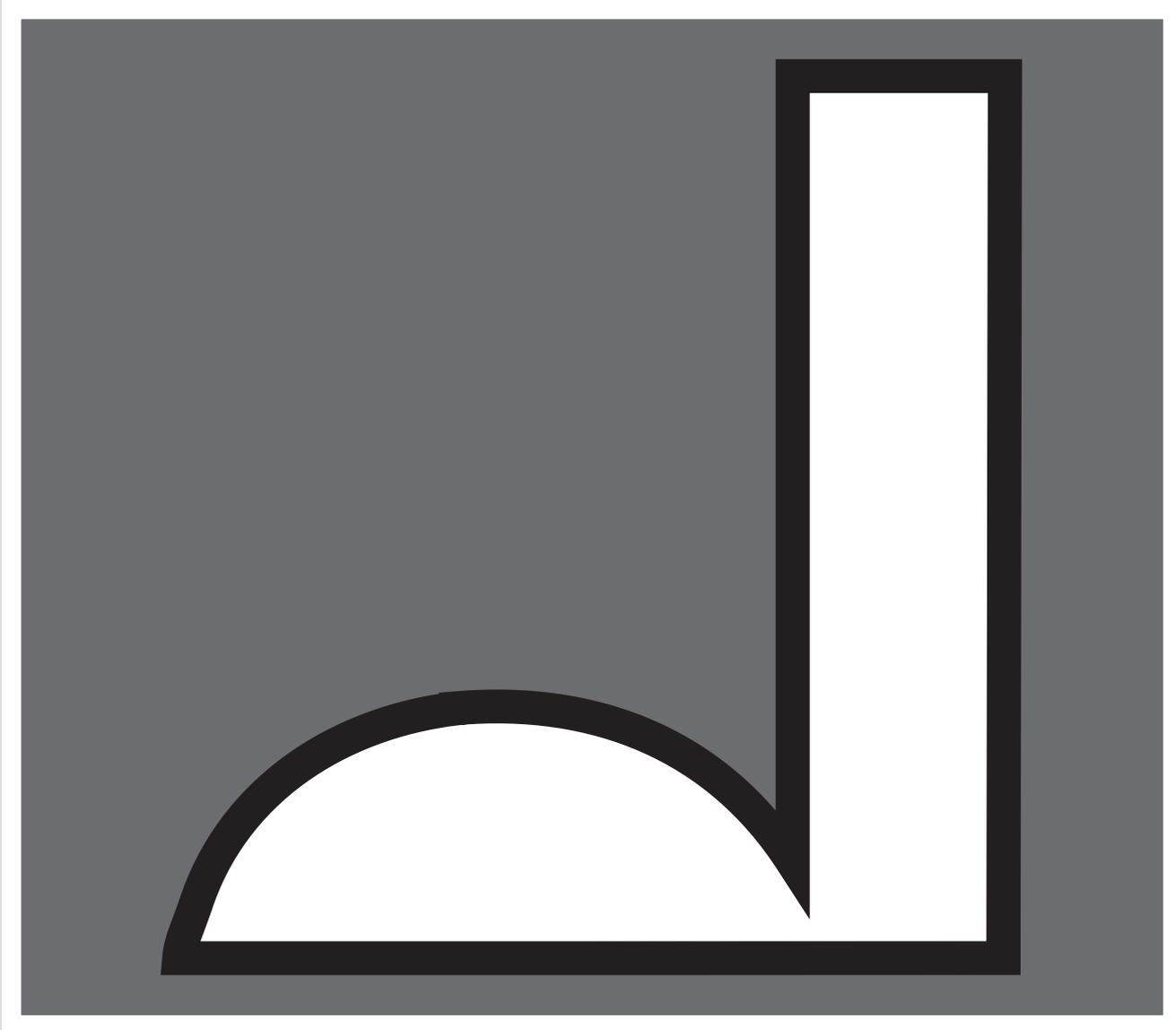




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 82 - QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB – AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT – AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB – MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL – PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB – MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL – DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO

Suplentes de Secretário
1º Serys Shlessarenko – PT – MT
2º Papaléo Paes – PMDB – AP
3º Alvaro Dias – PSDB – PR
4º Aelton Freitas – PL – MG

LIDERANÇAS**LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23**

LÍDER
Ney Suassuna

Vice-Líderes
Amir Lando
Valdir Raupp
Gilberto Mestrinho
Valmir Amaral
Garibaldi Alves Filho
Papaléo Paes

LÍDER DO PMDB – 23
Ney Suassuna

VICE-LÍDERES DO PMDB
Maguito Vilela
Hélio Costa
Luiz Otávio
Gerson Camata
Leomar Quintanilha
João Batista Mota

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(PT/PTB/PL/PSB/PPS) – 23**

LÍDER
Delcídio Amaral – PT

VICE-LÍDERES
Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB

LÍDER DO PT – 13
Delcídio Amaral – PT

VICE-LÍDERES DO PT
Robert Saturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT
Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER DO PTB – 3
Mozarildo Cavlacanti

VICE-LÍDER DO PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER DO PL – 4
Marcelo Crivella

VICE-LÍDER DO PL
Aelton Freitas

LÍDER DO PSB – 2
João Capiberibe

LÍDER DO PDT – 4
Osmar Dias

VICE-LÍDERES DO PDT
(vago)

LÍDER DO GOVERNO
Aloizio Mercadante – PT

VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Ideli Salvatti – PT
Maguito Vilela – PMDB

Garibaldi Alves Filho – PMDB
(vago)
Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PPS

**LIDERANÇA PARLAMENTAR DA
MINORIA (PFL/PSDB) – 29**

LÍDER
José Jorge – PFL

VICE-LÍDERES
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL

LÍDER DO PFL – 16
José Agripino

VICE-LÍDERES DO PFL
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeu Tuma
Jonhas Pinheiro

LÍDER DO PSDB – 13
Arthur Virgílio

VICE-LÍDERES DO PSDB
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Almeida Lima
Flexa Ribeiro

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004**, que “*cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências*”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, 14 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Juruáia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruáia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Juruáia – MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruáia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Livramento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Livramento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão a Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Barra do Boi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores da Barra do Boi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pampiana – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pampiana – ACCP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 556, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Jacuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Vale do Jacuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Jacuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Princesa do Jacuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo – PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária – ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-cultural e Educativo de Itatim – ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 83ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2. – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, que altera a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre alterações societárias das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. 19757

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. 19764

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), com sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. 19764

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2005, de autoria do Senador José Jorge, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de interesse coletivo oferecerem a seus assinantes a portabilidade do código de acesso... 19765

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2005 (nº 3.167/97, na Casa de origem), que altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, acrescentando dispositivo sobre a concessão de financiamento para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas. 19766

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2005 (nº 2.898/2004, na Casa de origem), que altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida. 19768

Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2005 (nº 1.296/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira* a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia. 19770

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2005 (nº 1.411/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia. 19773

Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2005 (nº 2.344/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia. ... 19781

Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2005 (nº 1.441/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco. 19784

Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2005 (nº 1.515/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná. 19787

Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2005 (nº 1.564/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN)* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais. 19790

Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2005 (nº 1.565/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo. 19794

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2005 (nº 1.566/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.. 19797

Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2005 (nº 1.567/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a <i>Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME</i> a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.	19800	plorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....	19822
Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2005 (nº 1.568/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a <i>Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão</i> a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.	19803	Nº 994, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.329, de 2004 (nº 1.073/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da <i>Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. .	19825
1.2.3 – Comunicação da Presidência		Nº 995, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004 (nº 5.211/2001, na origem), que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público. .	19828
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 310 a 319, de 2005, lidos anteriormente.	19806	Nº 996, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 55, de 1996 (nº 97/1996, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 144.817-2/210/RS, que declarou a inconstitucionalidade do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul. (Projeto de Resolução nº 38, de 2005)	19834
1.2.4 – Ofício		Nº 997, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2002 (nº 82/2002, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão da Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.982-3, em que se declarou a inconstitucionalidade da remissão feita, no <i>caput</i> do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao inciso I do art. 29 da mesma Carta. (Projeto de Resolução nº 39, de 2005)	19838
1.2.5 – Pareceres		Nº 998, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2001 (nº 39/2001, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão proferido nos autos do Ação Originária nº 232-0, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos normativos do Estado de Pernambuco: na Lei Complementar nº 9, de 1993, os arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 1979, com a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 1993, da expressão: “e do órgão Especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, conforme a redação da Resolução nº 70, de 1993: no art. 3º, da expressão: “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28, da expressão “as da Corte	
Nº 989, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005 (nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à <i>Fundação Cultural e Educacional Cascaque</i> para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.....	19807		
Nº 990, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.165, de 2004 (nº 753/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à <i>Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS</i> a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais.	19812		
Nº 991, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.184, de 2004 (nº 894/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da <i>Rádio Terra de Montes Claros Ltda.</i> , para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.	19815		
Nº 992, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.194, de 2004 (nº 776/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da <i>Fundação Cultural João Paulo II.</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....	19819		
Nº 993, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.199, de 2004 (nº 690/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda.</i> , para ex-			

- Especial”; do art. 34, I, “b” e, no § 2º, da expressão: “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão: “integrantes da Corte Especial” (altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, cria cargos, define competências e determina providências pertinentes) **(Projeto de Resolução nº 40, de 2005)**..... 19842
- Nº 999, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2004 (nº 123/2004, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.158-8, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás (concede ao funcionário que haja contribuído para o órgão previdenciário do Estado, mesmo no caso de licença para interesse particular, o direito de contar o tempo dessa contribuição para efeito de aposentadoria). **(Projeto de Resolução nº 41, de 2005)** 19849
- Nº 1.000, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 87, de 1997 (nº 184/1997, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópia da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte (MG), bem como da Certidão de Trânsito em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771-0, que declarou a inconstitucionalidade do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III, da referida lei municipal. **(Projeto de Resolução nº 42, de 2005)**..... 19855
- Nº 1.001, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 100, de 1997 (nº 215/1997, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópia da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo, bem assim do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 120.954-2, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da referida lei estadual. **(Projeto de Resolução nº 43, de 2005)** 19860
- Nº 1.002, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 21, de 1998 (nº 48/1998, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópia da certidão de trânsito em julgado, bem assim do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.969-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 7º incisos I e II; 87, incisos I e II; e 94 da Lei nº 6.989, de 1966, do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991. **(Projeto de Resolução nº 44, de 2005)**..... 19863
- Nº 1.003, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 74, de 1998 (nº 140/1998, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, X, da Constituição Federal, cópia da Lei Orgânica no Município de Cidreira (RS), bem assim do parecer da Procuradoria-Geral da República, e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 172.004-2/210, no qual aquele tribunal declarou a inconstitucionalidade do inciso XVIII do artigo 51, e respectivo parágrafo único da mencionada lei. **(Projeto de Resolução nº 45, de 2005)**..... 19868
- Nº 1.004, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 43, de 1999 (nº 108/1999, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Resolução nº 8, de 23 de fevereiro de 1994, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão, com sua republicação, proferido por aquela Corte, nos autos do Mandato de Segurança nº 21.981-5, que declarou a inconstitucionalidade da referida Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **(Projeto de Resolução nº 46, de 2005)**..... 19872
- Nº 1.005, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 45, de 2000 (nº 87/2000, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópia da Lei Municipal nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, do Município do Rio de Janeiro, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 200.324-7, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei municipal, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, daquele município. **(Projeto de Resolução nº 47, de 2005)**... 19876
- Nº 1.006, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2001 (nº 42/2001, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 193.749-1, que declarou a inconstitucionalidade

do art. 1º da referida lei municipal (licença para instalação de novas farmácias ou drogarias). **(Projeto de Resolução nº 48, de 2005)**.....

19881

Nº 1.007, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2001 (nº 65/2001, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994, que modifica dispositivos da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, ambas do Estado de Mato Grosso, do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no *Habeas Corpus* nº 75.308-6, que declarou a inconstitucionalidade do inciso V do artigo 9º da Lei nº 6.490, de 1994 (criação e competência de juizado especial cível). **(Projeto de Resolução nº 49, de 2005)**

19884

Nº 1.008, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 4, de 2002 (nº 5/2002, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos dos Município de Fortaleza/CE, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 264.289-4, que declarou a inconstitucionalidade do art. 10 da referida lei municipal que institui gratificação sobre produtividade para os integrantes do quadro de Procuradores do Município. **(Projeto de Resolução nº 50, de 2005)**

19888

Nº 1.009, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2002 (nº 125/2002, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi – RS, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 219.169-4, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 119 da referida lei municipal (cômputo de tempo de serviço na atividade privada para fins de aposentadoria no serviço municipal). **(Projeto de Resolução nº 51, de 2005)**

19894

Nº 1.010, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2002 (nº 158/2002, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei

nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 215.325-7, que declarou a inconstitucionalidade da referida Lei (obrigatoriedade do uso de cinto de segurança em vias públicas). **(Projeto de Resolução nº 52, de 2005)**

19899

Nº 1.011, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2002 (nº 159/2002, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo, do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.384-8, que declarou a inconstitucionalidade da referida Lei (obrigatoriedade do uso de cinto de segurança em vias públicas). **(Projeto de Resolução nº 53, de 2005)**.....

19903

Nº 1.012, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2002 (nº 312/2002, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 265.129-0, que declarou a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 29 da referida Constituição (direito dos servidores públicos estaduais de receberem vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo). **(Projeto de Resolução nº 54, de 2005)**.....

19907

Nº 1.013, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2004 (nº 122/2004, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0, que declarou a inconstitucionalidade do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo (comunicação de declaração de inconstitucionalidade à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo). **(Projeto de Resolução nº 55, de 2005)**.....

19912

Nº 1.014, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S”

<p>nº 29, de 2004 (nº 147/2004, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado, da legislação e do Acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Inquérito nº 1.915-1, que declarou a inconstitucionalidade do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS (crimes de responsabilidade do Prefeito). (Projeto de Resolução nº 56, de 2005).....</p> <p>Nº 1.015, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005 (nº 5.873/2001, na Casa de origem), que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.</p> <p>1.2.6 – Comunicações da Presidência</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.165, 1.184, 1.194, 1.199 e 1.329, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente.</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Resolução nºs 38 a 56, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ...</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005, cujo parecer foi lido anteriormente.....</p> <p>1.2.7 – Leitura de requerimento</p> <p>Nº 637, de 2005, de autoria do Senador José Jorge, solicitando a Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.</p> <p>1.2.8 – Ofício</p> <p>Nº 340/2005, de 15 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.</p> <p>1.2.9 – Discursos do Expediente</p> <p>SENADOR MARCO MACIEL – Defesa da limitação da edição de medidas provisórias.</p>	<p>19918</p> <p>19922</p> <p>19924</p> <p>19924</p> <p>19924</p> <p>19924</p> <p>19924</p> <p>19926</p> <p>19926</p> <p>19926</p> <p>19927</p>	<p>SENADOR PAULO PAIM – Registro nos Anais da Casa, de carta recebida do Sr. João Alberto Xavier de Miranda, detalhando sua marcha solitária de Porto Alegre a Brasília, em protesto contra o desemprego. Apelo pela votação da PEC Paralela antes do recesso parlamentar. Presta homenagem à TV Senado pelo Prêmio Clara de Assis de Televisão, concedido pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ao programa Inclusão, apresentado pela jornalista Solange Calmon.....</p> <p>SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Posicionamento favorável à aprovação da medida provisória de refinanciamento dos débitos previdenciários municipais.....</p> <p>SENADOR VALDIR RAUPP – Importância para o desenvolvimento econômico do estado de Rondônia das parcerias público-privadas.....</p> <p>SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Comemoração do 43º aniversário de fundação do estado do Acre.....</p> <p>SENADOR SIBÁ MACHADO – Regozijo pelo transcurso do aniversário da elevação do Acre de território a estado.....</p> <p>SENADOR ANTÔNIO LEITE – Reivindicação do início das obras da hidrelétrica de Estreito no estado do Maranhão.....</p> <p>SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Preocupações com o impacto ambiental advindo da implantação de usinas hidrelétricas. Implantação de indústria de cimento no município de Xambioá em Tocantins, pelo grupo Votorantim.....</p> <p>SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Debate sobre as desvantagens do instituto da reeleição e proposta de sua extinção pela reforma política. .</p> <p>SENADOR AMIR LANDO – Registro do apoio à investigação das denúncias de corrupção no atual governo. Apresentação de emenda à proposta de emenda à constituição que destina recursos da Suframa obrigatoriamente ao desenvolvimento da região amazônica.</p> <p>SENADOR MAGNO MALTA – Reafirmação de compromisso com a votação da PEC Paralela. Saudações ao Desembargador Ronaldo Gonçalves, empossado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.</p> <p>SENADOR JOSÉ JORGE, como Líder – Considerações sobre o depoimento do Deputado Roberto Jefferson, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.....</p> <p>SENADORA MARIA DO CARMO – Situação dos 200 mil Agentes Comunitários da saúde.</p> <p>SENADORA SERYS SLHESARENKO – Apelo para que sejam apuradas as denúncias sobre a prática do “mensalão”.</p> <p>SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, como Líder – Apoio à CPI dos Correios e à</p>	<p>19929</p> <p>19935</p> <p>19936</p> <p>19938</p> <p>19939</p> <p>19943</p> <p>19945</p> <p>19946</p> <p>19948</p> <p>19949</p> <p>19952</p> <p>19954</p> <p>19954</p>
---	--	---	--

do "Mensalão". Transcurso do aniversário de 115 anos do município de Simão Dias, em Sergipe.....	19957		
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Denúncia de irregularidades na atual gestão da Petrobrás. Celeridade para apuração, pela CPI dos Correios, das denúncias de corrupção.....	19958		
SENADOR EDISON LOBÃO – Defesa da dedução no imposto de renda de pessoas físicas das despesas com a contratação de empregados domésticos...	19960		
SENADOR SIBÁ MACHADO , como Líder – Observações sobre a eleição para presidente da CPI dos Correios.	19963		
SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Transcrição de discurso sobre combate ao trabalho infantil. Comentários ao Programa Luz para Todos, desenvolvido pelo governo federal.....	19964		
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários a artigo de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein intitulado "Análise: O Brasil vai bem, obrigado". Saudação ao Senador César Borges pela candidatura ao cargo de Presidente da CPI dos Correios.	19968		
1.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1 – (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)			
Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Aprovado , após Parecer nº 1.016, de 2005-PLEN , proferido pelo Sr. Flexa Ribeiro (Relator Revisor), tendo usado da palavra os Srs. Jonas Pinheiro, Heráclito Fortes, Juvêncio da Fonseca, César Borges, Leonel Pavan, José Jorge, Arthur Virgílio, Hélio Costa e a Sra. Heloísa Helena (Votação nominal). À sanção.....	19971		
Item 2 – (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)			
Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 241, de 2005), que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e da Defesa e dos Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais) para os fins que especifica. Apreciação sobrestada	20006		
Item 3			
Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. Apreciação sobrestada .	20006		
		Item 4	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Apreciação sobrestada	20007
		Item 5	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). Apreciação sobrestada	20007
		Item 6	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. Apreciação sobrestada	20007
		Item 7	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia). Apreciação sobrestada	20007
		Item 8	
		Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – "Desmanche", que altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B. Apreciação sobrestada	20007
		1.3.1 – Mensagem do Presidente da República	
		Nº 160, de 2005 (nº 362/2005, na origem), de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Cláudio Lemos Fonteles. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	20007
		1.3.2 – Comunicação da Presidência	
		Deferimento do Requerimento nº 626, de 2005, do Senador José Sarney, lido na sessão do dia 13 último.	20014
		1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação	
		SENADOR NEZINHO ALENCAR – Defesa do pequeno agricultor familiar.....	20015

SENADOR *RODOLPHO TOURINHNO* – Ausência de investimentos do governo federal para solucionar a crise do sistema carcerário brasileiro.... 20015

SENADOR *TEOTÔNIO VILELA FILHO* – Registro de artigo intitulado “Cai popularidade de Lula e do governo”, publicado no jornal **Gazeta Mercantil**, em 1º de junho. Considerações sobre depoimento do Deputado Roberto Jefferson no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados..... 20017

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 20019

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Flexa Ribeiro, proferido no dia 14 de junho de 2005..... 20020

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 15-6-2005

4 – ATAS DE COMISSÕES

Ata da 1ª Reunião (Instalação), da Comissão Mista Temporária, criada mediante o Requerimento nº 31, de 2004-CN, destinada a acompanhar até 15 de dezembro de 2005, conforme dispõe a Lei nº 10.001, de 2000, as providências solicitadas pelo relatório final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada mediante requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. 20023

Ata da 1ª Reunião (instalação), da Comissão Externa, criada mediante Ato nº 349, de 2005-SF, composta pelos três senadores representantes do Estado de Roraima, destinada a acompanhar e avaliar os desdobramentos decorrentes do processo de demarcação administrativa da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima. 20027

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – SECRETARIA DE COMISSÕES

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

17 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 83ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 15 de junho de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana,
Efraim Moraes e da Sra. Patrícia Saboya Gomes*

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS
SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 15/6/2005 07:40:53 até 15/6/2005 20:43:11

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	X
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	X
PFL	BA	ANTÔNIO CÂRLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CÂRLOS VALADARES	X	
PMDB	MA	ANTÔNIO LEITÉ	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PDT	AM	JÉFFERSON PÉRES	X	
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MÓTTA	X	X
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
	MT	LUIZ SOARES	X	X
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	X
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X	X
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	X
PFL	SP	RÔMEU TUMA	X	X
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PP	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	X

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 2005

Altera a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre alterações societárias das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre alterações societárias das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As alterações de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que tenham, na composição de seu capital social, a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, nos termos do art. 2º desta lei, serão comunicadas ao Congresso Nacional.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com arrecadação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não se enquadrarem no disposto na alínea c deste artigo deverão ser comunicadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da averbação dos atos nos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas;

c) a cessão de cotas ou ações para estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos; a transferência direta da

concessão ou permissão; a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das entidades que executam o serviço de radiodifusão sonora com potência superior a 50KW ou o serviço de radiodifusão de sons e imagens cuja programação básica seja transmitida por outras emissoras em âmbito estadual, regional ou nacional, dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

§ 1º

§ 2º A transferência direta da outorga só será admitida após a assinatura do contrato de concessão ou permissão.

§ 3º As alterações contratuais ou estatutárias só serão admitidas após a homologação do respectivo procedimento licitatório.(NR)”

Art. 4º As entidades que realizaram alterações contratuais ou estatutárias, sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo, desde que não se enquadrem no disposto na alínea c do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo art. 4º desta lei, poderão regularizar sua situação mediante a apresentação de documentação comprobatória das alterações realizadas, fornecida pelos órgãos do registro comercial ou registro civil de pessoas jurídicas, no prazo de quarenta e cinco dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 6º Fica revogada a alínea i do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, tem-se a consciência de que o excesso de burocracia inibe o investimento produtivo. Isso ocorre em todos os setores da economia, e o segmento de radiodifusão não é exceção. Os principais documentos normativos que regem a atividade das emissoras de rádio e televisão datam da década de sessenta, época em que se entedia necessário rígido controle estatal de tais entidades. Tamanha rigidez não parece condizente com os tempos atuais, razão que nos leva a apresentar a presente proposição, que busca desburocratizar diversos aspectos da vida societária das emissoras de radiodifusão.

A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, constituem os principais diplomas normativos dos serviços

de radiodifusão, a par, é claro, da Constituição de 1988. Esse corpo normativo estabelecia rigoroso controle sobre as emissoras, materializado, por exemplo, na exigência de aprovação prévia do Poder Executivo para a realização de qualquer alteração contratual ou estatutária por parte dessas empresas. Posteriormente, a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, ao regulamentar a participação de investidores estrangeiros nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, limitou essa exigência apenas para a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da outorga. Neste último caso, todavia, cumpre registrar que o art. 91, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.387, de 25 de outubro de 1985, veda a transferência da concessão ou permissão, de forma direta ou indireta, antes de completados cinco anos de funcionamento da emissora.

Entendemos que, mesmo após as alterações introduzidas pela Lei nº 10.610, de 2002, os controles estabelecidos sobre a vida societária das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão são desnecessários. Mais do que isso, revelam-se prejudiciais à atividade, pois que inibidores do investimento em serviço de tamanha relevância social. Ademais, cumpre lembrar que, desde a década de sessenta, em que o marco jurídico do setor foi estabelecido, o número de emissoras multiplicou-se, tomando excessivamente onerosa, senão mesmo impossível, ao Estado a execução dessas funções.

Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo diminuir o nível de burocracia nesse setor, ao dispensar de anuência prévia do Poder Executivo determinadas alterações contratuais ou estatutárias das concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão. Entre elas, destaque-se a possibilidade de, em determinados casos, poder-se fazer a alteração do controle societário, mediante apenas comunicação dos respectivos atos ao órgão fiscalizador competente. Além disso, determinadas exigências introduzidas pela Lei nº 10.610, de 2002, foram eliminadas ou diminuídas. E o caso da comunicação, ao Congresso Nacional, das alterações de controle societário, que passam a ser obrigatórias apenas para as empresas que tiverem, na composição de seu capital social, investidores estrangeiros ou brasileiros naturalizados há dez anos ou menos.

Teve-se o cuidado, contudo, de preservar determinadas situações sob o controle do estado. Cuida-se aqui, entre outros, das grandes redes de televisão e das rádios de maior alcance. Além disso, as cessões de cotas ou ações para estrangeiros ou brasileiros na-

turalizados lia menos de dez anos e a transferência direta da concessão ou permissão tampouco poderão ser efetuadas sem a autorização prévia do Poder Executivo.

Com tais alterações, pretende-se não apenas diminuir o excesso de burocracia que onera especialmente as pequenas emissoras, como também favorecer o aumento do fluxo de investimentos na prestação desses serviços. Em um tempo em que a convergência tecnológica impõe relevantes desafios às empresas de comunicação, é fundamental dotá-las de capacidade para atrair novos capitais, como forma de preservar serviço de tamanha importância para nossa sociedade.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação de nossos nobres pares, certos de sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – **Hélio Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
 Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Art. 4º As empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Vide Lei nº 9.472, de 16-7-97

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
 Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610 de 20-12-2002)

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002).

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610 de 20-12-2002).

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002).

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610. de 20-12-2002).

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (Redação dada pela Lei nº 10.610. de 20-12-2002)

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Respeitadas as disposições da Lei nº 5.250 de 2 de fevereiro de 1967 no que se referem à radiodifusão, a presente lei modifica e complementa a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º Os artigos 24 e 53 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho, em exer-

cício, excluídos aqueles que estiverem ausentes em missão do Oficial do Contel.

§ 2º O recurso para o Presidente da República ou o pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado, por telegrama, ou carta registrada um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação desta notificação feita no **Diário Oficial** da União.

§ 3º O recurso para o Presidente da República terá efeito suspensivo.

Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:

a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais;

b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;

c) ultrajar a honra nacional;

d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;

e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;

f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;

g) comprometer as relações internacionais do País;

h) ofender a moral familiar pública, ou os bons costumes;

i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;

j) veicular notícias falsas, com perigo para ordem pública, econômica e social;

l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas”.

Art. 3º São revogados os arts. 58 até 99 da Lei nº 4.117, e 27 de agosto de 1962, os quais são substituídos pelos seguintes novos artigos numerados de 58 a 72:

“Art. 58. Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda as seguintes penas:

I – Para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal;

II – Para as pessoas físicas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores profissionais e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Art. 59. As penas por infração desta lei são:

a) multa, até o valor de NCR\$10.000,00;

b) suspensão, até trinta (30) dias;

c) cassação;

d) detenção.

§ 1º Nas infrações em que, a juízo do Contel, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta lei.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais e estatuídas nesta lei.

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária.

Art. 60. A aplicação das penas desta lei compete:

a) ao Contel: multa e suspensão, em qualquer caso, cassação, quando se tratar de permissão;

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do Contel em parecer fundamentado.

Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

a) gravidade da falta;

b) antecedentes da entidade faltosa;

c) reincidência específica.

Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal, ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pela Contel.

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas **a**, **b**, **c**, **e**, **g** e **h**; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967).

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo Contel;

d) quando seja criada situação de perigo de vida;

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

f) execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras **d**, **e** e **f** deste artigo, poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, **ad-referendum** do Contel.

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

a) infringência do artigo 53;

b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;

c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do Contel;

d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta;

f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação.

Art. 65. O Contel promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por iniciativa própria ou sempre que receber representação de qualquer autoridade.

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Contel notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o Presidente do Contel suspenderá a emissora provisoriamente.

§ 2º Quando a representação for feita por uma das autoridades a seguir relacionadas, o Presidente do Contel verificará "in limine" sua procedência, podendo deixar de ser feita a notificação a que se refere este artigo:

I – Em todo o Território nacional:

a) Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) Ministros de Estado;

d) Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional;

e) Procurador-Geral da República;

f) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

II – Nos Estados:

a) Mesa da Assembléia Legislativa;

b) Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Secretário de assuntos relativos à Justiça;

d) Chefe do Ministério Público Estadual.

III – Nos Municípios:

a) Mesa da Câmara Municipal;

b) Prefeito Municipal.

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

Art. 68. A caducidade da concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro país, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil que possa ser atribuída à concessionária ou permissionária, a fim de que não cesse seu funcionamento.

Art. 69. A declaração de perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário.

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservados em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias até 1kw e 30 (trinta) dias para as demais.

§ 4º As transmissões compulsoriamente estabelecidas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Art. 72. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos casos autorizados em lei, incidirá no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal”.

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – Nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.

Art. 5º As entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão deverão possuir, comprovadamente, recursos financeiros para fazer face ao custo das instalações, equipamentos acessórios e os indispensáveis à exploração do serviço.

§ 1º A comprovação a que se refere este artigo, compreendendo especialmente, a origem e o montante dos recursos, será feita perante o Conselho Nacional de Telecomunicações, na oportunidade da habilitação para a execução do serviço, segundo normas a serem por ele baixadas.

§ 2º Os financiamentos para aquisição de equipamentos serão considerados como recursos financeiros para os fins do § 1º, desde que fornecidos pelos próprios fabricantes.

Art 6º Só os brasileiros natos poderão exercer, nas entidades executantes de serviço de radiodifusão, os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de

assessoramento e assistência administrativa e intelectual.

Art. 7º E vedado às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, quer a respeito de administração, quer de orientação, sendo rigorosamente proibido que estas, por qualquer forma ou modalidade, pretexto expediente mantenham ou nomeiem servidores ou técnicas que, de forma direta ou indireta, tenham intervenção ou conhecimento da vida administrativa ou da orientação da empresa de radiodifusão,

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não alcança a parte estritamente técnica ou artística da programação e do aparelhamento da empresa, nem se aplica aos casos de contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a seis meses e exclusivamente referentes à base de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos.

Art. 8º Depende de prévia aprovação do Contel qualquer contrato que uma empresa de radiodifusão pretenda fazer com empresa ou organização estrangeira, que possa, de qualquer forma, ferir o espírito das disposições dos artigos 4º, 6º e 7º.

Parágrafo único. São também proibidas quaisquer modalidades contratuais que, de maneira direta ou indireta, assegurem à empresa ou organização estrangeira participação nos lucros brutos ou líquidos das empresas de radiodifusão.

Art. 9º É permitido às empresas de radiodifusão estabelecer, com pessoas físicas ou jurídicas nacionais contratos que tenham por objetivo financiamento, empréstimo ou assistência técnica, desde que autorizados pelo Contel.

§ 1º Os contratos de assistência técnica só poderão ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas especializadas no setor específico para o qual forem contratadas.

§ 2º A aquisição de equipamento poderá ser financiada pelos seus fabricantes ou por estabelecimentos e créditos nacionais, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 10. O Contel baixará normas regulando a transmissão pelas emissoras de radiodifusão de programas de origem estrangeira ou produzidos por empresas sediadas no País, cujos acionistas ou cotistas diretores, gerentes e administradores não sejam brasileiros.

Art. 11. O Contel baixará norma sobre a obrigatoriedade da transmissão de programas ao vivo, tendo em conta, entre outros fatores, a localização, a potência das emissoras e as condições sócio-econômicas

micadas das regiões em que as mesmas se encontrem instaladas.

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

l) Estações radiodifusoras de som:

a) Locais:

Ondas médias – 4

Frequência modulada – 6

b) Regionais:

Ondas médias – 3

Ondas tropicais – 3

sendo no máximo 2 por Estados

c) Nacionais:

Ondas médias – 2

Ondas curtas – 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem – 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por estado.

§ 1º Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, que excedem às limitações estipuladas neste artigo, a ele se adaptarão ao prazo máximo de dois (2) anos, a razão de 50% ao ano.

§ 5º Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

Art. 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de

qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa;

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 15. Dentro das disponibilidades existentes ou que venham a existir, o Contel reservará canais de Televisão, em todas as capitais de Estados e Territórios e cidades de população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, destinando-os à televisão educativa.

Art. 16. O Contel baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas.

§ 1º A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais.

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 17 (dezesete) horas.

Art. 17. As infrações ao disposto nos artigos 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 desta lei, ressalvadas as cominações previstas em Leis Especiais, serão punidas com as seguintes penas, de acordo com o art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações:

a) multa, por infringência dos artigos 11, 13 e 16;

b) suspensão por infringência dos artigos 6, 9 e 10;

c) cassação, por infringência dos artigos 4, 7, 8, 12 e 14, e por reincidência específica em infração já punida com a pena de suspensão, ou por não atendimento dos prazos fixados pelo Contel para cumprimento desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **HUMBERTO CASTELLO BRANCO, Carlos Medeiros da Silva.**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, Decreta:

.....
Art. 91 Não será autorizada à transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25-10-1985)
.....

(Às Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 2005

Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, emocional e intelectual, e tem efeitos danosos sobre a escolarização e o rendimento escolar.

O reconhecimento do direito a uma infância feliz e ao desenvolvimento saudável como um dos direitos humanos é, pela primeira vez, formulado na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. Nessa declaração já constava o princípio de que deve haver uma idade mínima para o ingresso no trabalho.

A Convenção sobre Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, de 1989, – da qual o Brasil é signatário – contém, também, a exigência dessa idade mínima. A Organização Internacional do Trabalho, da mesma forma, editou duas convenções que estabelecem essa idade em 15 anos e reconhecem formas de trabalho infantil que devem ser prioritariamente combatidas.

Nosso País ratificou todas essas convenções e incluiu, no texto constitucional, a proibição do trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos. O Brasil é reconhecido, mundialmente, por suas ações

de erradicação do trabalho infantil; no entanto, muito ainda há por fazer nesta área.

Em 1996, na posição de Secretária Nacional de Assistência Social, fui responsável pela implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que estará comemorando dez anos de existência e bons resultados, no dia 2 de maio do próximo ano.

Apesar dos avanços alcançados, estima-se que mais de três milhões crianças e adolescentes ainda trabalhem no Brasil. O trabalho nas ruas, nas lavouras, nas carvoarias: o trabalho doméstico e – em especial – a exploração sexual de crianças ainda são uma nódoa grave a empanar a imagem do País, interna e externamente, e está na raiz das desigualdades sociais.

Impõe-se, assim, a existência oficial de um Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades brasileiras sobre a seriedade desse problema e a importância do envolvimento de todos na sua solução definitiva.

Esses são os motivos que me levam a propor a instituição do dia 12 de junho como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, já instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), com sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, bem como os cargos funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Univat terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Univat serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

A conseqüente expansão das matrículas tem-se caracterizado por algumas distorções, entre as quais se destaca o fato de que grande contingente de estudantes de baixa renda não consegue dar continuidade a seus estudos. Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Em 2004, inscreveram-se no programa quase 200 mil candidatos e apenas pouco mais de 43 mil assinaram contrato. De todo modo, os índices de inadimplência dos financiamentos crescem cada vez mais, o que pode inviabilizar o Fundo. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêm-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados, ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial.

A região do Vale do Tocantins, que engloba o sul do Maranhão, grande parte do Estado de Tocantins e o sudeste do Pará, constitui importante pólo de desenvolvimento social e econômico, infelizmente ainda pouco apoiado pelo Governo Federal. A criação de nova universidade federal nessa região contribuiria para o preenchimento dessa lacuna e se transformaria em valioso vetor de desenvolvimento de suas enormes potencialidades.

Com mais de 230 mil habitantes, Imperatriz é o segundo maior município do Estado do Maranhão e o mais populoso do Vale do Tocantins. E, ainda, ativo centro comercial e de desenvolvimento agropecuário. Portanto, merece ser escolhida como sede da Universidade do Vale do Tocantins, cuja criação tornar-se-á, de certo, centro de referência em pesquisa e na formação de recursos humanos de alto nível, o que atrairá novos investimentos para a região, gerando mais empregos e maior bem-estar para toda a sua população.

A implantação da Universidade Federal do Vale do Tocantins – UNIVAT vai beneficiar toda a região do Vale do Tocantins, que conta, hoje, com mais de 500 mil habitantes.

Iniciativas como a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Vale ressaltar que a iniciativa para este projeto-de-lei deve-se à Indicação, de autoria do Deputado Estadual Antônio Pereira, aprovada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senadora **Roseana Sarney**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2005

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de interesse coletivo oferecerem a seus assinantes a portabilidade do código de acesso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º

XIII – á contratação de um código de acesso portátil em qualquer serviço de interesse coletivo.

Parágrafo único. A portabilidade a que se refere o inciso XIII deverá permitir que o código de acesso contratado para determinado serviço possa ser utilizado em toda a área de cobertura de outra prestadora desse mesmo serviço. (NR)”

Art. 2º As empresas que detém concessão, permissão ou autorização para prestar serviços de telecomunicações de interesse coletivo disporão ide doze meses, a partir da promulgação desta lei, para iniciarem a oferta da facilidade de que trata o art. 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apesar de a portabilidade de códigos de acesso estar prevista, desde 1998, nos regulamentos de numeração editados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), os usuários dos serviços de telefonia fixa e móvel – e os de outros serviços de interesse coletivo que surgem em decorrência da evolução tecnológica, como o Serviço de Comunicação Multimídia (ICM) – ainda não puderam usufruir do direito de manter seus números telefônicos quando decidem substituir a empresa que lhes presta um serviço inadequado.

Embora o órgão regulador tenha notificado a contratação, em 2004, de uma consultoria especializada para elaborar a estratégia de implementação da portabilidade numérica, não há amparo legal apropriado que garanta aos usuários a disponibilidade desse recurso.

Considerando o estímulo que a oferta da portabilidade numérica pode proporcionar à competição no setor, acreditamos ser indispensável a inserção desse direito na Lei Geral de Telecomunicações, marco regulatório do setor e suporte legal de todos os regulamentos editados pela Anatel.

Sugerimos que no prazo de doze meses, a partir da aprovação deste projeto de lei, seja oferecida a possibilidade de contratação, em qualquer serviço de interesse coletivo, de números telefônicos portáteis, que possam ser utilizados pelo usuário em outras empresas licenciadas a prestar o serviço a que se referir aquele código de acesso. Ressaltamos ainda a necessidade de que tal facilidade seja válida para toda a região de cobertura das empresas que ofereçam aquele serviço de interesse coletivo.

Contamos com o apoio dos Senhores Senadores para aprovar projeto de lei que certamente resultará em benefícios para o mercado de telecomunicações e para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senador **José Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....
Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I – de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II – à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI – à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII – à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X – de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI – de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2005
(Nº 3.167/97, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, acrescentando diapositivo sobre a concessão de financiamento para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizadas a contratar financiamentos para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, novos ou com até 5 (cinco) anos de fabricação, desde que haja recursos disponíveis e que o postulante justifique a necessidade dessa aquisição, apresente capacidade de pagamento e atenda aos demais requisitos da carteira de crédito rural.

§ 1º Os financiamentos referidos no **caput** deste artigo serão considerados crédito rural de investimento, assegurando-se ao mutuário que optar pela aquisição de bem usado o mesmo prazo de pagamento aplicável ao bem novo correspondente, inclusive período de carência.

§ 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a destinar aos financiamentos a que se refere o caput deste artigo no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos de aplicação obrigatória em crédito rural, na forma da lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.167 , DE 1997

Dispõe sobre a concessão de financiamento para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, ficam obrigadas a contratar financiamentos para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, novos ou com até 15 (quinze) anos de fabricação, desde que haja recursos disponíveis e que o postulante justifique a necessidade dessa aquisição, apresente capacidade de pagamento e atenda aos demais requisitos da carteira de crédito rural.

Art. 2º Os financiamentos de que trata esta lei serão considerados crédito rural de investimento, assegurando-se ao mutuário que optar pela aquisição de bem usado prazo para pagamento não inferior à metade do prazo aplicável ao bem novo correspondente, inclusive período de carência.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras a que se refere o art. 1º obrigadas a destinar aos financiamentos de que trata esta lei no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos de aplicação obrigatória em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A mecanização constitui um fundamento básico da agricultura moderna. O pesado trabalho de arar e preparar o solo, distribuir fertilizantes e sementes, pulverizar produtos fitossanitários ou destinados ao controle do mato, a colheita e tantos outros tratos que a lavoura demanda somente se viabilizam, em larga escala, quando o produtor rural dispõe do equipamento adequado. Mesmo a pequena agricultura, aquela que tem lugar na pequena propriedade rural, não pode prescindir do valioso auxílio de motocultores e implementos diversos — devidamente dimensionados — para o seu efetivo desenvolvimento.

Dadas as dimensões continentais do território nacional e sua inequívoca vocação agrícola, há uma imensa demanda reprimida para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas diversos. Essa demanda não é satisfeita em razão das dificuldades econômicas que o produtor rural enfrenta, havendo uma proporção crescentemente desvantajosa entre o preço do produto agrícola e o preço de aquisição dos bens de produção novos, disponíveis no mercado.

A alternativa de aquisição de tratores ou equipamentos usados, que naturalmente se oferece numa economia de mercado aos produtores menos favorecidos, em termos econômico-financeiros, encontra um grande obstáculo nas normas do crédito rural, que apenas admitem o financiamento de bens novos.

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir essa distorção das normas do crédito rural, contribuindo para que o mesmo venha a atingir alguns de seus objetivos, a saber: estimular os investimentos rurais e incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada proteção do solo.

Com base no exposto, contamos com o imprescindível apoio de nossos nobres Pares para a transformação da presente proposição em norma legal eficaz.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1997.

Deputado  MOACIR MICHELETTI

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Institucionaliza o Crédito Rural.

Regulamento

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S. A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em fase da circunstância que assim recomende.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2005
(Nº 2.898/2004, na Casa de origem)

Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 428 e o caput e o § 1º do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.”

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....”(NR)

“Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.898, DE 2004**Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 428, § 1º, 432, **caput** § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (NR)

“Art. 432 A duração do trabalho do aprendiz não excederá de quatro horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O trabalho dignifica. O trabalho precoce, a seu turno, hipoteca o potencial do jovem e do adolescente. A aprendizagem surgiu como mecanismo que visa a possibilitar aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico para inseri-los no mercado de trabalho.

A Legislação que regulamenta a aprendizagem, Lei nº 10.097 de 2000, coloca como requisito para a validade do contrato de aprendizagem a frequência à escola na hipótese de não conclusão do ensino fundamental e fixa jornada de trabalho em intervalo que não exceda de 6 (seis) horas diárias.

Ocorre que a inserção de menores no mercado de trabalho não pode ser feita em desconsideração do estímulo à formação educacional básica, nem submeter os trabalhadores aprendizes a jornadas incompatíveis com a frequência proveitosa à escola.

Neste sentido, apresentamos nossa contribuição para elevar a escolaridade mínima do aprendiz, do ensino fundamental para o médio, e, para possibilitar o seu sucesso acadêmico, base da empregabilidade e da construção da cidadania, propomos que a jornada diária não exceda de 4 (quatro) horas.

Este é o motivo pelo qual oferecemos esta proposta, esperando a atenção dos ilustres Pares e o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2004. – Deputada **Ann Pontes**, Deputada **Laura Carneiro**, Deputado **Milton Cardias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19-12-2000)

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19-12-2000)

.....
Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19-12-2000)

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19-12-2000)

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2005, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de As-

suntos Econômicos; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2005**, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 310, DE 2005**

(Nº 1.296/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira a executar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, com sede na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53640.001941/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001941/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, com sede na Avenida Dois de Julho, nº 679, na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º26'00"S e longitude em 39º20'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 479, de 14 de agosto de 2000.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO DE FUSÃO COMUNITÁRIA CARLOS PEREIRA

Aos dez dias de setembro de um mil e novecentos e noventa e oito, às quinze e trinta horas na sede à Av. 02 de Julho, nº 679, 1º Andar, Centro, no município de Santa Luzia - Ba, reuniram-se os membros para eleger a primeira Diretoria, o Conselho Fiscal e aprovar o Estatuto Social da Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira. Para presidir a Assembléia, foi indicado presidente o Sr. Carlos Pereira, que designou o secretário o Sr. Antonio Conceição Borges, foi lido o Estatuto na íntegra e na medida que ia sendo lido cada artigo era discutido pelos membros presentes. Ao término da leitura foi colocado em votação e por unanimidade foi aprovado o Estatuto. A seguir foi aberto a eleição para Diretores e o Conselho Fiscal, assim ficando a Diretoria: Presidente o Sr. Carlos Pereira, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador do RG nº 2.149.526 SSP/Ba, e CPF nº 136.366.935-49; Vice-presidente o Sr. Antonio Sérgio Lima de Andrade, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador RG nº 01.677.805-73 SSP/Ba, e CPF nº 451.598.157-91; Secretário o Sr. Antonio Conceição Borges, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador do RG nº 3.092.495 SSP/Ba, CPF nº 268.593.195-34; Tesoureira a Sr.ª Rejane Brito Souza, brasileira, maior, capaz, solteira, comerciante, portadora RG nº 5.288.593 S-SP/Ba, e CPF nº 878.030.895-34; O Conselho Fiscal efetivo ficou formado pelo Sr. José Carlos de Aquino Santos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 09.249.438-92 SSP/Ba, e CPF nº 799.302.475-72; Sr. José Santos Soares, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 07.287.397-39 SSP/Ba, e CPF nº 657.585.525-34; Sr. Arquimédo Nery da Silva, brasileiro, maior, capaz, desquitado, portador do RG nº 839.922 SSP/Ba e CPF nº 024.160.775-20. Ficando Suplentes a Sr.ª Azzerina Lopes, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do RG nº 2.340.518 SSP/Ba, e CPF nº 464.991.995-91; Sr. José Raimundo do Nascimento, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 2.887.823 SSP/Ba, e CPF nº 513.861.865-20; Sr. Valfredo Barbosa de Matos, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 1.447.284 SSP/Ba, e CPF nº 101.623.485-68; Sr.ª Maria Edna Pereira Rocha, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do RG nº 534.259 SSP/Ba e CPF nº 999.776.305-00. Nada mais havendo à tratar o Presidente deu por encerrada a Assembléia. E para constar, como secretário eu Antonio Conceição Borges, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será por todos da Diretoria assinada. Santa Luzia - Ba., 10 de Setembro de 1998. Presidente.

Vice-presidente
Secretário
Tesoureira

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

que institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, para aumentar o prazo de
outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2005**

(Nº 1.411/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 535, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);



Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Edítis, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibitina Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II – Rádio e Televisão do Píaxi Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Píaxi (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes dessas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Brasileira, casada, tecelã, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.900.149-4-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-05, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Libano.

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

Brasileira, casada, instrutora de datilografia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.474.150-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 175.912.168-13, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na av. Industrial, 337 no centro.



têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Vasconcelos nº 18-A.

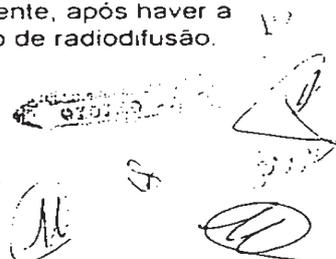
CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50 cotas	R\$ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU	50 cotas	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

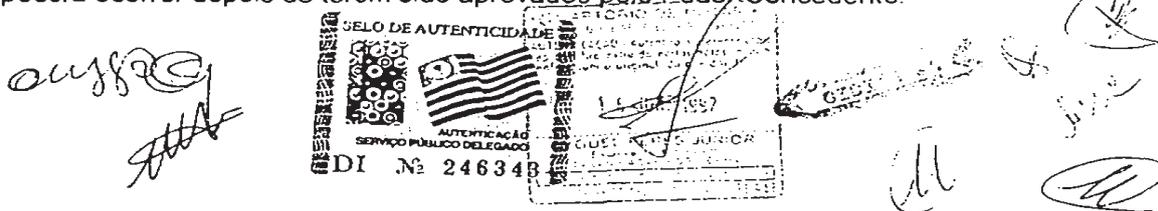
A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

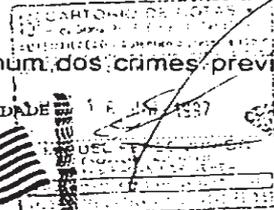
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Osasco, 11 de março de 1997.

Handwritten signature: Maria José de Fátima Rubio

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Handwritten signature: Vilma Silva de Araujo Greco

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECO

Testemunhas:

1.

nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2.

nome: Lígia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP



Visto:

Handwritten signature: Rita de Cássia Farias
Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2005**

(Nº 2.344/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal a executar, s direito de exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 690 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de a orização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de

Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira de Pombal. Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001267/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 570, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001267/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, com sede na Rua Oliveira Brito, s/nº – centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 10º50'08"S e longitude em 38º32'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 300/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.267/98 de 11-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, localidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

I – Introdução

A Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ sob o número 02.695.528/0001-58, Estado da Bahia, com sede na Rua Oliveira Brito, s/nº, Centro, Cidade de Ribeira do Pombal, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27-08-1998 e, posteriormente datado de 16-11-1998 e de 25-4-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado

na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação de sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 464 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a km, com centro localizado na Av. Oliveira Brito, s/nº, Cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10º 49' 00" S de latitude e 38º 33' 00"

W de longitude, retificadas em 10º 50' 08" S de latitude e 38º 32' 396" W de longitude e, finalmente em 10º 50' 08" S de latitude e 38º 32' 17" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 92, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do registro da Ata de Constituição, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 96 a 464).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 454, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 465 e 466.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal.

• **quadro diretivo**

Presidente: Wildson Macedo dos Santos
Vice-Presidente: Silvânia Alves Santos
Dir. Administrativa: Elta Almeida de Oliveira
Dir. Financeiro: Adailton Araújo Santos
Dir. Comunicações: José Hélio Almeida Costa

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

– Av. Oliveira Brito, s/nº, Centro, Cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia;

• **coordenadas geográficas**

10º 50' 08" S de latitude e 38º 32' 17" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 454 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 465 e 466, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.267/98, de 11 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral,

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 300/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2005**

(Nº 1.441/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão De Caldeirões a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade da Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Caldeirões a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 499, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Podaria nº 2.843, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 618, de 9 de dezembro de

2003 – Associação Comunitária e Cultural Shalon, na cidade de Cassilândia – MS;

2 – Portaria nº 2.942, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 611, de 9 de dezembro de 2003 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Sairé – PE, na cidade de Sairé – PE,

3 – Portaria nº 221, de 12 de junho de 2003 – ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, na cidade de Guarará – MG;

4 – Portaria nº 225, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural dos Amigos de Mandaguacú, denominada “ACAM”, na cidade de Mandaguacú – PR;

5 – Portaria nº 231, de 12 de junho de 2003 – Rádio Comunidade Friburgo, na cidade de Nova Friburgo – RJ;

6 – Portaria nº 239, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Rádio Difusão de Itumirim/MG – Acreditar, na cidade de Itumirim – MG;

7 – Portaria nº 251, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, na cidade de Bom Conselho – PE; e

8 – Portaria nº 264, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, na cidade de Piquete – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 263 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em

todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000005/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal,
Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 54/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.005-02, protocolizado em 9-1-2002.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, localidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, inscrita no CNPJ sob o número 04.790.109/0001-97, no Estado de Pernambuco, com sede na Praça Manoel de Albuquerque Madruga, s/nº, Caldeirões dos Guedes, cidade de Bom Conselho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado 20 de Dezembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Manoel Tenário de Albuquerque Madruga, s/n. Caldeirões dos Guedes, na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 09º10'10" S de latitude e 36º28'15" W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 127, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos VI, e X da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 143 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – as 161, firmado

pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 166 e 167 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio, características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 146, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados,

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais es-

tão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões

• **quadro diretivo**

Presidente: Ligia Viviane Brandão Tenório
Vice-presidente: Plácido Petroliano de Macedo
Secretário: Geraldo Guedes de Araújo
Tesoureiro: Rita Barbosa de Melo
Dir. de Comunicação Antônio Cícero Ferreira Barbosa

• **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Manoel de Albuquerque Madruga, s/n., Caldeirões dos Guedes, cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

• **coordenadas geográficas**

09°10'10" de latitude e 36°28'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 166 e 167, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls 161 e que se referem á localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.005-02, de 9 de Janeiro de 2002.

Brasília, 13 de Maio de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio 2003. – **Jaime Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2005**

(Nº 1.515/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade da Imbituva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária "Ondas de Paz" a executar, por 10 (dez) anos, as direito da exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 424, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural "Rádio FM" de Mirangaba, na cidade de Mirangaba – BA;

2 – Portaria nº 554, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino, na cidade de Manoel Vitorino – BA;

3 – Portaria nº 640, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Manari, na cidade de Manari – PE;

4 – Portaria nº 682, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM, na cidade de Imbituva – PR;

5 – Portaria nº 728, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Baixa Grande, na cidade de Baixa Grande – BA; e

6 – Portaria nº 746, de 19 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Aliança, na cidade de Arco Verde – PE.

Brasília, 2 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 567 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura gera] das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.001613/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Miro Teixeira.

PORTARIA nº 682, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e lendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001613/98 e do Parecer/conjur/MC nº 1567(2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM, com sede na Rua Professor Souza Araújo, nº 1769, Bairro Jardim Tangará II, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º13'43”S e

longitude em 50º36'06”W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 314/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.613/98, protocolizado em 4 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM, localidade de Imbituva, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM, inscrita no CNPJ sob o número 2.475.290/0001-55, no Estado do Paraná, com sede na Rua Professor Souza Araújo, 1769 – Jardim Tangará II, cidade de Imbituva, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Desenvolvimento Cultural e Art. de Comunidade de Imbituva Processo nº 53.740.001.000/98, arquivado pelos seguin-

tes fatos e fundamentos: diante do decurso do prazo estipulado no Ofício nº 4.807/00 e que se refere à tentativa associativa proposta por este Ministério, constatou-se que esta entidade apresentou número menor de manifestações em apoio do que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 828/1, datado de 26-1-2001 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor Souza Araújo. 1769, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°13'43" S de latitude e 50°36'06" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 198 a 201, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e

declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53.740.001.000/98 e 53.740.001.613/98 referente à interessada na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 208 a 311).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 261, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 288 e 289. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 311 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio á iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM

• quadro diretivo

Presidente: Sebastião Ribeiro

Vice-presidente: Valdeci Horst

Secretário: Geraldo Nadal Rocha

Secretária Adj: Lucia Érica Zincoski Santos

1º Tesoureiro: Ronne Ribeiro

2º Tesoureiro: Luiz Gonzaga

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Souza Araújo, 1769, cidade de Imbituva, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25°13'43" de latitude e 50°36'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 288 e 289, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 261 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.613/98, de 4 de dezembro de 1998.

Brasília, 28 de outubro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Jayme Marques De Carvalho Neto** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 314/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2005

(Nº 1.564/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 218, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural para Difusão das Tradições e Hábitos Luizenses, na cidade de São Luís do Paraitinga – SP;

2 – Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003 – Associação Araucária de Comunicação, na cidade de São José do Ouro – RS;

3 – Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003 – APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré, na cidade de Itacaré – BA;

4 – Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003 – Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá – Amor Butiá, na cidade de São Pedro do Butiá – RS;

5 – Portaria nº 524, de 8 de outubro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária – ARC, na cidade de Imaculada – PB;

6 – Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), na cidade de Vermelho Novo – MG;

7 – Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre – PA;

8 – Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM, na cidade de Pedro de Toledo – SP;

9 – Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, na cidade de Independência – CE; e

10 – Portaria nº 752, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, na cidade de Gandu – BA.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 556 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 537 10.001 593/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 667, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001593/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1529/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), com sede na Rua São José nº 25 – Centro, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º02' 16S e longitude em 42º 15'58" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 329 /2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.593/98, protocolizado 4 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), localidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), inscrita no CNPJ sob o número 2.342.339/0001-00, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São José nº 25 – Centro, cidade de Vermelho Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Era atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área

abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Padre Manoel Moreira de ABR, 10, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º02'08"S de latitude e 42º16'02"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua São José – 25 – Centro em 20º02'16"S de latitude e 42º15'58"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18 de março de 1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 132, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente declarando o endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculo, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 135 a 200).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 201 e 202. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equi-

pamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 200, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades Presidente do Conselho de Ministros será designado pelo período de dois anos e meio, renovável, cabendo-lhe exercer um papel de coordenação dos trabalhos de menor número de Conselhos temáticos que continuarão a ser presididos rotativamente. e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN)

• quadro diretivo

Presidente: Manoel Inácio Cupertino
Vice-presidente: Anderson Celmo de Lima
Secretário: Francisco Alberto de Assis
Tesoureiro: Ronan Eduardo Barbosa
Diretor Rel. Públicas: José Alves

• localização do transmissor

Sistema irradiante e estúdio: Rua São José, 25 – Centro – cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

20°02'16" de latitude e 42°15'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 201 e 202, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.593/98, de 4 de dezembro de 1998.

Brasília, 3 de novembro de 2003. – **Vilma F. Alvarenga**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 6 de novembro de 2003. – **Jayme Marque de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 6 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 329/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 06 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2005**

(Nº 1.565/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado da São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 502, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 561, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nova Geração de Radiodifusão – ACONGER, na cidade de Cristiano Ottoni – MC;

2 – Portaria nº 577, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia – ADECUAR, na cidade de Nova Olímpia – PR;

3 – Portaria nº 591, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pedrorregense, na cidade de Pedro Régis – PB;

4 – Portaria nº 596, de 10 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, na cidade de Poá – SP;

5 – Portaria nº 641, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural e Comunitária José Gouveia da Silva, na cidade de Amaraji – PE;

6 – Portaria nº 658, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Nova Glória, na cidade de Nova Glória – GO;

7 – Portaria nº 659, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural do Município de Jandaia – Estado de Goiás (Rádio Cultural Jandaia FM), no município de Jandaia – GO; e

8 – Portaria nº 666, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural de Santa Margarida, na cidade de Santa Margarida – MG.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 487 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001375/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 596, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro

de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001375/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.396/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, com sede na Av. 9 de julho, nº 523, 1º andar, sala nº 2, Vila Júlia, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º31'13"S e longitude em 46º20'38"W, utilizando a frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO: Nº 293 /2603-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.375-99, protocolizado em 30-9-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, localidade de Poá, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, inscrita no CNPJ sob o número 3.339.665/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na Av. 9 de Julho, nº 523, 1º andar, sala 2, Vila Júlia, cidade de Poá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso da Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU** de 27 de Março de 2000, que contempla a loca-

lidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas (2) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural Comunitária Guarcy – Processo nº 53.830.002.205-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade’ não cumpriu todas as exigências elencadas no Ofício nº 7.167/01, datado de 8-10-01, restando a apresentação da comprovação através de certidão cartorária que a Ata de Fundação foi registrada no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas...”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 292/02 datado de 21 de janeiro de 2002 (cópia anexa);

b) Associação Cultural Opereta – Processo nº 53.830.000.235-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 7.166/01, datado de 8-10-01, desta forma deixou de apresentar toda documentação solicitada, tendo ocorrido a perda do prazo pelo decurso do tempo...” conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 291/02, datado de 21 de janeiro de 2002 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 9 de Julho, nº 523, 1º andar, sala 01, Vila Júlia, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º32'00"S de latitude e 46º20'00"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, e X da Norma nº 2/98, comprovação do devido registro de documentos, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 1 a 140).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 93, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação. constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 125 e 126. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 141, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá

• quadro diretivo

Presidente: Aécio Ramos Pinto

Vice-presidente: Anderson Lopes de Moraes

1º Secretário: Fernanda Pereira Pinto

2º Secretário: Maria José Pereira Pinto 1º Tesoureiro: Aleson Pereira Pinto

2º Tesoureiro: Darcy Pereira

Diretor de Patrim.: Nelson Fontes

2º Diretor de Patrim.: Jorge Lupércio de Oliveira

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. 9 de Julho, nº 523, 1º andar, sala 02, Vila Júlia, cidade de Poá, Estado de São Paulo;

• **coordenadas geográficas**

23º31'13" de latitude e 46º20'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 125 e 126, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 93 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.375-99, de 30 de setembro de 1999.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 293/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2005**

(Nº 1.566/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.949, da 19 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 779, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, por 10 (dez) anos, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra a vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 517, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.949, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 778, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Penápolis – SP;

2 – Portaria nº 366, de 17 de julho de 2003 – (AADC) Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá – SP;

3 – Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis– ADACME, na cidade de Mesópolis – SP;

4 – Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada "ACCQN", na cidade de Querência do Norte – PR; e

5 – Portaria nº 696, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Ouroeste, na cidade de Ouroeste – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 367 EM

Brasília, 8 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, explore o

serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Com se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002049/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, da Constituição Federal,

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002049/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Rua João Teixeira da Cunha, nº 42, Jardim Eldorado, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 21º24'27" S e longitude em 50º05'12" W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002049/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1745/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.949, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Rua João Teixeira da Cunha, nº 42, Jardim Eldorado, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 549/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.049-98 de 9 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para o Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Penapolense Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na localidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Penapolense Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.794.52910001-97, com sede à Rua João Teixeira da Cunha, nº 42, Cidade de Penápolis, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 151, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Teixeira, nº 42, Parque Ind., Cidade de Penápolis, SP, de coordenadas geográficas em 21°24'27”S de latitude e 50°05'12”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

11. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia de alteração estatutária, bem como apresentação do subitem 6.7 III, V, VI, e posteriormente o subitem 6.11 da Norma nº 2/98 (fls 74-148).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 139, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de, transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 149 e 150.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Penapolense Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

• quadro diretivo

Presidente: João Joaquim Vieira
Vice Presidente: Ilda Vanessa Vieira
Secretário: Elaine Simões Oliveira
Tesoureiro: Marcos Rogério Vieira

• Localização do transmissor

Sistema irradiante e estúdio Rua João Teixeira da Cunha, nº 42, Jardim Eldorado, Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

• coordenadas geográficas

21°24'27"S de latitude e 50°05'12"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 139 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 149 e 150 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Penapolense Para o Desenvolvimento Social, Cultural

e Artístico, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.049-99 de 9 de Setembro de 1998.

Brasília, 8 de Outubro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, coordenador Geral .

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. Brasília, 15 de outubro de 2002.

– **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº549/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos Tadel**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2005

(Nº 1.567/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 517, DE 2004 TVR Nº 275/04

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de

Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.949, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 778, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Penápolis – SP;

2 – Portaria nº 366, de 17 de julho de 2003 – (AADC) Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá – SP;

3 – Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, na cidade de Mesópolis – SP;

4 – Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”, na cidade de Querência do Norte – PR; e

5 – Portaria nº 696, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Ouroeste, na cidade de Ouroeste – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 430 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações bené-

ficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000529/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 502, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000529/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.154/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, com sede na Rua Tocantins, nº 340 – Centro, na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 149°58'00”S e longitude em 50°37'39”W, utilizando a frequência de 105,9MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

Relatório nº 206/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.529-00, protocolizado em 19-7-2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Mesópolis – ADACME, localidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, inscrita no CNPJ sob o número 03.651.755/000144, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Tocantins, nº 340, Centro, cidade de Mesópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de julho de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tocantins, nº 340, Centro, na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°06'12"S de latitude e 50°35'09"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas mediante solicitação datada de 27 de maio de 2002, passando a estar em 19°58'00"S de latitude e 50°37'39"W de longitude

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, que foram objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 41 a 228).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 135, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 144 e 145. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 229, dos autos, corresponde ao que se segue:

– Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos

no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

– ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

– comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

– manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

– planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

– declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME;

• quadro diretivo

Presidente: José Ferraz Filho

Vice-presidente: Geraldo Graciano Dias

1º Secretário: Adeildo Pércio de Lima

2º Secretário: Adalberto Kagueama

1º Tesoureiro: Joaquim Pereira Magalhães

2º Tesoureiro: Diva de Araújo Souza

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Tocantins, nº 340, Centro, cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

• coordenadas geográficas

19°58'00" de latitude e 50°37'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação" – fls. 144 e 145, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 135 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.529-00 de 19 de julho de 2000.

Brasília, 1º de Agosto de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 206/2003/DOSRJSSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(*Á Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2005

(Nº 1.568/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 526, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 526, de 8 de outubro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de agosto de 2004. – **José de Alencar.**

MC Nº 459 EM

Brasília, 24 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002366/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 526, DE 8 OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002366/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.246/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 460 – Centro, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º39'44" S e longitude em 45º00'33" W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 236 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002366/98, protocolizado em 5-10-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cachoeira Paulista Radiodifusão, localidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.724.017/0001-17 no Estado de São Paulo, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 460 – Centro, cidade de Cachoeira Paulista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme re-

querimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de abril de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Radiodifusão de Cachoeira Paulista – Processo nº 53830002572/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade não encaminhou documentação em resposta ao Ofício nº 450/01 de 11-6-2001, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.367/02 de 23-10-02. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 460 – Centro, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo de coordenadas geográficas em 22°39'54"S de latitude e 45°00'34"W de longitude.

Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas mediante solicitação datada de 15-10-99, passando a estar em 22°39'44"S a latitude e 45°00'33"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 192, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e III da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede e da denominação fantasia e ainda, a apresentação do projeto técnico (fls. 56 a 172).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 166, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 168 e 169. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 15 a 224 dos autos, corresponde ao que se segue:

– Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

– ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

– comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

– manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

– planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

– declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão;

• quadro diretivo

Presidente: Joana D'Arc da Silva

Vice-presidente: Juracy de Paula Lico

1º Secretário: Paulo Henrique Buzzatto

2º Secretário: Renilson Santos Rossetti

Tesoureiro: César Augusto de Paula Lico

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 460 – Centro, cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

22º39'44" de latitude e 45º00'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 166 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002366/98, de 5 de outubro de 1998.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa** – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 236/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de agosto de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 310 a 319, de 2005**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

OF. Nº 62/05

Brasília, 15 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico, a Vossa Excelência, a indicação do Senador Demóstenes Torres como vice-líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

Cordialmente, – Senador **José Jorge**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 989, DE 2005

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005 (nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Fundação Cultural e Educacional Cascape para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 69, de 2005 (nº 1.233, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascape para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de

seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

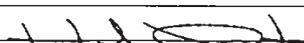
EMENDA Nº 1 – CE

Na ementa do projeto onde se lê Fundação Cultural e Educacional Cascage, leia-se Fundação Cultural e Educacional Cescage.

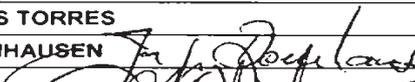
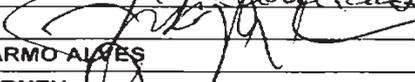
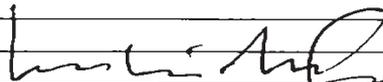
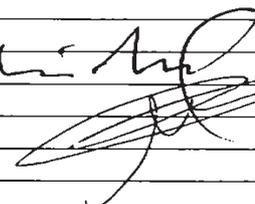
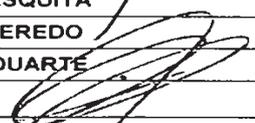
Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

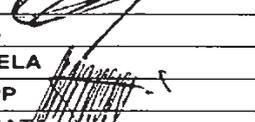
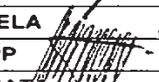
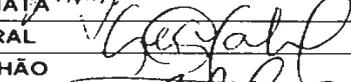
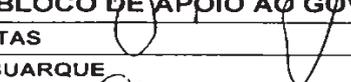
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 069/05 NA REUNIÃO DE 17 04 105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

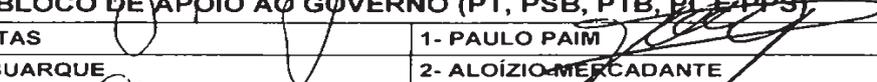
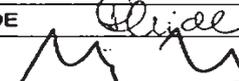
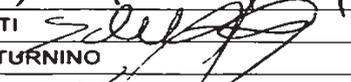
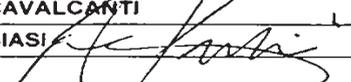
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA 
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO 	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI 	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI 	8- ANA JÚLIA CAREPA
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 69105

TITULARES: BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES: PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 069/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VANIA				
REGINALDO D'ARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 39 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 06 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 69, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cescage para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cescage para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente, **Flávio Arns**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento,

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
 DECRETO Nº 52.795,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
 Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
PARECER Nº 990, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.165, de 2004 (nº 753/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.165, de 2004 (nº 753, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002, que autoriza outorgada à Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição. Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o

disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.165, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.165, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1165/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

M M M (senador Flávio Arns)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

PDS 1165104

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da CE

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 991, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.184, de

2004 (nº 894/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.184, de 2004 (nº 894, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.184, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.184, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1184/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

M U M (senador Flávio Arns)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS (SEM VOTO)	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

PDS 184104

LISTA DE VOTAÇÃO MINIMAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

Handwritten signature: Flávio Arns

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da CE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 992, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.194, de 2004 (nº 776/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.194, de 2004 (nº 776, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.194, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

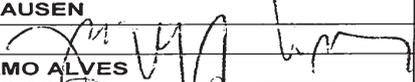
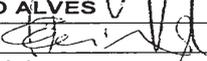
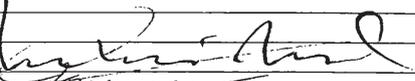
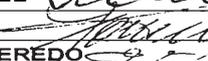
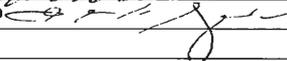
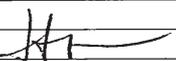
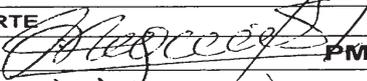
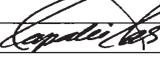
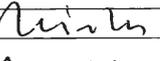
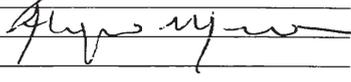
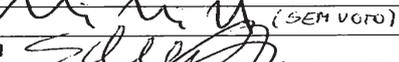
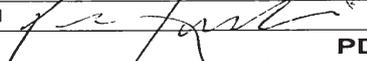
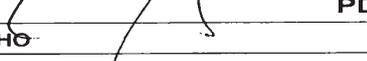
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.194, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1194 / 04 NA REUNIÃO DE 03/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:  (Senador Flávio Arns)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA RELATOR 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERGADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS  (SEM VOTO)	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 1194 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DALUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR
Presidente Eventual da CE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 993, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.199, de 2004 (nº 690/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.199, de 2004 (nº 690, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM

Stéreo de Belo Horizonte Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 222, de 9 de outubro de 1998, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Jornal Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.199, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.199, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda, atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.199, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 9 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1199 / 04 NA REUNIÃO DE 03/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: *M U U* (senador Flávio Arns)

-

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>th</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR <i>Hélio Costa</i>	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES-FILHO <i>Garibaldi Alves-Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE <i>Aloízio Mercadante</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>M U U</i> (SEM VOTO)	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 17164

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 *M. Lima*

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/06/2005

SENADOR FLÁVIO CARNEIRO
Presidente Eventual da CE

TEXTO FINAL
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 DO SENADO Nº 1199, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 9 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005. – Senador **Flávio Arns**, Presidente Eventual, no exercício da Presidência; Senador **Hélio Costa**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA
 ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
**SEÇÃO II
 Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
 Da Comunicação Social**

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 994, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.329, de 2004 (nº 1.073/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.329, de 2004 (nº 1.073, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.329, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.329, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1329/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL RELATOR:
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1329104

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL, EPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL, EPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, EPPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, EPPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 995, DE 2005

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004 (nº 5.211/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), de autoria do Deputado Osmar Ser-

raglio, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovaram o projeto nos termos de substitutivo. Após ter sido enviado ao Senado Federal, o projeto final recebeu nova redação em face da ocorrência de erro material – ausência da palavra “não” em parágrafo a ser incluído na Lei nº 4.504, de 1964. Uma vez republicados os avulsos, o processado foi encaminhado a esta Comissão.

Trata-se de proposição que autoriza parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior ao módulo de propriedade rural, quando destinados à agricultura familiar e promovidos pelo Poder Público. O PLC nº 31, de 2004, determina, também, que os lotes adquiridos nessa modalidade não serão objeto de desmembramento ou divisão.

Na Justificação, o autor destaca a necessidade de exclusão dos programas de loteamento promovidos pelo Poder Público do rigor do art. 65 do Estatuto da Terra, tendo em vista o alcance social dessa medida.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído, inicialmente, para a Comissão de Assuntos Econômicos, que não chegou a se pronunciar sobre a matéria. Com a criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), por intermédio da Resolução nº 1, de 2005, o Senhor Presidente do Senado Federal, com base no inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), redistribuiu o presente PLC para análise da CRA.

Em audiência da CRA, de 4 de maio de 2005, foi concedida vista à Senadora Ana Julia Carepa, que, em 11 de maio de 2005, apresentou a Emenda nº 2 ao PLC nº 31, de 2004.

A referida emenda pretende alterar o § 5º do art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, introduzido pelo art. 1º do PLC nº 31, de 2004, para impor como condição obrigatória que os beneficiários do parcelamento de imóveis rurais, além de não possuírem outro imóvel rural ou urbano, tenham como principal ocupação atividade sazonal, temporária e insuficiente para manutenção familiar.

II – Análise

Quanto à análise da matéria, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em especial, quanto ao art. 104-B do RISF, que trata de direito agrário, crédito agropecuário, planejamento e execução de política agrícola e agrária, entre outros.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição

Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, C.F.) e à iniciativa (art. 61, **caput**, CF).

O projeto de lei em tela não fere a ordem jurídica vigente e esta em conformidade com todas as outras regras regimentais. O PLC, no entanto, contém um erro de concordância, uma vez que a palavra “fixada” não concorda nem com a palavra “dimensões”, nem com “módulo”. Assim, o PLC necessita deste pequeno ajuste de redação.

Ademais, entendemos que a expressão “fixada pelo órgão fundiário federal” é necessária para atribuir formalmente ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a função que o órgão já vem desempenhando para o atendimento do art. 5º do Estatuto da Terra, que estabelece que a dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural.

Finalmente, com respeito ao mérito, entendemos que os programas de assentamentos realizados pelo Poder Público com glebas inferiores ao módulo de propriedade rural não ferem o princípio de cumprimento da função social da propriedade (art. 187, CF) que exige o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Além disso, esses assentamentos contribuem para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político dos cidadãos envolvidos, com ampla repercussão no crescimento econômico e na geração de emprego e renda das comunidades beneficiadas.

A emenda da Senadora baseia-se na justificção do PLC, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, que afirma que o objetivo precípua do projeto é atender aos trabalhadores rurais volantes, popularmente conhecidos como bóias-frias, e, também, destaca que tem por finalidade evitar, com a medida, que sejam realizados assentamentos com área inferior à do módulo rural, que, por definição, teriam áreas insuficientes para serem viáveis economicamente.

Cabe, inicialmente, destacar que o Programa “Vila Rural” é uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná, em parceria com os municípios, e visa a propiciar moradia digna ao trabalhador rural volante e seus familiares, bem como procura mantê-los no meio rural.

No âmbito deste Programa, são destinados 5.000m² por unidade familiar e uma casa de alvenaria com 44,56m², com infra-estrutura de água, energia elétrica e sistema sanitário. É importante frisar que essas unidades são financiadas, em média, em vinte e cinco anos, com trinta meses de carência.

Para participar do Programa “Vila Rural”, o candidato deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- ser trabalhador rural volante (bóia-fria);
- ter experiência agropecuária;
- idade máxima de 55 anos;
- ser morador do município há dois anos;
- não possuir imóvel;
- exercer atividade remunerada em caráter temporário em áreas rurais;
- possuir renda familiar de até três salários mínimos por mês;
- estar morando em sub-habitação;
- família constituída com filhos.

Feitas essas considerações, entendemos não ser plausível que se exija que a principal ocupação do pretendente seja atividade sazonal e temporária como propõe item **b** da emenda. Mesmo porque, em nossa visão, exigir as duas condições simultaneamente pode configurar-se contradição fática em certos casos.

Por exemplo, certo trabalhador rural pode trabalhar por empreitada, quando termina uma atividade, procura outra. Nesse sentido, não há vinculação com o conceito de sazonalidade, que é mais apropriado para aqueles trabalhadores que tem sua atividade vinculada ao período de safras.

Ademais, em um ano a atividade principal pode ser sazonal ou temporária, e em outro, não. Como poderia ser aferido esse critério para fins do parcelamento? Outra preocupação que surge diretamente dessa questão seria a sinalização, a nosso ver, errônea que o Estado estaria dando para fomentar a sazonalidade e obrigar que esses trabalhadores rurais volantes não prosperem.

Em consulta ao ilustre Deputado Federal Osmar Serraglio, autor da justificção que daria suporte a Emenda nº 2, foi-nos prestado importante esclarecimento no sentido de que, em seu entendimento, a escolha da ocupação principal deve ser decisão do trabalhador, diante dos encargos que assume, respeitando, assim, o princípio da livre iniciativa, estatuído no art. 170 da Constituição Federal.

Relativamente à exigência de que a principal ocupação seja insuficiente para manutenção familiar, entendemos não ser apropriada a sua aceitação. O trabalhador rural volante assume a responsabilidade de pagar o financiamento do lote recebido, em período de até vinte e cinco anos.

Como alguém que não teria condições de manutenção de sua família poderia honrar o empréstimo do terreno recebido? Caso acatássemos esse **mandamus**, grande parte das 15.600 famílias em mais de 400 vilas rurais poderiam não se enquadrar nesse dispositivo.

Assim, não concordamos com a exigência a ser imposta ao trabalhador rural volante ou agricultor fami-

liar para que desempenhe atividade temporária, sazonal e insuficiente para manutenção familiar.

Dessarte, com o acatamento da Emenda nº 1 deste Relator, e com a rejeição da Emenda nº 2, o PLC nº 31, de 2004, poderá ser avaliado pelo plenário e, se aprovado, ser enviado a sanção presidencial.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), com o acatamento da Emenda nº 1, de redação (já apresentada e reproduzida abaixo e pela rejeição da Emenda de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa

EMENDA Nº 1 – CRA (Ao PLC nº 31, de 2004)

Dê-se ao § 5º do art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, introduzido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2003, a seguinte redação:

§ 5º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

Sala da Comissão,.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 31, DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7.6.2005, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>FLÁVIO ARNS</u>	
RELATOR: <u>OSMAR DIAS</u>	
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
LÚCIA VÂNIA	1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO	2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA	3- LEONEL PAVAN
JONAS PINHEIRO	4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES	5- ROSEANA SARNEY
HERÁCLITO FORTES	6- RODOLPHO TOURINHO
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- HÉLIO COSTA
PEDRO SIMON	2- AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	5- VALDIR RAUPP
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)	
FLÁVIO ARNS	1- SERYS SLHESSARENKO
AELTON FREITAS	2- DELCIDIO AMARAL
SIBÁ MACHADO	3- MAGNO MALTA
ANA JÚLIA CAREPA	4- SÉRGIO ZAMBIASI
NEZINHO ALENCAR	5- MARCELO CRIVELLA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas:

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que esta-

belece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995) Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente

de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
 Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o seguro agrícola;
- VI – o cooperativismo;
- VII – a eletrificação rural e irrigação;
- VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

.....
 LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

.....
 Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. (Regulamento)

1º Em caso de sucessão **causa mortis** e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

.....
DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), de autoria do Deputado Osmar Seraglio, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovaram o projeto nos termos de substitutivo. Após ter sido enviado ao Senado Federal, o projeto final recebeu nova redação em face da ocorrência de erro material – ausência da palavra “não” em parágrafo a ser incluído na Lei nº 4.504, de 1964. Uma vez republicados os avulsos, o processado foi encaminhado a esta Comissão.

Trata-se de proposição que autoriza parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior ao módulo de propriedade rural, quando destinados à agricultura familiar e promovidos pelo Poder Público. O PLC nº 31, de 2004, determina, também, que os lotes adquiridos nessa modalidade não serão objeto de desmembramento ou divisão.

Na Justificação, o autor destaca a necessidade de exclusão dos programas de loteamento promovidos pelo Poder Público do rigor do art. 65 do Estatuto da Terra, tendo em vista o alcance social dessa medida.

II – Análise

Quanto à análise da matéria, cabe a essa Comissão manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em especial, quanto ao inciso II

do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata de direito agrário, crédito agropecuário, planejamento e execução de política agrícola e agrária, entre outros.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, C.F.); e à iniciativa (art. 61, **caput**, CF).

O projeto de lei em tela não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com todas as outras regras regimentais. O PLC, no entanto, não está vazado na melhor técnica legislativa, por conter erro de concordância nominal, uma vez que a palavra “fixada” não concorda nem com a palavra “dimensões”, nem com “módulo”. Assim, o PLC necessitaria de ajuste de redação para corrigir essa inocuidade.

No entanto, uma vez que se faz necessária essa alteração, é oportuno grafar “módulo de propriedade rural” no lugar do que se definiu somente como “módulo”. Essa medida visa a evitar futuras confusões de interpretação, muito embora se reconheça que o **caput** do artigo não deixaria dúvida quanto a essa informação.

Ademais, entendemos que a expressão “fixada pelo órgão fundiário federal” é necessária para atribuir formalmente ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a função que o órgão já vem desempenhando para o atendimento do art. 5º do Estatuto da Terra, que estabelece que a dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural.

Finalmente, com respeito ao mérito, entendemos que os programas de assentamentos realizados pelo Poder Público com glebas inferiores ao módulo de propriedade rural não ferem o princípio de cumprimento da função social da propriedade (art. 187, CF) que exige o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Além disso, esses assentamentos contribuem para o desenvolvimento econômico, social, cultural e

político dos cidadãos envolvidos, com ampla repercussão no crescimento econômico e na geração de emprego e renda das comunidades beneficiadas.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAE
(ao PLC nº 31, de 2004)

Dê-se ao § 5º do art. 65 da Lei nº 4.320, de 30 de novembro de 1964, introduzido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2003, a seguinte redação:

§ 5º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo de propriedade rural, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

.....

Sala da Comissão, – Senador **Jonas Pinheiro**,
Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem a esta comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), de autoria do Deputado Osmar Serraglio, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovaram o projeto nos termos de substitutivo. Após ter sido enviado ao Senado Federal, o projeto final recebeu nova redação em face da ocorrência de erro material – ausência da palavra “não” em parágrafo a ser incluído na Lei nº 4.504, de 1964. Uma vez republicados os avulsos, o processado foi encaminhado a esta comissão.

Trata-se de proposição que autoriza parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior ao módulo de propriedade rural, quando destinados à agricultura familiar e promovidos pelo Poder Público. O PLC nº 31, de 2004, determina, também, que os lotes adquiridos nessa modalidade não serão objeto de desmembramento ou divisão.

Na Justificação, o Autor destaca a necessidade de exclusão dos programas de loteamento promovidos pelo Poder Público do rigor do art. 65 do Estatuto da Terra, tendo em vista o alcance social dessa medida.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído, inicialmente, para a Comissão de Assuntos Econômicos, que não chegou a se pronunciar sobre a matéria. Com a criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), por intermédio da Resolução nº 1, de 2005, o Senhor Presidente do Senado Federal, com base no inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), redistribuiu o presente PLC para análise da CRA.

II – Análise

Quanto à análise da matéria, cabe a essa comissão manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em especial, quanto ao art. 104-B do RISF, que trata de direito agrário, crédito agropecuário, planejamento e execução de política agrícola e agrária, entre outros.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, C.F.); e à iniciativa (art. 61, **caput**, C.F.).

O projeto de lei em tela não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com todas as outras regras regimentais. O PLC, no entanto, contém um erro de concordância, uma vez que a palavra “fixada” não concorda nem com a palavra “dimensões”, nem com “módulo”. Assim, o PLC necessita deste pequeno ajuste de redação.

Ademais, entendemos que a expressão “fixada pelo órgão fundiário federal” é necessária para atribuir formalmente ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a função que o órgão já vem desempenhando para o atendimento do art. 5º do Estatuto da Terra, que estabelece que a dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada

zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural.

Finalmente, com respeito ao mérito, entendemos que os programas de assentamentos realizados pelo Poder Público com glebas inferiores ao módulo de propriedade rural não ferem o princípio de cumprimento da função social da propriedade (art. 187, C.F.) que exige o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Além disso, esses assentamentos contribuem para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político dos cidadãos envolvidos, com ampla repercussão no crescimento econômico e na geração de emprego e renda das comunidades beneficiadas.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 31, de 2004 (PL nº 5.211 de 2001, na origem), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CRA (ao PLC nº 31, de 2004)

Dê-se ao § 5º do art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, introduzido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2003, a seguinte redação:

§ 5º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 996, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício “S” nº 55, de 1996 (nº 97/96, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constitui-

ção Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 144817-2/210/SRS, que declarou a inconstitucionalidade do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 55, de 1996 (Of. nº 97/P-MC, de 18-6-96, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 144.817-2/210, do Estado do Rio Grande do Sul, que ao dar provimento ao apelo julgou improcedente ação ordinária de servidores objetivando contagem de tempo de serviço ficto para efeito de vários direitos, e declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, daquele Estado.

De acordo com o relator do recurso, Senhor Ministro Moreira Alves, trata-se de argüição de inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no qual sentença de primeiro grau reconheceu a servidores estaduais o direito pleiteado, parcialmente confirmada pelo juízo **ad quem**.

Ao recorrer, o Estado do Rio Grande do Sul alegou contrariedade à Constituição Federal. O Ministério Público manifestou-se no sentido do não conhecimento do recurso.

Na Sessão Plenária do dia 22 de fevereiro de 1996, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para julgar improcedente a ação e declarar a inconstitucionalidade argüida.

Publicado em 10 de maio de 1996, o acórdão foi encaminhado ao Senado Federal mediante o ofício de 18 de junho de 1996, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. No Senado Federal, compete à Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado (RISF).

Trata-se do art. 36 da Lei nº 7.366/80, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão tomada por unanimidade de votos da Suprema Corte e transitada em julgado, atendido o preceito do art. 97 da Constituição Federal. Contudo, não consta dos autos o texto da referida Lei nº 7.366/80, o que configura desatendimento parcial do disposto no art. 387 do Regimento Interno do Senado (RISF). Como se trata de matéria que tramita no Senado desde 1996, obtive o texto da lei em questão, para que seja juntado ao processado, juntamente com este parecer.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal está acompanhada de cópia de acórdão, com relatório e voto, e de registro taquigráfico do julgamento. O parecer da Procuradoria-Geral da República também está anexado aos documentos em exame.

III – Voto

À vista do exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, em especial os arts. 386, 387 e 388 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o voto é pela suspensão da execução do dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2005

Suspende a execução do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 144.817-2, do Rio Grande do Sul, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 36 da Lei nº 7.344, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 55 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06, 04, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Arthur Virgílio</i>	
RELATOR: <i>Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
EDUARDO SUPLYC <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 55, DE 1996

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 49 SIM: 18 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 10 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/04/2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/04/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 36 da Lei Estadual nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 36 da Lei Estadual nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 144.817-2 – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 49/05–Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 6 de abril de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 55/1996; 56/1996; 27/1999; 40/2000; e 16/2002.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 997, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2002 (nº 82/2002, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão da Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.982-3, em que declarou a inconstitucionalidade da remissão feita, no caput do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao inciso I do art. 29 da mesma Carta.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator *ad hoc*: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 16, de 2002 (Of. nº 82-P/MC, de 23-5-2002, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão da Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.982-3, em que esta declarou a inconstitucionalidade da remissão feita, no **caput** do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao inciso I do art. 29 da mesma Carta.

O mencionado art. 47 da Constituição Estadual está redigido nos seguintes termos:

Art. 47. Aplicam-se aos servidores públicos militares do Estado as normas pertinentes da Constituição Federal e as gerais que a União, no exercício de sua competência editar, bem como o disposto no art. 29, I, II, III, e V da seção anterior.

O inciso I do art. 29 da Lei Maior do referido Estado, cuja remissão no art. 49 foi questionada e posteriormente declarada inconstitucional, assim estabelece:

Art. 29. São direitos dos servidores públicos civis do Estado, além de outros previstos na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis:

I – vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário-mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;

Em seu parecer, a Procuradoria-Geral da República opinou pelo desprovimento do Recurso, pontificando que a Segunda Turma do STF já enfrentou tais questões nos Recursos Extraordinários nºs 197.078, 198.979 e 199.031, concluindo, em linhas gerais, que não há vulneração ao princípio da competência priva-

tiva do Chefe do Executivo porque a fixação do salário mínimo é de competência da União Federal. Ademais, pela jurisprudência do STF, a vedação de vinculação a múltiplos do salário mínimo não pode abranger as hipóteses em que o objeto da prestação expressa nesse salário visa a atender as garantias de suprimento às necessidades vitais básicas do trabalhador.

Apreciando o recurso extraordinário interposto pela administração estadual contra decisão do Tribunal de Justiça local, que, à luz dos comandos em tela, reconheceu a praça da Brigada Militar do Estado o direito ao recebimento de soldo básico nunca inferior ao salário mínimo, entendeu o relator do feito, Ministro Ilmar Galvão, que o **caput** do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande Sul, no ponto em que remete ao inciso I do art. 29 da mesma Carta, incorreu em inconstitucionalidade formal, tendo em vista o princípio da reserva, ao Chefe do Poder Executivo, da iniciativa das leis que tratem de servidores públicos e seu regime jurídico. O constituinte estadual teria ignorado esse princípio assegurado pela Carta Federal, ao estender aos servidores militares a garantia do soldo básico nunca inferior ao salário mínimo.

O entendimento do Ministro Relator foi acolhido pelo Pleno do STF, em acórdão de 5 de agosto de 1998, no qual se afirma, em termos gerais, que o dispositivo ofende o princípio da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, corolário do princípio da separação dos Poderes que não pode ser olvidado pelos Estados. Outrossim, a garantia do salário mínimo ainda não havia sido estendida aos militares quando foi editada a norma sob comento. Tal garantia se deu somente com a Emenda Constitucional nº 18/98, havendo de entender-se, enfretando, como referida à remuneração global do servidor, visto destinar-se a assegurar o atendimento das necessidades vitais básicas deste, sendo vedada, ademais, sua vinculação para qualquer fim. Mostra-se, dessa forma, inconstitucional a referência ao inciso I do art. 29 feita no art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O Ofício “S” nº 16, de 2002, foi encaminhado a esta Casa devidamente acompanhado das cópias do acórdão, das notas taquigráficas do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do parecer do Ministério Público, conforme determina o art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Sobre o referido ofício já havia sido emitido parecer, em 2002, concluindo pela apresentação de projeto de resolução que suspendeu a remissão feita no art. 49

da Carta Estadual. A matéria, porém, ainda tramita em razão do inciso VI do art. 332 do Regimento Interno, segundo o qual ao final da legislatura deverão continuar tramitando, entre outras, as proposições que tratem de matéria de competência exclusiva do Senado Federal. Por isso, foi redistribuída para novo relatório perante a Comissão. Dessa tramitação também tratam a Resolução do Senado nº 17, de 2002, e as instruções da Secretaria-Geral da Mesa, consolidadas pelo Ato do Presidente nº 97, de 2002.

Assim, resolvemos manter, em linhas gerais, os termos do parecer formulado naquela oportunidade, que, como este, também conclui pela apresentação de projeto de resolução suspendendo a aludida remissão.

Dessa forma, nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

III – Voto

Ante o exposto, em atendimento à norma constitucional citada e ao inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade de imprimir, no caso, eficácia **erga omnes** à declaração de inconstitucionalidade emanada do Supremo Tribunal Federal, o nosso voto é no sentido da propositura do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2005

Suspende a execução, no caput do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da remissão feita ao inciso I do art. 29 da mesma Carta.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando a inconstitucionalidade de remissão feita no **caput** do art. 29 da Constituição do Rio Grande do Sul, declarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.982-3, dessa unidade da Federação, Resolve:

Art. 1º Fica suspensa à execução da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente à remissão, no **caput** do seu art. 47, ao inciso I do art. 29 dessa Carta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Leomar Quintanilha**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 10 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: "Ad hoc": <i>Loabes Aguiar</i> <i>Sen. Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Relator "Ad hoc"</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 46, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT)*	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SILHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 04 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/04/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2005

Faço sabor que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspendo a execução, no caput do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da remissão feita ao inciso I do art. 29 da mesma Carta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução, no **caput** do art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da remissão feita ao inciso I do art. 29 da mesma Carta, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.982-3 – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício nº 49/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 6 de abril de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativa, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs 55/1996; 56/1996; 27/1999; 40/2000; e 16/2002.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 998, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/15, de 2001 (nº 39/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão proferido nos autos da Ação Originária nº 232-0, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos normativos do Estado Pernambuco:

– arts. 3º, 5º e parágrafos, 6º 7º e 8º, II, da Lei Complementar nº 9, de 1993;

– das expressões “e do Órgão Especial”, constante do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.034, de 1979, com a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 1993;

– dos seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça daquele Estado, conforme a redação da Resolução nº 70, de 1993:

– das expressões “da Corte Especial”, constante do art. 3º; art. 8º, II; das expressões “a Corte Especial”, constante do art. 8º, §§ 1º e 2º; – art. 12, I e II; – das expressões “as da Corte Especial”, constantes do art. 28; – das expressões “ou da Corte Especial”, constantes do art. 34, I, **b**, e no § 2º; – das expressões “integrantes da Corte Especial”, constante do art. 8º da Resolução nº 70, de 1993.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 15, de 2001 (Of. nº 39, de 8-5-2001, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e da legislação objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excel-sa Corte nos autos da Ação Originária (Mandado de Segurança) nº 232-0, do Estado de Pernambuco, que declarou a inconstitucionalidade incidental dos seguintes dispositivos legais: na Lei Complementar nº 9, de 2

de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 1º de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, da expressão “e do órgão especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a redação da Resolução nº 70, de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28, dá expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, **b** e, no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”.

De acordo com os Autos, trata-se da Ação Originária nº 232-0, que diz respeito a mandado de segurança impetrado pelo Desembargador Amaro José de Araújo e outros nove Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco contra atos imputados à Corte Especial e ao Presidente daquele Colendo Tribunal.

Os impetrantes foram empossados em 5-11-1993, sendo as respectivas nomeações resultantes da ampliação do número de membros do Tribunal, de quinze para vinte e sete, fundando-se o acréscimo no permissivo contido no § 1º do art. 58 da Constituição estadual e na determinação da Lei Complementar Estadual nº 9, de 2-8-1993, em seu art. 20. Essa Lei, ademais, constituiu o órgão especial (Corte Especial) do Tribunal, consoante previsto no art. 93, XI, da Constituição Federal.

Uma vez instalado, o novo órgão chamou a si, em caráter privativo, a competência para escolha dos membros da Mesa, do Corregedor Geral da Justiça, dos membros do Conselho da Magistratura e respectivos suplentes e, mais, dos membros das Comissões Permanentes, além de atribuições administrativas outras, bem como toda a competência jurisdicional, antes conferida ao Tribunal pleno. A esse órgão restou reunir-se, em sessão solene, ‘por ocasião da posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça’ e da ‘posse de desembargador’, assim como participar da requisição de ‘intervenção federal no Estado’.

O pedido do **mandamus**, com requisição de liminar, foi no sentido de concessão aos impetrantes da determinação de asseguramento do exercício pleno de suas atribuições legais.

Nas informações prestadas ao Pretório Excelso, o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco disse que a iniciativa da Lei Complementar nº 9, de 1993, que alterou a composição daquele Tribunal e criou a Corte Especial, integrada pelos quinze desembargadores mais antigos, foi daquele Tribunal.

Aduz, ademais, que devido à realidade vivida à época da composição anterior do Tribunal, quando uma simples alteração regimental, sem maior relevância, constituía exercício penoso de paciência, resolveu o Tribunal, no projeto de lei que deu origem à alteração em questão, conferir competência administrativa à Corte Especial naqueles assuntos em que a experiência é valiosa.

Ocorreu, entretanto, de acordo com Sua Excelência, que a Assembléia Legislativa entendeu de introduzir substancial modificação na proposição original do Tribunal, adentrando em matéria relativa à distribuição de competência interna dos órgãos do Tribunal, matéria que lhe é reservada pela Constituição Federal.

Em razão disso, o Tribunal, ao adaptar seu Regimento Interno à nova composição, resolveu desprezar as alterações procedidas pelo Legislativo. Assim, a atribuição de participar da elaboração do Regimento Interno, que na Lei foi conferida ao pleno do Tribunal, por ocasião da elaboração do Regimento foi atribuída apenas à Corte Especial.

Por outro lado, o Senhor Presidente do Tribunal em questão reconhece certa razão aos impetrantes quando admite que a composição do Conselho da Magistratura, exclusivamente formado por desembargadores integrantes da Corte Especial, como foi decidido, contraria a norma do art. 104 da Lei Complementar nº 35, de 1979 (Estatuto da Magistratura).

No restante, no entanto, não lhe pareceu que tivessem razão os impetrantes.

Na apreciação inicial que fez da matéria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator da ação, Sepúlveda Pertence, reconheceu que o **periculum in mora** se manifestava na irreparabilidade da subtração aos impetrantes do exercício de relevantes atribuições que aparentemente lhes outorga a lei.

Deferiu Sua Excelência, pois, a liminar, para assegurar aos requerentes, como membros do plenário do colendo Tribunal de Justiça, a participação nas deliberações administrativas a que aludem os incisos do art. 3º da Lei Complementar 9, de 1993, do Estado de Pernambuco.

Pronunciando-se no processo, o Ministério Público Federal emitiu parecer pelo deferimento do mandado de segurança, para o efeito de ficar o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco compelido a respeitar, no tocante aos impetrantes, o disposto na Lei Complementar estadual nº 9, de 1993.

Por ocasião do julgamento do mérito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, Sepúlveda Pertence, concluiu que a competência de criação de órgãos dos Tribunais é exclusiva desses órgãos judiciais, não cabendo lei para tanto. Logo, a lei complementar que

criou a Corte Especial no TJ é inconstitucional quanto a esse aspecto.

Ademais, concluiu também o emérito julgador no sentido de que o ato impugnado é inconstitucional, inclusive com premissas e conseqüências mais radicais que as pretendidas pelos impetrantes.

Isso porque, uma vez ampliada a composição plena do Tribunal de quinze para vinte e sete membros, não poderia esse colegiado, ainda com quinze membros, sem que antes se procedesse ao provimento inicial dos novos cargos de desembargador, ter criado a Corte Especial, uma vez que para tanto, a Constituição exige um mínimo de vinte e cinco membros (art. 93, XI).

Dessa forma, com base nessa fundamentação, o Ministro Sepúlveda Pertence, quanto ao mérito da ação, deferiu a segurança e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos legais questionados:

1) na Lei Complementar nº, de 1993, do Estado de Pernambuco, dos arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II;

2) no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.034, de 1979, do Estado de Pernambuco, com a redação do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 9, de 1993, da expressão “e do órgão especial”;

3) no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme a redação da Resolução nº 70, de 1993:

a) no art. 8º, da expressão “da Corte Especial “;

b) do art. 8º, II;

c) no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial “;

d) do art. 12, I e II;

e) no art. 28, da expressão “as da Corte Especial”;

f) do art. 34, I, **b**, e no § 2º, da expressão “ou da corte Especial “;

4) no art. 8º da Resolução nº 70/93, da expressão “integrantes da Corte Especial “.

Desse modo, foi restabelecida a situação anterior ao ato impugnado, voltando a participar dos atos e decisões da competência do Plenário todos os integrantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ressalvada, é claro, a criação do Órgão Especial, por alteração do regimento interno, desde que decidida pelo Tribunal Pleno.

O Voto do Senhor Ministro Relator foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 3 de maio de 1995, sendo o seguinte o teor da decisão.

“Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator, e declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos, na Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 10 de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, da expressão “e do órgão especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, e II; no art. 28, da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, **b** e no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão integrantes da Corte Especial”, vencido, em parte, o Ministro Néri da Silveira, que deferia o pedido nos termos do voto que proferiu e declarava, também, a inconstitucionalidade da lei (LC nº 9/93), nos artigos acima mencionados. Votou o Presidente. Falou pelos impetrantes o Dr. Egídio Ferreira Lima. Plenário. 3-5-95.”

A Ementa do acórdão ficou assim resumida:

“EMENTA: I – STF: competência originária (art. 102, I, **n**): reconhecimento, na hipótese em que os demais juízes de um dado tribunal impetram mandado de segurança visando a assegurar sua própria participação no exercício de competências que a si mesmos se reservaram com exclusividade os integrantes do Órgão Especial, ao qual tocaria conhecer da impetração.

II – Poder Judiciário: órgão especial dos Tribunais: competência do próprio Tribunal, e não da lei, para criá-lo, que pressupõe, no entanto, composição efetiva superior a 25 juízes.

1. A competência para criar o Órgão Especial se contém no poder dos Tribunais – segundo o art. 96, I, **a**, CF – para dispor, no regimento interno, “sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos” (ADIN 410ISC, m. c., LEX 191/166).

2. Só pode criar Órgão Especial o Tribunal integrado por mais de vinte e cinco juízes (CF, art. 93, XI): para esse fim, considera-se a composição já implementada da Corte, não bastando a existência de vagas recém-criadas, mas ainda não preenchidas.”

O acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** de 20 de abril de 2001 e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, parecer do Ministério Público e legislação questionada, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 8 de maio do mesmo ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

É o relatório.

II – Análise

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Outrossim, o assunto está regulamentado, além do art. 101, III, nos arts. 386 a 388 do Regimento Interno desta Casa, que preveem o conhecimento pelo Senado Federal de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, mediante comunicação do Presidente do Tribunal ou representação do Procurador-Geral da República, sendo que, no caso em tela, esse conhecimento se fez mediante a primeira das alternativas.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, da legislação questionada, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, segundo entendemos, à luz dos autos, faz-se oportuno e conveniente retirar do ordenamento jurídico-legal as normas de que se trata aqui, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em sede incidental, dando, portanto efeito **erga omnes** à decisão do Pretório Excelso na Ação Originária nº 232-0– PE.

Ante o exposto, e em especial com base nos arts. 101, III e 388 da Carta regimental desta Casa, opinamos pela apresentação do projeto de resolução anexo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2005

Suspende a execução dos seguintes dispositivos legais, na Lei Complementar

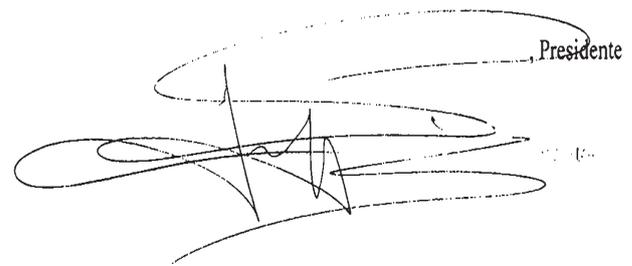
nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II; do art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 1º de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, da expressão “e do órgão especial” no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II no art. 28, da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, b, e no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial” no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diplomas legais, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº 232-0 – Pernambuco, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos seguintes dispositivos legais: na Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e §§ 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 10 de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, da expressão “e do órgão especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28, da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, b e no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OF5 Nº 15 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 231 0312005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: "Ad Hoc" <i>Demóstenes Torres</i>	<i>SEN. DEMÓSTENES TORRES</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (Relator "Ad Hoc")	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 07/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 15, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY S LHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 49 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução dos seguintes dispositivos legais: na Lei Estadual Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e parágrafos, 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 1º de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Estadual Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, ambas do Estado de Pernambuco, da expressão “e do órgão Especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 9 de outubro de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28 da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, “b”, e, no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos seguintes dispositivos legais: na Lei Estadual Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e parágrafos, 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 10 de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Estadual Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, ambas do Estado de Pernambuco, da expressão “e do órgão Especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 9 de outubro de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28 da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, b, e, no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão

definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Originária nº 232-0 – Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
DA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 35
DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 104 – Haverá nos Tribunais de Justiça um Conselho da Magistratura, com função disciplinar, do qual serão membros natos o presidente, o vice-presidente e o corregedor, não devendo, tanto quanto possível, seus demais integrantes ser escolhidos dentre os outros do respectivo órgão especial, onde houver. A composição, a competência e o funcionamento desse conselho, que terá como órgão superior o Tribunal Pleno ou o órgão especial, serão estabelecidos no Regimento Interno.

.....
Ofício nº 47/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 17/2004; 11/2003; 25/2001; 56/1997; 25/1999; 21/2000; 36/2000; 44/2000; 52/2000; 60/2000; 1/2001; 15/2001; 26/2001; 10/2002; 4/2004; 21/2004; 15/2003; 16/2003; 9/2001; 27/2002; 28/2002; 97/1997; 51/1999; 5/2003; 20/2003; 21/2003; 22/2003; 13/2003; 29/2003; e 3/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 999, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “s” nº 21, de 2004 (nº 123/2004 na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº “227.158-8, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás (concede ao funcionário que haja contribuído para o órgão previdenciário do Estado, mesmo no caso de licença para interesse particular, o direito de contar o tempo dessa contribuição para efeito de aposentadoria).

Relator: Senador **Jefferson Peres**

Relator ad hoc: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 21, de 2004 (Of. nº 00123, de 16-8-2004, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado, versão do registro taquigráfico e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.158-8, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Em resumo temos que Leila Aparecida Vieira Camargo impetrou mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contra ato omissivo e contínuo do Secretário de Estado da Administração, alegando ser funcionária pública estadual desde 1968 e que a partir de então contribuirá para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás -IPASGO.

Asseverou, ademais, que no período relativo a 1º-2-87 a 30-4-90 esteve em gozo de licença particular, mas, mesmo assim, pagou contribuições em dobro ao LPASGO, esperando contar o referido período para fins de aposentadoria.

Afirmou, ainda, que sua pretensão foi indeferida pela autoridade impetrada e que tal indeferimento ofende direito líquido e certo resguardado pelo art. 20, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Esse dispositivo assim preceitua:

Art. 20.

§ 2º Ao funcionário que haja contribuído, em caráter obrigatório, em qualquer época, para o órgão previdenciário do Estado, mesmo no caso de licença para interesse particular, fica assegurado o direito de contar o tempo dessa contribuição para efeito de aposentadoria.

Embora indeferida a concessão da liminar, a Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, veio a conceder a segurança, com base no fundamento de que o § 2º do art. 20 do ADCT da Constituição goiana seria constitucional perante a Constituição Federal, não conflitando com o art. 40 da Lei Maior, pois para fim de aposentadoria, o que regula a contagem do tempo é a contribuição previdenciária do servidor e não a prestação do serviço, como ocorre com as gratificações adicionais.

O acórdão ficou assim ementado:

Ementa – Mandado de Segurança. Tempo de serviço. Aposentadoria. Licença. Interesse Particular.

Nos termos do § 2º do art. 20 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás, é assegurado ao servidor público estadual o direito à contagem, para efeito de aposentadoria, de tempo em que esteve afastado do exercício do cargo, ocasião de licença por interesse particular, desde que, no período do afastamento, tenha recolhido a contribuição previdenciária devida ao IPASGO, que na hipótese, se revestiu de imperativo legal.

Segurança concedida.

Com base no art. 102, III, **a**, da Constituição Federal, alegando que o aresto recorrido contrariou o art. 40, III, alíneas **a** e **e**, da Lei Maior (redação origi-

nal, vigente à época, que só previa expressamente a aposentadoria por tempo de serviço e não de contribuição), o Estado de Goiás propôs o recurso extraordinário contra a decisão acima relatada.

O Recorrente apontou, ainda, que a Carta estadual criou forma de aposentadoria não prevista na Constituição Federal, se intrometendo em seguridade social, assunto da exclusiva competência da União, nos termos do art. 22, XXIII, da Lei Maior.

Afirmou, por fim, que o acórdão recorrido, ao invocar o § 2º do art. 202, da CF, que previa a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, acabou por malferi-lo, dado que esse dispositivo, ao contrário do entendimento exposto, tratou apenas de estabelecer uma compensação financeira entre institutos previdenciários diferentes, evitando, assim, a sobrecarga financeira em um deles, no caso em que o beneficiário tivesse contribuído para cada um em períodos diversos (trata-se da redação original, vigente à época, hoje o texto em tela encontra-se no art. 201, § 9º)

Inadmitido por despacho, o recurso em questão foi processado mediante o provimento de agravo em apenso. A Procuradoria-Geral da República, em parecer do Procurador Fávila Ribeiro, manifestou-se pelo seu não-conhecimento.

No seu Voto o Senhor Ministro-Relator Ilmar Galvão argumentou que o art. 20, § 2º, do ADCT da Constituição do Estado de Goiás não cria, ao contrário do afirmado pelo recorrente, novo tipo de aposentadoria, mas apenas promove a equiparação do período de licença para interesse particular a tempo de serviço, para fins de aposentadoria na forma do art. 40, III, **a**, nos termos da redação original da Carta Magna.

Na ótica de Sua Excelência, equiparação semelhante é determinada pela Lei nº 8.112/90, (Regime Jurídico do Servidor Público da União) que impõe a contagem de gozo de certas licenças como tempo de serviço, inclusive para aposentadoria dos servidores federais, sem implicar, com isso, criação de nova modalidade de aposentadoria estranha à regulação constitucional.

Nada impediria, portanto, que o constituinte estadual determinasse que o período de licença para interesse particular fosse contado como tempo de serviço para fins de aposentadoria, desde que mantida a contribuição para o instituto de previdência do estado,

como disciplinado pelo § 2º do art. 20 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás.

Por fim, compreendeu o Senhor Ministro-Relator que o disposto no § 2º do art. 20 do ADCT da Constituição goiana encontra-se em sintonia com o tratamento constitucional da matéria pós Emenda nº 20, de 1998, que passou a considerar o tempo de contribuição como fator relevante para a contagem do prazo necessário para a aposentadoria (v.g. art. 40, § 1º).

Em face do entendimento esposado, o Senhor Ministro Ilmar Galvão votou pelo não-conhecimento do recurso extraordinário aqui examinado, sendo seguido pelo Ministro Marco Aurélio.

Por seu turno, os Ministros Nelson Jobim e Sepúlveda Pertence conheceram e deram provimento ao recurso extraordinário em tela, sob o fundamento de que o art. 20, § 2º do ADCT da Constituição do Estado de Goiás instituiu a contagem de um tempo de serviço fictício. Assim, o funcionário afastado para fins de interesse particular não estaria prestando serviço ao Estado. Seguiram esse segundo entendimento os demais Ministros presentes ao julgamento, ficando assim redigida a decisão.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator) e Marco Aurélio, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Néri da Silveira. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 22-11-2000.

O Acórdão, que transitou em julgado em 18 de agosto de 2004, ficou assim ementado:

Ementa: Previdenciário. Aposentadoria. Contagem de tempo de afastamento decorrente de licença para interesse particular.

Impossibilidade. Inconstitucionalidade do § 2º do Art. 20 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás. Recurso Provido.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declara-

da inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Outrossim, o assunto está regulamentado, além do art. 101, III, nos arts. 386 a 388 do Regimento Interno desta Casa, que prevêem o conhecimento pelo Senado Federal de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, mediante comunicação do Presidente do Tribunal ou representação do Procurador-Geral da República, sendo que, no caso em tela, esse conhecimento se fez mediante a primeira das alternativas.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, do registro taquigráfico do julgamento, do texto legal questionado, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, segundo entendemos, à luz dos autos, faz-se oportuno e conveniente retirar do ordenamento jurídico-legal o texto legal de que se trata aqui, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede incidental, conferindo esta Casa, portanto, efeito **erga omnes** à decisão do Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.158-8

III – Voto

Ante o exposto, e, em especial, com base nos arts. 101, III, e 388 da Carta regimental desta Casa, opinamos pela apresentação do projeto de resolução abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2005

Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a execução do art. 20, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

O Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal e considerando a declaração de inconstitucionalidade de texto de diploma legal conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.158-8, resolve:

Art. 1º É suspensa à execução do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 21 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: "AD HOC": <i>[Signature]</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>
CÉSAR BORGES <i>[Signature]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (Relator "ad hoc")	3-JOSÉ AGRIPINO <i>[Signature]</i>
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>[Signature]</i>
ALMEIDA LIMA <i>[Signature]</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Signature]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Signature]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>[Signature]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Signature]</i>	2- PAULO PAIM <i>[Signature]</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>[Signature]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>[Signature]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Signature]</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 07/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFS Nº 21, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SILESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARINHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM; 18 NÃO; — ABSTENÇÃO; — AUTOR; — PRESIDENTE 1

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a execução do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa à execução do § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.158-8 – Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIII – seguridade social;

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respecti-

vo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição:

Art. 201, A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atendera, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente,

segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....
 Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

.....
 § 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....
 LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....
 Ofício nº 47/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
 Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em

caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 17/2004; 11/2003; 25/2001; 56/1997; 25/1999; 21/2000; 36/2000; 44/2000; 52/2000; 60/2000; 1/2001; 15/2001; 26/2001; 10/2002; 4/2004; 21/2004; 15/2003; 16/2003; 9/2001; 27/2002; 28/2002; 97/1997; 51/1999; 5/2003; 20/2003; 21/2003; 22/2003; 13/2003; 29/2003; e 3/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestas de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.000, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 87, de 1997 (nº 184/97, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771-0/MG, que declarou a inconstitucionalidade do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III, da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte(MG).

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal, por meio do Ofício “S” nº 87, de 1997 (Of. nº 184/P-MC, de 1-10-97, na origem), para os fins estabelecidos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte, do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão (acompanhado da certidão de Trânsito em julgado) proferido pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771-0/MG, que declarou a inconstitucionalidade do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da mencionada Lei municipal.

O dispositivo geral sob comento estabelece critérios de progressividade para o imposto territorial urbano (IPTU), o que foi considerado inconstitucional pelo Tribunal Federal, nos termos do seguinte acórdão, **in verbis**:

“**Ementa:** – IPTU. Progressividade.

No sistema tributário nacional é o IPTU inequivocamente um imposto real.

Sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU, quer com base exclusivamente no seu artigo 145, § 1º, porque esse imposto tem caráter real que é incompatível com a progressividade decorrente da capacidade econômica do contribuinte, quer com arrimo na conjugação desse dispositivo constitucional (genérico) com o artigo 156, § 1º (específico).

A interpretação sistemática da Constituição conduz inequivocamente a conclusão de que o IPTU com finalidade extrafiscal a que alude o inciso II do § 4º do artigo 182 é a explicitação especificada, inclusive com limitação temporal, do IPTU com finalidade extrafiscal aludido no artigo 156, I, § 1º.

Portanto, é inconstitucional qualquer progressividade, em se tratando de IPTU, que não atenda exclusivamente ao disposto no artigo 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do artigo 182, ambos da Constituição Federal.

Recurso Extraordinário conhecido e provido, declarando-se inconstitucional o subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei 5.641, de 22-12-89, no Município de Belo Horizonte.”

O referenciado expediente do Senhor Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal também remete, mediante cópia, a versão do registro taquigráfico do julgamento, em que oficiou como relator o Exmº Sr. Ministro Carlos Velloso.

II – Análise

Nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo a mesma Constituição, em seu art. 97, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderá os tribunais declara, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

De seu turno, define o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (CF, art. 52, X) prescrevendo, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Pelo que se extrai dos autos, a decisão já transitou em julgado, cabendo ainda aduzir, quanto ao requisito do apontado art. 97 da Lei Fundamental, que o aresto em questão, segundo a versão do apanhamento taquigráfico encaminhada, foi chancelado por nove dos onze Ministros da Suprema Corte.

III – Voto

Diante do exposto, cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, em cumprimento ao disposto no art. 388 do Regimento Interno desta Casa, o nosso voto é no sentido da propositura do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2005

Suspende a execução do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte(MG).

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso X, da Constituição Federal, e considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771-0/MG, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte(MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 87 DE 1997

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATORA: Senadora <i>Serys Slhessarenko</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i> (RELATORA)	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 87, DE 1997

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMOSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERYS SLHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MÓTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PÉDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei Municipal nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei Municipal nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771-0 – Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO IV**Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Art 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

TÍTULO VI**Da Tributação e do Orçamento****CAPÍTULO I****Do Sistema Tributário Nacional****SEÇÃO I****Dos Princípios Gerais**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

SEÇÃO V**Dos Impostos dos Municípios**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.001, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 100, de 1997 nº 215/97, na origem), do Senhor

Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 120.954-2/ES, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º d Lei nº 3.350, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

Relator **Ad hoc**: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 100, de 1997 (Of. nº 215/P-MC, de 7-11-97, na origem), para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 120.954-2/ES, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo.

Conforme o relatório do Senhor Ministro Octavio Gallotti, relator do apelo extremo, trata-se de arguição de inconstitucionalidade de disposições de lei daquele estado, com fundamento nas quais sentença de primeiro grau declarou a inconstitucionalidade de taxa estadual instituída pelos dispositivos legais mencionados, por identidade de base de cálculo com a do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O Estado do Espírito Santo, recorrente, alegou que a taxa de segurança contra incêndio, objeto da contenda, não tem a mesma base de cálculo do IPTU, uma vez que a taxa se baseia na área construída, enquanto o imposto, no valor venal do imóvel.

O Ministério Público sustentou a incidência tanto da taxa quanto do imposto no valor total ou parcial do imóvel e não conheceu do recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 14 de março de 1996, por unanimidade de votos, não deu provimento ao apelo do Estado do Espírito Santo e declarou as inconstitucionalidades argüidas.

o processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei de-

clarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. E, segundo determina o art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo projeto de resolução.

É o caso de dispositivos da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo, declarados inconstitucionais, por decisão transitada em julgado da Suprema Corte, tomada por unanimidade de votos, estando observado o preceito contido no art. 97 da Lei Maior.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 13 de dezembro de 1996 e transitou em julgado em 12 de fevereiro de 1997.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, do registro taquigráfico de julgamento e da certidão de trânsito em julgado. O parecer da Procuradoria-Geral da República se encontra também anexo ao presente processo legislativo. Com a transcrição do texto dos dispositivos dos diplomas legais declarados inconstitucionais, cuja execução se pretende suspender, todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento interno do Senado Federal estão preenchidas.

III – Voto

Em face do exposto, cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, em obediência ao art. 388 do Regimento interno do Senado Federal, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2005

Suspende a execução dos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 120.954-2, do Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 80 e 90 da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: QFS Nº 100 DE 1997

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30,03,2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> SEN. ALVARO DIAS	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>[Assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>[Assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romêro Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFO Nº 400, DE 1997

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBAO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOÍZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVAITTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERYS SLHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)

U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos art. 48, item 28, e art. 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução dos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 120.954-2 – Espírito Santo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
 ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou, dos membros do respectivo órgão

especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Ofício nº 48/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.002, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 21, de 1998 (Of. nº 48/1998, na Origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.969-1/SP, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 7º, Incisos I e II; 87 incisos I e II; e 94 da Lei nº 6.989/66, do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152 de 30 de dezembro de 1991.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 21, de 1998 (Of. nº 48-P/MC, de 10-3-1998, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X,

da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e da lei objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.969-1, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 7º, incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991.

O processado contém, além dos documentos citados, parecer do então relator da matéria, Senador Amir Lando, que se afastou do exercício do mandato para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social em 23 de janeiro de 2003. A atualidade do referido parecer, numerado às folhas 21 a 25 do processado, recomenda a sua transcrição, que é feita a seguir, com algumas adaptações de redação.

Trata-se – segundo o Relator do feito, Ministro Ilmar Galvão – de recurso extraordinário no qual se discute a inconstitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre a progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Pretende o contribuinte ver-se exonerado do pagamento desse tributo, calculado com base em alíquota progressiva, e, ainda, da taxa de limpeza e conservação, cuja base de cálculo seria idêntica à do IPTU.

Manifestou-se o Ministério Público pelo provimento do recurso, com base em precedentes da Suprema Corte que discutiram a inconstitucionalidade da progressividade do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, em face dos arts. 182 e 145 da Constituição. Reporta-se, em prol desse entendimento, à decisão exarada no julgamento do RE nº 53.771-MG (Relator para o acórdão o Ministro Moreira Alves), pela qual a progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível, em face da Constituição, para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade (que vem definido no art. 182, § 2º, X da Carta Magna), obedecidos aos requisitos previstos no § 4º desse art. 182.”

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 1997, por votação majoritária – vencido o Ministro Carlos Velloso, que não conheceu do recurso –, manifestou-se favoravelmente ao pleito do recorrido, declarando, **incidenter tantum**, a inconstitucionalidade argüida, ficando a ementa do venerando acórdão assim resumida:

“EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI Nº 11.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 7º, INCS. I E II; 87, INCS. I E II, E 94, DA LEI Nº 6.989/66,

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

Inconstitucionalidade declarada dos dispositivos sob enfoque.

O primeiro, por instituir alíquotas progressivas alusivas ao IPTU, em razão do valor do imóvel, com ofensa ao art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, que limita a faculdade contida no art. 156, § 1º, à observância do disposto em lei federal e à utilização do fator tempo para a graduação do tributo.

Os demais, por haverem violado a norma do art. 145, § 2º, ao tomarem para base de cálculo das taxas de limpeza e conservação de ruas elemento que o STF tem por fator componente da base de cálculo do IPTU, qual seja, a área do imóvel e a extensão deste no seu limite com o logradouro público.

Taxas que, de qualquer modo, no entendimento deste Relator, têm por fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, não sendo de ser custeado senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

Recurso conhecido e provido.”

Publicado no **Diário da Justiça** do dia 6 de fevereiro de 1998, o acórdão, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, cópia do parecer do Ministério Público e da lei questionada, foi encaminhado ao Senado Federal mediante ofício de 10 de março do mesmo ano.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

De acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, no presente caso, dos arts. 7º, incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, declarados inconstitucionais, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, to-

mada por maioria de votos, nos termos do art. 97 da Constituição Federal, e transitada em julgado em 18 de fevereiro de 1998.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, da lei questionada, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, o que configura o cumprimento de todas as exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Assim, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, considerando a jurisprudência sedimentada na Suprema Corte e atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, impõe-se que se formule projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 44, DE 2005

Suspende a execução dos arts. 7º, incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, ambas do Município de São Paulo – SP.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 199.969-1, do Estado de São Paulo, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 7º incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, do mesmo município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OF5 Nº 21 DE 1998

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATORA: <i>Senadora SERYS SLHESARENKO</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>[Assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>[Assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DÁ FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA <i>[Assinatura]</i>
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 21, DE 1998

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCI					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SERGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERYS SLHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SERGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução dos arts. 7º, incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei Municipal nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, ambas do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E suspensa a execução dos arts. 7º incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei Municipal nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, ambas do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.969-1 – São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tiã Viana, Efraim Moraes, Papaléo Paes, Álvaro Dias.**

*LEGISLAÇÃO CITADA
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos indivi-

duais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

CAPÍTULO II
Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º – É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Ofício nº 48/05–Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
 Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de

Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios S nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.003, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício S nº 74, de 1998 (Of. nº 140-P/MC, de 27-8-98, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 172.004-2/210/RS, no qual declarou a inconstitucionalidade do inciso XVIII do art. 51 e parágrafo único do Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (Lei orgânica do município de Cidreira-RS)

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator *ad hoc*: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal expediu ao Senado Federal, através do Ofício S nº 74, de 1998 (Of nº 140-P/MC, de 27.08.98, na origem), para os fins previstos no art 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 172.004-2/210, do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou a inconstitucionalidade do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 12, de 2 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS).

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 2.047/93-TSE, em que os recorrentes visavam a reforma do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul que denegou a ordem e manteve decisão proferida pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral de Cidreira/RS, ao reduzir de 11 para 9 o número de vereadores no referido Município.

O ofício, enviado em 27 de agosto de 1998 pelo Ministro Celso de Mello, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, junta cópia da Lei Orgânica do Município de Cidreira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento. Encaminha, também, cópia da decisão exarada nos embargos infringentes opostos pelos recorrentes, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado do agravo regimental neles deduzido. Comunica, também, que as referidas decisões foram publicadas, respectivamente, nos dias 20 de fevereiro, 4 de maio e 7 de agosto de 1998, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 14 de agosto do mesmo ano.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

É o caso dos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cidreira, do Estado do Rio Grande do Sul, declarados inconstitucionais, por decisão transitada em julgado da Suprema Corte, tornada por minoria de votos, estando satisfeito o preceito contido no art. 97 da Lei Maior.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, e do registro taquigráfico de julgamento. O parecer da Procuradoria-Geral da República se encontra também anexado ao presente processo legislativo. Com a transcrição do texto dos dispositivos do diploma legal declarados inconstitucionais, cuja execução se pretende suspender, todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal são obedecidas.

Diante do exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais referentes à matéria, atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade e com o intuito de atribuir força executória à aludida decisão, em cumprimento ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe-se o seguinte projeto de resolução suspendendo a execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 12, de 2 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS).

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 45, DE 2005

Suspende a execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 12, de 2 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS).

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal

constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 172.004-2/210/RS, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 12, de 2 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Pedro Simon.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 74 DE 1998

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antonio Carlos Valadares</i>	
RELATOR: "AD/HCC": SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LÔBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 74, DE 1998

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGÊ BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S L HESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo Municipal nº 12, de 2 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa à execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo Municipal nº 12, de 2 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 172.0004-2 – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures of the President of the Senate and other officials, including the name 'Capitães'.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Ofício nº 48/05—Presidência/CCJ

Brasília 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios "S" nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.004, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício S nº 43, de 1999, (nº 108/1999, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo qual se encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Resolução nº 8, de 23 de fevereiro de 1994; do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Parecer do Procurador-Geral da República; da versão do registro taquigráfico do julgamento; da certidão de trânsito em julgado e do acórdão, com sua republicação, proferido por aquela Corte, nos Autos do Mandado de Segurança nº 21.981-5 que declarou a inconstitucionalidade da referida Resolução.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Mediante o Ofício S nº 43, de 1999 (Ofício nº 108, de 1º-9-1999, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminha a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Resolução nº 8, de 23 de fevereiro de 1994, do Parecer do Procurador-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão, com sua republicação, proferido por aquela Corte, nos Autos do Mandado de Segurança nº 21.981-5 que declarou a inconstitucionalidade da referida Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará, em 6 de abril de 1994, contra ato imputado à Srª. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado, e constituído pela Resolução nº 8/94-GP, de 1994, do seguinte teor:

Considerando decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada a 23-12-1994, apreciando expediente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará;

Resolve:

Reconhecer o direito postulado pela Associação requerente em equiparar os vencimentos dos Desembargadores desta Egrégia Corte aos vencimentos dos Deputados Estaduais, ficando condicionada a aplicação desta deliberação á disponibilidade orçamentária do Egrégio Tribunal de Justiça.

O mandado de segurança se baseia no fato de que, tendo o Tribunal Pleno reconhecido o direito de aplicar-se à impetrante a equivalência a que se refere a Resolução 8/94-GP, acima transcrita, deveria o referido colegiado adotar as medidas necessárias ao cumprimento desse direito, pois, em razão de norma constitucional, o Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira para atender ao pleno funcionamento dos seus órgãos.

A impetrante insurgiu-se, assim, contra a parte final da resolução, que inviabiliza a concretização do direito reconhecido.

O Sr. Ministro Relator do feito indeferiu a liminar postulada, por entender que o mandato de segurança não se presta à cobrança de parcelas vencidas antes da data da impetração. Em relação às vinculadas, alegou que o pedido confraria a ordem jurídica em vigor.

Ressaltou, ainda, o interesse, embora indireto, dos membros do Tribunal de Justiça na concessão da ordem, a qual também os beneficiaria.

Solicitada a prestar informações sobre a resolução, a autoridade coatora reafirmou reconhecer o direito à equivalência de vencimentos pretendida pela impetrante. Frisou, entretanto, que não podia concretizá-lo em face da “total falta de disponibilidade orçamentária e financeira” para atender as despesas decorrentes da equivalência.

O Ministério Público Federal, ao se manifestar sobre o assunto, salientou que não havendo lei que estabeleça isonomia entre a remuneração dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a dos Deputados Estaduais, não poderia ela ser determinada pelo Presidente do citado Tribunal. Referiu-se, a propósito do assunto, ao Mandado de Segurança nº 21.165-DF, em cujo julgamento o STF “definiu orientação no sentido de que a isonomia e a equivalência estão submetidas à exigência de atos de natureza legislativa (...)”. Finalmente, pronunciou-se pelo não cabimento do mandado e pelo seu indeferimento, caso seja conhecido.

Nesse íterim, o mandado de segurança foi incluído em pauta e o STF acolheu proposta do Ministro

Márcio Moreira Alves suscitando, incidentalmente, a questão da inconstitucionalidade da mencionada resolução, sobre a qual o parecer da Subprocuradora Geral da República, Senhora Anadyr de Mendonça Rodrigues, exarado em 26-6-96, se posiciona no sentido de que seja o mencionado ato declarado inconstitucional, por afronta ao art. 25 da Constituição, verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Ora, não há, no ordenamento jurídico estadual, lei que possa amparar a pretensão consubstanciada na resolução analisada.

Assim, era preciso, para que a ela tivesse validade, a existência de lei estadual que atendesse ao princípio magno citado.

Quando em julgamento pelo Tribunal Pleno (STF), o Ministro Relator esclareceu que seu voto se baseava na ementa do Mandado de Segurança nº 21.165-DF, na qual se assenta que “no sistema constitucional vigente, tanto a isonomia, emergente do art. 39, par. 1, quanto a equivalência contemplada no art. 37, inciso XI, submeteu-se à regra do art. 96, inciso II, alínea **b** e, por isso, dependem de atos de natureza legislativa.”

Concluindo o voto, o Sr. Ministro Relator afirmou que “no mérito, a Lei nº 5.646, de 11 de janeiro de 1991, não estabeleceu, em si, a equivalência entre vencimentos dos desembargadores e dos deputados estaduais”. Como não há lei que assegure a equivalência – único instrumento válido para conceder o benefício – o voto é pela denegação da ordem.

Cabe frisar que o § 1º do art. 39 da Lei Maior, citado no parecer do representante do Ministério Público Federal, foi alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998; porém, a resolução foi editada sob a égide do texto anterior a essa emenda. De qualquer forma, a norma exarada pelo Tribunal diverge do art. 25 da Constituição, o que a tomaria eivada do vício de inconstitucionalidade ainda que tivesse sido editada após o advento da citada emenda.

II – Análise

No processado já havia sido emitido parecer, em 2000, que concluiu pela apresentação de projeto de resolução suspendendo a execução do ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, declarado inconstitucional. A tramitação do processo

não se encerrou, em razão do inciso VI do art. 332 do Regimento Interno, segundo o qual ao final da legislatura não serão arquivadas, entre outras, as proposições que tratem de assunto de competência exclusiva do Senado Federal. Por isso, a matéria foi redistribuída para novo relatório perante a Comissão. A mencionada tramitação é regulada também pela Resolução do Senado nº 17, de 2002, e pelas instruções da Secretaria-Geral da Mesa, consolidadas no Ato do Presidente nº 97, de 2002.

Assim, resolvemos manter praticamente o mesmo parecer emitido naquela época, que propõe também, como se lê adiante, a apresentação de projeto de resolução suspendendo o referido ato, nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, segundo o qual compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

III – Voto

Assim, observadas as exigências contidas na Lei Maior e no Regimento Interno do Senado, cumpre a esta Casa a formulação de projeto de resolução, suspendendo o ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, declarado inconstitucional, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2005

Suspende a execução da Resolução nº 8/94-GP, de 23 de fevereiro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal e tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 21.981-5, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Resolução nº 8/94-GP, de 23 de fevereiro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OF 5 Nº 43 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30.03.2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR "AD HOC": Sen. <u>ÁLVARO DIAS</u>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 43, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBAO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCI					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S LHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMÉZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT *				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2005.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, fiem 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ,DE 2005

Suspende a execução da Resolução nº 8/94-GP, de 23 de fevereiro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Resolução no 8/94-GP, de 23 de fevereiro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança no 21.981-5 – Pará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º – São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º – Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

§ 3º – Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....
 Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de administra-

ção e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observar-se-á: (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído nela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,
DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

OFÍCIO Nº 48/05–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
 Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em Conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Antonio Carlos Magalhães**,
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.005, DE 2005
 (Nº 87/2000, na origem)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício “S” nº 45, de 2000, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no

art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 200324-7/RJ, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, do Município do Rio de Janeiro(RJ)

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Tal como vários outros que foram para mim redistribuídos, o presente processado foi, também, analisado por um meu antecessor, no caso o eminente Senador Bernardo Cabral.

Trata-se da declaração de inconstitucionalidade de um dispositivo da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, do Estado do Rio de Janeiro, que trata da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) sobre os honorários recebidos pelas sociedades uniprofissionais. calculado em relação a cada profissional nela habilitado, a exemplo, os escritórios de advocacia, as clínicas médicas etc. etc.

A remessa do Acórdão e demais documentos pertinentes à decisão tem por objetivo dar cumprimento ao art. 52, inciso X, da Constituição, ou seja, suspender de modo amplo, não apenas no Estado do Rio de Janeiro, a execução do referido dispositivo.

Por concordar e não ter o que aditar ao referido Parecer, permito-me, com a necessária **vênia**, adotá-lo, dando seqüência, assim, à tramitação da matéria.

“O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal expediu ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 45, de 2000 (Of. nº 87-P/MC, de 9-6-2000, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da certidão de trânsito em julgado e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 200324-7, do Estado do Rio de Janeiro, que, dando provimento ao apelo extremo, concedeu a segurança e declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro.

Segundo o relatório do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do recurso, trata-se de argüição de inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Município do Rio de Janeiro, com fundamento na qual foi denegada a segurança pelo juízo de primeiro grau de jurisdição. Alegou o recorrente contrariedade à Constituição Federal, dando-o como conflitante com os arts. 146, III, a, e 156, IV (atualmente inciso III), da Constituição Federal. Enquanto: que o Município do Rio de Janeiro, recorrido, mencionou o não-preenchimento das condições de admissibilidade

do recurso e salientou o acerto da decisão da Corte de origem.

Na Corte Suprema, manifestou-se o Ministério Público no sentido do provimento do recurso.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para declarar a inconstitucionalidade argüida. Ficou assentado, assim, o direito de o recorrente recolher o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza em conformidade com o Decreto-Lei nº 406, de 1968, e a Lei Complementar no 56, de 1987.

O acórdão foi publicado em 19 de maio de 2000, transitou em julgado em 31 de maio do mesmo ano e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, foi encaminhado ao Senado Federal por ofício de 9 de junho daquele ano.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Trata-se, neste caso, de dispositivo da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, tomada por unanimidade de votos e transitada em julgado, estando observado o preceito contido no art. 97 da Lei Maior.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico de julgamento e da certidão de trânsito em julgado. O parecer da Procuradoria-Geral da República se encontra também, anexado ao presente processo legislativo, atendendo-se, assim, às exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face dos argumentos expendidos, cumpridas as normas constitucionais e regimentais atinentes à matéria, atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe-se o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2005

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei nº 691,

de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro (RJ)

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 200324-7, do Estado do Rio de Janeiro, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro (RJ)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, – Senador **Marcelo Crivella**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 45 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antonio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Senador Marcelo Crivella</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYCY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA (RELATOR)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 45, DE 2000

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S LHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 30 / 03 / 2005 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

dictated by J. Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 172, § 8º, do RISF)
 U:\ACC\J2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei Municipal nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Lei Estadual nº 1.513, de 27 de dezembro de 1989, que alterou a redação do art. 29 da Lei Estadual nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 200.324-7 – Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta

Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

DECRETO-LEI Nº 406,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 56,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

Revogada pela Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003.

Ofício nº 48/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios "S" nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1 998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.006, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça E Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2001 (Of. nº 42/2001, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 193.749-1 São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator *ad hoc* Senador **Mazarildo Cavalcante**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 17, de 2001 (Of. nº 42-P/MC, de 23-5-2001, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminhou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e da norma objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 193.749-1/São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo/SP.

Nesta Comissão, que deve se manifestar em caráter terminativo, o projeto foi distribuído ao Senador José Fogaça, cujo relatório, pronto para entrar na pauta da Comissão, não chegou a ser examinado, em razão do término da legislatura. A continuidade de sua tramitação, como a de outras proposições na mesma situação, deveu-se ao disposto no inciso II do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, e pelo Ato do Presidente nº 97, de 2002 (publicado no **Diário do Senado Federal** de 21-12-2002), que alteraram as normas relativas ao arquivamento das proposições. Aquele parecer, incluído no processado e assinado pelo Senador José Fogaça, ainda se mantém atual, motivo pelo qual passo a transcrever os seus termos, com algumas alterações.

O Relator do recurso no Supremo, Ministro Carlos Velloso, declarou tratar-se de “ação cautelar inominada, de caráter satisfativo e com pedido de liminar, ajuizada por Droga São Lucas Limitada – ME contra a Drogeria São Paulo Ltda., que, contrariando a Lei Municipal nº 10.991/91, abriu uma filial, também dedicada ao ramo de comercialização de produtos farmacêuticos, a menos de 25 metros de distância da autora. Requereu a

concessão da medida liminar para o fechamento do estabelecimento da ré, que foi concedida pelo Juiz”.

O Ministério Público manifestou-se pelo não provimento do recurso, em parecer emitido pelo Subprocurador-Geral da República, aprovado pelo Procurador-Geral, cuja conclusão é de que não houve afronta ao princípio constitucional do art. 170, conforme expôs, nos seguintes termos:

Assim, quando a Carta Republicana atual dispõe, no **caput** do seu artigo 170, que ‘A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)’ não está a impedir, de forma alguma, que os Estados e Municípios legislem sobre o tema, no intuito de atender as peculiaridades locais, o que é, a nosso ver, o caso dos autos.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. No Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo STF, conforme dispõe o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado (RJSF).

O Supremo, em Sessão Plenária do dia 4 de junho de 1998, por votação majoritária, conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 10.991, de 13-6-91, do Município de São Paulo, vencido o Sr. Ministro Carlos Velloso (Relator), que também conhecia do recurso mas lhe negava provimento. A ementa da referida decisão ficou assim resumida:

Ementa: recurso extraordinário. Constitucional. Lei nº 10.991/91, do Município de São Paulo. Fixação de distância para a instalação de novas farmácias ou drogarias. Inconstitucionalidade.

1. A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei.

2. Observância de distância mínima da farmácia ou drogaria existente para a instalação de novo estabelecimento no perímetro. Lei Municipal nº 10.991/91. Limitação geográfica que induz à concentração capitalista, em detrimento do consumidor, e implica cerceamento do exercício do princípio constitucional da livre concorrência, que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

O acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** do dia 4 de maio de 2001 e transitou em julgado em 11 de maio do mesmo ano. Foi encaminhado ao Senado Federal por ofício datado de 23 de maio de 2001, juntamente com as cópias das notas taquigráficas do julgamento, do parecer do Ministério Público e da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo.

A comunicação do Ministro Presidente do STF se fez acompanhar de cópias do acórdão, com relatório e votos, do registro taquigráfico do julgamento, da lei questionada, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, o que atende às exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, considerada a jurisprudência sedimentada na Suprema Corte e atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, impõe-se

que se formule projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2005

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo (SP)

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal e tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 193749-1/São Paulo, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Leomar Quintanilha**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 47 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antonio Carlos Valadares</i>	
RELATOR AD 400": Sen. MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 17, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT)*	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SÉRY SLEHSSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005


 Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 1º da Lei Municipal nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Lei Municipal nº 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 193.749-1 – São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Paaléu Paes – Álvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e

de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.007, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício no 5/23, de 2001 (nº 65/2001, na origem), de 22 de julho de 2001, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994, que modifica dispositivos da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, ambas do Estado de Mato Grosso, do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no

Habeas Corpus nº 75308-6, que declarou a inconstitucionalidade do inciso V do artigo 9º da Lei nº 6.176, de 1993, com redação dada pela Lei nº 6.490, de 1994 (criação e competência de juizado especial cível).

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 22 de junho de 2001, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio, no qual Sua Excelência remete, para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal, cópia de acórdão transitado em julgado nos autos do **Habeas Corpus** nº 75308-6, no qual nossa Corte Constitucional declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, do Estado do Mato Grosso, alterada pela Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994.

Chega a esta Casa, também, cópia da lei impugnada, da manifestação do Procurador-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do acórdão.

Trata-se de **habeas corpus** impetrado em favor de paciente condenado ao pagamento de pensão alimentícia a menor impúbere, aquele vindo a ter contra si decreto de prisão civil expedido por determinação de Juizado Especial Cível.

A matéria constitucional emerge da confusão conceitual entre Juizados de Pequenas Causas e Juizados Especiais, este de criação exclusivamente dada à competência da União (CF, art. 98, I), não se lhes aplicando o art. 24, X, da Carta da República, confusão essa que já encontrou solução final na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Resulta daí a inconstitucionalidade do dispositivo estadual atacado, que atribui competência cível a Juizado Especial.

A Excelsa Corte, por decisão unânime, deferiu o **habeas corpus**, declarando, **incidenter tantum**, a inconstitucionalidade do dispositivo legal estadual citado acima.

II – Análise

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desfogo do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que Lhe chegam para decisão.

Os reclamos por uma solução parecem estar atendidos, em grande medida, pela previsão da possibilidade de súmula vinculante veiculada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Poder Judiciário).

À mingua do início da utilização da súmula vinculante, mantém-se a utilidade da previsão de competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, *in* Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade; Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos. Os efeitos são, segundo lição jurisprudencial da Justiça Federal de segundo grau, **ex tunc**.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, *in* A Constituição Federal Anotada, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferram, *in* Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), temos para nós, no caso, a conveniência política da suspensão imediata do dispositivo legal impugnado, à vista da possibilidade de persistência na utilização do dispositivo legal estadual impugnado, de onde os Juizados Especiais do Mato Grosso estão retirando, indevidamente, competência cível.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela suspensão do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, do Estado do Mato Grosso, alterada pela Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2005

Suspende a execução do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, do Estado do Mato Grosso, alterada pela Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista a declaração incidental de inconstitucionalidade de norma jurídica constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do **Habeas Corpus** nº 75.308-6/MT, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, do Estado do Mato Grosso, alterada pela Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão,

, Presidente

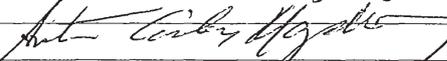
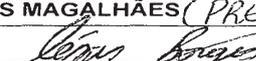
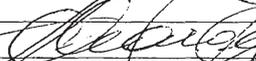
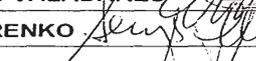
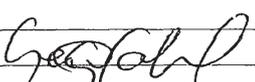


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0F5 Nº 23 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: "AD. HOC": SEN. ALVARO DIAS	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES 	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES 	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS 	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * 	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA 	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA 	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL 
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 23, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMOSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY SHELHARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIS U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 6.490, de 10 de agosto de 1994, ambas do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 6.490, de 10 de agosto de 1994, ambas do Estado de Mato Grosso, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do **Habeas Corpus** nº 75.308-6 – Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Pa-paléu Paes – Álvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juzizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e

sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45
 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 59, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
 Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1 997; 21/1 998; 22/2000; 100/1 997; 23/2000; 74/1 998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, _ Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.008, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” no 4, de 2002 (nº 5/2002, na origem), do Senhor

Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 264.289-4, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, e do artigo 10 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, ambos do município de Fortaleza – CE.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Serys Slhessa-renko**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 4, de 2002 (nº 5-P/MC, de 2002, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 264.289-4, em que se declarou a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza – CE.

O mencionado art. 10 da Lei nº 7.673, de 1995, do Município de Fortaleza, instituiu vantagem remuneratória denominada Gratificação de Aumento de Produtividade para os procuradores do mesmo Município, nos seguintes termos:

Art. 10. Fica instituída gratificação relativa à produtividade dos integrantes do Quadro de Procuradores do Município, na forma de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão seus vencimentos reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Como previsto no próprio dispositivo acima transcrito, foi posteriormente baixado o Decreto nº 9.643, do mesmo ano, que, ao regulamentar a citada vantagem, estabeleceu critérios diferenciados no referente à sua atribuição a procuradores ativos e inativos, em visível detrimento destes últimos.

Insurgindo-se contra tais critérios diferenciados, procuradores aposentados do referido município impetraram mandado de segurança que veio ao Supremo Tribunal Federal pela via do apontado recurso

extraordinário, no qual aquela Colenda Corte, em 3 de outubro de 2001, exarou o seguinte entendimento, *ipsis litteris*:

Ementa: Proventos: revisão para assegurar paridade com a remuneração dos servidores em atividade, aumentada por força de vantagem genericamente outorgada à categoria posteriormente à aposentada: pressupostos do direito à revisão.

1. O tratamento menos favorável dado aos aposentados anteriormente à vigência do decreto que disciplinou o cálculo da gratificação discutida – concedida genericamente à categoria, tanto que não condicionada ao efetivo exercício da função –, ofende em tese a garantia de paridade do primitivo art. 40, § 4º, da Constituição (hoje reproduzido, no que interessa, no art. 40, § 8º, cf EC 19/98).

2. No entanto, o direito à revisão pressupõe a constitucionalidade da norma que haja instituído a vantagem cuja extensão aos proventos se reivindica, o que não ocorre no caso.

II. Servidores públicos: aumento de vencimentos: reserva de lei e delegação ao Executivo.

Submetida a concessão de aumento da remuneração dos servidores públicos à reserva de lei formal (CF, art. 61, § 1º, II, a), a essa não é dado cingir-se à instituição e denominação de uma vantagem e delegar ao Poder Executivo – livre de quaisquer parâmetros legais – a definição de todos os demais aspectos de sua disciplina, incluídos aspectos essenciais à sua quantificação.

III. Controle de constitucionalidade: possibilidade de declaração de ofício, no julgamento de mérito de RE, da inconstitucionalidade de ato normativo que o Tribunal teria de aplicar para decidir a causa, posto não prequestionada a sua invalidez.

1. A incidência do art. 40, § 4º (redação original) da Constituição pressupõe a validade da lei instituidora da vantagem para os servidores em atividade, que, em razão da regra constitucional de paridade, se teria de aplicar por extensão aos inativos.

2. Em hipóteses que tais, até ao STJ, na instância do recurso especial, seria dado declarar incidentalmente, e de ofício, a inconstitucionalidade da lei ordinária que, se válida, teria de aplicar: seria paradoxal que, em situação similar, não o pudesse fazer o Supremo Tribunal, “guarda da Constituição”, porque não prequestionada a sua invalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1975, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos de Município de Fortaleza, e não conhecer do recurso extraordinário.

Juntamente com o referido acórdão, são encaminhadas, ainda, cópias das notas taquigráficas do julgamento da matéria, do parecer do órgão do Ministério Público, da certidão de trânsito em julgado e da lei e do decreto municipais contestados.

II – Análise

Cabe, liminarmente, registrar que, em vista da natureza incontroversa da matéria, este relatório reproduz os termos do relatório apresentado pelo Senador Romeu Tuma para apreciação desta CCJ, em março de 2002, e em relação ao qual não temos nenhum ponto de divergência.

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo a mesma Constituição, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público (art. 97).

De seu turno, estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X), prescrevendo, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Pelo que se extrai dos autos, a decisão já transitou em julgado, cabendo ainda aduzir, quanto ao requisito do apontado art. 97 da Lei Fundamental, que o aresto em questão, segundo ata em anexo, foi chancelado pela unanimidade dos Ministros presentes à sessão de julgamento da Suprema Corte.

Relativamente aos requisitos regimentais acima mencionados, tampouco existem reparos a consignar, dado o seu inteiro atendimento nas várias peças que integram o processado.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é no sentido da propositura do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2005

Suspende a execução do art. 10 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 264.289-4/CE, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 10 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, – **Aloisio Mercadante**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 4 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Arthur Virgílio</i>	
RELATORA "Alho": <i>SERYS SLHESSARENKO</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO)**	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

...SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 4, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCIDIO AMARAL				
EDUARDO SUPPLY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERYS SLHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVIELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOAO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CC\12005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 10 da Lei Municipal nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto Municipal nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 10 da Lei Municipal nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto Municipal nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 264.289-4 – Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Paaléu Paes – Álvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor

real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12-2003)

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Ofício nº 48/05–Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1 997; 21/1 998; 22/2000; 100/1 997; 23/2000; 74/1

998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.009, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2002 (nº 125/2002, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi – RS, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 219.169-4, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 119 da referida lei municipal (cômputo de tempo de serviço na atividade privada para fins de aposentadoria no serviço municipal).

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 19, de 2002 (Of. nº 00125, de 19/07/2002, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e da legislação objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 219.169-4, que declarou a inconstitucionalidade incidental do art. 119 da Lei nº 2.303, de 02 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, Rio Grande do Sul.

A norma julgada inconstitucional é a seguinte:

Art. 119. Para efeitos de aposentadoria, será computado o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente, desde que o servidor conte com mais de quinze (15) anos de serviço prestado ao Município.

De acordo com os Autos, trata-se de recurso proposto por Ranieri Augusto Matei contra a Prefeitura de

Sarandi – RS, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito.

O Recorrente trabalhou na iniciativa privada por trinta e um anos, quatro meses e sete dias, sendo que em 26 de junho de 1992 tomou posse no cargo de servidor municipal. Em 31 de maio de 1996, completou três anos, oito meses e vinte e sete dias no serviço público.

Em 20 de junho do mesmo ano, com o objetivo de obter aposentadoria integral, requereu junto ao Município a averbação do tempo de serviço prestado na iniciativa privada, tendo o seu requerimento indeferido com base no art. 119 supratranscrito.

O requerente impetrou mandado de segurança pleiteando o direito a aposentadoria voluntária do serviço municipal, com proventos integrais, tendo baseado o seu pedido nos arts. 39; 40, III, a; 202, § 2º, todos da Constituição Federal e obtido êxito na primeira instância de julgamento, tendo sido a decisão fundamentada em precedente jurisprudencial do Pretório Excelso (RE 162.620).

Em face do precedente do STF trazido à colação, o Ministério Público suscitou incidente de inconstitucionalidade do art. 119 da Lei municipal nº 2.303, de 1991.

Em sede de reexame, a sentença favorável ao autor foi reformada, extraindo-se o seguinte trecho do voto:

Norma municipal que estabelece regras para a inativação não fere dispositivo constitucional previsto no art. 202, § 2º, da Carta Magna.

O impetrante, então interpôs Recurso Extraordinário para o STF alegando ofensa ao art. 202, § 2º, da Lei Maior e pedindo declaração de inconstitucionalidade da expressão desde que o servidor conte com mais de quinze anos de serviço prestado ao Município, contida no art. 119 da Lei municipal em questão.

O Município não apresentou contra-razões, tendo a Procuradoria Geral da República se manifestado pelo provimento do recurso.

Por ocasião do julgamento do mérito, o Excentíssimo Senhor Ministro Relator, Nelson Jobim, trouxe à colação os seguintes excertos de julgamento do STF:

...contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana. Garantia constitucional que prescinde de integralização legislativa...

...Compensação financeira entre os diferentes sistemas previdenciários. Necessidade de lei federal para disciplinar a matéria, fato que não obsta a contagem do tempo de contribuição prestado na atividade privada pela Administração Pública, para fins de aposentadoria...

...Condicionamento à concessão de aposentadoria a um número mínimo de contribuições ao sistema previdenciário. Inconstitucionalidade (RE 220.821, Maurício, DJ 19-5-2000).

Ademais, o emérito julgador fez referências a diversos outros Acórdãos da nossa Suprema Corte no mesmo sentido do transcrito acima e concluiu que o Acórdão estadual recorrido está em confronto com a sua jurisprudência.

Dessa forma, com base nessa fundamentação, o Ministro Nelson Jobim deu provimento ao Recurso Extraordinário e votou pela inconstitucionalidade da expressão "...desde que o servidor conte com mais de quinze anos de serviço prestado no Município...", contida no art. 119 da Lei nº 2.303, de 02 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, Rio Grande do Sul.

O Voto do Senhor Ministro-Relator foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade dos Ministros presentes, em Sessão Plenária de 25 de abril de 2002, sendo o seguinte o teor da decisão:

Decisão: O Tribunal conheceu e proveu o extraordinário, declarando a inconstitucionalidade do artigo 119 da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Moreira Alves. Plenário. 25-4-2002.

A Ementa do acórdão ficou assim resumida:

Ementa: Constitucional. Administrativo.

Cômputo do Tempo de Serviço na Atividade Privada para Efeitos de Aposentadoria.

Condicionamento a Determinado Tempo de Serviço Prestado ao Município.

Inconstitucionalidade da Condição Prevista em Norma Local. Conhecido e Provido.

O acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** de 14 de junho de 2002 e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, parecer do Ministério Público e legislação questionada, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 19 de julho do mesmo ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

II – Análise

Cabe, liminarmente, registrar que, em vista da natureza incontroversa da matéria, este relatório reproduz os termos do relatório já constante do processado, da

lavra do então Senador Freitas Neto, em relação ao qual não temos nenhum ponto de divergência.

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Outrossim, o assunto está regulamentado, além do art. 101 III nos arts. 386 a 388 do Regimento Interno desta Casa, que prevêem o conhecimento pelo Senado Federal de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, mediante comunicação do Presidente do Tribunal ou representação do Procurador-Geral da República, sendo que, no caso em tela, esse conhecimento se fez mediante a primeira das alternativas.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, do texto legal questionado, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, segundo entendemos, à luz dos autos, faz-se oportuno e conveniente retirar do ordenamento jurídico-legal a norma de que se trata aqui, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede incidental, dando, portanto efeito *erga omnes* à decisão do Pretório Excelso no Recurso Extraordinário nº 219.169.

III – Voto

Ante o exposto, e em especial com base nos arts. 101, III, e 388 da Carta regimental desta Casa, opinamos pela apresentação do projeto de resolução anexo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2005

Suspende a execução do art. 119 da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi – RS.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 219.169-4 Rio Grande do Sul, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 119 da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, situado no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. – **Alvaro Dias**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 19 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Sen. ALVARO DIAS</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i> (RELATOR)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * <i>Juvencio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPPLY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFS Nº 19, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCI					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY'S SHESHARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOAO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; AUTOR: PRESIDENTE 1

Ant. Carlos Magalhães
 Presidente
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF U:\CC\2005\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 119 da Lei Municipal nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 119 da Lei Municipal nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 219.169-4 – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Paaléu Paes – Álvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes

federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade

e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

Ofício nº 48/05–Presidência/CCJ

Brasília, de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.010, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre ofício “S” nº 21, de 2002 (nº 158/2002, na origem), de 30 de agosto de 2002, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido.~, por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 21.5325-7 que declarou a inconstitucionalidade da referida Lei (obrigatoriedade do uso de cinto de segurança em vias públicas).

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator *ad hoc*: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Deu entrada no Senado Federal o Ofício “s” nº 21, de 2002, em 3 de setembro do ano de 2002, firmado pelo excelentíssimo senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em exercício, Ministro Iomar Galvão, no qual Sua Excelência remete, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, como de certidão de trânsito em julgado e do acórdão da Excelsa Corte, prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 215.325-7

Cuida-se, no feito, de lei estadual gaúcha que obriga o uso de cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores, quando em movimento, nas vias urbanas públicas do Estado do Rio Grande do Sul. Questionada em controle de constitucionalidade incidental, nos autos de mandado de segurança, teve a decisão concessória prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido esta atacada por recurso extraordinário, com base no art. 109 III, a, da Constituição Federal.

O recorrente no apelo extremo, aquele Estado do Sul, sustentou que o v. aresto malferiu o art. 22, XI, da Carta Política, cuja inteligência deveria ser realizada de forma associada aos arts. 23, XII, e 24, XII, a ele integrados.

A Subprocuradoria-Geral da República opinou pela admissão do feito.

A partir do voto do Ministro Moreira Alves, relator do recurso, e com lastro em precedentes firmados no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade nºs 2101 e 874., decidiu o Supremo Tribunal Federal não conhecer o apelo e declarar a inconstitucionalidade, **in totum**, da referida lei estadual, por invasão de competência legislativa da União.

Acompanham o expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, em cópia, as notas taquigráficas do julgamento, a decisão, a certidão de trânsito em julgado e a lei atacada.

II – Análise

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto a legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão. Os reclamos por urna solução parecem estar com o atendimento encaminhado pelo tratamento que o Congresso Nacional vem dando à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que veicula a reforma do Poder Judiciário, em cujo bojo estão instrumentos os quais, se aprovados, devem conduzir a uma maior racionalidade processual no que toca a essas questões.

À míngua de uma solução mais firme e definitiva para a condição da lei dada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, cujos efeitos, processualmente, são produzidos e limitados *inter partes*, manteve o constituinte ordinário de 1987/1988 a competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, in *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão estende *erga Omnes* os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irre-

versível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, in *A Constituição Federal Anotada*, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, in *Efeitos da Decisão de inconstitucionalidade*, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), temos para nós, no caso, a conveniência política da suspensão imediata do dispositivo impugnado incidentalmente pelo Excelso Pretório, por conta da invasão, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de competência legislativa privativa da União. Como urna das expressões da autonomia no âmbito da Federação, a função legislativa deve ser especialmente custodiada, de sorte a impedir violações ao sistema estabelecido pela Constituição Federal, com lesão irreparável ao equilíbrio federativo.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela suspensão da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, impugnada pela Suprema Corte, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2005

Suspende a execução da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul.

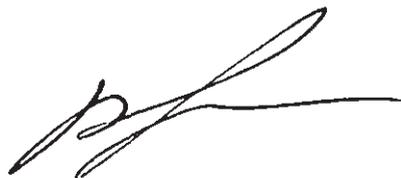
O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 215.325-7, de 17-6-2002,

Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

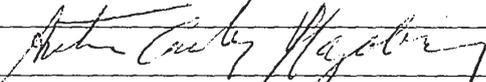
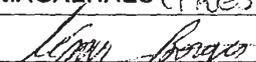
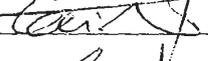
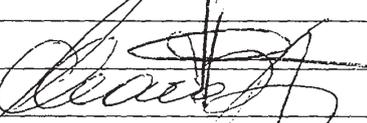
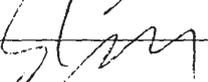
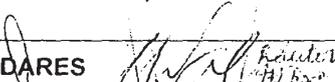
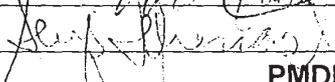
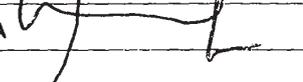
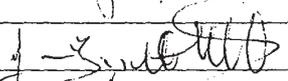
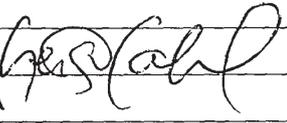
Sala da Comissão. – Presidente,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 21 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30.03.2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: "At. nec": SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES 	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES 	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS 	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGILIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)* 	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYC	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA 	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6-MOZARILDO CAVALCANTI 
SERYS SLHESSARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA 
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA 	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL 
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(*) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 21, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPPLY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S LHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução nº de 2005

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução da Lei Estadual nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º E suspensa a execução da Lei Estadual nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 215.325-7 – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Vianna – Efraim Moraes, – Papaléo Paes – Alvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Ofício nº 48/05–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26, de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios S nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente – **Antonio Carlos Magalhães**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.011, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício S nº 22, de 2002/04 nº 159/2002, na origem, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que enca-

minha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52-X da Constituição, cópia do Parecer do Procurador-Geral da República do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do Acórdão do Recurso Extraordinário nº 227.384-8, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

O presente processo integra um grupo de matérias semelhantes que foram para mim redistribuídas, na forma regimental, em face da saída desta Comissão dos seus Relatores iniciais. Em sua maioria, como neste caso, já consta o Parecer assinado pelos meus ilustres antecessores e, por concordar com os seus termos e conclusões, não vejo razões para não adotá-los.

De acordo com o que estabelece a Constituição no art. 52, inciso X, o Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal as peças fundamentais da decisão que considerou inconstitucional a Lei nº 11.659, de 1994, do Estado de São Paulo, que disciplinava o uso do cinto de segurança nos automóveis, além de proibir que crianças menores de 10 anos viajassem no banco dianteiro.

Cabe a esta Casa, nos termos do referido preceito constitucional, suspender a execução daquela lei em todo o território nacional e não, apenas, no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com a Análise e Voto elaborados pelo douto Senador Amir Lando, os quais subscrevo com a necessária vênua.

II – Análise

“Mediante o Ofício S nº 22, de 2002 (Ofício nº 159, de 30-8-2002 na origem) o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer do Procurador-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos Autos do Recurso Extraordinário nº 227384-8, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Estado de São Paulo.

Trata a referida Lei da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dian-

teiros dos automóveis que circularem pelo município de São Paulo, além da proibição de que menores de 10 anos viajem nos bancos dianteiros dos automóveis particulares e de aluguel.

No recurso, impetrado pelo Município, o Relator, Senhor Ministro Moreira Alves sustenta, com base no inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e jurisprudência firmada pelo STF, que a competência para legislar sobre trânsito é exclusiva da União, não podendo, portanto, ser exercida nem pelos Estados, já que não há lei complementar que autorize a legislar sobre questões específicas desta matéria, e nem pelos Municípios, pois não se pode pretender que a expressão no que couber, constante do inciso II do art. 30 da CF, autorize o Município a legislar sobre matéria que compete privativamente à União.

Ademais, a exigência constante da Lei municipal não diz respeito a assunto de interesse local, e, portanto, não está enquadrada no inciso I do art. 30 da Lei Maior, e nem faz parte da competência comum contemplada no inciso XII do art. 23 da Constituição.

Foi, assim, declarada incidentalmente a inconstitucionalidade, pela Suprema Corte, da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, tendo sido o presente Ofício enviado a esta Casa com todos os documentos exigidos pelo art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, observadas as exigências contidas na Lei Maior e no Regimento Interno desta Casa, cumpre ao Senado Federal a formulação de Projeto de Resolução suspendendo os dispositivos legais declarados inconstitucionais, em atenção ao inciso X do art. 52 da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2005

Suspende a execução da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do município de São Paulo.

Considerando a declaração de inconstitucionalidade de Diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 227384-8,

Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão – Senador **Marcelo Crivella**,
Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: GF5 Nº 22 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Arthur Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Sen. Marcelo Crivella</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>Presidente</i>	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYCY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Júca afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFS Nº 20, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVENCIO DA FONSECA (PDT)*	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCI					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY SHELSSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 30 / 03 / 2005 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução da Lei Municipal nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei Municipal nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 227.384-8 – São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Paléo Paes – Álvaro Dias.**

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;

.....
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

.....
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios S nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.012, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2002 (nº 312/2002, na origem), por meio do qual o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, copia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 265.129-0, que declarou a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Por meio do Ofício S nº 29, de 2002 (nº 312-P/MC, de 6-12-2002, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte no Recurso Extraordinário (RE) nº 265.129-0, que declarou a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O inciso impugnado, versando sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis do Estado, estabelece:

Art. 12. São direitos dos servidores públicos civis do Estado, além de outros previstos na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis:

I – vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;

.....
A declaração de inconstitucionalidade foi adotada pela Egrégia Corte, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 9 de novembro de 2000 (fl. 17), em decisão cuja ementa transcrevemos:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VENCIMENTO BÁSICO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 29, I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 7º, INC. IV, E 39, § 2º, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC nº 19/98.

A decisão recorrida, ao reconhecer a servidor civil estadual direito a vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo, com base no art. 29, inciso I, da Constituição do Estado, contrariou orientação desta Corte de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo de aplicação obrigatória aos servidores civis, por força do art. 39, § 2º, (redação original), da mesma Carta, deve ser entendida, neste caso, como alusiva ao total dos vencimentos, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo da Constituição estadual que vincula tal garantia ao vencimento básico.

Precedentes: RREE 197.072 e 199.098, do Estado de Santa Catarina.

Recurso conhecido e provido para o fim de declarar, **incidenter tantum**, inconstitucional o inciso I, art. 29, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e em consequência, reformar o acórdão que o teve por fundamento.

Acompanham o Ofício do ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal (fl. 1): o inteiro teor do acórdão (fls. 2/18); o texto da Constituição gaúcha, no trecho que contém o dispositivo impugnado (fls. 19/21); parecer do Ministério Público Federal (fls. 22/23); e a certidão do trânsito em julgado da decisão, ocorrida em 27 de novembro de 2002 (fl. 24).

II – Análise

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal (CF), compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte,

de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em decorrência, o Regimento Interno do Senado Federal atribui a esta Comissão, no inciso III do art. 101, a competência para propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Os arts. 386 a 388 do Regimento Interno estabelecem os requisitos formais e o procedimento para suspensão da execução da lei declarada inconstitucional. No caso, o Senado Federal tomou conhecimento da declaração proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal por meio de comunicação do Presidente da Corte (art. 386, I) e os autos estão instituídos com os documentos requeridos pelo art. 387.

Cabe, então, a esta Comissão, nos termos do art. 388 combinado com o inciso II do art. 91, ambos do Regimento Interno, elaborar, discutir e votar, em decisão terminativa, o projeto de resolução suspensiva do ato declarado inconstitucional.

Para tanto, vale observar que o STF louvou-se em precedentes e decidiu no sentido de que o inciso I do artigo 29 da Constituição gaúcha contraria orientação da Corte de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo de aplicação obrigatória aos servidores civis, por força do art. 39, § 2º (atual § 3º) da mesma Carta, deve ser entendida como alusiva ao total dos vencimentos, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo da Constituição estadual que vincula tal garantia ao vencimento básico.

É, portanto, necessária e conveniente a suspensão da execução do inciso I do art. 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional por decisão definitiva e unânime do Supremo Tribunal Federal.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela suspensão da execução do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2005

Suspende a execução do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 265.129-0.

Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão – Edison Lobão, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 29 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
RELATOR: <i>Edison Lobão</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO (RELATOR)	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 29, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMIA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVENCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOAO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S LHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antonio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°54, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2005

Suspende a execução do inciso I do art. 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É suspensa à execução do inciso I do art. 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 265.129-0 – Rio Grande do Sul.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

§ 3° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Ofício n° 48/05–Presidência/CCJ

Brasília, 26 de Abril 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2°, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios S n°s: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998;

62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, residente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.013, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2004 (nº 122/2004, na origem), de 26 de agosto de 2005, procedente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0 que declarou a inconstitucionalidade do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo (comunicação de declaração de inconstitucionalidade à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo).

Relator: Senador **Jefferson Peres**

I – Relatório

Por meio do Ofício “S” nº 20, de 2004 (nº 122-P/MC, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0, São Paulo, no qual declarou-se a inconstitucionalidade do art. 90, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo.

É o seguinte o teor do mencionado artigo, relacionado à disciplina de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição Estadual de São Paulo:

Art. 90

§ 3º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

O referido Recurso Extraordinário foi interposto pelo Município de Santos, com fundamento no art. 102, III, alínea **a** da Constituição da República contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que re-

conheceu a legitimidade da norma inscrita no art. 90 § 3º, da Constituição daquele estado.

As demais alegações de mérito do recorrente não lograram provimento do Excelso Pretório e nem têm pertinência com a norma afinal declarada inconstitucional pelo STF e se referem à pretensa violação dos arts. 25, 29 e 125 do texto permanente da Cada Magna e ao art. 11 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relacionando-se com a questão principal tratada no acórdão recorrido, prolatado em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo contra os arts. 5º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 22/91, do Município de Santos.

De todo modo, a questão controvertida, suscitada em embargos declaratórios ao acórdão recorrido, propostos já com vistas à interposição do extraordinário, versava sobre a compatibilidade do mencionado preceito, constante da Constituição Estadual de São Paulo – art. 90, § 3º –, com o sistema de controle abstrato de constitucionalidade das normas.

Isso porque o acórdão recorrido do Tribunal de Justiça, proferido em ação direta de inconstitucionalidade, limitando-se a cumprir comando expresso do indigitado art. 90, § 3º, da Cada Estadual, mandou comunicar esse seu **decisum** à Câmara Municipal de Santos para suspensão da execução da Lei Complementar 22/91, daquele Município.

Coube ao Ministro Marco Aurélio, da 2ª Turma do Excelso Pretório, relatar o Recurso Extraordinário e dar-lhe provimento parcial, apenas no que entende com a declaração de inconstitucionalidade do art. 90, § 3º, da Carta Estadual de São Paulo, com base na seguinte argumentação, **verbis**:

Começamos a discutir a problemática referente à comunicação à Câmara Municipal da pecha de inconstitucionalidade da lei. Notamos que, na Constituição do Estado de São Paulo, há um dispositivo que repete o artigo 52, X, da Carta Federal, e há outro específico alusivo à representação por inconstitucionalidade, prevendo, também nesse caso, a comunicação. Quanto a este último, tenho-o como inconstitucional. Declaro a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo. Por que o faço? Porque, em se tratando de representação de inconstitucionalidade, a decisão proferida se exaure em si mesma. Possui eficácia que se irradia e, uma vez concluindo o Tribunal pelo conflito, não cabe comunicar à Câmara para que suspenda a execução do que não mais existe. Esse é o sistema revelado na jurisprudência da Corte a respeito da matéria.

Remetidos os autos do apelo extremo à Procuradoria Geral da República, seu representante no feito, Subprocuradora-Geral Helenita Caiado de Acioli,

opinou pelo não conhecimento do recurso por falta de prequestionamento, no acórdão recorrido, da violação pretendida ao art. 52, X, da Constituição Federal.

Em seguida, foi o Recurso Extraordinário remetido ao Tribunal Pleno do STF, que, por unanimidade, em 19-5-2004, deu-lhe provimento parcial, declarando a inconstitucionalidade do art. 90, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Reza o seguinte à ementa desse acórdão, na parte que concerne à declaração incidental de inconstitucionalidade que ora nos ocupa:

Recurso Extraordinário, 199.293-0 São Paulo

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: Município de Santos

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Inconstitucionalidade de ato normativo – controles difuso e concentrado de constitucionalidade comunicação à casa legislativa – distinção. A comunicação da pecha de inconstitucionalidade proclamada por Tribunal de Justiça pressupõe decisão definitiva preclusa na via recursal e julgamento considerado o controle de constitucionalidade difuso. Insubsistência constitucional de norma sobre a obrigatoriedade da notícia, em se tratando de controle concentrado de constitucionalidade.

Juntamente com o mencionado acórdão, são encaminhadas ainda ao Senado Federal cópias da versão do registro taquigráfico do julgamento e do correspondente parecer do órgão do Ministério Público, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado e da lei estadual em tela.

II – Análise

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo o art. 97 da mesma Constituição, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

De seu turno, estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (CF. art.

52, X), prescrevendo, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Pelo que se extrai dos autos, a decisão encaminhada já transitou em julgado, cabendo ainda aduzir, quanto ao requisito do apontado art. 97 da Lei Fundamental, que o comentado aresto, segundo a correspondente ata, foi chancelado pela unanimidade dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Relativamente aos outros requisitos regimentais acima referidos, tampouco existem reparos a consignar, dado o seu inteiro atendimento nas várias peças que integram o processado.

III – Voto

Diante do exposto, e considerando-se, ainda, a conveniência de imprimir-se eficácia **erga omnes** à referenciada decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o nosso voto é no sentido da propositura do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2005

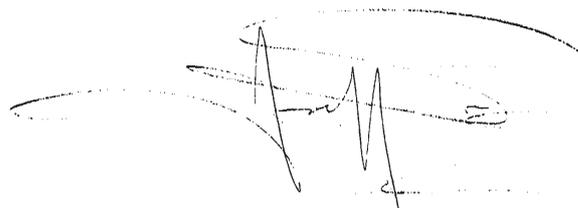
Suspende a execução do art. 90, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0 S. Paulo, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

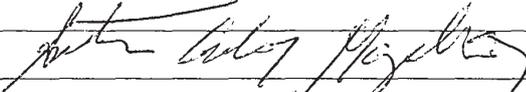
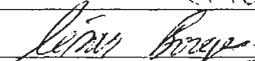
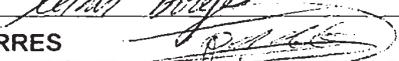
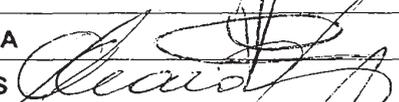
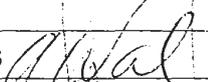
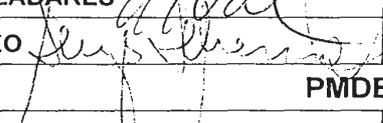
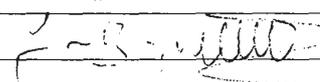
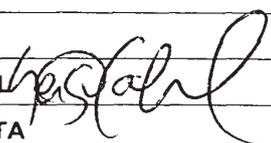
Sala da Comissão,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: SEN. JEFFERSON PÉRES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES 	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES 	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS 	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA 	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6-MOZARILDO CAVALCANTI 
SERYS SLHESSARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA 	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL 
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES  (RELATOR)	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 29, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMOSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBAO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLYCY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY SLEHSSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005**Suspende a execução do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0 – São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

The image shows several handwritten signatures in black ink. The most prominent one at the top is 'Rob Viana'. Below it are other signatures, including one that appears to be 'Francisco' and another that is more stylized and difficult to read. The signatures are written over a white background.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 25. Os estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 0, de 1995)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos

de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do prefeito e do vice-prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

III – posse do prefeito e do vice-prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos

Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerada do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Art. 125. Os estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça

Militar nos estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindose de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá a Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

OFÍCIO Nº 48/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em

30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 02/2001; 04/2001; 29/2002; 02/2005; 03/2005; 17/2001; 23/2001; 04/2002; 06/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.014, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2004 (Of. nº 147/2004, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão mediante o qual o Plenário daquela Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS (nos autos do Inquérito nº 1.915-1).

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 29, de 2004 (Of. nº 147-P/MC, de 18-11-2004, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminhou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e da norma objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão mediante o qual o Plenário daquela Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS (nos autos do Inquérito nº 1.915-1).

De acordo com o Relator do feito, Ministro Sepúlveda Pertence, trata-se de **notitia criminis** apresentada por João Carlos Cavalheiro Nedel, vereador do município de Porto Alegre (RS), contra os ex-prefeitos de Porto Alegre Tarso Genro e Raul Pont, imputando-lhes a prática de crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201, de 1967 e na Lei Orgânica Municipal. Segundo o noticiante, o município de Porto Alegre apresentou, nos exercícios financeiros de 1998, 1999 e 2000, índices de investimento na manutenção e

desenvolvimento do ensino inferiores a trinta por cento, o que contraria as normas financeiras municipais.

O Ministério Público, em sede preliminar, salientou que seu parecer se circunscreve “aos fatos imputados ao então Prefeito Tarso Genro”, relativamente ao noticiado Raul Pont, que ora ocupa o cargo de Deputado Estadual – corno bem observado pelo Ministério estadual e pelo Magistrado de 1ª instância, que acolheu a manifestação do **Parquet** estadual – a competência para análise de eventual delito a ele imputado é do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 95, inciso XI, da Constituição estadual gaúcha. Não por outra razão foi determinada a remessa de cópia integral dos autos àquela Corte Estadual (...).“

Ressaltou ainda que “a espécie não guarda sequer hipótese de conexão, tal como prevista no art. 76 do Código Penal. Outrossim, entre os fatos imputados aos noticiados não há continência, como prevista no art. 77 do Código de Processo Penal, pois não se cuida de imputar o mesmo fato delituoso a ambos os noticiados.”

O Procurador-Geral da República manifestou-se também pela inconstitucionalidade do dispositivo invocado pelo noticiante (art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre) à vista da jurisprudência do STF quanto à exclusiva competência da União para legislar sobre crimes de responsabilidade. Ao ultrapassar os limites de sua competência legislativa, o Município de Porto Alegre afrontou o art. 22, inciso I da Constituição Federal.

Por outro lado, não encontrou amparo para a imputação de crime de responsabilidade ao ex-prefeito Tarso Genro, pois a alegada inobservância das normas orçamentárias municipais teria ocorrido no ano de 1996, ao passo que ele chefiou o Executivo Municipal no período de 1993 a início de 1996. O parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) afirma ainda que a Lei municipal exigindo o índice de trinta por cento data de 1997, posterior ao primeiro mandato do noticiado como Prefeito Municipal. E acrescenta:

Assim, ao destinar tão-somente 25,42% (vinte e cinco vírgula quarenta e dois por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observou o noticiado os preceitos normativos vigentes a época, o que afasta de uma vez por todas qualquer menção a figura típico-penal.

E conclui:

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Federal, preliminarmente, pela declaração de inconstitucionalidade, **incidenter tantum**, do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – RS, e, no mérito, pugna, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, pelo arquivamento do presente inquérito, por não vislumbrar, **in casu**, viabi-

lidade na promoção de eventual **persecutio criminis** em desfavor do Secretário Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Tarso Fernando Herz Genro.

A decisão dos Ministros do STF está assim ementada:

I. Lei penal em branco: aplicabilidade subordinada à vigência da lei extrapenal a que remete o tipo, do que resulta a atipicidade da conduta que lhe seja anterior.

II. Supremo Tribunal Federal: sendo a guarda da Constituição sua função precípua, incumbe-lhe conhecer da inconstitucionalidade da lei suscitada na discussão de qualquer processo, ainda quando não seja questão prejudicial da solução do caso concreto: precedentes.

III. Crime de responsabilidade: definição que, segundo a orientação dominante da jurisprudência do STF, é de competência privativa da União, o que é indiscutível quando se cuide dos tipos previstos no art. 1º do DI 201/67, que constituem infração penal comum.

Os Ministros do STF, em sessão plenária do dia 5 de agosto de 2004, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, acordaram, por maioria de votos, vencido o Ministro Marco Aurélio, em conhecer da arguição de inconstitucionalidade. Quanto ao tema de fundo, acordaram, por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS e determinar o arquivamento do inquérito, nos termos do voto do relator.

O acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** do dia 28 de outubro de 2004 e transitou em julgado em 8 de novembro do mesmo ano. Foi encaminhado ao Senado Federal por ofício datado de 18 de novembro de 2004, juntamente com as cópias das notas taquigráficas do julgamento, da certidão de trânsito em julgado do acórdão, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da legislação municipal referida.

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de conformidade com o disposto no art. 101, III, do Regimento Interno deste Senado Federal, aguarda manifestação, em decisão terminativa.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

De acordo com o já mencionado art. 101, III, do Regimento Interno do Senado, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, por pro-

jeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, no presente caso, do art. 96 da lei Orgânica do Município de Porto Alegre, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, tomada por maioria de votos, nos termos do art. 97 da Constituição Federal, nos autos do Inquérito nº 1.915-1, de 2004 e transitada em julgado em 18 de fevereiro de 1998.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, da lei questionada, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, o que configura o cumprimento de todas as exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, considerada a jurisprudência sedimentada na Suprema Corte e atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, impõe-se que se formule projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 2005

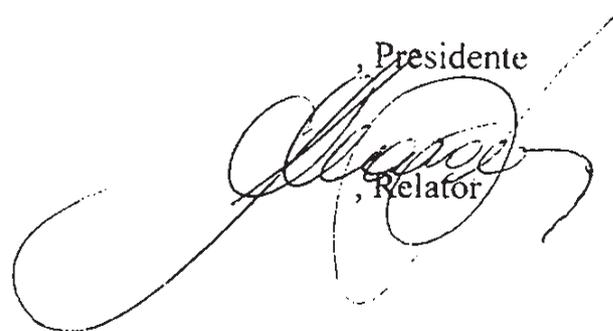
Suspende a execução do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere Federal e tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal constante de decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 1.915-1, de 2004, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 29 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30, 03, 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <u>SEN. ALVARO DIAS</u>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i> (RELATOR)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCIDIO AMARAL
EDUARDO SUPICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>F. Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: CFS Nº 24, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CESAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY SHELHARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOITA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Senador *Antônio Carlos Magalhães*
 Presidente
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 96 da Lei Orgânica do Município do Podo Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 1.915-1 – Rio Grande do Sul.

Ar. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana – Efraim Moraes – Paléo Paes – Alvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Concurso de infrações

Art. 76. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO IV
Da Suspensão Condicional da Pena

Requisitos da suspensão da pena

Art. 77 – A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – o condenado não seja reincidente em crime doloso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7209, de 11-7-1984)

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de Abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios S nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.015, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara (nº 26, de 2005 nº 5.873/2001, na Casa de origem) que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 26, de 2005 (PL nº 5.873, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Telma de Souza, que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Em sua justificação, a autora relembra a biografia de José Bonifácio de Andrada e Silva e ressalta a importância de resgatar a memória desse importante personagem de nossa história.

Na Câmara dos Deputados a referida proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No Senado Federal, o PLC nº 26, de 2005, será apreciado pela Comissão de Educação.

II – Análise

Sem dúvida José Bonifácio de Andrada e Silva tem presença marcada na historiografia, de forma quase consensual, como o Patriarca da Independência, primado concedido a seu perfil de estadista e parlamentar.

Um dos homens públicos mais importantes do império, foi ardoroso defensor da independência, adversário do absolutismo e, depois, da monarquia constitucional.

Homem de cultura refinada, destacou-se, em Portugal, por seus trabalhos acadêmicos e científicos nas áreas das ciências naturais, Geologia e Metalurgia. No Brasil, tornou-se um dos principais conselheiros de D. Pedro I, influenciando, decisivamente, nos rumos da história do Brasil. Além disso, também contribuiu para a formação intelectual do imperador.

Nada mais justificável, portanto, que no Livro dos Heróis da Pátria conste o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva, personagem tão importante da nossa história, co-responsável por conquistas de valor inestimável para a sociedade brasileira, como a Independência, a República e a democracia.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei da Câmara nº 26, de 2005.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 26/05 NA REUNIÃO DE 14/06/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: [Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR:
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	JUVÊNCIO DA FONSECA

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 38, de 2005**, da Comissão de Educação, lido em 8 do corrente, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005**, aprovado pela Comissão de Educação e cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 55, de 2005**, da Comissão de Educação, lido em 9 do corrente, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.165, 1.184, 1.194, 1.199 e 1.329, de 2004**, aprovados pela Comissão de Educação, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Foi lido anteriormente, o **Parecer nº 995, de 2005**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004** (nº 5.211/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 49, de 2005**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido em 25 de maio último, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as seguintes matérias, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário:

- **Projeto de Resolução nº 38, de 2005** (OFS nº 55/96), que suspende a execução do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul; e
- **Projeto de Resolução nº 39, de 2005** (OFS nº 16/2002), que suspende a execução, no caput do

art. 47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a remissão feita ao inciso I do art. 29 da mesma Carta.

A Presidência esclarece que a Comissão Diretora, em observância à competência prevista no inciso V do art. 98 do Regimento Interno, adequou a redação dos Projetos de Resolução aprovados ao que prescreve a Lei Complementar nº 95, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 47, de 2005**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido em 7 do corrente, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as seguintes matérias, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário:

- **Projeto de Resolução nº 40, de 2005** (OFS nº 15/2001), que suspende a execução dos seguintes dispositivos legais: na Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, do Estado de Pernambuco: arts. 3º, 5º e parágrafos, 6º, 7º e 8º, II; no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.034, de 1º de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2 de agosto de 1993, da expressão “e do órgão especial”; no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a Resolução nº 70, de 1993, daquele Tribunal: no art. 3º, da expressão “da Corte Especial”; do art. 8º, II; no art. 8º, §§ 1º e 2º, da expressão “a Corte Especial”; do art. 12, I e II; no art. 28, da expressão “as da Corte Especial”; do art. 34, I, “b”, e, no § 2º, da expressão “ou da Corte Especial”; no art. 8º da Resolução nº 70, de 1993, da expressão “integrantes da Corte Especial”; e
- **Projeto de Resolução nº 41, de 2005** (OFS nº 21/2004), que suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a execução do art. 20, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

A Presidência esclarece que a Comissão Diretora, em observância à competência prevista no inciso V do art. 98 do Regimento Interno, adequou a redação dos Projetos de Resolução aprovados ao que prescreve a Lei Complementar nº 95, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 48, de 2005**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação em caráter terminativo das seguintes matérias, cujos pareceres foram lidos anteriormente:

- **Projeto de Resolução nº 42, de 2005** (OFS nº 87/97), que suspende a execução do subitem 2.2.3 do Setor II da Tabela III da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte (MG);
- **Projeto de Resolução nº 43, de 2005** (OFS nº 100/97), que suspende a execução dos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.310, de 27 de dezembro de 1979, do Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Resolução nº 44, de 2005** (OFS nº 21/98), que suspende a execução dos arts. 7º, incisos I e II, 87, incisos I e II, e 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes deu a Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, ambas do Município de São Paulo – SP;
- **Projeto de Resolução nº 45, de 2005** (OFS nº 74/98), que suspende a execução do inciso XVIII do art. 51, e respectivo parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 12, de 2 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS);
- **Projeto de Resolução nº 46, de 2005** (OFS nº 43/99), que suspende a execução da Resolução nº 8/94-GP, de 23 de fevereiro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- **Projeto de Resolução nº 47, de 2005** (OFS nº 45/2000), que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 1.513, de 27 de dezembro 1989, que alterou a redação do art 29 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, ambas do Município do Rio de Janeiro (RJ);
- **Projeto de Resolução nº 48, de 2005** (OFS nº 17/2001), que suspende a execução do art.1º da Lei 10.991, de 13 de junho de 1991, do Município de São Paulo (SP);
- **Projeto de Resolução nº 49, de 2005** (OFS nº 23/2001), que suspende a execução do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, do Estado do Mato Grosso, alterada pela Lei nº 6.490, de 10 de agosto de 1994;
- **Projeto de Resolução nº 50, de 2005** (OFS nº 4/2002), que suspende a execução do art. 10 da lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, e do Decreto nº 9.643, de 10 de maio de 1995, ambos do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará;
- **Projeto de Resolução nº 51, de 2005** (OFS nº 19/2002), que suspende a execução do art. 119 da Lei nº 2.303, de 2 de dezembro de 1991, do Município de Sarandi – RS;
- **Projeto de Resolução nº 52, de 2005** (OFS nº 21/2002), que suspende a execução da Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul;

- **Projeto de Resolução nº 53, de 2005** (OFS nº 22/2002), que suspende a execução da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, do Município de São Paulo;
- **Projeto de Resolução nº 54, de 2005** (OFS nº 29/2002), que suspende a execução do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Resolução nº 55, de 2005** (OFS nº 20/2004), que suspende a execução do art. 90 § 3º da Constituição do Estado de São Paulo; e
- **Projeto de Resolução nº 56, de 2005** (OFS nº 29/2004), que suspende a execução do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS.

A Presidência esclarece que a Comissão Diretora, em observância à competência prevista no inciso V do art. 98 do Regimento Interno, adequou a redação dos Projetos de Resolução aprovados ao que prescreve a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Ofício nº 48/05-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 19/1987; 45/2000; 22/2002; 87/1997; 21/1998; 22/2000; 100/1997; 23/2000; 74/1998; 62/2000; 21/2002; 77/1998; 20/2004; 11/2002, que tramita em conjunto com 15/2002 e 17/2002; 13/1999; 22/1999; 43/1999; 2/2001; 4/2001; 29/2002; 2/2005; 3/2005; 17/2001; 23/2001; 4/2002; 6/2002; 19/2002; e 29/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.015, de 2005**, da Comissão de Educação, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005** (nº 5.873/2001, na Casa de origem), que *inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2005

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia, Dilma Vana Rousseff, o presente requerimento, para que forneça informações a respeito das reuniões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CSME e a divulgação para a sociedade em relação as decisões do Comitê.

Gostaríamos de inquirir a ministra sobre:

a) Quantas e quando foram as reuniões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CSME;

b) Quais são as decisões adotadas, ou assuntos debatidos, em cada uma das reuniões já realizadas;

c) Qual é a política de divulgação, para a sociedade, dos assuntos e decisões tomadas pelo Comitê;

d) À luz do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.175/2004, que entidades privadas já foram convidadas a participar de reuniões do Conselho;

e) Qual é a política adotada para o envolvimento no Comitê, de entidades de caráter associativo, com interesse no setor elétrico brasileiro.

Justificação

O Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituiu o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CSME, com o objetivo de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

O parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto, prevê que o ministro de Estado de Minas e Energia poderá

convidar para participar das reuniões do CMSE, entre outros órgãos, entidades privadas com interesse no setor eletroenergético.

Contudo, segundo algumas destas entidades, o governo não estaria dando a devida publicidade aos assuntos discutidos ou das decisões tomadas, como faz, por exemplo, o Conselho Monetário Nacional, ao publicar as atas de suas reuniões.

Tendo em vista o interesse de investidores em conhecer a realidade presente e as perspectivas do mercado brasileiro de energia, considero oportuno que o governo disponibilize à sociedade toda a informação, que não envolva riscos à segurança nacional, que permita aos agentes públicos e privados tomar as decisões de investir adequadamente no mercado brasileiro.

Por oportuno, solicito aos nobres pares da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, a aprovação deste requerimento à senhora Ministra de Estado de Minas e Energia, de modo a que o Senado Federal possa avaliar a publicidade dos atos oficiais de governo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – **José Jorge**, Senador da República.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 0340–L–PFL/05

Brasília, 15 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Kátia Abreu para integrar, como membro suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as causas e conseqüência de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, em substituição ao Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto que assume a condição de titular na vaga do Deputado Félix Mendonça.

Atenciosamente, – Deputado **Rodrigo Maia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim e, em seguida, à Senadora Heloísa Helena.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento mais adequado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P–SOL – AL. Pela ordem.)

– Da mesma forma, Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os Senadores Paulo Paim e Heloísa Helena estão inscritos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno, na prorrogação da Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao eminente Senador Marco Maciel, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

S. Ex^a dispõe de dez minutos, com tolerância de mais dois minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo tratar, hoje, de assunto relativo às medidas provisórias. Muito oportuno porque, ontem, caiu, por decurso de prazo, o Projeto de Lei de Conversão de nº 10, de 2005, proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004.

Sr. Presidente, a prerrogativa do Poder Executivo de legislar no Direito Constitucional Brasileiro, vem, a meu ver, da Constituição (a chamada “Polaca”), outorgada em novembro de 1937 pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Com a Constituição de 1937, o Parlamento foi fechado, e nessa condição permaneceu até 1945 – o mais longo período de efetivo fechamento do Congresso, porque, no período da Revolução de 1964, não houve fechamento, mas, sim, recessos.

A Constituição de 1937 estabelecia, em seu artigo 180, que o Poder Executivo, em determinadas matérias, poderia legislar por decreto-lei. Os sucessores de Getúlio Vargas – José Linhares, Presidente do Supremo, que assumiu após a queda de Getúlio Vargas; e o Presidente Dutra, eleito –, ambos também dispuseram desse dispositivo – o decreto-lei.

O Presidente Dutra, inclusive, baixou decretos-leis até a promulgação da Constituição de 1946, que aboliu o referido instituto e a partir daí, não tivemos dispositivo semelhante.

O decreto-lei volta a vigorar com a Constituição de 1967 (fevereiro de 1967), sob a presidência de Castello Branco. Mas, observe-se, com muitas restrições, pois só poderia versar sobre dois temas:

– segurança nacional;

– finanças públicas, desde que não resultasse aumento de despesa.

Cabia ao Congresso Nacional aprovar ou rejeitar, não podendo emendar; e se, em 60 dias não fosse apreciado, seria tido como aprovado.

Com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 – baixada após o AI-5 – os decretos-leis poderiam dispor também, além de segurança nacional e finanças públicas, inclusive normas tributárias, sobre criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

A rejeição do decreto-lei não implicava a nulidade dos atos praticados durante sua vigência.

O instituto do decreto-lei reaparece, com nova instrumentária, na Constituição de 1988, com a denominação de “Medida Provisória”:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único – As medidas provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

O referido dispositivo é oriundo da Constituição Italiana que estabelece, em seu art. 108, com a mudança decorrente de revisão constitucional ocorrida em 1999, o seguinte:

Art. 108. Em caso extraordinário de necessidade e urgência, o Governo pode adotar medidas provisórias com força de lei, restritas a providências de caráter específico, conteúdo homogêneo de imediata aplicação, concernentes à segurança nacional, calamidade pública, normas financeiras, e cumprimento de obrigações comunitárias das quais derivem responsabilidades para a Itália.

O Governo não pode, mediante decreto, renovar disposições de decretos não convertidos em lei, revigorar a eficácia de disposições declaradas e legítimas pela Corte Constitucional, conferir delegação legislativa atribuindo poder regulamentar em matéria já regulada por lei, regular os efeitos produzidos e as relações jurídicas na base de decretos não convertidos, nem disciplinar matéria reservada à lei que deva ser aprovada pelas duas Câmaras.

No dia seguinte ao de sua adoção o decreto será apresentado para conversão em lei à Câmara dos Deputados que, mesmo em

recesso, será imediatamente convocada para se reunir dentro de cinco dias.

O decreto perde eficácia desde o início se, dentro de sessenta dias de sua publicação não for convertida em lei. O Regimento da Câmara dos Deputados assegura que a votação final se atenha ao cumprimento do prazo. Os decretos não podem ser modificados a não ser para cobertura dos respectivos ônus financeiros.

As Câmaras podem regular, através de lei, as relações jurídicas estabelecidas em decorrência dos decretos não convertidos.

Passo, agora, a apresentar algumas conclusões que retiro do que acabei de expor.

O decreto-lei foi re-introduzido no Direito Constitucional Legislado (e Direito Parlamentar) pela Constituição de 1967, na melhor doutrina do Direito Público, segundo o qual tudo que não é permitido é proibido, seguindo o modelo, estabelecido nas constituições brasileiras de 1967 e 1969, e na Constituição Italiana de 1946 que admite somente em casos de: a) calamidade pública; b) segurança nacional, e c) normas financeiras. A revisão da Constituição Italiana de 1999 acrescentou – como já disse – uma quarta hipótese: (d) cumprimento das obrigações comunitárias, das quais derivam responsabilidades para a Itália.

Essa expressão “obrigações comunitárias”, é bom esclarecer, se refere ao fato de a Itália ser um dos países fundadores da União Européia. Em função dos pactos que surgiram nos últimos anos, e a União Européia foi-se sedimentando e se fortalecendo, foram estabelecidas regras que são aplicáveis aos Estados-membros, daí por que essa observação .

Sr. Presidente, como sabemos, na Itália vigora o sistema parlamentarista. Há uma diferença muito grande entre os sistemas de governo existentes na Itália e no Brasil, posto que desde a República, com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, nossa primeira Constituição republicana, praticamos o presidencialismo, com um breve hiato no período de 1961 a 1963, quando houve uma malograda experiência parlamentarista.

Quando se analisa o texto da Constituição de 1988, constata-se termos abandonado o paradigma tradicional do Direito Público Brasileiro, em que tudo que não é proibido é permitido. Ao contrário dos decretos-leis previstos nos textos constitucionais de 1967 e 1969, e das medidas provisórias italianas, onde fomos buscar inspiração, não delimitamos o campo permitido à regulação das medidas provisórias. Ademais, as medidas provisórias, importadas da Itália, talvez tenham sido o maior erro cometido, pois transplantamos para

uma constituição presidencialista um mecanismo vigente em regime parlamentarista. Os transplantes de órgãos, sabemos, muitas vezes, provocam rejeição nos organismos para os quais foram transplantados.

Além disso, o princípio incluído na Constituição Brasileira de 1988 se limitava a um artigo e um parágrafo, sem qualquer alusão à possibilidade de reedição das medidas não aprovadas no prazo constitucional.

A necessidade de limitar o uso do instituto, que se tornou um elemento perturbador nas relações entre Executivo e Legislativo, levou à aprovação consensual da Emenda Constitucional nº 32, de 2001. A nova redação ampliou de dois dispositivos (um artigo e um parágrafo) para vinte um (um artigo, doze parágrafos, quatro incisos e quatro alíneas), a matéria constitucional relativa às medidas provisórias. Veja: a nossa Constituição já é longa, analítica e enxundiosa; e o que é mais grave, continuamos a inscrever novos dispositivos.

O modelo que praticamos é semelhante ao adotado, com relação aos decretos-leis pela Constituição de 1937, especificando a matéria vedada ao uso das medidas provisórias, em vez de discriminar aquelas áreas em que à aplicação desse instituto parlamentar fosse permitida como fizeram as duas versões da Constituição Italiana em relação à matéria e os textos constitucionais brasileiros de 1967 e 1969.

Portanto, mais eficaz, mais funcional e mais adequado politicamente seria especificar os campos em que as medidas provisórias pudessem ser utilizadas, voltando-se à boa prática e a boa doutrina constitucional brasileira, segundo a qual o universo do Direito Público é aquele do que é expressamente permitido.

Finalmente, é preciso ter em conta outra conduta que se vem generalizando, com expressa violação do disposto na Lei Complementar nº 96, de 16 de fevereiro de 1998.6

Eis o que reza a Lei Complementar nº 96, de 1998:

Art. 1º A elaboração, a alteração e consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às Medidas Provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo (os grifos são nossos).

Art. 7º – O primeiro artigo do texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – Executadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto.

Dou, a seguir, alguns exemplos de infração ao estabelecido na citada Lei Complementar nº 96:

MP 220 – (a) criação de cargos federais; (b) incentivo ao programa de fontes alternativas de energia e, (c) criação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

MP 221 – (a) estabelece critérios para concessão de crédito rural e (b) dispõe sobre sistema de financiamento imobiliário;

MP 222 – (a) cria Secretaria da Receita da Previdência; (b) transfere bens da Universidade Federal de Minas Gerais para a União;

MP 229 – (a) fixa critérios para direcionamento de recursos arrecadados com loterias; (b) altera critérios para a concessão da Bolsa Atleta e (c) prorroga a campanha de desarmamento;

MP 233 – (a) cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar; (b) altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido; (c) cria e extingue cargos nos ministérios do Esporte, da Defesa e da Ciência e Tecnologia;

MP 237 – (a) estabelece medidas para fomentar exportações; (b) altera prazo de validade da MP 232 que trata de impostos; (c) permite que municípios endividados participem do Reluz (violação da Lei de Responsabilidade Fiscal);

MP 238 – (a) cria o Projovem; (b) cria o curso de pós-graduação em Residência para o Profissional de Saúde;

MP 246 – (a) extingue a Rede Ferroviária Federal; (b) cria gratificação de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, com louvável espírito público apresentou, ano passado, sugestão que busca alterar o atual art. 62, restringindo o uso pelo Poder Executivo das medidas provisórias. A matéria se acha sob análise da Comissão Mista destinada a efetuar estudos visando ao aperfeiçoamento do rito de tramitação das medidas provisórias.

Em decorrência do que expus, Sr. Presidente, faço ao encerrar, com respeito ao tema, duas sugestões:

a) urgente necessidade de limitar o uso de medidas provisórias que prescrevia a Constituição de 1967;

b) promover, em face da importância do tema e dos constrangimentos que as medidas provisórias têm provocado no Congresso Nacional, limitando a capacidade de legislar e criando tensões nas relações entre o Legislativo e o Executivo, uma “Sessão Geral de Debate” como forma de acelerar o exame da questão. Aliás, na Comissão Especial incumbida de apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal, que presido, tendo como Relator o Senador Tião Viana, se cogita, atendendo a sugestão do Presidente Renan Calheiros, propor ao Plenário que esta Casa periodicamente realize sessões desse gênero para discutir temas de grande interesse público.

Estaríamos assim criando condições para o Congresso Nacional melhorar seu desempenho, uma vez que, freqüentemente, medidas provisórias estão obstruindo a pauta e, conseqüentemente, reduzindo a capacidade de o Legislativo cumprir sua tarefa principal, que é legislar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, tenho em mão autorização do nosso Líder, Senador José Jorge, para falar em nome da Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a é o segundo inscrito. Falará depois do Senador Ney Suassuna, após a Ordem do Dia.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Apesar de o Senador Ney Suassuna não haver feito o requerimento verbal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Ney Suassuna é Líder efetivo e, pessoalmente, fez sua inscrição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar registrada nos Anais da Casa a carta que recebi, hoje, do Sr. João Alberto Xavier Miranda, que veio para Brasília, a pé, saindo do interior do Rio Grande. Ele saiu de lá, Senador Jefferson Péres, no dia 11 de janeiro de 2005 e chegou ontem à noite a Brasília. Fomos recebê-lo na entrada da cidade e conseguimos fazer com que ele se hospedasse na Confederação dos Trabalhadores do Comércio. Agradeço ao Sr. Almeida, o presidente dessa instituição, que garantiu a estada do Sr. João com as devidas refeições.

Hoje, tomamos o café da manhã com o Sr. João. Fomos até lá eu e os Senadores Pedro Simon e Sérgio Zambiasi, oportunidade em que ele nos deu esse documento, em que faz um apelo ao Congresso Nacional no sentido de que se aprove esse projeto de lei.

Senador Jefferson Péres, sendo V. Ex^a o autor do projeto, tenho orgulho de dizer desta tribuna que o meu projeto está apensado ao de V. Ex^a, com o propósito de as empresas garantirem um percentual de vagas para os trabalhadores com mais de 40 anos, os quais, hoje, são tão discriminados que não têm espaço para trabalharem, apesar da experiência.

O Sr. João Alberto Xavier vai mais além em sua proposta: pede que trabalhemos na perspectiva de que os jovens também tenham seus direitos assegurados para o primeiro emprego.

Sr. Presidente, como ontem já proferi um discurso acerca desse tema, gostaria que V. Ex^a considerasse como lida, na íntegra, a carta redigida pelo Sr. João Alberto Xavier Miranda, que, neste momento, faz um depoimento de sua experiência de vir do Rio Grande do Sul a Brasília e que conta quantos médicos, advogados, militares, metalúrgicos, sem teto, sem terra ele encontrou nessa marcha a Brasília.

Entendo ser essa viagem feita pelo Sr. João Alberto muito importante. A caminhada de um homem só representa um grito de milhões de brasileiros que estão à procura do direito de poderem trabalhar.

Sr. Presidente, mais uma vez, quero fazer um apelo à Casa para que não entremos em recesso sem votar a PEC paralela. O Senador Leonel Pavan e outros Srs. Senadores já falaram sobre isso comigo há pouco tempo. Só falta uma assinatura. Estou com as assinaturas de todos os Partidos para o requerimento de urgência, inclusive as do Bloco de apoio ao Governo. Digo todos, mas falta uma assinatura. Infelizmente, o Senador José Agripino não o assinou, porque está aguardando a última palavra – entendo assim também, e não há discordância da nossa parte – do Senador Rodolpho Tourinho, que, hoje, está conversando com alguns Governadores. Tenho a certeza de que, ainda nesta semana, o Senador José Agripino, Líder do PFL, assinará o requerimento, para que possamos votar diretamente em plenário na próxima semana a PEC paralela.

Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Paulo Paim, pedi um aparte no início do pronunciamento de V. Ex^a, porque vamos, agora, para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Acredito que a maioria da população brasileira tenha conhecimento da luta de V. Ex^a pela votação da PEC paralela. É bom que a população brasileira saiba que o Senador Paulo Paim

tem sido um incansável batalhador e lutador para que esse projeto, definitivamente, saia da gaveta, já que foi um acordo firmado no Senado Federal, portanto, uma luta de diversos Senadores, sempre capitaneada pelo Senador Paulo Paim. Certamente, a sugestão de só entrarmos em recesso após votarmos a PEC paralela será bem aceita pelos Parlamentares, porque tanto a base do Governo quanto a Oposição querem que esse projeto seja votado e aprovado. Senador Paulo Paim, conte, com toda a certeza, com o nosso apoio. O PSDB apoiará também esse requerimento de V. Ex^a, que tem como objetivo a votação da PEC paralela.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Inclusive, o Senador Arthur Virgílio foi um dos primeiros a assinar o requerimento, junto com o Líder Delcídio Amaral.

Quero lembrar que o Relator dessa matéria, Senador Tião Viana, fez um brilhante trabalho de costura com todos os Partidos. Tive a alegria de caminhar juntamente com S. Ex^a. Temos a certeza de que a PEC paralela será votada antes do recesso.

Senador Tião Viana, quis vir à tribuna no dia de hoje – e agradeço ao Senador Ney Suassuna que me cedeu o seu espaço – para homenagear a TV Senado, que recebeu o prêmio “Clara de Assis para a Televisão”, concedido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. A premiação foi para o Programa “Inclusão”, idealizado e apresentado pela competente jornalista Solange Calmon.

O Programa tem como objetivo mostrar a dura realidade do nosso povo. A idéia é mostrar o esforço de milhões de brasileiros que estão na sarjeta, que estão marginalizados, pessoas que ainda se encontram fora do processo produtivo do País. Alguns não têm sequer onde morar e, por isso, vivem nas ruas, debaixo de pontes, nos lixões.

Justiça social, igualdade de direitos, melhores oportunidades para os que vivem à margem da sociedade, esse o eixo do Programa.

Sr. Presidente, sou autor de um projeto que se intitula “A inclusão dos que são marginalizados”, o qual acabou sendo contemplado. Posso dizer que tive a honra de participar desse debate, juntamente com os Senadores Flávio Arns, Tião Viana, Ana Júlia Carepa, Alvaro Dias, Ney Suassuna, Arthur Virgílio, Sérgio Cabral, Delcídio Amaral, num programa que abordou esse tema, que é importantíssimo e permitirá termos, mais hoje, mais amanhã, no Brasil, um Programa Nacional de Inclusão da População de Rua.

Esse projeto de nossa autoria tem como objetivo proporcionar assistência, condição para inclusão social e oportunidades de qualificação profissional aos moradores de rua.

O Programa de Inclusão Social dos Moradores de Rua será implantado mediante convênios a serem celebrados entre os governos federal, estaduais e municipais e o Distrito Federal. A coordenação será feita naturalmente pelo órgão federal responsável pela política de assistência social.

Entidades não governamentais de assistência aos moradores de rua também poderão participar desses convênios.

O Programa de Inclusão Social dos Moradores de Rua será financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Tive a satisfação de participar da elaboração desse fundo ainda quando era Deputado, em uma Comissão Mista de Deputados e Senadores.

A exclusão social e a vida nas ruas, Sr. Presidente, são hoje temas de grande destaque e, por isso, a TV Senado foi homenageada. Um dos problemas enfrentados, com certeza, pela nossa sociedade é o crescimento de pessoas que vivem em condições de miséria absoluta.

Os dados do Ipea, Senador Valdir Raupp, assustam qualquer um de nós. Cinqüenta e quatro milhões de pessoas têm renda mensal menor do que R\$120,00 – estão na faixa de 0 a R\$120,00. Mais de 46 milhões de pessoas – que dariam mais ou menos 100 milhões – estão situadas na faixa de R\$120,00 a R\$240,00. Ou seja, hoje o salário mínimo é de R\$300,00 e, neste País, mais de 100 milhões de pessoas não têm uma renda **per capita** correspondente a um salário mínimo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Há, de fato, uma preocupação muito grande. As cidades de papelão e de plástico estão aí, precisam ser discutidas. Entendo que essas novas cidades surgem, queiramos ou não – estão aí as favelas. É preciso que haja um grande movimento do Congresso, do Executivo, de cada Município e de cada Estado, interagindo com essa população. Por isso, a violência aumenta, não há como negar; por isso, o narcotráfico avança também. Temos de apontar caminho para a recuperação das crianças e da juventude, pelo direito ao trabalho dos pais de família, pelo fim da discriminação dos idosos.

Falei sobre a viagem que o João fez, de janeiro a junho, saindo do Rio Grande do Sul, exigindo que os idosos tenham direito ao trabalho. Mas quando ele se refere, em sua carta, a idosos, está falando de pessoas com 45 anos, quando o Estatuto do Idoso – do qual tenho a alegria de ser autor e que foi aprovado por unanimidade por esta Casa – diz que idoso é a partir dos 60 anos e, em muitos casos, 65. Estamos

falando de pessoas com 45 anos que são discriminadas porque têm, conforme muitos empresários, idade muito avançada para ter direito ao trabalho.

Sr. Presidente, não vou ler na íntegra o meu pronunciamento, que tem dados já divulgados pelo Ipea.

Mais uma vez, quero cumprimentar a nossa TV Senado por ter recebido o prêmio concedido pela CNBB. Cumprimento, com um carinho muito grande, a jornalista Solange Calmon, que, além de trabalhar com os chamados homens e mulheres marginalizados que vivem nas sarjetas, fez também, recentemente, um belíssimo trabalho com as pessoas portadoras de deficiências, buscando espaço no programa que fez para que eles tenham direito ao trabalho, apesar de terem uma ou outra deficiência.

Cito sempre o exemplo, Presidente Tião Viana, V. Ex^a que é médico, de uma feliz experiência que tive em meu Gabinete. Contratei um moço cego. No primeiro ano, foi difícil e, no segundo ano, está escrevendo os meus discursos. A maioria dos discursos que faço aqui é ele quem os escreve, e é totalmente cego.

Outro dia ele me dizia, quase copiando a novela, que está achando muito interessante a forma como o cachorro da novela América ...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...guia a pessoa que é cega.

Para concluir, Senador Tião Viana, disse-lhe que ele deveria vir para dentro do Senado com o seu cachorro, para que esta Casa veja, com outro olhar, a pessoa discriminada, seja negro, seja judeu, seja palestino, seja mesmo o branco. Não importa a origem, a procedência, a religião ou se é ou não deficiente. Para todo aquele que, por um motivo ou outro, for discriminado, esta Casa tem que olhar com olhar especial, com carinho, com solidariedade, com amor, na linha da justiça e da igualdade.

Mais uma vez, falei em você, Luciano, porque sei que você merece. Você hoje, totalmente cego, é um dos melhores funcionários do meu Gabinete em Brasília.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Está de parabéns Santos Fagundes, também cego, que é meu chefe de gabinete no Rio Grande do Sul e coordena uma equipe de vinte pessoas. As duas equipes, tanto a do Rio Grande do Sul quanto a de Brasília, e esses dois funcionários cegos merecem meu carinho e meu reconhecimento de público.

A sociedade tem de dar oportunidade às pessoas com deficiência. Dentre cem áreas, somente em uma, ela é deficiente, mas, em 99 áreas, ela é eficiente.

Falo dos idosos, dos jovens e de todos os discriminados. A sociedade brasileira tem de dar oportunidades. Se tiverem oportunidades, todos eles mostrarão sua competência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**CAMINHADA DE PROTESTO
CONTRA O DESEMPREGO**

No dia 11 de janeiro de 2005, uma terça-feira, 5 horas da manhã, saí de Rosário do Sul, extremo sul do Rio Grande do Sul, com destino à Brasília – DF. Percorri uma distância de 2.976 km, a pé, numa caminhada de protesto contra o desemprego no Brasil. Desemprego que afeta jovens, que estão em busca do primeiro emprego e não conseguem por falta de experiência. Como vão ter a experiência, se a oportunidade lhes é negada? As pessoas com mais de 35 anos também são discriminadas no mercado de trabalho, pelo fator idade. O Brasil anda na contramão da história. Enquanto países de primeiro mundo, como Estados Unidos, países da Europa e Asiáticos, valorizam as pessoas nessa faixa etária, pela experiência de vida e profissional, nosso País discrimina. Pergunto: Com o que o Brasil vai contar para seu desenvolvimento? Os jovens não servem por falta de experiência, quem tem experiência? Aqueles que, por uma questão cultural de nosso país, são considerados velhos para o mercado de trabalho. Diante desta realidade, o trabalhador brasileiro tem um tempo de vida útil de 10 anos, ou seja, dos 25 aos 35 anos de idade.

Seja ela qual for, qualquer obra de ficção nos leva a esperar um final feliz. Na maioria das vezes a espera é recompensada por um belo desfecho que até nos emociona. Na vida real, a situação é bem diferente, a probabilidade de um final feliz é tão grande quanto à de um fim traumático, assustador. O caso do desemprego no nosso País, revela a triste e dura realidade de milhões de brasileiros que vivem esta situação de penúria.

A falta de oportunidade para quem já viveu décadas, lutou a vida toda e até ajudou construir cidades que hoje o rejeitam.

Não podemos somente criticar, a sociedade e o empresariado em geral precisam assumir parte da responsabilidade, aliar-se, construir uma parceria com

o governo e juntos buscarmos uma solução, e assim, construiremos uma sociedade justa, um país forte e com menos desigualdades sociais.

Outros fatores discriminatórios para que haja desemprego é o analfabetismo e o grau de escolaridade. A Constituição garante a todo o cidadão brasileiro o direito ao emprego para que ele tenha uma vida digna. A Constituição não determina limite máximo de idade e nem grau de escolaridade, essas barreiras são criadas por preconceito pela própria sociedade. Na área política, não existe limite máximo de idade e nem grau de escolaridade para que um cidadão possa concorrer a um cargo eletivo. Para que um cidadão possa ter um emprego, para sustentar sua família com dignidade, no entanto, são colocadas muitas barreiras.

Confesso que fiquei impressionado, com o número de pessoas que não votam, não tem título de eleitor, votam em branco ou justificam o voto. Para modificar esta situação, teria que ser feito uma campanha nacional, explicando ao povo a importância do voto consciente, como deve proceder na escolha de seus candidatos, explicar porque não se deve votar em branco ou simplesmente abdicam de seu dever cívico. Falar das penas que podem sofrer por não cumprir com o dever não vai resolver, pois, para essas pessoas, que se abstém do voto, isso pouco importa, já vivem à margem da sociedade e não são as sanções que podem sofrer irão mudar suas vidas. Outro fato importante que deve ser abordado nesta campanha é a venda do voto, explicar que esta prática em nada vai modificar a situação atual. Políticos que usam deste expediente não estão comprometidos com o povo, nem com o Brasil. Estão pensando somente nas benesses que o cargo oferece, legislar em causa própria ou aproveitar a posição parlamentar para realizar suas negociatas. Talvez esses parlamentares não apóiem esta campanha de conscientização, porque não vêm ao encontro de seus interesses. A esperança de nós brasileiros é que existem muitos políticos comprometidos com o povo e com o Brasil e, com certeza, querem modificar essa imagem desastrosa que alguns outros passam ao povo, envolvendo-se em escândalos de corrupção que estão presentes em todos os noticiários da imprensa escrita, falada e televisada do País. Será, que algum dia nosso País, conseguirá livra-se desses políticos e administradores públicos corruptos, que envergonham seus partidos, a nação brasileira e denigrem a imagem do Brasil.

Nosso País está sem ética moral à corrupção seguida de outras mazes é imprescindível para se atingir a riqueza, poder e respeito. Nós temos a maior carga tributária do mundo, mas, não temos acesso à

saúde, moradia, educação, oportunidade de emprego e muito menos respeito com o cidadão.

Quanto ao desemprego por discriminação da idade, a solução é política, o governo tem que convocar os empresários com maior responsabilidade no PIB do país para discutirem este problema e, em conjunto, achar uma solução para o mesmo. O governo poderia propor aos empresários que disponibilizassem vagas às pessoas analfabetas ou com pouco grau de instrução, independente da idade. Neste caso, para que tenham acesso à vaga, os candidatos teriam que freqüentar a escola para serem alfabetizados ou dar continuidade aos estudos a partir de onde pararam, ficando cientes de que, na falta deste compromisso, a empresa pode demiti-los por justa causa. O candidato que começou e não concluiu o ensino médio também é incluído neste acordo. O curso superior fica como uma opção ao funcionário, cursar ou não, mas, para conquistar uma posição de destaque na empresa será necessário continuar os estudos, a empresa pode propor o custeio do curso ou parte dele, com o compromisso do empregado ressarcir a mesma, ficando impossibilitado de deixá-la sem antes pagar o financiamento.

Esta seria a parte de colaboração dos empresários, com a sociedade e com o governo nesta ação social. Em contrapartida, para que os empresários façam investimentos para expansão de suas empresas, aumentando a produção e gerando mais empregos, é necessário que haja faixa de crédito nos bancos de fomento, com juros acessíveis, para aquelas empresas que dele necessite usufruam para expandir e incrementar suas produções. Além disso, uma redução na carga tributária ou no imposto de renda das empresas para que se tornem competitivas. Ou que o governo apresente uma outra proposta que viabilize os empresários realizarem a parte deles.

Neste trajeto que fiz de Rosário do Sul à Brasília, tive a oportunidade de conversar com pessoas de todas as camadas sociais, de empresários bem sucedidos a viajantes que andam de estado em estado, de cidade em cidade, uns em busca de trabalho, outros, por não terem onde morar, hospedando-se em albergues onde recebem roupas, cama e comida, usufruindo desta comodidade de acordo com o tempo que a casa permite. As séries de reportagens feitas pelas filiadas da **Rede Globo**, nos estados que passei, fez com que me tomasse uma pessoa facilmente identificada, pela mochila de alpinismo que carrego sobre os ombros. Muitos empresários me abordaram em postos de gasolina, restaurantes e, até mesmo nas rodovias, motivados pela curiosidade de saberem mais a respeito do meu protesto e parabenizaram-me pelo meu gesto de coragem ao percorrer a pé um trajeto tão longo e

com tantas adversidades. Recebi muitos manifestos de solidariedade, carinho e incentivo para não desistir. O foco da conversa com os empresários foi o desemprego e os problemas sociais. Eles deixaram claro em suas manifestações a decepção com grande parte dos políticos brasileiros e com o governo Lula, principalmente com a política econômica adotada.

Nos albergues e em outros lugares onde busquei abrigo, tive contato com a camada bem inferior da sociedade. Nós achamos que as pessoas que optaram por este tipo de vida são despreparadas de cultura, de profissão e de intelecto, mas estamos errados. Encontrei, nesta minha caminhada, engenheiros químicos, médicos, professor de oceanologia, advogados e um marinheiro altamente profissionalizado que fala fluentemente três línguas. Com nenhum deles entrei no mérito da questão, sobre o que os levou a optarem por esta vida, mas, no decorrer da conversa, ficou claro que o problema era familiar ou decadência nos negócios. Foram acometidos de uma forte depressão e não tiveram auxílio para superarem os problemas. Nesta camada social, ficou claro, também, a decepção com o governo Lula, principalmente pela promessa de 10 milhões de empregos.

Ficou evidente a fragilidade dos órgãos que comandam a saúde no Brasil. Encontrei nesse trajeto pessoas aidéticas, tuberculosas, transtornos mentais, alcoolismos, dependentes químicos e pessoas com profundos problemas de depressão. Se houvessem, no Brasil, órgãos de saúde capacitados e administrados com responsabilidade, com certeza, essas pessoas teriam um local para se tratarem, com acompanhamento especializado e logo seriam inseridos no convívio social. Nas cidades em que vivemos não precisamos sair de nossas casas para presenciarmos o desastre que é a saúde pública no Brasil, acompanhamos através da imprensa fatos estupefacentes, pessoas que saem com seus familiares dentro de ambulâncias, percorrendo os hospitais, em busca de internamento ou de atendimento médico, na maioria das vezes são negados, por se tratarem de pessoas sem recursos financeiros que só podem ser atendidos ou internados pelo SUS. Muitas vezes essas pessoas acabam falecendo por insensibilidade e pela falta de humanidade dos profissionais da saúde das instituições hospitalares.

Numa caminhada como esta que estou fazendo, presenciemos a triste realidade da saúde pública no país. Como já mencionei acima, pessoas com sérios problemas de saúde, que deveriam estar internadas em uma instituição, para receberem tratamento adequado, são itinerantes, que andam de albergue em albergue, onde muitas vezes não são recebidas por falta de estrutura adequada para permanência delas, até mesmo

porque estas casas não têm profissionais capacitados que possam dar um atendimento profissional que cada caso merece. Esses brasileiros começam sofrendo discriminação em seus próprios lares e acabam buscando abrigo nas mas, jogados a própria sorte.

Nós vivemos num país rico por natureza e presenciemos misérias que não existiriam se tivéssemos um governo que se preocupasse com os problemas sociais internos do Brasil. A política externa se tornou, hoje, um fator preponderante para o governo Lula. Sabemos que abrir novos mercados é importante e fundamental para o crescimento econômico do país, mas não podemos esquecer que os problemas sociais existem e cada vez são maiores e precisam ser encadados com a mesma determinação, para que o nosso Brasil não seja reconhecido no futuro como país dos problemas sociais.

Assim, o objetivo desta jornada se finda no sonho da incansável busca pela justiça social, tão prometida pelos nossos governantes. Minha preocupação é formada não apenas por uma causa, mais pelo coletivo de situações que são formadas cotidianamente. Somos o segundo país em desigualdade social, por outro lado, somos a nação em que se mais paga tributos. Hoje, quatro meses e meio do ano são convertidos para o pagamento de impostos.

As pessoas, nos lugares por onde passei, tomavam a minha causa como se fossem sua. Que esse esforço sirva para que as gerações futuras não enfrentem as mesmas dificuldades. Que nossos filhos não sejam excluídos do mercado de trabalho na melhor idade, fase em que mais se precisa dele. Que o suor exarado pelas terras em que passei sirva de exemplo para os milhões de desempregados que sonham com o direito garantido pela Constituição.

Nas minhas indagações, durante a solidão das estradas, procurava desafogar o dissabor com o país. A conclusão mais serena que cheguei é a de que não podemos assistir sentados os erros do nosso País, não podemos também ficar alimentando os erros e o descaso dos nossos governantes, como justificativa da nossa falta de emprego. O problema do Brasil não se encontra em um governante, mais numa série de fatores históricos e sociais de uma nação que, até os dias atuais, divide um mesmo espaço com uma elite hereditária e uma camada popular situada à margem da sociedade. Temos que cumprir com o nosso dever cívico de zelar pelo nosso país. Façamos isso, cumprindo cada um a sua parcela na sociedade. Que essa jornada registre o esforço de um, em duzentos milhões. Só um verdadeiro pacto social poderá transformar esse país em uma nação menos desigual, com oportunidade de emprego a todos. Devemos unir empresários,

sociedade e nossos homens públicos nesse objetivo de levar uma vida digna a todos. Heis o caminho que insistimos em perseguir!

João Alberto Xavier Miranda. – Desempregado a 6 anos, que percorreu 2.976 Km em uma caminhada do extremo sul do País a Brasília, em protesto à situação de desemprego no Brasil.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente a TV Senado recebeu o Prêmio “Clara de Assis de Televisão”, concedido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Essa premiação foi para o programa Inclusão, idealizado e apresentado pela competente jornalista Solange Calmon.

O programa tem como objetivo mostrar a dura realidade de uma parcela significativa da população, esquecida na maioria das vezes pela mídia e até mesmo por alguns governantes do País.

A idéia é mostrar o esforço e as inúmeras tentativas de milhões de brasileiros que lutam diariamente para ser incluídos na sociedade, pessoas que ainda se encontram fora do processo produtivo do País. Algumas dessas pessoas não têm sequer casa e por isso moram nas ruas, debaixo de pontes, nos lixões.

Justiça social, igualdade de direitos, melhores oportunidades para os que vivem à margem da sociedade. Esses são alguns temas de interesse do programa Inclusão.

Eu gostaria de deixar aqui os meus sinceros parabéns e elogios à direção da TV Senado por acreditar e confiar no trabalho da jornalista Solange Calmon e de toda sua equipe.

Sr. Presidente, um dos quadros do programa Inclusão é o Senado Solidário, em que os senadores têm a oportunidade de falar sobre seus projetos e de suas idéias.

Tive a honra de participar, juntamente com os Senadores Flávio Arns, Ana Júlia, Alvaro Dias, Ney Suassuna, Artur Virgílio e Sérgio Cabral, do programa que abordou o tema população de rua, ocasião em que falei sobre projeto de minha autoria que cria o Programa Nacional de Inclusão Social da População de Rua.

Esse projeto tem como objetivo proporcionar assistência, condições para a inclusão social e oportunidades de qualificação profissional aos moradores de rua.

O Programa de Inclusão Social dos Moradores de Rua será implantado mediante convênios a serem

celebrados entre os Governos federal e estadual, os Municípios e o Distrito Federal. A coordenação será feita pelo órgão federal responsável pela política de assistência social.

Entidades não governamentais de assistência aos moradores de rua poderão participar dos convênios a serem firmados.

O Programa de Inclusão Social dos Moradores de Rua será financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Sr. Presidente, a exclusão social e a vida nas ruas são hoje temas de grande destaque. Um dos problemas enfrentados pela nossa sociedade é o crescimento de pessoas vivendo em condições de pobreza, localizados nos espaços públicos das cidades.

Um novo cenário se apresenta. As cidades de papelão e de plástico, construídas com restos da cultura descartada pela sociedade de consumo.

Junto a essas “novas cidades” que surgem, impera como que de uma forma natural, toda espécie de violência. Seja física, moral...

O aumento do contingente de desabrigados evidencia as desigualdades socioeconômicas que marcam historicamente o País. Isso demonstra a ineficiência do sistema de proteção social existente.

A falta de políticas públicas expõe a população de rua a situações humilhantes, dificultando ainda mais o caminho de reencontro com a auto-estima e com a dignidade.

Tudo isso sem falar nos casos recentes de extermínio daqueles que tiveram a vida ceifada pelo simples motivo de não possuírem um teto que os abrigue durante a noite.

Sabemos que as causas do problema são estruturais e que a solução passa pela adoção de uma política econômica centrada na geração de emprego e renda.

É necessário, portanto, que iniciativas emergenciais sejam adotadas em escala compatível com a gravidade do problema.

É por essa razão que apresentei o Projeto de Lei nº 299, de 2004, que cria o Programa Nacional de Inclusão Social da População de Rua. Esse projeto está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais e tem a Senadora Patrícia Saboya como Relatora.

Certo de que a sociedade brasileira exige medidas urgentes para a solução do problema, conto com o apoio dos meus nobres Pares.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Paulo Paim. S. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar como Líder do PMDB, na Hora do Expediente, mas daqui a alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, sem prejuízo dos demais oradores inscritos.

S. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento. A seguir, falará o Senador Valdir Raupp.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^s e Srs. Senadores, meu caro Presidente, Senador Tião Viana, precisamos repensar a federação brasileira para dotar os entes federativos, Estados e Municípios, de condições necessárias para cumprirmos com suas competências e atribuições. Todos nós, aqui no Senado, sabemos, até porque possuímos a experiência de Governadores e Prefeitos, que muitas são as necessidades e poucos são os recursos disponíveis para tanta demanda social.

A meu ver, essa situação se agrava ainda mais quando vislumbramos a situação da imensa maioria dos nossos Municípios. Pois é lá que, verdadeiramente, o cidadão vive, trabalha, se desloca. Em suma, é lá onde se concentram os seus problemas mais prementes, mais urgentes. Há, então, necessidade de repensarmos o nosso modelo de divisão do bolo tributário e de distribuição de recursos, para que cada ente – Estados e Municípios, principalmente, e Governo Federal – possa reequilibrar suas finanças, com a indispensável repactuação de seus débitos previdenciários. Repactuar um débito é, em suma, oferecer condições para que o devedor possa cumprir com suas obrigações, sem comprometer suas finanças de modo irremediável; é, em contrapartida, oferecer maiores garantias ao credor de que o débito vai ser pago.

Com essa disposição, Sr. Presidente, reuni-me ontem, na condição de Presidente da Subcomissão de Assuntos Municipais, com o Ministro da Previdência Social, Romero Jucá, juntamente com o Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Dr. Paulo Roberto Ziulkoski. Na ocasião, o Dr. Ziulkoski entregou ao Ministro uma série de sugestões no sentido de aprimorar a medida provisória que trata de renegociação dos débitos previdenciários dos Municípios.

O que ocorre, Sr^s e Srs. Senadores – e o Senador Roberto Saturnino já nos havia alertado em audiência da Subcomissão –, é que os débitos previdenciários,

na forma em que se encontram hoje, atualizados pela taxa Selic, constituem uma verdadeira bola de neve, que só faz crescer, enquanto a grande maioria dos Municípios padecem.

A taxa de juros Selic, como todos sabem, constitui hoje um grande vilão para a produção, para o desenvolvimento do País, e até o Presidente Lula já reconheceu que o Governo precisa encontrar outros mecanismos de controle da inflação.

Tenho uma tabela que mostra a verdadeira enormidade desses juros cobrados pela taxa Selic. Por exemplo, em maio de 2001, ela foi de 16,43%, a TJLP, de 9,25%, e o IPCA – o índice que mede a inflação –, de 7,04%. Em dezembro de 2002, enquanto a taxa Selic era de 23,3%, a TJLP era de 10%, e a taxa inflacionária, de 12,53%. Quer dizer, a taxa Selic era o dobro da TJLP e praticamente o dobro da taxa inflacionária.

Sr. Presidente, para termos uma idéia do gigantismo dos números, a dívida previdenciária dos Municípios corresponde, em dias atuais, a R\$6,8 bilhões. Essa quantia é extremamente alta e compromete substancialmente as gestões municipais. É uma quantia que equivale a mais de 30% do que todos os Municípios brasileiros receberam por meio do FPM, em 2004. Não são apenas os Municípios pobres, como poderiam pensar alguns, que se encontram em situação difícil com a Previdência. Só para citarmos alguns exemplos, a cidade de Campinas, reconhecidamente próspera, do interior de São Paulo, possui uma dívida previdenciária superior a R\$300 milhões, enquanto Manaus deve à Previdência R\$187 milhões. Isso é proporcional: se o Município é pequeno, a dívida é muito menor do que essa, mas gigantesca em relação à sua atividade econômica, a seu tamanho.

A situação é realmente alarmante, e cabe a nós intermediar a melhor situação, para que os Municípios brasileiros possam saldar as suas dívidas de forma mais equânime.

Ao propormos essa medida, essas sugestões, indo ao encontro do que está sendo pensado no Ministério da Previdência Social, não queremos absolutamente contemplar inadimplentes, perdoar débitos de administrações incompetentes de Prefeitos que fraudaram as expectativas e as esperanças das populações que os levaram às Prefeituras. Não, não se trata disso. Mais de três mil Municípios estão devendo à Previdência Social. Mais de três mil! Não podemos, de maneira nenhuma, tentar identificar nesse número Prefeitos que estão comprometendo o patrimônio do Município, que não estão pagando, porque não querem. Não se trata disso, mas de um espectro, de um universo muito maior. Queremos ir ao encontro desse universo, daqueles que realmente não puderam pagar, porque

encontraram dívida sobre dívida, juros sobre juros. Isso constituiu uma montanha de débitos, uma coisa avassaladora, Sr. Presidente, enorme, impagável!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– E faz com que os Municípios não possam fazer face às suas outras obrigações, às suas outras competências, como, por exemplo, cuidar da limpeza pública, da educação, da saúde. Grande parte do dinheiro, uma média de 15% – todo mês é aquela sangria –, vai para a Previdência Social.

Portanto, Sr. Presidente, deixo meu apelo, para que mobilizemos este Congresso e ofereçamos nossa contribuição, quando chegar à Casa essa medida provisória, esse projeto do Governo. Que possamos discuti-lo e aprová-lo o mais urgentemente possível. O Município não pode continuar a viver essa situação no que diz respeito à Previdência Social do nosso País.

Agradeço ao Ministro Romero Jucá a sensibilidade e o diálogo que está tendo com a área econômica do Governo, no sentido de conseguir a melhor solução para os débitos previdenciários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL

– AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito, para falar após os Senadores Paulo Paim e Heloísa Helena, na prorrogação da Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, por dez minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo a esta tribuna para falar sobre as PPPs.

O Senado Federal foi, com toda a certeza, o fórum em que, com mais intensidade e mais proveito, se debateu o tema das Parcerias Público-Privadas. Foi ainda a instituição que logrou – por força do seu apego à negociação, da sua capacidade de resolver dificuldades e do seu talento em construir consensos – incorporar ao projeto sobre o tema o número mais significativo de aprimoramentos.

É por isso que o Senado, de forma privilegiada, é também capaz de avaliar a importância de que se reveste o mecanismo das Parcerias para a estratégia de desenvolvimento nacional.

As definições da Lei nº 11.079/04, no âmbito da União e das legislações estaduais referentes às PPPs são imprescindíveis para desatar os nós com os quais nos deparamos no caminho de viabilizar, para a população e para as empresas, o acesso a serviços públicos qualificados e baratos.

Das Parcerias depende, em grande parte, a solução para o estrangulamento de toda a infra-estrutura nacional de transporte, principalmente no que se refere ao escoamento da safra agrícola, item tão caro ao meu Estado de Rondônia e principalmente a toda a Região Norte. E não falo, apenas, da necessidade de recuperação da malha rodoviária – em que pese ao alto grau de criticidade apresentado pelo estado de conservação das estradas brasileiras. Falo das outras vias de transporte – ferroviárias, hidroviárias – e falo, ainda, dos entrepostos, diques secos e, em especial, da infra-estrutura portuária. Sei, Sr. Presidente, que muito se está deixando de exportar por falta de infraestrutura nas nossas ferrovias, rodovias e principalmente nos terminais portuários.

O desafio de implementar toda essa estratégia de captação de recursos e de investimentos, entretanto, não finaliza com a promulgação de seus marcos legais, sejam os estaduais, seja o federal. O tema comporta, com toda a certeza, oportunidades significativas de aprimoramento, por meio de novas iniciativas legislativas e administrativas, que objetivem potencializar os seus efeitos benignos.

Uma dessas oportunidades, Sr^{as} e Srs. Senadores – justamente aquela sobre a qual me debruço hoje –, é a de promover, por meio de mecanismos seletivos e dirigidos de isenção fiscal, a melhoria dos fluxos financeiros que sustentam os projetos de parceria e, dessa maneira – reduzindo custos –, estender os seus benefícios ao público usuário, por via de redução do preço final dos serviços.

Trata-se, na verdade, de uma lógica bem simples e pragmática. Sabemos que um projeto de parceria tem diversas despesas, entre elas aquelas referentes ao impacto tributário sobre a operação. Mesmo que os serviços prestados, eles mesmos, sejam muitas vezes isentos de tributos, restam, ainda, os impostos e as contribuições que pesam sobre os produtos e os serviços consumidos pelo projeto.

Quanto maiores forem essas despesas, maior será a necessidade de receitas, que deverão ser cobertas, principalmente, pelo preço cobrado ao consumidor – ou ao usuário do serviço – e pela contrapartida governamental, destinada a equilibrar a equação financeira do projeto.

Ora, Sr. Presidente, o imposto, como qualquer outra despesa, será pago por alguém: ou pela so-

cidade, via preços, ou pelo Poder Público, via uma contrapartida maior. O exercício da isenção, nessa situação, será extremamente benéfico para as finanças governamentais e, da mesma forma, benéfico para os usuários dos serviços objetivados na Parceria.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade a ser mais cuidadosamente explorada tanto pelos Estados quanto pela União, uma vez que ambas instâncias federativas têm competência para contratar Projetos de Parceria. Os benefícios, além de repercutirem junto aos cofres públicos e às finanças dos usuários, atingirão, também, o conjunto dos brasileiros, que poderão usufruir – na melhoria dos níveis de emprego e de renda – dos efeitos decorrentes do desenvolvimento econômico que se associa às iniciativas de Parceria Público-Privada.

Estou certo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que, ao cumprirmos – pelo correto emprego dos mecanismos de incentivo fiscal – as diretrizes legais de eficiência do cumprimento do papel do Estado e no emprego de recursos da sociedade – contidas na legislação nacional das PPPs –, ambos, Tesouro Nacional e o Conselho Nacional de Política Fazendária, representando os Estados, receberão, como tem recebido em tudo o que se refere às Parcerias Público-Privadas o apoio irrestrito do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado fez a sua parte. É claro que demoramos seis meses para aprovar as Parcerias Público-Privadas, mas houve um ganho; houve um benefício muito grande: o aprimoramento desse projeto tão importante para o desenvolvimento do nosso País. Cabe agora ao Governo Federal, aos seus Ministros e Ministérios, colocar em prática essa legislação que, sem dúvida, vai desafogar os gargalos da infra-estrutura nacional – as nossas ferrovias, as nossas rodovias, os nossos portos, a geração de energia elétrica.

Faço um apelo ao Governo Federal neste momento de crise que o País está vivendo: é hora de se colocar em prática as PPPs. É claro que vamos resolver a crise, vamos apurar as denúncias, mas não podemos ficar parados.

Já fui prefeito por dois mandatos, já fui governador do meu Estado e usava muito uma frase muito interessante, cuja autoria desconheço: “Não há crise que resista ao trabalho”.

Neste momento, ao mesmo tempo em que o Congresso Nacional, a Polícia Federal, o Ministério Público e os Tribunais Superiores apuram as irregularidades apontadas em vários órgãos do nosso País, tenham sido perpetradas por quem quer que seja, o Governo tem de lançar um grande pacote de obras públicas para ser o timoneiro e puxar o desenvolvi-

mento do País, gerando emprego e renda, diminuindo a pobreza, a exemplo do programa lançado pelo Presidente, ontem, no Palácio do Planalto – o Fundeb. Este programa, que substitui o Fundef, desenvolverá a educação do nosso País. E só se combate a violência e a pobreza neste País com muitos investimentos na educação, principalmente quando se objetiva a geração de emprego e renda.

Fica, então, o nosso apelo no sentido de que o Governo Federal, ao lado do Congresso Nacional, lance, imediatamente, uma agenda positiva para que este País venha a desenvolver-se. O nosso povo não agüenta mais o marasmo.

Temo mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, com os últimos acontecimentos, esse marasmo venha a aumentar. Não direi que seria o fim, mas, com certeza, o nosso povo irá sofrer ainda mais. É muito importante, então, para a população brasileira, que se lance essa agenda positiva o mais rápido possível – uma agenda de trabalho, uma agenda de desenvolvimento, uma agenda de construção, uma agenda de educação, uma agenda de combate à pobreza e de combate à corrupção. Por que não? Essa talvez seja a mais importante. Ao mesmo tempo em que se combate a corrupção no País, pode-se também lançar esse programa de desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL

– AC) – Peço a palavra como Senador inscrito em razão da...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a é o décimo nono inscrito, mas como não estão presentes os oradores que o precedem, a Mesa lhe concede a palavra como orador regularmente inscrito e suprime a sua inscrição para a comunicação inadiável.

Antes, no entanto, a Presidência defere a transcrição de pronunciamentos para os Anais solicitada pelos Senadores Marco Maciel e Paulo Paim. Nos termos regimentais, S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL

– AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, peço permissão para me dirigir diretamente aos meus conterrâneos, que nos assistem pela TV Senado, conterrâneos que hoje comemoram os 43 anos do nosso querido Estado do Acre.

Cinqüenta e nove anos separam o Tratado de Petrópolis, firmado em 1903 entre o Brasil e a Bolívia, incorporando o Acre definitivamente ao Brasil, da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, que o elevou à categoria

de Estado. Se a epopéia de Plácido de Castro coroou a luta dos que civilizaram aquela porção do território consagrado pelo sangue dos heróis que lutaram de armas em punho para serem reconhecidos como brasileiros, não foi menor nem menos árdua a batalha para conquistarmos o direito de integrar a Federação brasileira.

Outras foram as armas empunhadas pelos autonomistas. Primeiro, as necessárias para vencer o preconceito. Depois, as indispensáveis para superar o pessimismo. Em seguida, as imprescindíveis para sobrepujar o ceticismo. Preconceito, pessimismo e ceticismo sempre foram as armas dos derrotistas. Vencê-los exigiu obstinação, requereu persistência, reclamou tenacidade e perseverança. A plêiade de homens que enfrentaram essa batalha, os chamados autonomistas, merecem, como os obstinados heróis de 1903, nossa gratidão, nosso reconhecimento e a homenagem de todos os acreanos.

À frente desse embate, estava, como Plácido de Castro, que era gaúcho, outro brasileiro, tão acreano como nós, os que lá nascemos: o mineiro de Santo Antônio do Monte, José Guiomard dos Santos. Militar que governou o antigo Território do Acre, abraçou e fez sua a causa que era de todos nós. Representante do Acre na Câmara dos Deputados, travou solitário a batalha em que se empenhou, como se nela comprometesse a própria existência. Obstinado, trilhou o caminho de Sísifo, com a certeza dos que sabem o que querem, com a natureza firme de que são forjados os heróis e com a convicção de quem comandava uma batalha em que tinha a certeza de sair vencedor. Os combates tinham que ser travados em duas frentes. Na da política, nem sempre teve a solidariedade de seus correligionários, mas ganhou a admiração, o respeito e até o auxílio de alguns adversários. Coligiu argumentos, confrontou contestações e, com a paciência dos justos, os venceu, superando os inimigos imemoriais que todos os vencedores têm que arrostar: o preconceito, o pessimismo e o ceticismo dos derrotistas de sempre.

No *front* da opinião pública, e a seu lado, estavam amigos fiéis, solidários, honrados, íntegros e probos como ele, confiantes na causa que abraçaram, dotados da convicção de que só a autonomia política daria aos acreanos o domínio de seu próprio destino. É dever de justiça lembrar entre eles o nome de Jorge Kalume, que representou o Acre nas duas Casas do Congresso Nacional e a quem coube a glória de dirigir os destinos do Estado em que finalmente transformaram o antigo Território, materializando um velho e acalentado sonho, sempre sonhado. Peço licença para lembrar, ao lado de ambos, o papel exercido por meu pai, Geraldo Mesquita, que, como Guiomard e Kalume, também representou o Estado, tanto na Câmara quanto aqui no Senado, e que, como ambos, também desfrutou

da honra de dirigir o Estado em que nasceu. Lembro, ainda, de Edson Martins, Omar Sabino e tantos outros que, com o mesmo empenho e denodo, jogaram-se na tarefa grandiosa da construção do Estado do Acre. Ser descendente de alguém dessa estirpe me enche de orgulho, me reconforta e me faz renovar, a cada dia, os compromissos que eles selaram com o seu povo, que nunca renegaram e nunca decepcionaram.

São três homens de gênio, temperamento e feições diferentes, mas têm a uni-los o mesmo destino, a mesma têmpera, a mesma índole e o mesmo caráter. O Acre lhes deve um devotamento, uma dedicação e uma abnegação que os fez servos de sua gente, servidores de seu povo e amantes de sua terra.

Já vai longe o tempo heróico das lutas que nos incorporaram ao Brasil e dentro em pouco longe estará também, na memória e no calendário de todos nós, o ano emblemático em que passamos a desfrutar dos mesmos direitos à autonomia política de que já usufruíam nossos irmãos de outros Estados. Nunca se apagará de nossos corações, porém, a faina dos nossos heróis, o nome e a grandeza dos que nos ajudaram a trilhar o caminho da redenção política com que sonharam tantos pioneiros e gerações de lutadores anônimos que fizeram a grandeza de nosso Estado. Por isso, encerro com um tributo à memória do Presidente João Goulart, que, no exercício da mais alta magistratura do País, sancionou a lei que nos garantiu o direito de estarmos aqui representados, como legítimos mandatários do Estado a que pertencemos, onde nascemos e que temos o dever de servir, de honrar e de representar com dedicação, com dignidade e com total devotamento à causa de sua grandeza.

Parabéns a todos os acreanos pelos 43 anos de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento em que V. Ex^a achar mais oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem a palavra neste momento, por cinco minutos.

Informo ao Plenário que, em razão das atenções voltadas para a CPI, abre-se a oportunidade para o uso imediato da tribuna.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também não poderia deixar de vir

à tribuna hoje, quando se comemoram 43 anos da elevação do Estado do Acre à categoria de Estado.

Ouvi o pronunciamento do eminente Senador Geraldo Mesquita e estava preparado para fazer um discurso escrito, mas devido à falta de tempo, farei alguns comentários de memória.

Gostaria de fazer referência à saga do povo nordestino, que desbrava o Brasil desde tempos imemoráveis, à chegada das capitânicas hereditárias, à constituição da Capitania de Pernambuco e à primeira capital brasileira em Salvador – o País foi crescendo do litoral para o interior.

Com a mudança da capital para o Rio de Janeiro, a região mais ao norte do Brasil ficou meio que relevada a segundo plano. Tivemos, então, a constituição do Estado do Maranhão, do Grão-Pará, e a cidade de Belém como a porta de entrada do grande rio Amazonas.

Segundo alguns analistas da história, a abertura do grande rio Amazonas se dava porque havia uma notícia na Europa, antes da chegada de Cabral, segundo a qual havia um eldorado nesse ponto central da América do Sul, que seria próximo a um grande lago que dava nascente para dois grandes rios. Ao chegarem aqui, ao aportarem no litoral brasileiro, foram se destinando ao norte e ao sul e encontraram a Bacia do Prata, o rio Paraná. Imaginou-se, então, que a notícia era verdadeira, e, ao chegarem à boca do Amazonas, disseram: pronto, só falta chegar ao grande Eldorado.

Então, imaginava-se que a Amazônia fosse aquele lugar que emanava leite e mel. A construção de toda essa região se deu, num primeiro momento, com a chegada do boi do litoral de Pernambuco para o interior, ocupando toda a caatinga, todo o semi-árido e, mais a oeste, a boca do grande Amazonas, rio que, na realidade, foi descoberto da nascente para a sua foz.

Passado tanto tempo da luta pela exploração das drogas do sertão, das ervas da grande Amazônia, a maior procura era pela canela. Achava-se que, nessa região, haveria uma vastidão desse excelente produto.

Assim, vai-se dando a ocupação da nossa região, e os rios fazem todo o elo de ligação.

Em 1850, alguém descobriu que o látex tinha grande aproveitamento para uma nova invenção da humanidade: o veículo automotor, o carro. Surge, com isso, a saída para o grave problema de fazer com que essa máquina fosse levada a cabo: a invenção do pneu. Portanto, a borracha passa a ser o grande produto de exploração.

Sr. Presidente, creio que, por força da borracha, milhares de pessoas do Nordeste foram para aquela região; os jovens sonhavam com um futuro promissor. Dizia-se que, ao pé da árvore da seringueira, estava

aquela bola de borracha e que era só pegá-la, levá-la às costas e entregá-la. Muitas pessoas sonhavam com a possibilidade de ficarem ricas em menos de um ano, de voltarem para os braços da sua amada ou para o seio da sua família no Nordeste, no Ceará principalmente, mas esse tempo não chegou. E as pessoas se depararam com uma grande floresta virgem, fechada, densa, com mosquitos, com muita água, com muita umidade, com alta temperatura, com onça, cobra, jacaré e tudo mais. Essa foi a realidade. E conta-se que houve um grande baque psicológico nessas pessoas. Quando chegaram lá, a terra tinha os seus pseudodonos, precisava-se trabalhar bastante para ter esse produto e acabaram por descobrir que tinham caído num conto do vigário. Esse foi o primeiro grande baque.

Depois, veio a luta pela posse. Ao subir os rios, entraram numa terra em que a fronteira não estava bem definida. Nesse momento, começaram as grandes movimentações sociais. De um lado, havia o interesse da elite do Estado do Amazonas e o interesse de empresários do centro brasileiro, do Rio de Janeiro, principalmente, e, de outro lado, os interesses de fora do País, principalmente dos Estados Unidos. O Acre passou por vários momentos de independência.

Sr. Presidente, V. Ex^a, que é um dos mais notórios estudiosos dessa causa da atualidade, sabe que houve a Expedição dos Poetas, a Expedição de Luís Galvez e, por fim, a Expedição bem-sucedida de Plácido de Castro.

Mas eu queria dizer que, nestas minhas observações do ponto de vista geográfico, vejo quatro momentos bem distintos da formação do nosso Estado. Um deles vai de 1870 a 1912, com a afirmação do território sob a soberania do Brasil, ou seja, com a definição das fronteiras brasileiras. Os grandes líderes são Luís Galvez e Plácido de Castro.

O segundo momento é quando o Governo brasileiro, o Governo central, deu uma espécie de golpe naqueles que lutaram pela posse das terras, não permitindo que se criasse o Estado do Acre e criando algo novo, o chamado território federal. E o Acre perdeu a sua autonomia política. Esse período vai de 1912 até 1962, tendo como um dos líderes do movimento de autonomia do Acre o Senador Guiomar dos Santos.

A terceira fase é quando o Estado do Acre entra em convulsão interna, na luta interna pelo novo rumo da economia, porque a borracha entrou em período falimentar e não era mais o grande produto.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Perdemos, então, essa oportunidade. A luta interna pela

posse da terra e pelo novo produto se deu no chamado período dos Empates, do movimento social, da luta dos seringueiros, que teve como grandes líderes Chico Mendes, Wilson Pinheiro e outros mais. Essa fase vai de 1970 a 1998.

O quarto período, o atual, é o da florestania.

Aproveito para saudar V. Ex^a, Sr. Presidente, o Governador do Acre, a Deputada Perpétua Almeida e as demais pessoas que ajudaram a montar a exposição aberta à visitação nas dependências do Congresso.

O que é o período da florestania? É uma espécie de resultado de um grande ideal construído, no meu entendimento, nesses quatro períodos, porque, desde o período dos seringueiros em luta armada para a conquista do Acre, havia o desejo da posse da terra. No período da autonomia política, também se discutia muito isso, assim como no período da reorganização econômica. E ela se materializa, no meu entendimento, quando a luta social camponesa consegue fazer com que 40% do território do Acre esteja compreendido na propriedade de pequenos produtores, de seringueiros, de indígenas etc.

Assim, a florestania é um tema novo, ainda em fase de elaboração, carecendo de forte aperfeiçoamento, para que possamos dizer bem claro o que é.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento, dizendo que, em todas essas fases, só vemos o acreanismo, o espírito da acreanidade de construção do território, em outro lugar do Brasil: no Estado do Rio Grande do Sul. Os gaúchos, ao emigrarem do seu Estado para qualquer outro ponto do País, levam sua cultura, sua visão, seu jeito de ser durante todo o tempo em que ficam no novo lugar. Vejo isso também no Acre. As pessoas cantam o Hino do Acre de peito aberto. As pessoas que não nasceram lá, ao irem morar naquele Estado, tornam-se acreanos verdadeiros e apaixonam-se por aquele lugar.

Na história do Acre, os desejos, as necessidades, os sonhos, as causas, os princípios e as lutas da sua gente geram sempre suas grandes lideranças. Essas grandes lideranças empunham bandeiras de luta, de esperanças e de expectativas sociais, gerando a grande perseverança de autonomia de sociedade que o Acre sempre teve.

Não nasci no Acre, nasci no Piauí, Estado que também emprestou pessoas durante muito tempo para nossa região. Meu avô, por exemplo, logo que me entendi por gente, disse-me que vendeu tudo, desarmou tudo, para ir morar no Acre, em 1944, no final da II Guerra Mundial, mas depois ele se arrependeu e não foi para lá. Então, por um triz, não nasci no Estado do Acre. E ele me disse que iria morar no Município de Feijó. Então, por um triz, não nasci feijoense.

Mas, em nome de todos os companheiros, colegas Parlamentares do Estado, com cadeira no Congresso Nacional – como V. Ex^a, Senador Tião Viana, que, para a nossa alegria, é Vice-Presidente desta Casa –, quero dizer que essas causas, essas lutas, quando verdadeiras, sinceras, bem conduzidas, fomentam essa expectativa e as suas lideranças, uma das quais é V. Ex^a, Sr. Presidente, que responde muito bem por todos esses anseios.

Por último, peço a V. Ex^a que considere como lido o meu pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.**

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 15 de junho de 1962, o Território federal do Acre foi elevado à categoria de Estado, deixando de ser figura subalterna e ascendendo em igualdade política com os demais Estados da União.

Segundo Leandro Tocantins, um dos maiores historiadores da Amazônia, em seu livro **Formação Histórica do Acre**, as experiências da minha vida não se compõem somente das minhas próprias experiências e de meu passado. Elas vêm também integradas do passado dos antepassados que a sociedade em que vivo me transmite.

Reporto-me a essa frase de Tocantins para lembrar que o ato de elevar o Território do Acre à categoria de Estado, não foi um ato isolado, fruto de pressões políticas ou pressões de grupos econômicos, mas representa o culminar de toda uma história de lutas contra todo tipo de adversidade, iniciadas quando da chegada dos primeiros habitantes em meados do século XIX.

A importância do Estado do Acre para o Brasil pode ser brevemente resumida ao fazer referência a três momentos de especial relevância na história de nosso País.

O primeiro momento é quando, no final do século XIX, instituiu-se a República Federativa do Brasil, e as instituições políticas estavam sendo implantadas com as dificuldades peculiares de todo processo de criação de algo novo. Neste momento, dentro dos seringais do Acre, o povo acreano contribuía com a instalação da República produzindo a borracha, produto econômico essencial para gerar divisas ao País, sendo que sua magnitude naquele momento pode ser comparada à importância do café e da cana-de-açúcar para as exportações do País.

Ao mesmo tempo em que se produzia a borracha, matéria-prima fundamental para a consolidação das

sociedades industriais da Europa e Estados Unidos, também se desenrolava no interior da floresta Acreana uma outra batalha: a luta dos habitantes do Acre para ser brasileiros.

Sim, minhas Sr^{as} e meus Srs. Senadores, porque o Acre é brasileiro por opção!

Sem sombra de dúvida, um dos capítulos mais belos da história do Brasil, episódio que passou à história sendo chamado de “Revolução Acreana”.

Naquele momento, a área que antes compreendia a Região acreana era considerada como território boliviano. Porém, a maior parte de seus ocupantes eram brasileiros, principalmente nordestinos que vieram para a Região fugindo das adversidades do Nordeste e buscando melhores condições de vida na abundância de riquezas naturais da Amazônia.

Aqui se desenvolve a luta pela ocupação primária dos primeiros brasileiros que ali aportaram, especialmente entre os nordestinos, o cearense, tangido pela grande seca de 1870. Era considerado uma subespécie humana, chamado de “brabo”, mas que, diante de todas adversidades encontradas no local de seu duvidoso destino, recobrou forças diante do chamamento da nacionalidade.

Como chegou a proclamar Euclides da Cunha, o nordestino antes de tudo é um forte.

Liderados pelo gaúcho Plácido de Castro, outra figura emblemática de nosso passado histórico, os acreanos enfrentaram o exército boliviano em cinco batalhas de 1902 a 1903, culminando com a incorporação do Acre ao Brasil e evitando sua internacionalização por meio de acordos comerciais da Bolívia com os Estados Unidos e Inglaterra, através do consórcio imperialista, sob a forma *chartered company*, denominado Bolivian Syndicate in New York of North America. Era a cunha do capitalismo internacional para a desnacionalização da Amazônia brasileira.

De acordo com Leandro Tocantins, o Acre, apesar das distâncias imensas do Sul e Sudeste do País, de onde partiam os influxos de cultura, e embora vizinho de peruanos e bolivianos, além do fato de a Região Norte receber naquele tempo direta e marcante influência europeia, manteve-se integralmente brasileiro na língua, nos costumes e nos sentimentos. Todas as populações nordestinas que para lá se dirigiram permaneceram brasileiras, e antes disso tudo acreaníssimas, apesar das dificuldades de comunicação com o restante do Brasil, uma vez que não existia o telégrafo, o telefone, a ligação rodoviária e a navegação de vapores só era praticável durante seis meses do ano.

O segundo momento é durante a Segunda Guerra Mundial, em que o Acre contribui decisivamente para o esforço aliado na obtenção de matéria-prima estraté-

gica para o desfecho do conflito: a borracha acreana. Quando os japoneses invadiram os seringais da Malásia, bloqueando o fornecimento da borracha para os Estados Unidos e países aliados, naquele momento, foram realizados acordos comerciais com os Estados Unidos para que em um curtíssimo espaço de tempo o Brasil fornecesse a borracha vital que os americanos necessitavam para fazer seus aviões decolar, seus carros se locomover e suas indústrias funcionar.

Tratados que ficaram conhecidos como “Acordos de Washington”, e que muitos historiadores da Amazônia chamam de “Batalha da Borracha”, uma vez que foi realizada uma verdadeira operação de guerra para deslocar, mais uma vez, mão de obra do Nordeste e construir infra-estrutura para aumentar a oferta de borracha, principalmente na região de maior concentração de seringueiras por excelência: o Acre.

É importante ressaltar que na batalha da borracha morreram mais brasileiros que nos campos de batalha na Itália. Os verdadeiros Soldados da Borracha foram os nordestinos, nessa época já com a denominação pejorativa, o “arigó”, que eram explorados por todos os lados tanto pelo Governo Federal, quanto pelos seringalistas, e, somente em episódio recente, a União reconheceu essa contribuição no esforço de guerra conferindo-lhes o direito à aposentadoria como “Soldados da Borracha”.

Torna-se forçoso lembrar que do Acre todos lucraram: a União Federal com sua entidade autárquica, o Estado do Amazonas com indenização paga pela perda do Acre, direito este conferido pela Constituição Federal de 1934 e o artigo 10 da lei 4070/62. Também lucrou a Bolívia e o Peru com a definição de seus limites fronteiriços e de pesada compensação financeira retribuída à Bolívia durante a confecção do Tratado de Petrópolis de 1903.

O Acre a todos pagou e não teve, até a presente data, qualquer retribuição pela conquista desta terra para a nação brasileira.

O terceiro momento a que eu gostaria de fazer alusão, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o momento presente, onde o Estado do Acre vem dando um exemplo ao Brasil de avanços políticos, econômicos, sociais e ambientais.

No aspecto social, investe na melhoria da qualidade de vida de sua população, melhorando as condições de educação e saúde. Podemos nos orgulhar em dizer que o Estado do Acre é o Estado que mais avançou nos últimos anos na melhoria do indicador educação. Obtivemos um salto qualitativo gigantesco no que diz respeito à quantidade de alunos atendidos, redução da desistência e índices de reprovação. Esse investimento em capital social, com toda a certeza,

além de seu impacto imediato na melhoria da vida da população acreana, vai ser facilmente visível daqui a alguns anos, quando os efeitos desta melhor educação ofertada na atualidade se materializarem em melhores cidadãos em um futuro bem próximo.

No aspecto político, vimos a projeção nacional de representantes do Estado do Acre, como o Governador Jorge Viana, a Ministra Marina Silva, o Senador Tião Viana e demais companheiros da Câmara dos Deputados, fruto de um trabalho político realizado com seriedade e competência na condução das políticas públicas no Estado do Acre. Como exemplo, podemos citar o equilíbrio das contas do Estado. Mesmo com uma herança gigantesca de dívidas e desmandos na aplicação dos recursos públicos, em quatro anos o Acre deixou a condição de pior aplicador do dinheiro do povo e passou a servir de exemplo de como as finanças estaduais devem ser conduzidas e ainda em perfeita sintonia com as municipalidades acreanas.

No aspecto econômico, tivemos a ousadia de enfrentar um modelo gerador de desigualdades regionais e apostar na utilização inteligente de nossas florestas, investindo na reestruturação de nossa economia com base no fortalecimento das cadeias produtivas tradicionais como a castanha, a borracha, a madeira e outros produtos florestais. Hoje, o Acre não é apenas mais um simples produtor de matérias-primas, mas, sim, um Estado com sua economia em pleno processo de expansão, inclusive colocando seus produtos industrializados nos mercados europeus, americanos e asiáticos.

No aspecto ambiental, o Acre é referência de como a sociedade moderna pode conciliar atividades econômicas com a preservação do meio ambiente. Quando o mundo inteiro discutia a importância de preservar o meio ambiente, nas décadas de 70 e 80, e no Brasil esse tema era relevado à condição de tema secundário, devido à prioridade dada ao discurso do crescimento econômico, o Acre mostrava para o mundo que o maior patrimônio que o Brasil dispõe é a Floresta Amazônica, sendo que esta precisava ser utilizada com inteligência, e que o critério de utilização produtiva para a região deveria conciliar os aspectos econômicos, sociais e ambientais. O Acre foi pioneiro na elaboração de uma ocupação agroecológica para seu espaço fundiário.

Foi com a liderança de Chico Mendes, que perdeu a vida na luta pela garantia da sobrevivência dos seringueiros e da floresta em pé, que o significado da “Revolução Acreana” foi reinterpretado pelos seringueiros e pelo povo do Acre, ao estabelecer um nexo entre os conflitos do passado e do presente – quando os seringueiros lutaram para anexar o Acre ao Brasil,

também lutaram para abastecer com sua borracha os aliados na Segunda Guerra Mundial, na “Batalha da Borracha”, e quando esses lutaram para evitar as derrubadas e a destruição de suas formas de vida baseadas no extrativismo. Esses episódios, Srs. Senadores, passaram a fazer parte da identidade social dos seringueiros e de todo o povo do Acre e influenciaram os principais movimentos sociais que ocorreram nas últimas décadas do século passado. Não é por outra razão que dois dos mais expoentes heróis acreanos, Plácido de Castro e Chico Mendes, estão inscritos no Panteão Nacional, como exemplo de cidadania e nacionalidade para todos os brasileiros.

Mas antes dos cumprimentos ao povo acreano pela passagem de mais um aniversário de sua emancipação política e administrativa, devemos lembrar o tratamento imposto pela União no trato com este ente federado. Porque se o Acre, pelos seus movimentos autonomistas, conseguiu a transformação de Território federal, não alcançou a eficaz e plena soberania de suas terras, pois ao império da faixa de fronteiras (150 Km) somente a União pode legislar sobre grande parte do espaço fundiário acreano. E ao governante acreano restam apenas a competência residual e a vinculação legal à legislação federal de terras devolutas, o que lhe retira a capacidade de dar cumprimento às políticas regionais de desenvolvimento sustentável em suas terras.

Quando se comemora essa instância de júbilo aos acreanos, é preciso ainda meditar sobre a reconfiguração geopolítica da Amazônia Ocidental e abrir corajosamente uma discussão de seus novos limites com os outros Estados amazônicos, atendendo-se à territorialidade e ao encontro da fisionomia físico-geográfica da Região. Somente assim, esse rincão brasileiro poderá contribuir com a efetiva integração nacional e, ao mesmo tempo, fraternalmente, abraçar seus vizinhos sul-americanos, estirpando, de uma vez por todas, o tema recorrente da internacionalização da Amazônia, pois, se isso ocorrer, os acreanos estarão em primeira hora, na defesa de sua soberania e identidade cultural, como já ocorrido no passado.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de concluir afirmando que o dia de hoje, em que comemoramos os 43 anos da elevação do Acre à condição de Estado, é um dia que deve ser lembrado e reverenciado não somente como fato isolado, mas também como fruto de toda uma história de lutas de um povo que forjou uma gente acreana e que não se cansa com as adversidades do dia-a-dia, nem se intimida com as ameaças do poder econômico, mas que bravamente vem lutado para cada vez dizer mais alto e com muito

orgulho para todo mundo ouvir: Eu sou do Acre, eu sou brasileiro!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Leite, por dez minutos. A seguir, terá a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a hidrelétrica de Estreito, no rio Tocantins, devia ter sido iniciada em 2003. Não se deu o início neste ano, por essa razão o começo da construção foi reprogramado para 2004. O ano de 2004 passou em brancas nuvens. O início foi mandado para 2005, mas, até o corrente mês de junho, a obra ainda não começou, está dependendo do licenciamento ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

O anúncio da intenção de construir essa hidrelétrica pelo Governo gerou enorme expectativa na população da região, especialmente dos Municípios de Estreito, Carolina, Imperatriz e outras cidades da região tocantina, no Estado do Maranhão. Aguiarnópolis, Babaçulândia, Barra do Ouro, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Itapiratins, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins e Tupiratins, no Estado do Tocantins, e essa expectativa no entanto vem sendo amortecida por sucessivas duchas de água fria, proporcionadas pelas repetidas reprogramações, pelas constantes protelações, gerando críticas, frustrações e descrédito quanto à seriedade do planejamento governamental.

Segundo as informações disponíveis, os estudos complementares e o relatório de impacto ambiental já se encontram nas Prefeituras dos Municípios beneficiados, nas Câmaras Municipais, na Promotoria Estadual de Justiça, no Fórum e outras instituições. Em 2005, já foram feitas cinco audiências públicas em Estreito, em Aguiarnópolis, Babaçulândia, Filadélfia e Carolina, porém a obra ainda não foi iniciada.

O consórcio Construtor Estreito, especificamente constituído pelas empresas Tractebel, EGI, Companhia Vale do Rio Doce, Alcoa Alumínio, BHP Billiton Metais e Camargo Corrêa Energia, aguarda licença para começar.

A hidrelétrica, uma vez em funcionamento, poderá gerar uma média anual de energia de 5.145 GWh e 587,3 MWh de energia firme, que deverá ser incorporada aos sistemas Norte/Nordeste e Norte/Sul/Sudeste, por intermédio da rede básica do sistema interligado.

A hidrelétrica de Estreito é, talvez, o maior projeto de geração de energia da atualidade no Brasil. Prefigura-se de grande importância para a ampliação e a melhoria da matriz energética nacional. É empreendimento de grande porte e fundamental para assegurar o desenvolvimento do País. Mas, convenhamos, depende de vontade determinada para ser iniciado e conduzido até o final previsto para novembro de 2009. Pelas proleções que vêm acontecendo, é previsível que 2009 não será o ano da inauguração. A determinação, sem dúvida, é fator decisivo para a economia de recursos e uma demonstração do acerto de um planejamento elaborado com visão concreta do horizonte para onde se quer conduzir o Brasil. É uma característica da administração pública brasileira a precisão e a determinação no planejamento.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Antônio Leite, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA) – Pois não.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Compreendo a angústia de V. Ex^a, que representa o sentimento de parte considerável da população do Estado que V. Ex^a representa, o Maranhão, e que será beneficiado com essa usina hidrelétrica de Estreito. V. Ex^a sabe que eu represento o Estado do Tocantins, Estado irmão e vizinho do seu, e que tem o rio Tocantins ligando os povos dessas duas importantes regiões. O rio Tocantins, que é uma dádiva da natureza, que tem um potencial energético extraordinário, além desse projeto da usina hidrelétrica de Estreito, tem mais seis outros projetos, vários já realizados, começando do Alto Tocantins, Serra da Mesa, Canabrava, um em execução em Peixe e outro em São Salvador, outro executado em Lajeado, a 50 km a jusante de Palmas. Mas gostaria de comentar com V. Ex^a que é preciso muito critério e muito cuidado para a implantação das usinas hidrelétricas no rio Tocantins, ou em qualquer lugar, mas, digamos, especialmente no Tocantins, a que V. Ex^a está se referindo, porque a geração de energia elétrica é algo importante para o País e para essas regiões. O múltiplo uso das águas, que é favorecido com a construção da usina, com a facilitação do transporte, da pesca, das atividades esportivas, é o aspecto positivo da implantação da usina hidrelétrica. Entretanto, eminente Senador, é importante que os estudos sejam aprofundados. Tive notícia de que o ex-Senador Francisco Escórcio está encarregado de acompanhar, junto ao Ibama, os programas ambientais que serão implementados na instalação dessa usina. E são muito importantes, porque é grande o impacto causado por uma hidrelétrica que envolve a desapropriação de terras, que envolve os ribeirinhos, a vida

social e econômica dos ribeirinhos, que envolve uma mudança no ecossistema que circunda a área da bacia. Nós estamos experimentando resultados negativos dos impactos ambientais. É claro que há o aspecto positivo, mas há os impactos negativos, principalmente e sobretudo, se não forem feitos estudos com a profundidade necessária para que o Estado de V. Ex^a, o Estado do Tocantins, as populações ribeirinhas principalmente, não sofram esse resultado negativo da implantação da hidrelétrica. Portanto, eu entendo a angústia de V. Ex^a, com a demora na implantação, mas é importante que ela só seja iniciada quando todos os aspectos, todos os estudos sejam definitivamente exauridos.

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA) – Agradecemos a complementação de V. Ex^a e dizemos que confiamos nas autoridades responsáveis por tais estudos, para que não haja impacto ambiental.

No entanto, a atuação dessincronizada dos setores envolvidos são problemas comuns e recorrentes. As obras sofrem atrasos, os cronogramas se desatualizam, as estimativas se defasam, os custos aumentam, a população se frustra e a União desperdiça recursos.

Entendo que é de sadia administração e de acertada política executar sem delongas a obra planejada, concebida para assegurar o progresso presente e o futuro do País. Nesse sentido, é de lastimar o atraso no início dos trabalhos de construção da hidrelétrica de Estreito.

Faço, desta tribuna, um apelo às eminentes Ministras de Estado das Minas e Energia e do Meio Ambiente, as Sr^{as} Dilma Rousseff e Marina Silva, bem como ao Sr. Presidente do Ibama, o Sr. Marcus Barros, para que dediquem sua prestimosa atenção à hidrelétrica de Estreito, sobre cuja importância para o Brasil e para a região Norte e Nordeste, sua perspicácia já...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – A C) – Senador Antônio Leite, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA) – Pois não, Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador, após ouvir atentamente as preocupações de V. Ex^a e o aparte do Senador Leomar Quintanilha, queria aproveitar a ocasião para fazer um breve comentário.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Sou um amazônida há 25 anos e compreendo que a nossa região sempre foi vista como um espaço cujas riquezas são usufruídas em outras partes do Brasil e até fora. Esse produto chamado energia elétrica, que é tão importante para qualquer comunidade, sociedade ou país. O Brasil avança muito ao produzir energia de fontes

renováveis, principalmente de força hidráulica. A preocupação do Senador Quintanilha é de que, quanto à matriz hidráulica, façamos como no passado, quando se construía barragem hidrelétrica à revelia de tudo e da comunidade local. Somente agora a população do entorno da hidrelétrica de Tucuruí, vizinha de V. Ex^a, passa a usufruir daquela energia. O plano do Governo Lula, executado pela Ministra Dilma, é de que seja feita uma interligação nacional. Isso está correto. Vivemos no Planalto Central, onde nascem as principais bacias hidrográficas de abastecimento, como São Francisco, Parnaíba, Amazônica, Paraná/Paraguai e assim por diante. Na construção de uma hidrelétrica, preocupamo-nos sempre com aquilo que está muito próximo ou abaixo dela; do que está para trás pouco se calcula. O que eu quero dizer é que, nessa interligação, o Brasil ganha, porque no momento em que está chovendo mais em uma região, está chovendo menos na outra e outros sistemas poderão ser utilizados. Na interligação, os Estados pobres, como o Acre e outros mais, precisam de uma espécie de compensação – não gosto desta palavra -, ou de uma outra oportunidade para não permanecerem como meros consumidores. Como participaremos do debate sobre essa grande matriz ou os dividendos que ela possa vir a gerar? Este é o primeiro aspecto; o outro é ambiental. A Ministra Marina Silva sempre nos tem dito para evitar o discurso do “não pode fazer” e usar o do “como vamos viabilizar” determinado empreendimento. Fico feliz porque isso está sendo aplicado à BR-163, aos linhões, aos gasodutos e às novas hidrelétricas. Quero encerrar dizendo que fiquei muito impressionado com o Estado de Tocantins, que conheci no início da década de 80, quando ainda era Goiás. Sou contrário à criação de novos Estados, mas o caso de Tocantins foi acertado. Palmas é uma linda cidade, organizada e planejada, e o Estado de V. Ex^a tem dado sinais do surgimento de uma nova economia. Integro-me às preocupações de V. Ex^a e parabeno-o pelo pronunciamento.

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA) – Muito obrigado.

Para terminar, faço, desta tribuna, um apelo às eminentes Ministras de Estado Dilma Vana Rousseff e Marina Silva, bem como ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, Sr. Marcus Barros, para que dediquem sua prestimosa atenção à hidrelétrica de Estreito, sobre cuja importância para o Brasil e para a Região Norte sua perspicácia já lhes despertou a inteligência e o entendimento.

Com satisfação, encaminhar-lhes-ei este pronunciamento.

Finalmente, eu gostaria de dizer ao eminente Senador Sibá Machado que, embora S. Ex^a seja con-

trário à criação de novos Estados, não o seja quanto ao Estado do Maranhão do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Antônio Leite.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha para uma comunicação inadiável.

A seguir, fará uso da palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Antônio Leite, que me antecedeu na tribuna desta Casa, discute com muita propriedade a implantação da usina hidrelétrica de Estreito.

Num aparte que fiz, manifestei a preocupação dos que temos a responsabilidade de representar o Estado de Tocantins e, sobretudo, a de vários Prefeitos dos Municípios que sofrerão os impactos criados pelas usinas hidrelétricas da bacia do rio Tocantins. O Prefeito Paulo Mourão, de Porto Nacional, lidera o movimento de constituição de um consórcio que integrará cerca de 80 Municípios, exatamente para discutir essa que tem sido uma das grandes preocupações dos que serão afetados pela implantação das usinas hidrelétricas do Lajeado, de Peixe e das que estão programadas para serem instaladas ao longo do rio Tocantins.

Na verdade, o rio Tocantins é uma dívida para este País, pois oferece esse potencial energético extraordinário. Além disso, são múltiplas as atividades que a implantação de uma obra dessa envergadura e dessa importância propicia aos diversos Municípios e ao Estado, mas é preciso que, com muita seriedade e preocupação, sejam feitas as análises necessárias sobre os seus impactos.

Recordo-me que quando discutíamos a criação da usina hidrelétrica do Tocantins, de Lajeado ou Luís Eduardo Magalhães, foi constituído um consórcio de várias empresas, algumas até estrangeiras, como a EDP, de Portugal, e uma empresa americana, de Dallas, Texas, que tive a oportunidade de visitar. Seus técnicos falaram-me da grande preocupação dos americanos com relação ao impacto ambiental produzido pelas usinas hidroelétricas. A matriz energética americana guarda uma certa diferença da brasileira, pois se sustenta, basicamente, nas termoelétricas. Apenas 5% da geração de energia elétrica americana provém de usinas hidroelétricas, exatamente o oposto do que ocorre no Brasil, onde a produção está centrada nas hidroelétricas, que provocam um impacto ambiental muito grande.

Os Municípios começam a discutir essas questões no Estado do Tocantins, Senador Antônio Leite,

exatamente porque a hidroelétrica provoca alterações substantivas no meio onde é implantada, começando pela vida social e pela atividade econômica das populações ribeirinhas. De que forma vão-se sustentar os ribeirinhos e as suas famílias com a sua mudança de local? Não lhes basta dar uma casa. Às vezes, até habitavam uma casa modesta e serão transferidos para uma mais moderna, num conjunto habitacional, mas isso implicará mudança para uma região um pouco diferente daquela em que viviam. Assim, como vão viver? Em muitos casos, praticavam atividades ligadas ao rio, como a pesca e o transporte, e serão transferidos para locais onde elas não existem.

Por essas razões, as questões que envolvem não somente as pessoas, mas os animais e todos os seres vivos existentes na região, têm preocupado principalmente os Prefeitos dos Municípios tocantinenses, pois são eles os primeiros a serem procurados quando os problemas ocorrem.

No caso da usina de Lajeado, a limpeza da área inundada não foi devidamente executada e, hoje, verifica-se a reação da natureza, com a multiplicação de macrófitas, plantas que se desenvolvem devido à superprodução de fósforo no fundo do lago. Elas retiram o oxigênio das águas, o que mata os peixes e provoca outras alterações nas áreas envolvidas. Portanto, é preciso que haja muito cuidado.

Para a implantação da usina de Lajeado, havia 32 programas ambientais a serem executados, mas eles não foram suficientes. A análise atual verificou que uma ou duas questões não foram contempladas no planejamento que orientou a implantação desses 32 programas ambientais.

É preciso, Senador Antônio Leite, que tenhamos, realmente, todo o cuidado necessário, que as discussões sejam as mais profundas e amplas possíveis, exatamente para mitigar, para diminuir, os efeitos e os impactos negativos da implantação de usinas hidrelétricas.

Não vamos cantar vitórias e louros só para os aspectos positivos. Temos que nos preocupar em evitar, diminuir, mitigar, os aspectos negativos, sobretudo quanto a sua influência sobre o homem, os ribeirinhos dos nossos Estados.

Acabo de ter uma outra notícia muito interessante, que também vai refletir na economia do Estado de V. Ex^a. Refiro-me à implantação de uma indústria de cimento do Grupo Votorantin, no Município de Xambioá, que fica ao Norte do Estado, às margens do rio Araguaia, muito próximo do Estado de V. Ex^a, o Maranhão. Naturalmente uma planta industrial dessa envergadura virá a atender às demandas que já existem,

e são acentuadas nas regiões Norte e Centro-Oeste deste País.

Certamente o Estado de V. Ex^a, o Maranhão, e o Estado do Tocantins estarão contemplados com a implantação dessa indústria que, com certeza, a par de aproveitará o potencial econômico que a região tem, vai também provocar uma transformação, notadamente de natureza social e econômica na região, com a geração de muitos empregos, o que estimulará o surgimento de outras atividades afins e, seguramente, propiciará a melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali habitam.

Portanto, imagino, e recebo em nome do Estado, com muita alegria e satisfação, a implantação dessa nova indústria na nossa região.

Era o que eu gostaria de registrar nesta tarde, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leomar Quintanilha, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, como Líder.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para uma comunicação urgente, de interesse partidário.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Patrícia Saboya Gomes, Sr^s e Srs. Senadores, fique a imaginar nesses dias, assistindo a toda essa crise, participando de debates na Casa, as conseqüências da crise política que afetam o País. Hoje, estamos com o Plenário vazio em função da instalação da CPMI, que, praticamente, está atraindo todas as atenções do País, com as emissoras de televisão e rádio fazendo a transmissão ao vivo, daí por que o Plenário praticamente não está votando, ou seja, por haver um clima muito complicado para se votar.

Sr^a Presidente, ontem pedi que nós, Senadores, déssemos o exemplo de que podemos avançar, mesmo durante a crise, votando matérias de importância para o País. E já que está na pauta dos debates a reforma política – e ela deveria já ter sido realizada –, quero tocar num tema específico, que tem muito a ver com a crise atual.

Por que o comportamento de determinados governos muda em função do instituto da reeleição? Quero discutir o quanto tem feito mal ao País a reeleição, seja para Governador, para Prefeito ou para Presidente da República. Tudo começou com a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Recordo que essa situação vivida hoje pelo Congresso, com

a instalação da CPMI, já a vivemos no Governo Fernando Henrique Cardoso. Tivemos, durante o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, uma situação política no País. Posso dizer – essa é a minha opinião – que se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse encerrado o seu Governo no primeiro mandato e ido palestrar, fazer as suas conferências, hoje ele seria um estadista reconhecido por todos os brasileiros, inclusive pelos opositores. Já o segundo mandato foi desgastante para a imagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso, uma vez que os métodos do Governo mudaram no segundo mandato. Vejo, nos Estados, que os Governadores trabalham, depois da primeira eleição, de um a dois anos, e já começam a fazer campanha eleitoral, inclusive gastando o que não têm com publicidade. Governadores que investem mais em publicidade do que em setores fundamentais para o próprio Estado.

Será que se não houvesse a possibilidade de candidatura à reeleição, estaríamos assistindo à intensa propaganda que se faz no meu Estado, hoje? Será que, ao ligarmos a televisão, a cada intervalo, haveria duas propagandas do Governo, em que a TV Educativa do Estado é utilizada o dia inteiro para fazer propaganda do Governo do Estado, do próprio Governador? Será que teríamos tantas placas de propagandas, *outdoors*, rádios, todos afinados com o Palácio, fazendo a propaganda do Governo, com gastos que, segundo os Deputados da Assembléia Legislativa do Paraná, poderão chegar, em 12 meses, a R\$180 milhões – R\$15 milhões por mês? Será que esse dinheiro estaria sendo gasto em propaganda ou estaria sendo usado para, por exemplo, construir casas populares ou para melhorar as condições de saúde? Digo isso porque o próprio Ministério da Saúde fez uma auditoria no Paraná e chegou à conclusão de que, no ano passado, apenas 7% do orçamento foi investido em saúde, quando o requisito constitucional é de 12%. Então, o que estou querendo discutir é se nós não devemos enfrentar essa situação da reforma política corrigindo os equívocos. Votei contra a reeleição, mesmo estando, à época, no Partido do Governo; fui um dos que, aqui, votaram contra a reeleição.

Agora, digo uma coisa: hoje, eu votaria, de novo, e com muito mais convicção para acabar com o instituto da reeleição, porque ele é muito pernicioso, muito prejudicial às finanças públicas e ao País.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha, com muito prazer.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Vou ser breve, pois verifico que o tempo de V. Ex^a está exíguo. O pronunciamento de V. Ex^a traz à baila uma discussão muito interessante e momentosa. Concordo com V. Ex^a

quando questiona a reeleição, que se tem mostrado nefasta ao País. Ainda não tive a oportunidade de ver, mesmo porque não conheço, nenhum segundo mandato que tenha superado o primeiro. Ao contrário, via de regra, o segundo mandato, na sucessão, tem sido pior, menos realizador, menos firme, menos adequado do que o primeiro. Então, V. Ex^a tem razão, pois essa é uma questão que precisa ser discutida. No que diz respeito à publicidade, ela é assombrosa no Estado de V. Ex^a. Vejo isso acontecer também em muitos Estados, em que os gastos com publicidade exacerbam, pois, ao invés de serem gastos naturais, aplicados nas prioridades do Estado, principalmente em educação. Apesar do Estado de V. Ex^a ser exemplar, a educação, no Brasil, deixa muito a desejar, e muitos recursos que estão sendo aplicados em publicidade de governo poderiam ser aplicados em educação. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Leomar Quintanilha, incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Peço à Sr^a Presidente um minuto, além desse tempo, para que eu possa concluir o meu pronunciamento, porque vou fazer um apelo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Sabóya Gomes) – V. Ex^a tem mais um minuto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senadora Patrícia Sabóya Gomes, o exemplo tem que vir de cima.

Uma vez ouvi um discurso do Presidente Lula, que era o discurso do PT, contra a reeleição. Sua Excelência dizia que era contra a reeleição porque não acreditava que alguém pudesse, em um segundo mandato, ter o mesmo vigor na administração, a mesma disposição. Diante dessa crise, seria um grande exemplo que o Presidente Lula daria ao País se Sua Excelência dissesse: “Não sou candidato mais à reeleição. Vou ficar até o último dia do meu Governo para garantir que este País tenha segurança institucional, tenha segurança dentro do meu período de Governo, pelo menos, para que possamos chegar ao último dia e entregar o País seguro, tranquilo, e que outro venha para concluir a obra que iniciei”. Seria um belo exemplo!

Duvido que as relações do Governo com o Congresso seriam essas, que estão sendo denunciadas, se não tivéssemos a reeleição. Acho que quem fez isso pelo Governo, esse trabalho sujo, a promiscuidade – se ela existe, e isso será apurado pela CPMI –, fez pensando que era preciso fortalecer a Base de apoio não do Governo no Congresso, mas a Base de apoio do Governo para a sua reeleição. Isso tem custado muito caro aos cofres públicos. Aqui, nacionalmente, e nos Estados, porque essa relação também precisa ser verificada nos Estados. Há denúncias também

nos Estados de uma relação promíscua que precisa ser investigada.

Se há “mensalão” aqui, pode haver em alguns Estados, e nós queremos ver, investigar se ele existe, porque, sem reeleição, o comportamento dos mandatários, dos Governadores, do Presidente da República, seria muito diferente daquele que vem sendo agora. O comportamento é determinado pela ansiedade, pela necessidade de se reeleger. Com essa necessidade de se reeleger, o jogo vira vale-tudo e, quando isso acontece, custa muito caro para a população brasileira.

Por isso, seria muito bom se este Congresso votasse o fim da reeleição.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, por cessão da Senadora Ideli Salvatti, por dez minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nós estamos tentados a falar sobre a crise. Todos nós, que estamos acompanhando os fatos, temos um apelo até de consciência para nos debruçarmos sobre os dias tenebrosos por que a Nação brasileira está passando.

Todavia, Sr^a Presidente, rogo a Deus, apenas a Deus, para que tudo se encaminhe para o melhor deste País, e não posso deixar de registrar que o destino desses acontecimentos não está nas mãos de ninguém. Ninguém pode moldar a realidade como se fosse fazer artesanato de barro mole. Na verdade, a realidade objetiva é muito maior do que a vontade das pessoas. Os fatos comandam a vida e poderão obrigar que se avance ou que se paralise aquele cenário hoje desenhado no País.

Não vim à tribuna abordar essa questão, mas não posso deixar de registrar esse aspecto. Denúncias gravíssimas pairam sobre a Nação. Preciso de esclarecimentos. São palavras que podem não ter o suporte real, mas é preciso investigar para ver se elas correspondem à realidade.

Todavia, se ficarmos apenas no mundo das palavras, elas podem voar, como diziam os latinos, **verba volant**. É exatamente esse o ponto que eu queria deixar. E alerta, desta tribuna, que os fatos é que dirão os próximos passos. Se novos fatos retumbantes, com a auréola da veracidade, vierem à tona, teremos que investigar e apurar responsabilidades.

Mas, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para falar da normalidade, para falar da nossa Amazônia Legal e, sobretudo, do meu querido Estado de Rondônia. Hoje, pela manhã, apresentei emenda, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a uma proposta de emenda constitucio-

nal que trata das modificações na Zona Franca de Manaus, que passa a ser denominada Pólo Industrial de Manaus, preservando todos os benefícios fiscais ali consignados, tanto na Constituição quanto na legislação própria.

Tive oportunidade de ali acrescentar um dispositivo imperativo no sentido de que os recursos próprios, a arrecadação da Suframa, sejam devidamente empregados na Região Amazônica. Falo isso porque parece que estou falando do desnecessário, do inútil, mas, embora a lei obrigue expressamente a assim fazê-lo, como a Lei nº 9.970, de 2000, na realidade, os recursos arrecadados com a taxa de serviços administrativos, que, fundamentalmente, incide sobre a importação e a exportação de produtos, acabam voltando para o Tesouro Nacional, a título de contingenciamento ou, então, simplesmente indo engrossar diretamente o superávit fiscal.

Ora, entendemos que o superávit primário é importante, mas não podemos admitir que recursos arrecadados com tantas dificuldades, tão necessários para o desenvolvimento da Amazônia ocidental – porque a área de jurisdição da Suframa é a Amazônia ocidental –, não sejam devidamente empregados para incrementar o desenvolvimento econômico da região. São 167 Municípios que compõem os Estados na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus ou do futuro Pólo Industrial de Manaus.

Sabemos da importância de pequenas ações que sempre receberam as comunidades locais. Refiro-me especialmente ao Estado de Rondônia, 52 Municípios, quase 60 mil quilômetros de estradas vicinais. Alguns Municípios têm mais de dois mil quilômetros de estradas vicinais, que nada mais são do que as artérias para escoar a produção, para levar a criança à escola, o doente ao hospital e que precisa de um tráfego contínuo e permanente. As chuvas impiedosas e inclementes do inverno, muitas vezes, destroem centenas de quilômetros de nossas estradas. Isso significa a necessidade de recuperação permanente. As prefeituras não têm condições de contratar serviços de terceiros. É preciso haver patrulhas mecanizadas.

Há até dois anos, a Suframa atendia satisfatoriamente os Municípios da Amazônia ocidental, sobretudo quanto a esse item. É evidente que o desenvolvimento acontece em vários outros campos. O desenvolvimento depende da demanda de cada Município. Em alguns, era a indústria, uma casa de farinha; em outros, uma escola. Enfim, investimentos necessários para incrementar o bem-estar e a felicidade daquelas populações longínquas e distantes, daqueles heróis anônimos, sobretudo os seringueiros situados no meio da floresta, contemplando a abóbada celestial ape-

nas pelas frestas que as árvores permitem nas noites estreladas. É a essa gente que estendemos a mão, dando-lhes melhorias no padrão de vida, por meio de recursos da Suframa.

Mas o que acontece? No ano passado, foram R\$320 milhões contingenciados, recolhidos ao Tesouro. Este ano, há uma previsão de alguma coisa superior a R\$200 milhões que poderiam atender a todas as nossas comunidades, aos Estados, às capitais, sobretudo. Mas, infelizmente, o que vemos é que os recursos vão embora, deixando a nossa Amazônia tão necessitada, desprovida de recursos essenciais.

Ouçó o nobre Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Amir Lando, hoje a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania debateu sobre a transformação da Zona Franca de Manaus em pólo industrial. Confesso a V. Ex^a que, no primeiro momento, imaginávamos que estávamos simplesmente extinguindo a natureza da Zona Franca de Manaus e que o prejuízo seria incalculável para todos os Estados e Municípios que são base da jurisdição daquela superintendência. Já foi muito bem explicado pelo Senador Jefferson Péres que não se trata, absolutamente, de uma zona franca, **ipsis litteris**, da forma que concebemos. Porém, em seu arcabouço jurídico, há um atendimento diferenciado, inclusive tributário, para os Municípios e Estados componentes daquela base de jurisdição. O que me preocupa é que este é um momento em que temos de planejar melhor essa descentralização industrial brasileira. Na história do assentamento da indústria no Brasil, procedeu-se da seguinte maneira: primeiro só o ABC, depois esticou-se um pouquinho para o Rio de Janeiro, depois para a Grande Belo Horizonte, depois veio a guerra fiscal dos Governos Estaduais. Eles fizeram uma verdadeira batalha fiscal, para descentralizar a indústria nacional. Sabiamente colocaram uma indústria de ponta, de alta tecnologia eletroeletrônica, encravada no meio daquela mata, e, realmente, não tenho palavras para agradecer. Eu estava preocupado, mas a questão foi muito bem explicada. V. Ex^a, naquele debate sobre a emenda, disse muito bem que não se mexe absolutamente na natureza jurídica da Zona Franca. Mudaremos o nome, apenas para atualizar algo que estava, digamos assim, mal interpretado. Mas, talvez, pudéssemos ainda esforçar-nos para fomentar outros tipos de indústria nos chamados subcentros, ou seja, em Porto Velho, capital do Estado de V. Ex^a, ou mais ao sul do Pará, ou um pouco mais adentro, no Estado do Amazonas e no meu Estado do Acre, e assim por diante. Em meu entendimento, se não houver algumas dessas descentralizações mais especializadas, com matéria-prima local, correremos, sim, inevitavelmente,

o risco da chamada migração exorbitante: as pessoas mais pobres vão sempre procurar os grandes centros, para encontrar oportunidade de trabalho. Mas quero dizer, apenas como complementação ao pronunciamento de V. Ex^a, que me irmano muito – isso é gratificante para mim – às preocupações apresentadas por V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Nobre Presidente, encerrarei com muita brevidade, todavia não posso deixar de agradecer o aparte do nobre Senador Sibá Machado, que traz outro ângulo deste discurso.

É evidente que o desenvolvimento industrial da região começa, hoje, pelo pólo de Manaus, mas deverá estender-se, porque há condições de absorver certos setores da indústria. Já existe uma densidade demográfica, algo que não havia em 1970, quando cheguei a Rondônia, onde não viviam mais do que 70 mil almas. Hoje há condições para o desenvolvimento econômico social; primeiro, há o material humano, a densidade demográfica, o que é muito importante.

Com absoluta certeza, os benefícios fiscais da Zona Franca serão mantidos, como ficou muito bem explícito numa emenda acolhida pelo Relator. E a nossa emenda, que obriga a aplicação na nossa região dos recursos ali recolhidos, será um ganho importante.

Por isso, devemos fazer um mutirão das Bancadas da Amazônia, para aprovar esse projeto, com brevidade, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, porque assim teremos o respeito do nosso povo, da nossa gente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Sem prejuízo das demais inscrições, concedo a palavra ao Senador Magno Malta por dez minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Patrícia Saboya Gomes, V. Ex^a ficou muito bem como Presidente desta Casa. Faço votos de que V. Ex^a, logo em seguida ao mandato do Presidente Renan Calheiros, tenha tempo suficiente para ser Presidente da Casa. Será muito bem-vinda, num País onde as mulheres estão postadas em lugares insignificantes. E sou daqueles que defendo que, em postos significativos, como as delegacias de Polícia, os fóruns e o Ministério Público, esteja a mulher. As mulheres são sempre muito mais fortes. Em cada um milhão de casos de corrupção, encontra-se meia mulher envolvida. Elas têm coragem de tomar decisão. E, realmente, sendo filho de quem sou, tenho razões de sobejo para acreditar na força e na determinação das mulheres.

No meu Estado, Senadora Patrícia Saboya Gomes, a Chefe de Polícia é uma mulher chamada Selma. Cumprimentando V. Ex^a, rendo minhas homenagens à Dr^a Selma; à Dr^a Fabiana Maioral, outra Delegada do Estado do Espírito Santo, que é muito mais maior do que algumas dezenas de homens juntos; à Dr^a Márcia Velasco, Promotora do caso Fernadinho Beiramar; à Dr^a Denise Frossard, que, com mão-de-ferro, mandou os bicheiros para a cadeia, tarefa tão adiada pelos homens do Brasil.

Citar esse universo de mulheres valentes já justificaria a minha subida à tribuna nesta tarde. V. Ex^a, Sr^a Presidente, fez um trabalho eficiente na CPI da Exploração Sexual e continuará fiscalizando essa aberração, essa indecência que ocorre no seio da sociedade brasileira, à luz do dia, debaixo do sol, diante dos olhos das autoridades constituídas.

No exercício de nossas prerrogativas – temos duas, mas uma está cassada, já que estamos impedidos de legislar devido às medidas provisórias –, vamos pelo menos fiscalizar. E, quando tivermos novamente o poder de legislar, vamos mexer no Código Penal e no Código de Processo Penal brasileiro e criar mecanismos para proteger as crianças do Brasil desses facínoras, indecentes, imorais – que não são um “privilégio” só deste País –, desses aviltadores da honra de crianças, de seres humanos, que estão espalhados pelo País inteiro e fazendo a festa pela Internet, Senador Sibá Machado, acreditando na impunidade.

Então, V. Ex^a, Senadora Patrícia Saboya Gomes, representa-nos a todos nessa questão. Na verdade, essa introdução nem estava na minha fala, mas reafirmo: minha referência ao trabalho que V. Ex^a tem feito nessa área já justifica a minha subida à tribuna, nesta tarde.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Magno Malta, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Ouço V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Só queria fazer minhas as suas palavras de aplauso e louvor à mulher, que está representada pela Presidente Patrícia Saboya Gomes.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Ouço o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Magno Malta, sobre o tema em si, eu gostaria de falar depois. Neste momento, eu gostaria de me irmanar à saudação feita por V. Ex^a, no que diz respeito à Senadora Patrícia Saboya Gomes, que preside a sessão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Saúdo os presentes, os que estão nas galerias – sejam bem-vindos –, bem como as pessoas que estão em casa.

Reafirmo, Senadora Patrícia Saboya Gomes, meu compromisso com a PEC paralela. Fiz um compromisso com Deus e comigo mesmo de falar sobre a PEC paralela, ao subir a esta tribuna ou me pronunciar daquela cadeira, em aparte, até o momento em que ela for votada nesta Casa.

Parte dos problemas que o Governo está vivendo decorre de ter tido, nesta Casa, uma base gelatinosa, um terreno movediço. Esse terreno movediço, hoje, já nem existe como tal. Essa base gelatinosa nem presente mais está. Isso ocorre por conta de compromissos não-cumpridos, como a questão da PEC paralela.

V. Ex^a é testemunha, Sr^a Presidente – todos nós o somos, Senador Mão Santa, Senador José Jorge, Senador Hélio Costa, meu eterno Presidente José Sarney –, de que votamos os interesses do Governo, para que a PEC paralela fosse votada de forma imediata, dando resposta às conquistas que os servidores tiveram aqui. Não foram conquistas nem da Oposição, nem da base do Governo. Essas conquistas representam um melhoramento daquilo que tinha sido feito na Câmara dos Deputados.

Foi tão grande o rebuliço, o levante comandado pelo ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo, que parecia um ato de rebeldia; depois entendemos que não o era. Tratava-se de um ato orquestrado, acertado, para não votar a PEC paralela.

Este País tem milhares de pessoas como que vivendo a expectativa, e alguns vivendo a última hora da noite da sua existência. Senador Sibá Machado, recebo *e-mails* de servidores maduros na sua idade, homens que já estão no limiar da quarta idade e que se sentiram aviltados nos seus direitos. Quando se instituiu uma taxa para a aposentadoria, o objetivo era poder devolvê-la quando a aposentadoria viesse. Quando se taxa o aposentado é para devolver quando? Na Lua? E são milhares aviltados neste País, como que na esperança de não passar para a outra vida sem ter seus direitos respeitados e assegurados. E a PEC paralela mais ou menos os resgatou, mais ou menos os devolveu. Esse foi o entendimento de todos, Senador Sibá Machado.

Falamos tanto sobre isso, eu e V. Ex^a. E quando aprovamos a PEC, com a garantia de a PEC paralela ser aprovada, foi uma vitória de todos nós. Mas não votaram, não houve votação. A convocação extraordinária foi mais uma exposição pública para o Congresso Nacional; a Câmara convocada, não houve trabalho, não havia pauta. Mais desgaste. E, agora, vivemos a expectativa de que a PEC paralela seja votada nesta Casa.

E aí se dá a base gelatinosa do Governo nesta Casa, porque, a partir daquele dia, ninguém mais acre-

ditou em promessa, acordo ou empenho de palavra. Ninguém mais acreditou a partir daquele dia.

Senador Sibá Machado, sou daqueles homens que preservam a imagem e o homem Luiz Inácio Lula da Silva, por quem tenho pleno respeito, até pelo ponto de vista histórico. A história dele representa a minha própria história. Olhar para a história do Lula é olhar para a minha história. Brasileiros olham para Lula, e é como se fosse a repetição da sua própria história, de alguém que do nada saiu e, por conta das lutas, dos entendimentos, chegou a algum lugar.

E Lula se vê sem base no Parlamento. É uma dívida que deve ser paga por seus ministros também. Ministros vaidosos, que andam à Luiz XV, que não respondem a um telefonema de um Senador ou de um Deputado, que não marcam audiências. Já há uma conversa corrente de que, para falar com ministro, é preciso convocá-lo aqui, para poder apresentar-lhe as demandas e os interesses do Estado. Ministros vaidosos, e alguns são operadores de “pare e siga”: você chega, ele ouve, serve café, balança a cabeça, balança a cabeça, feito esses calangos e lagartixas que andam em muros no Nordeste, e você vai embora. Adeus. Não há resposta, não há ação.

Ministérios com dinheiro, Municípios falidos, saúde quebrada. Cadê a segurança pública? Os homens parados não operam no que têm de operar. Verdadeiros operadores de “pare e siga”. E os outros vaidosos, que não falam com ninguém, não marcam audiência com ninguém, não respondem a ninguém. Um ministro teve o desplante, Senador Sarney, de me mandar uma comunicação marcando uma audiência que eu pedira para seis meses depois.

O Presidente Lula vem pagando o preço desses seus ministros. Chamo essa base de gelatinosa, mas não é gelatinosa; ela não existe. Falo de mim, que não tenho o comando de ninguém; sou comandado pela minha consciência.

No final da minha fala, com a vênua da minha Presidente, encerro saudando o Dr. Ronaldo Gonçalves, eleito desembargador no Espírito Santo. Homem de bem, de trajetória brilhante, foi empossado no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que, a exemplo do Brasil, vive o seu processo depurativo. E não há nada mais importante do que o processo depurativo que vive este País.

E salve a Polícia Federal! Ínfimo efetivo. Salve o Ministério Público! Ínfimo efetivo, mas de uma eficiência... Apontar irregularidades no Ministério Público? Apontar irregularidades na Polícia Federal? Onde não as temos? Temos uma Polícia Federal de apenas sete mil homens; a Argentina tem 47 mil homens. O número de marinheiros em Brasília, que não tem mar, é muito

maior do que a Polícia Federal do Brasil inteiro, Senador Mão Santa. E viva a Polícia Federal pelo efetivo trabalho que vem fazendo em favor deste País, doa em quem doer...

(A Sra. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – ...operando, investigando, e o processo depurativo do meu Estado, a exemplo dos outros Estados do Brasil.

Então, cumprimento S. Ex^a porque sei que este homem, Dr. Ronaldo Gonçalves, uma vez eleito desembargador, um juiz que atuava na 1^a Vara Criminal de Vitória e no TRE, vai ocupar a vaga deixada pelo Desembargador Nicola Copolillo, que se aposentou.

Encerro cumprimentando, Senadora Patrícia Saboya Gomes, essa jovem e bela senhora. A foto está estampada no jornal **A Gazeta** e também está aqui estampada com o Dr. Ronaldo Gonçalves, em **A Tribuna**. São dois jornais importantes no meu Estado. Dr^a Catharina Barcellos, a primeira mulher desembargadora no Estado do Espírito Santo.

(A Sra. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Juíza competente, honesta, história decente, honrada e acima de tudo “mão dura”. Juíza de “mão dura”, juíza que conhece exatamente os clamores e sofrimentos da sociedade e, no exercício da sua função, Senadora Patrícia Saboya Gomes, tudo aquilo a que me referi no início da minha fala, fazendo a minha crença nas mulheres brasileiras em postos importantes. A Dr^a Catharina é nova, jovem senhora. O nome da minha esposa é uma homenagem a ela. A minha sogra, D. Ivone – gosto muito da minha sogra, que está me vendo lá em Cachoeiro do Itapemirim –, quando a minha esposa nasceu, colocou seu nome em homenagem a essa juíza. E que orgulho para a minha esposa hoje, ver a Dr^a Catharina primeira desembargadora do Estado do Espírito Santo!

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Senador Magno Malta, interrompendo V. Ex^a apenas para lhe dar mais um minuto, porque V. Ex^a gastou quase três minutos do seu pronunciamento com palavras tão carinhosas a esta colega Senadora. Então, concedo a V. Ex^a mais um minuto para que possa concluir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Agradeço plenamente, faço votos e até um apelo a V. Ex^a, para que fique sempre sentada aí porque a sua benevolência nos ajuda na expressão dos nossos pensamentos. Agradeço a benevolência.

Dizia que minha esposa tem seu nome em homenagem à Dr^a Catharina, que, ao longo do exercício da magistratura, da sua vida como mãe de família, como juíza, tornou-se um marco, um patrimônio, um monumento moral no solo capixaba.

Por isso, Dr^a Catarina, receba o meu abraço. A sua família e todos os seus recebam os meus cumprimentos, e parabéns ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que recebe para os seus quadros essa mulher que, certamente, nos dará alegria e nos ajudará, ainda mais, no processo depurativo do nosso Estado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Obrigada, Senador Magno Malta, pelas palavras tão gentis e carinhosas de V. Ex^a. Parabéns ao seu Estado por esta conquista tão importante.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Com a palavra o Senador José Jorge, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem e, em seguida, o Senador José Jorge a quem já concedi a palavra como Líder.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, após ouvir da tribuna os demais Líderes, eu gostaria de, em nome do PSB, fazer uma comunicação inadiável, de acordo com o art. 14 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS-CE) – A Presidência aguardará a comunicação de V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na verdade, trataremos, aqui, novamente, do grande assunto do dia, da semana, do mês, exatamente a questão da CPI. Na realidade, o Brasil assistiu ontem, abismado e preocupado, ao depoimento do Deputado Roberto Jefferson na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados.

Acho que o Deputado Roberto Jefferson foi muito direto, claro e objetivo. Com sua competência de seis

mandatos de deputado federal e de advogado criminalista, conseguiu fazer uma exposição que manteve alerta, escutando, toda a população brasileira. Infelizmente, as acusações que ele fez e as informações que ele trouxe são muito mais graves do que poderíamos pensar num primeiro momento.

Com a sua exposição, todo um roteiro para uma CPI já está pronto.

Ele fez acusações gravíssimas, em primeiro lugar, ao Ministro José Dirceu – acusações que, pouco a pouco, se comprovam. O Ministro José Dirceu é o líder do que se pode chamar de quadrilha, porque, na realidade, é um conjunto de pessoas que se juntam para retirar dinheiro do governo e das empresas estatais.

O PT foi duramente acusado também por meio do seu presidente, José Genoíno, que se comporta como uma espécie de rainha da Inglaterra: aquele que nada sabe, o mais ingênuo, que nunca conversou sobre dinheiro com o Deputado Roberto Jefferson – teve mais de dez conversas com o Deputado Roberto Jefferson e nunca falou sobre dinheiro? Além dele, foram super acusados o tesoureiro do PT, professor Delúbio Soares, e o secretário executivo Silvinho.

A diversos deputados da base do governo, principalmente do PP e do PL, o Deputado Roberto Jefferson disse: “V. Ex^a recebeu o mensalão e distribuiu o mensalão”. O deputado também se auto-acusou de ter recebido 4 milhões de reais do PT para a campanha eleitoral, uma parcela que seria de 20.

Sr^a. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as acusações são do conhecimento de todos. O que todos não sabem é que o Presidente diz uma coisa pelo rádio, diz uma coisa pela televisão e, na verdade, toma outras providências. O Presidente disse em seu programa de rádio: “Não sobrá pedra sobre pedra”. Uma frase forte, mas, infelizmente, apenas uma frase de efeito. Aqui, as lideranças do seu partido estão trabalhando para transformar a CPI dos Correios numa CPI chapa branca.

Desde o início, em todas as CPIs realizadas aqui, o presidente é do governo e o relator é da oposição ou vice-versa. Agora não: agora estão impondo uma CPI em que o presidente e o relator são da base governista. Sendo a maioria já da base governista, que CPI é essa? Para aonde é que vamos com essa CPI?

Ontem, o Senador Delcídio, Líder do PT e candidato a presidente dessa CPI, disse no plenário e disse até na **Folha** que não queria presidir uma CPI chapa branca – está aqui a notícia de hoje do jornal **Folha de S. Paulo**: “Delcídio desiste de cargo em CPI chapa branca”. Ele disse o seguinte: “Tive restrição em presidir uma CPI considerada chapa branca”. Na realidade, o Senador Delcídio não quer presidir uma CPI chapa

branca e ele tem razão pois vai ficar exposto. Querem que o presidente da CPMI seja o líder de um partido importante como o PT, que, diga-se de passagem, é o partido mais acusado. Quem está sendo acusado, fundamentalmente, é o PT e os parlamentares da base do governo que receberam “mensalão”. O PT é mais do que acusado.

Ele se recusou e, hoje, foi chamado pelo Presidente Lula – já está na *Internet*. Ele acabou dizendo, em seu discurso na comissão, que, na realidade, foi chamado pelo Presidente Lula para assumir a CPI a fim de não deixar que a oposição assumisse essa CPI.

Vê-se, com isso, que o Presidente Lula tem dois discursos. Tem um discurso para o grande público, um discurso que vai para a televisão e para o jornal, e um discurso que é feito aqui por seus liderados. No discurso para o grande público, diz: “Vamos apurar tudo, vamos cortar na própria carne, não sobrá pedra sobre pedra”. Esse é o discurso que soa como música aos ouvidos da população, mas aqui, internamente, exatamente no lugar onde esse discurso deveria ser realizado, o discurso é diferente, o discurso é do abafa: é para tirar assinatura da CPI ou para indicar pessoas que não assinaram a CPI.

Ora, qual é o princípio de uma CPI? Aqueles interessados em investigar é que devem ser indicados para fazer parte da CPI. Aqui não. O Senador Pedro Simon, um dos melhores Senadores da Casa, um dos mais experientes, mais competentes, não é membro da CPI. E senador com três meses de mandato é membro da CPI, exatamente para facilitar o trâmite dessas investigações.

Meus caros Senadores e Senadoras, na verdade, o que a oposição quer é uma CPI séria, correta.

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Vou encerrar, Sr^a. Presidente.

Queremos uma CPI que não seja chapa branca. Queremos uma CPI para apurar...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE.) – V. Ex^a tem mais um minuto.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado. Vou encerrar, Sr^a Presidente, exatamente...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Com muita honra, Senador Sibá. Inclusive, diante da atuação de V. Ex^a, se depender de mim, V. Ex^a será o sucessor do Senador Delcídio como Líder.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Acho que nem tanto! Senador José Jorge, V. Ex^a tem razão

ao se preocupar com a possibilidade de termos uma CPI chapa branca, acho que todos nós estamos preocupados com isso. Mas também queremos que ela não se torne chapa de outra cor, acho que a melhor chapa é a sem cor. Não sei qual é a não-cor, porque achava que a branca era a cor ideal, intermediária a todas as cores.

O SR. JOSÉ JORGE (PL – PE) – Mas chapa branca é aquela que...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas vamos trabalhar para que essa CPI seja, quem sabe, sem chapas, seja a CPI de todos nós, que estamos irmanados com o propósito da investigação direta, objetiva, e de garantir ao Brasil que vão ser elucidados todos os fatos que forem colocados aqui.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não. Muito obrigado, Senador Sibá, mas, infelizmente, a CPI já é chapa branca: acabou de ser eleito presidente o Senador Delcídio por 17 a 15; perdeu o nosso candidato, o Senador César Borges.

Lamento, acho que foi uma decisão errada do governo indicar o presidente e o relator de uma CPI – CPI que, a partir de agora, perde a credibilidade, perde a confiança desta Nação. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE.) – Com a palavra, a Senadora Maria do Carmo, que terá dez minutos para o seu pronunciamento, prorrogáveis por mais dois minutos.

O SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr^a Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE.) – Senador Sibá Machado, pela ordem.

O SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr^a. Presidente, a minha pergunta é uma eterna dúvida regimental. Tendo em vista que o Líder, Senador Delcídio Amaral, não se encontra neste momento no recinto, como Vice-Líder, posso solicitar a palavra pela Liderança do Bloco?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE.) – Senador Sibá Machado, o Senador Delcídio Amaral está presente para todos os efeitos regimentais.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – E se eu solicitar a palavra pela Liderança com autorização por escrito? Isso é permitido?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE.) – Sim.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a pode, então, me inscrever para após a Ordem do Dia e eu procurar a autorização?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – V. Ex^a fica inscrito em terceiro lugar.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero trazer nesta tarde um assunto que interessa a todos os Estados da Federação brasileira.

Existem hoje, no Brasil, mais de 200 mil agentes comunitários de saúde. Esses agentes de saúde espalhados em todo o Brasil são o motivo que me faz discutir nesta Casa duas questões muito importantes.

A primeira é que o Ministério da Saúde, tendo que enfrentar a situação de vinculação trabalhista desses 200 mil profissionais, até o momento não conseguiu dar resposta a essa situação, nem mesmo diante do Ministério Público do Trabalho, que expediu o Termo de Ajustamento de Conduta nº 74/2004, onde “se compromete a apresentar ao mesmo Ministério Público do Trabalho uma proposta contendo a solução para fins de regularização dos vínculos empregatícios dos atuais e futuros agentes comunitários de saúde a ser negociado com os demais entes federativos.

A segunda questão diz respeito ao meu Estado, ao Estado de Sergipe. Podemos considerá-lo um caso atípico. O Governo do Estado encontrou uma solução para resolver a precarização da relação trabalhista dos agentes comunitários de saúde, porque a Secretaria Estadual da Saúde foi capaz de dialogar com a representação no Estado do Ministério Público do Trabalho, a fim de realizar o concurso de todos os agentes comunitários, para que tenham, aí sim, todos os seus direitos garantidos. Mas isso não é uma regra que pode ser seguida por todos os Estados, até porque não é o ideal.

Sabemos que os agentes comunitários têm peculiaridades que muitas vezes não se encaixam nas regras de um concurso público. Por exemplo, eles têm de ser da comunidade e lá morar. Isso foge um pouco da característica dos concursos públicos.

Mas, finalmente, os 200 mil agentes comunitários de saúde existentes em todos os municípios brasileiros não podem perder seus empregos e suas funções sociais na saúde. Eles são exemplos de trabalho, o mais sério e necessário que a história da saúde pública já pôde ter em todos os tempos.

A nossa proposta é a de que o Ministério da Saúde se junte ao Conass, ao Conasems e aos representantes da Confederação dos Agentes Comunitários, para que todos possam acordar com o Ministério Público do Trabalho a aceitação do processo seletivo que vem sendo realizado desde 1991, com lisura e respeito às normas e diretrizes do programa.

Logo, o concurso público, neste caso, não é o melhor caminho, põe em risco o emprego e o trabalho desses 200 mil homens e mulheres que lutam todos os dias, de sol a sol, para a garantia da saúde das famílias as quais assistem.

O programa Agentes de Saúde começou no Ceará – V. Ex^a sabe disso –, e o Ministério, acreditando na eficácia do programa, o expandiu para todo o Brasil, pois presta um serviço inestimável à população brasileira.

Queremos que o Ministério da Saúde se una às associações de classe dos agentes de saúde, ao Conass, ao Conasems, para encontrar uma solução para 200 mil agentes, que estão aflitos, em todos os Estados do Brasil, esperando a solução correta do Ministério.

A SRA. PRESIDENTA (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko por dez minutos, com mais dois a título de prorrogação.

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar bem claro desta tribuna o meu desejo e o meu empenho e de toda a nossa Bancada, Senadores do Partido dos Trabalhadores, para que não se jogue para debaixo do tapete o chamado escândalo do “mensalão”, mesmo porque não há tapete que possa esconder as denúncias feitas, se realmente esse rebuliço todo provocado por aí tiver algum fundo de verdade. Há que se investigar e buscar uma definitiva depuração da prática parlamentar em nosso País. Portanto, essa não é uma hora de vacilações.

Sr^a Presidente, já tive oportunidade, neste Senado Federal, de elogiar a operação desencadeada em Mato Grosso pelo Ministério Público, pela Justiça Federal e pela Polícia Federal, com o apoio direto e ostensivo do Ministério do Meio Ambiente, para apurar esquemas fraudulentos na comercialização de madeira. Foi um escândalo, que culminou com a prisão de mais de noventa pessoas. A Polícia Federal foi posta em campo, e, como eu já disse, dezenas de pessoas estão presas. Entre elas estão alguns cidadãos e algumas cidadãs que tinham suas carteirinhas do Partido dos Trabalhadores. São três; e todos os três, no mesmo momento em que foram presos, foram afastados do Partido dos Trabalhadores do Estado. Pediram seu afastamento

imediatamente, até que se apure toda a situação. Isso é importante. O Presidente Lula disse que se deve cortar na própria carne, se for preciso. Lá em Mato Grosso, então, temos um exemplo concreto.

Todos do Partido dos Trabalhadores sabiam, naquele instante, que aquelas pessoas foram presas por suspeita. Acredito e espero que elas voltem com galhardia para o Partido dos Trabalhadores e que nada seja comprovado contra elas, mas, enquanto isso não é apurado, é importante que elas estejam afastadas.

Concedo o aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Serys Slhessarenko, tive oportunidade de acompanhar uma comissão do Senado, presidida pelo Senador Magno Malta, numa viagem à Itália para visitar a experiência da Operação Mãos Limpas. Uma das coisas que nos chamaram a atenção foi que, de todo o trabalho do Judiciário daquele país, de todo o trabalho policial, prenderam 830 pessoas. Tratava-se de máfia, da *Cosa Nostra* e de outras. Aqui, nesses dois anos e meio da experiência do Governo Lula, já temos quase 1.200 prisões.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mil duzentas e trinta e nove.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Preocupa-me também o fato de, tão logo saia uma notícia sobre uma pessoa estar ou não envolvida em alguma coisa, essa pessoa, de imediato, estar sob suspeita por tudo e por todos. Essa pessoa perde a sua tranquilidade. Agora, tomei conhecimento do caso do Dr. Antonio Carlos Hummel, que foi citado pelo Ministério Público do Mato Grosso. O delegado que presidiu o inquérito da Polícia Federal achava que não havia elementos comprometedores em relação ao Dr. Hummel e cumpriu, a contragosto, o mandado de prisão. Ele se apresentou à Polícia e foi preso. A informação que chega é de que não há absolutamente nada que prejudique a conduta pessoal do Dr. Hummel. Nada! Porém, o nome do Dr. Hummel foi colocado na imprensa e rodou o Brasil. Está sendo considerado uma pessoa imprestável. Pergunto o que ocorre num caso como esse. Se uma pessoa comete um ato ilícito, deve-se investigar a fundo para que ela pague pelo seu crime. No entanto, quando a pessoa é injustamente tratada, como se faz? Creio que o caminho de volta não existe mais. Infelizmente, essa situação é parecida com a pena de morte. Se houver um erro judicial ou de investigação num processo cujo réu tenha sido condenado à morte, como se tem notícia em países que adotam essa prática, como devolver-lhe a vida? Esses fatos me preocupam. Estamos agora debatendo esse assunto com o Senador José Jorge. Não queremos CPI de chapa de cor alguma. Não pode ser de chapa branca, chapa preta, chapa

azul ou de qualquer cor. A CPI deve ser das cores do Brasil e precisa responder aos anseios do País. É isso que haveremos de fazer. Portanto, cumprimento V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, pelo brilhante pronunciamento que faz na tarde de hoje.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Sibá Machado. Conforta-me muito V. Ex^a ter se lembrado do companheiro Hummel. Aliás, não sei se ele é filiado ao nosso Partido, mas o estou chamando de companheiro.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ele não é filiado ao nosso Partido.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Ele é uma pessoa da maior honestidade. Orgulha-me muito e faz-me muito bem V. Ex^a ter se lembrado do Sr. Hummel agora. No dia em que ele foi preso, tanto eu quanto a Senadora Ana Júlia Carepa, o Senador Sibá Machado e outros nos posicionamos prontamente em defesa do Sr. Hummel, que não é do nosso Partido. Eu nem sabia se era ou não, mas tínhamos as melhores informações sobre a honra e a dignidade...

(A Sra. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Senadora Serys Slhessarenko, peço permissão a V. Ex^a para interrompê-la por apenas um segundo, a fim de registrar a ilustre presença entre nós do Senador Wilson Martins, o que é uma grande honra para esta Casa.

Com a palavra a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Sr^a Presidente.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Serys Slhessarenko?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Já concedo o aparte a V. Ex^a, Senadora Ana Júlia Carepa. Gostaria de complementar porque o Senador Sibá Machado lembrou muito bem a questão do Sr. Antônio Carlos Hummel. No dia em que ele foi preso, nós três ficamos enfurecidas, porque dissemos que colocaríamos a mão no fogo pelo Sr. Antônio Carlos Hummel. Ainda brinqueei: “Só se ele praticou um grande ato de corrupção na última semana que eu não esteja sabendo”. Tínhamos absoluta certeza de que ele era inocente. Felizmente, recebemos, nos últimos dias, as melhores referências a respeito dele. Ele está solto. Infelizmente, fica a mácula.

Mas, Senador Sibá Machado, em nome de que se depure tudo o que está ocorrendo no País, é até

importante que esse tipo de coisa aconteça. O Sr. Antônio Carlos Hummel tem uma história, e vai se recuperar, sim, diante da sociedade brasileira.

Gostaria ainda de dizer que o Ministro Márcio Thomaz Bastos, tão elogiado pelo seu desempenho, tem dito e repetido sem se cansar que a ação de depuração dos costumes que a Polícia Federal vem promovendo é uma ação de caráter republicano que busca os criminosos quem quer que sejam, onde quer que se encontrem, seja a que extrato social pertençam, seja de que partido façam parte, e, assim, têm sido levados para a cadeia bandos e bandos de corruptos, em ações exemplares. Eu citaria alguns dados, mas, como V. Ex^a já os citou, não vou fazê-lo.

Concedo o aparte à Senadora Ana Júlia Carepa, rapidamente, pois ainda preciso de tempo para concluir meu discurso.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senadora. Parabenizo V. Ex^a pela posição. Por isso mesmo, Senador Sibá Machado, qualquer CPI tem que ter as cores do Brasil, para que não aconteçam injustiças como a que aconteceu com o Sr. Antônio Carlos Hummel, e não apenas essa. A mesma revista que um Deputado Federal chamou de “revistinha” fez mais uma acusação leviana e inconseqüente em relação ao desmatamento na região amazônica. Fez acusações a Deputados do Partido dos Trabalhadores. Ontem registrei, e hoje pretendo ler por completo, a nota da Associação dos Madeireiros da região de Anapu e Pacajá, que publicou uma nota de repúdio, demonstrando sua indignação com as notícias veiculadas pela imprensa relativas ao Plano Safra Legal. É o combate a uma política pública, Senadora Serys Slhessarenko, que tem como objetivo beneficiar exatamente o agricultor familiar. E há alguns, lamento muito, que se dizem de esquerda e se unem àqueles que fizeram discurso contra a Irmã Dorothy, que combatiam e financiavam o crime organizado. Melhor fariam para o Pará e para o Brasil se combatessem os assassinos da Irmã Dorothy em vez de fornecer informações falsas e caluniosas a respeito de pessoas que passaram a vida defendendo o desenvolvimento sustentável, como os Deputados Zé Geraldo, Airton Faleiros e Chiquinho do PT, que todos na região dizem ser filho de Irmã Dorothy. Na região, existe um setor produtivo que quer a legalidade, e entende que é possível fazer o desenvolvimento sustentável. Mas existe outra parte, Senadora, que é aliada ao crime organizado. E é uma pena que os aliados do crime organizado estejam sendo ouvidos. É bom que a sociedade entenda que muita coisa que a imprensa diz não é verdade. Parabéns, Senadora.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu gostaria de falar rapidamente...

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Peço dois minutos, Sr^a Presidente, por favor.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Serys Slhessarenko?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Serei breve. Estamos todos solidários com as ações desencadeadas contra a corrupção no Brasil e que têm sido realizadas com muita competência pela Polícia Federal. Mas lamentamos os equívocos às vezes cometidos, como o caso do Sr. Antônio Carlos Hummel, do Ibama. Todos os ambientalistas com que tenho conversado dizem que foi uma das maiores injustiças. Trata-se de um homem de extrema competência, capacidade e grande honradez. E já que estou falando desse equívoco, gostaria de lembrar outro. A pobre mocinha do vestibular de Brasília que apareceu na televisão sendo algemada. Coitadinha! Nada tinha a ver com o problema. Entretanto, fica uma marca indelével em sua vida naquele episódio lamentável. São essas coisas que temos que dizer. É necessário ter cuidado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Querido Senador, Presidente, enfim, nosso querido José Sarney – permita-me chamá-lo assim, porque já o chamei de Presidente – V. Ex^a tem toda a razão. Não tecerei comentários a esse respeito porque meu tempo está se esgotando, e preciso encerrar minha fala. Mas V. Ex^a tem toda a razão, e vou me pronunciar em outro momento sobre a questão.

Eu gostaria de falar rapidamente sobre esse tal de “mensalão”, a CPI da compra de votos que está por vir, o vulgo “mensalão”, em que tentam envolver dirigentes do PT, sejam quais forem – não citarei nomes, até porque o tempo não me permite –, que estão recebendo ataques, neste momento, sem qualquer prejulgamento. Diria, desta tribuna, Sr^a Presidente, que todos que recebem os ataques sem qualquer prejulgamento deveriam solicitar afastamento dos cargos que ocupam a fim de que as investigações ocorram de forma independente de qualquer idéia preconcebida.

Defendo que meu Partido defenda seus pares sim. Mas eu, no lugar de qualquer desses companheiros, se estivesse sendo acusada, já teria pedido meu afastamento, para permitir que as apurações se dessem com tranquilidade, com independência, que não pairasse dúvida alguma, e que todos voltassem com a cabeça erguida. É a minha defesa. Eu faria isso, já teria pedido meu afastamento. Respeito, encerrando aqui...

(Interrupção do som.)

O SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT)
– Um minuto, Sr^a Presidente.

Respeito nossos Líderes, e muitíssimo! Respeito o Senador Aloizio Mercadante, a Senadora Ideli Salvatti, o companheiro Deputado Arlindo Chinaglia, o companheiro Paulo Rocha, o companheiro, Líder de minha Bancada, Senador Delcídio Amaral. Tenho o maior respeito por todos. E, com certeza, a Bancada do Partido dos Trabalhadores também os respeita. Mas seguiremos, de forma ímpolita, decisiva e determinada, nosso Líder maior, que é o Presidente Lula. Quando digo que respeitamos nossos Líderes, é com convicção que a Bancada diz isso. Mas, com muito mais convicção, digo que seguiremos e respeitaremos a nossa Liderança maior, que é o Presidente Lula.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Obrigada, Senadora Serys Slhessarenko.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança do PSB, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança do PSB. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, consideramos fundamental para a existência da democracia e do próprio Legislativo que as CPIs sejam consideradas, que tenham o respeito dos Congressistas e que recebam toda a força dos Parlamentares. Quanto às que estão sendo formadas neste momento – a CPI dos Correios e a CPI do Mensalão –, o Senador João Capiberibe e eu assinamos os requerimentos de instalação das duas, porque entendemos que são o único instrumento de que o Poder Legislativo dispõe para, por meio de uma investigação eficiente e equilibrada, prestar contas de tudo aquilo que for investigado.

Sr^a Presidente, hoje a sociedade brasileira está acompanhando de perto a nossa ação, a nossa atividade, o nosso comportamento, a nossa conduta. Não há apenas o desejo de que pareçamos honestos. É como se dizia antigamente a respeito da mulher de César: não tem apenas que parecer honesta; tem de ser honesta. Assim, é o político, o parlamentar, que deve ser um modelo, deve ter um padrão de comportamento, deve transmitir às gerações de hoje e às gerações futuras a forma como os nossos futuros parlamentares deverão comportar-se no exercício dos seus mandatos.

Por isso, Senador João Capiberibe, parabênizo V. Ex^a por ter acompanhado esse movimento no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com o intuito de proporcionar ao Legislativo a perspectiva, a oportunidade de fazer uma investigação consciente, como eu disse, sobre tudo aquilo que tem sido objeto

de noticiário bastante desgastante não apenas contra o Legislativo, como também contra o Governo.

Quem conhece o funcionamento do Congresso Nacional sabe que não existe possibilidade nenhuma de controle de uma CPI. Pode ser Presidente alguém do Governo, pode ser Relator alguém do Governo, mas não há possibilidade de colocar debaixo do tapete, como disse a Senadora Serys Slhessarenko, uma investigação como essa, porque ela é acompanhada não apenas por nós, Parlamentares, mas também pela imprensa, pelo Ministério Público, pela sociedade brasileira, que hoje está, mais do que nunca, atenta aos acontecimentos políticos, notadamente àqueles que se referem a atos de corrupção.

De sorte que não tenho a menor preocupação quanto ao andamento das CPIs, porque o controle é da sociedade, do Congresso Nacional, dos parlamentares. Tanto os Deputados Federais como os Senadores agirão na conformidade do Regimento, da Constituição, observando os olhos bem vivos, bem acesos, da opinião pública nacional.

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr^a Presidente, para terminar esse meu pequeno pronunciamento, se V. Ex^a me permitir mais dois minutos, gostaria de registrar um acontecimento importante para nós que moramos em Sergipe. Trata-se do aniversário de 115 anos do Município de Simão Dias, cidade onde nasci e onde fui prefeito. No último sábado, tive oportunidade de estar lá, ao lado do Prefeito José Valadares, dos Vereadores e de milhares de pessoas que compareceram às festividades alusivas ao aniversário de Simão Dias, vizinha de Paripiranga, no Estado da Bahia, cidade amiga do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Esteve abrilhantando a festa o Agnaldo Timóteo, que conseguiu atrair uma multidão incalculável para a praça pública. Ele é um dos mantenedores da Música Popular Brasileira, da música romântica, ao lado de Nelson Gonçalves, Valdick Soriano, Ângela Maria, Francisco Alves, José Augusto, Jair Rodrigues, Sílvio Caldas, Orlando Silva, Elizete Cardoso – a Divina –, Jamelão e muitos outros. Graças a esses cantores românticos, conseguimos assegurar a composição brasileira romântica, aquela composição que transmite o sentimento de brasilidade. O brasileiro é um homem sentimental, romântico, o que pressupõe dizer que o brasileiro é um homem bom, um amante da boa música brasileira.

Por isso, Sr^a Presidente, aproveito a oportunidade para homenagear o meu querido povo de Simão Dias pelo aniversário de 115 anos do nosso Município.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, pedi a V. Ex^a a inscrição para após a Ordem do Dia, mas, tendo em vista que ela está se prolongando por conta da CPMI, apresento meu pedido para falar antes da Ordem do Dia. Já estou com o requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – A Mesa aguarda o requerimento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Já está comigo. Vou fazer com que ele chegue a V. Ex^a, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por dez minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr^a Presidente, peço a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, Senadora Patrícia Saboya Gomes, quem é o próximo orador inscrito, por favor?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – É o Senador Demóstenes Torres. Depois, falará a Senadora Ana Júlia Carepa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Muito bem! Vou ouvir com atenção a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador Efraim Morais.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, em primeiro lugar, quero sau-

dá-la. Para mim, estando eu na tribuna, é das maiores alegrias vê-la presidindo o Senado.

Volto a esta tribuna para dizer que a Petrobras continua dilapidando o dinheiro público e mentindo, o que é mais grave. Está pagando todos os forrós de vários Estados do Nordeste, principalmente na Bahia, dando sempre preferência ao “honrado” – peço que coloquem aspas – Partido dos Trabalhadores.

A Petrobras, numa nota oficial, afirma que foi ouvido o Tribunal de Contas da Bahia. Aqui está uma nota do Presidente do Tribunal de Contas, desmentindo a Petrobras, assim redigida:

Causou-me surpresa a declaração atribuída ao coordenador regional de Comunicação Institucional da Petrobras para o Nordeste, publicada na edição de ontem (13/06) do jornal **O Estado de S. Paulo**, dando conta de que teria verificado, na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia na Internet, quais as cidades que se destacavam por promoverem as melhores festas juninas.

Além do fato de inexistir tal informação em nossa página, não nos consta que a lei tenha conferido competência de certificador de festejos populares nem a este nem a qualquer outro tribunal de contas do País. Presumo, pois, tratar-se de ruído equívoco, que deve ser de pronto corrigido.

Além de gastar dinheiro com forró em vários Municípios do País, a irresponsabilidade da Petrobras vai ao ponto... E eu pediria que os jornais publicassem isso. Não posso recorrer à Comissão de Valores Mobiliários, porque é necessário ter 5% do capital dos acionistas. Mas eu queria que os acionistas da Petrobras, e vou escrever uma carta-circular a todos, reagissem contra essa maneira de agir da Petrobras, que, em vez de procurar petróleo, gasta o dinheiro público leviana e grosseiramente, como está fazendo na Bahia e em outros Estados do País.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com prazer, Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu poderia ter a ousadia de fazer uma sugestão a V. Ex^a?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Formalize essa denúncia à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e nós tomaremos as providências necessárias para esclarecimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a receberá a denúncia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Faremos a convocação da CVM e tomaremos todas as providências.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Receberá ainda hoje. Eu agradeço esta colaboração que V. Ex^a está prestando à Bahia, ao Brasil e à Petrobras, que não pode estar dilapidando o dinheiro público da maneira como faz. E ela está também nessas do “mensalão”! Mas é “mensalão” maior!... O problema é que o “mensalão”, na Petrobras, é quantia maior! Trinta mil é para bagrinho daqui. Na Petrobras, o dinheiro é demais, Senador Heráclito Fortes. É inacreditável o que se passa ali. V. Ex^a vai me ajudar a esclarecer mais esse ponto.

Outra questão que precisa ficar patente é que não estou aqui para defender o Sr. Roberto Jefferson; não tenho por que defendê-lo. Mas dizer que ele não apresentou provas é falso. Apresentou provas e estão algumas evidentes, como a da Secretária Fernanda Karina Ramos Somaggio, porque um daqueles acusados – aliás, não tem culpa nenhuma em cartório porque é um profissional da advocacia – confirmou que recebeu do Sr. Valério R\$150 mil.

Ora, Sr. Presidente, as denúncias estão saindo de toda parte. Ontem foi um dia triste para o Legislativo brasileiro. O episódio afeta também o Senado, não há dúvida, embora tenha sido na Câmara, e temos que reagir a tudo isso com coragem e disposição para que o povo passe a respeitar os políticos do País – porque o povo, com razão, não os respeita, em virtude de situações como aquela verificada ontem na reunião em que foi ouvido o Sr. Roberto Jefferson.

O Sr. Roberto Jefferson pode ter muitos defeitos – e acredito até que os tenha –, mas só disse verdades, e as pessoas que o ouviram ficaram estarecidas com as verdades apontadas pelo Deputado. Que não se venha a julgar como levianas as acusações, alegando-se que não existem provas! Provas mais do que aquelas?! Cabe agora à CPI. A CPI dos Correios, que foi instalada hoje pelo brilhante Senador Jefferson Péres, que lamento não seja o Presidente da CPI.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pois não, Excelência.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Agradeço a V. Ex^a pelas referências a mim. Senador Antonio Carlos Magalhães, alguns colunistas têm ressaltado que parece que o Governo ainda não avaliou o tamanho e a profundidade da crise que vivemos.

Vi hoje pela manhã, Senador, uma entrevista concedida em agosto do ano passado pelo ex-Presi-

dente Fernando Collor cuja manchete era a seguinte “A ação de Delúbio é muito mais ampla do que a de PC Farias.” Ele dizia isso dez meses atrás, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – E ele conhecia a do PC.

O Sr. Jefferson Péres (PDB – AM) – Ele já cantava essa bola. Então, Senador Antonio Carlos, o Congresso está em baixa; a classe política também. Mas nós só vamos nos recuperar não com palavras, mas com atos. Eu vou repetir a citação que eu fiz do grande baiano, conterrâneo de V. Ex^a, que foi Rui Barbosa. Dizia ele muito sabiamente “As palavras convencem; mas só os exemplos arrastam”. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Jefferson Péres. Mas V. Ex^a, para felicidade nossa, também está nessa comissão. Não vou dizer que estou feliz com todos os membros, mas a maioria realmente permite que se acredite que ela vai agir com honestidade e seriedade. Há alguns mais fracos; nós sabemos disso e não adianta citá-los neste momento. Vamos ver a atuação primeiro deles na comissão. Mas nós deveremos estar firmes na comissão, vendo tudo o que lá se passa; exigindo que as pessoas sejam ouvidas. Tudo de Marcelo, que teve a secretária Karina, tudo do Delúbio e de outras figuras.

Isso tem que ser rápido porque hoje o Presidente da República fez um discurso como se nada houvesse no Brasil, como se estivéssemos vivendo os melhores momentos. Parecia que ele estava fora do ar, que não foi nada com o Governo dele o que aconteceu ontem e que está acontecendo há muitos anos essas maracutaias, esses furtos. Todos vêm aqui e muito ingenuamente dizem: mas o Presidente da República é um homem honesto. Isso me faz lembrar a Roma antiga, os discursos de Marco Antônio em relação a César. O Senado tem esses discursos e vou promover a distribuição.

(A Sr^a. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ora, Sr^a Presidente, atenderei aos seus reclamos de terminar a minha fala.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Não são meus, Senador, mas do Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Eu o faço contristado por dois motivos: porque V. Ex^a está presidindo e porque eu teria muito mais coisas para dizer. Mas o povo saberá, desta tribuna,

diariamente, tudo o que está acontecendo neste País e na CPI, porque o que querem lá...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco PPS – CE) – Mais um minuto, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Terminarei, Excelência. O que querem lá é uma maioria para negar os requerimentos que nós da Oposição vamos apresentar. Não sei como este Governo não sente que ele está praticamente se diluindo.

Ontem, aqui, a derrota do Previc...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – ...foi uma demonstração a mais da nossa capacidade de vencer neste plenário, onde o Governo tem grande maioria. Entretanto, as maiorias têm de se dobrar à opinião pública. A opinião pública já deu o seu veredicto a respeito deste Governo, que realmente está desonrando a Nação.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Saboya Gomes. Bloco/PPS – CE) – Obrigada, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, para uma comunicação inadiável por cinco minutos. Em seguida, será a vez do Senador Sibá Machado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em março do ano passado, pronunciei discurso desta tribuna destacando noticiário da imprensa segundo o qual o então Ministro do Trabalho, Jacques Wagner, aventara a possibilidade de criar deduções no Imposto de Renda para o contribuinte que contratasse domésticos com carteira assinada. O referido Ministro de Estado já teria, inclusive, conversado sobre o assunto com o Presidente da República e o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, estando o Governo Federal inclinado a dar curso a tal iniciativa, em virtude do significativo número de empregos formais que iria criar. A notícia foi altamente alvissareira, embora até hoje ainda não concretizada, a exemplo de tantos outros bons projetos do Poder Executivo que acabam dormitando nos gabinetes dos tecnocratas. Um hábito vicioso que precisa ser mudado. Nosso País tem pressa e precisa partir para ações efetivas; abrir novos horizontes que acelerem um desenvolvimento necessário ao fortalecimento da nossa economia e à conquista do bem-estar da população.

Sou autor do projeto de lei que, no seu art. 1º, estabelece:

As pessoas físicas poderão deduzir de seus rendimentos tributáveis, por ocasião de

sua declaração anual de ajuste do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, os valores pagos no período-base respectivo a trabalhadores domésticos com os quais mantenham vínculo empregatício.

Tal benefício aproveitaria os empregadores que tivessem regularmente anotado a Carteira de Trabalho do empregado e recolhido as contribuições para o INSS e o FGTS.

Aprovado no Senado Federal no dia 27 de abril de 1999, o projeto acabou sendo arquivado em 2004 na Câmara dos Deputados sob o frágil e claramente equivocado argumento de sua suposta “inadequação financeira e orçamentária”.

Aqui no Senado, Sr. Presidente, nosso entendimento foi outro. Após sucessivas discussões por onde foi examinada a proposição, concluiu-se que ela geraria número elevado de empregos, além de aumentar as arrecadações da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O projeto não causaria, portanto, perdas às contas públicas. Muito pelo contrário, ressalte-se.

No segundo semestre do ano passado, o noticiário da imprensa voltou a tratar do mesmo assunto, ou seja, informando que – durante a tramitação do projeto de Imposto de Renda Pessoa Física de 2005, ano-base de 2004 –, o Governo Federal poderia aceitar uma emenda que abrigaria a referida dedução do imposto a pagar das despesas com empregados domésticos registrados em carteira de trabalho.

Tal iniciativa, uma vez mais, não se efetivou.

Recentemente, a idéia de se amparar os empregados domésticos ressurgiu no último Dia do Trabalho, 1º de maio: o jornal **Correio Braziliense** publicou em suas páginas a matéria sob o título “Justiça Tributária – Campanha para Registrar Domésticos”. Dessa feita, a iniciativa de colocar o assunto em discussão na pauta política do País coube à Organização não-Governamental (ONG) *Instituto FGTS Fácil*, sediada no Rio de Janeiro. A entidade lembra o fato de existirem atualmente no Brasil mais de 4,4 milhões (quatro milhões e quatrocentos mil) empregados domésticos, caseiros, babás, motoristas etc, que não têm registro em carteira de trabalho.

São trabalhadores e trabalhadoras que não recolhem para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Compõem uma expressiva multidão de 4,4 milhões que seriam beneficiadas diretamente caso o projeto de lei fosse transformado, de fato, em diploma legal.

O alcance social da proposta é revelado por sua ampla aceitação pela população: registre-se que a campanha para registrar empregados domésticos em

carteira de trabalho, lançada pelo *Instituto FGTS Fácil*, contava – até aquele dia 1º de maio – com 1,2 milhão de assinaturas de apoio! Um milhão e duzentas mil assinaturas de populares, apoiando essa iniciativa!

A ONG estima que – e isso eu já argumentava quando apresentei o projeto de lei, em 1995 –, se fossem formalizados em carteira de trabalho os atuais empregados domésticos informais hoje existentes em nosso País, os benefícios sociais e financeiros seriam enormes. O INSS teria a sua receita acrescida em cerca de R\$3,27 bilhões por ano. Com isso, o déficit da Previdência cairia cerca de 10%. Já a receita do FGTS aumentaria em R\$1,92 bilhão/ano.

Por serem plenamente atuais, repito as argumentações que fiz, há 10 anos, ao apresentar a proposta de projeto de lei aqui no Senado:

A vedação da dedução de despesas de salários e encargos sociais relativos a trabalhadores domésticos, antes de fazer injustiça com as pessoas físicas empregadoras, aflige a própria classe daqueles que, sem outra qualificação, dedicam-se à prestação de serviços domésticos. Como seus salários não são dedutíveis na apuração do imposto de renda, torna-se, para eles, mais difícil conseguir emprego no mercado de trabalho.

Lembrei, também naquela época, que a iniciativa, acaso implementada, iria retirar da informalidade milhões de trabalhadores. E fui além:

(...) acreditamos que a lei daria um novo rumo ao mercado de trabalho doméstico, levando as pessoas de classe média a admitirem novos empregados, bem como a remunerá-los melhor.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concluo, Sr. Presidente.

O Brasil precisa de menos impostos e mais empregos. A proposta objeto deste meu pronunciamento constitui, acima de tudo, uma questão de justiça fiscal e justiça social, que contribuiria significativamente para o desejado fortalecimento da nossa economia e para a geração de mais empregos.

Sr. Presidente, peço que meu discurso seja publicado na íntegra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDISON LOBÃO.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, em março do ano passado, pronunciei discurso desta tribuna destacando noticiário da imprensa, segundo o qual o então Ministro do Trabalho, Jacques Wagner, aventara a possibilidade de criar deduções no Imposto de Renda para o contribuinte que contratasse domésticos com carteira assinada.

O referido Ministro de Estado já teria, inclusive, conversado sobre o assunto com o Presidente da República e o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, estando o Governo Federal inclinado a dar curso a tal iniciativa em virtude do significativo número de empregos formais que iria criar.

A notícia foi altamente alvissareira, embora até hoje ainda não concretizada, a exemplo de tantos outros bons projetos do Poder Executivo que acabam dormitando nos gabinetes dos tecnocratas. Um hábito vicioso que precisa ser mudado. Nosso País tem pressa e precisa partir para ações efetivas; abrir novos horizontes que acelerem um desenvolvimento necessário ao fortalecimento da nossa economia e à conquista do bem-estar da população.

Sou autor do projeto de lei que, no seu art. 1º, estabelecia:

“As pessoas físicas poderão deduzir de seus rendimentos tributáveis, por ocasião de sua declaração anual de ajuste do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, os valores pagos no período-base respectivo a trabalhadores domésticos com os quais mantenham vínculo empregatício.”

Tal benefício aproveitaria os empregadores que tivessem regularmente anotado a Carteira de Trabalho do empregado e recolhido as contribuições para o INSS e o FGTS.

Aprovado no Senado Federal no dia 27 de abril de 1999, o projeto acabou sendo arquivado em 2004 na Câmara dos Deputados sob o frágil e claramente equivocado argumento de sua suposta “inadequação financeira e orçamentária”.

Aqui no Senado, Sr. Presidente, nosso entendimento foi outro. Após sucessivas discussões por onde foi examinada a proposição, concluiu-se que ela geraria número elevado de empregos, além de aumentar as arrecadações da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O projeto não causaria, portanto, perdas às contas públicas. Muito pelo contrário, ressalte-se.

No segundo semestre do ano passado, o noticiário da imprensa voltou a tratar do mesmo assunto, ou seja, informando que – durante a tramitação do projeto de Imposto de Renda Pessoa Física de 2005, ano-base 2004 –, o Governo Federal poderia aceitar uma emenda que abrigaria a referida dedução do imposto

a pagar das despesas com empregados domésticos registrados em Carteira de Trabalho.

Tal iniciativa não se efetivou.

Recentemente, a idéia de se amparar os empregados domésticos ressurgiu no último Dia do Trabalho, 1º de Maio: o jornal **Correio Braziliense** publicou em suas páginas a matéria sob o título Justiça Tributária – Campanha para Registrar Domésticos. Desta feita a iniciativa de colocar o assunto em discussão, na pauta política do País, coube à Organização Não Governamental (ONG) Instituto FGTS Fácil, sediado no Rio de Janeiro. A entidade lembra o fato de existirem atualmente no Brasil mais de 4,4 milhões empregados domésticos, caseiros, babás, motoristas etc., que não têm registro em Carteira de Trabalho.

São trabalhadores e trabalhadoras que não recolhem para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Compõem uma expressiva multidão de 4,4 milhões de pessoas que seriam beneficiadas diretamente caso o projeto de lei fosse transformado em lei.

O alcance social da proposta é revelado por sua ampla aceitação pela população: registre-se que a campanha para registrar empregados domésticos em Carteira do Trabalho, lançada pelo Instituto FGTS Fácil, contava – até aquele dia 1º de Maio – com 1,2 milhão de assinaturas de apoio!

A ONG estima que – e isso eu já argumentava quando apresentei o projeto de lei, em 1995 –, se fossem formalizados em Carteira de Trabalho os atuais empregados domésticos informais hoje existentes em nosso País, os benefícios sociais e financeiros seriam enormes. O INSS teria a sua receita acrescida em cerca de R\$3,27 bilhões por ano. Com isso, o déficit da Previdência cairia cerca de 10%. Já a receita do FGTS aumentaria em R\$1,92 bilhão/ano.

Por serem plenamente atuais, repito as argumentações que fiz, há 10 anos, ao apresentar a proposta de projeto de lei aqui no Senado:

“A vedação da dedução de despesas de salários e encargos sociais relativos a trabalhadores domésticos, antes de fazer injustiça com as pessoas físicas empregadoras, aflige a própria classe daqueles que, sem outra qualificação, dedicam-se à prestação de serviços domésticos. Como seus salários não são dedutíveis na apuração do imposto de renda, torna-se, para eles, mais difícil conseguir emprego no mercado de trabalho.”

Lembrei, também naquela época, que a iniciativa, acaso implementada, iria retirar da informalidade milhões de trabalhadores. E fui além:

“(..).acreditamos que a lei daria um novo rumo ao mercado de trabalho doméstico, levando as pessoas

de classe média a admitirem novos empregados, bem como a remunerá-los melhor. Não vislumbramos, também, perdas significativas de receita pública federal, haja vista que a discreta redução na arrecadação do imposto de renda será mais que compensada com o incremento no produto das contribuições da seguridade social. A conclusão é simples: enquanto a dedução das despesas com os trabalhadores domésticos dar-se-á nos rendimentos tributáveis pelo imposto de renda (e não no imposto a pagar), a seguridade social terá um acréscimo certo de cerca de 20% (vinte por cento) da soma de praticamente todos os salários pagos aos domésticos. Some-se a isso o fato de que a dedução estará limitada a cada período anual de incidência do imposto de renda e que, por outro lado, os empregadores domésticos não terão mais qualquer motivo para deixarem de cumprir todas as suas obrigações trabalhistas”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela alta relevância social e econômica desta matéria que hoje é objeto do meu pronunciamento, e pela obrigação que temos de não medir esforços para a adoção de políticas que combatam o desemprego e a informalidade, peço a atenção do Governo Federal, do Congresso Nacional e da sociedade para a possibilidade concreta desta proposta transformar-se em lei.

O Brasil precisa de menos impostos e mais empregos. A proposta objeto deste meu pronunciamento constitui, acima de tudo, uma questão de justiça fiscal e justiça social, que contribuirá significativamente para o desejado fortalecimento da nossa economia e para a geração de mais empregos.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, a Sra. Patrícia Saboya Gomes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, pela Liderança do Bloco, por cinco minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para falar como Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex^a falará em seguida, nobre Senador Marcelo Crivella.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Bloco/PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois de tomar conhecimento das últimas decisões dos membros da CPMI dos Correios, venho à tribuna fazer alguns comentários, algumas observações sobre os resultados da eleição da coordenação dessa Comissão.

No dia de ontem, penso que o País deve ter, se não paralisado, dado muita atenção, muita importância ao pronunciamento, às declarações do Deputado Roberto Jefferson. A meu ver, S. Ex^a pouco acrescentou em relação ao que já havia dito antes. Certamente, aposta que essa CPMI trará as novidades que S. Ex^a acredita existirem.

O que compete a mim aqui, Sr. Presidente? Falar da consciência da minha Bancada. Defendo a consciência da minha Bancada em todos os momentos, e acredito que esse é o espírito dos 13 componentes do PT no Senado. O nosso papel dentro dessa CPMI é ir a fundo na investigação.

Estamos aguardando – e espero que esta seja a decisão do Presidente da República – a demonstração do que diz “cortar na carne”. Vamos aguardar do Presidente o que significa “cortar na carne”. Mas creio que qualquer sugestão que se faça ao Presidente não será acatada. Se bem que eu conheço o Presidente Lula e sei que Sua Excelência é muito dono de suas vontades. Então, certamente, tomará a decisão no momento que achar importante.

Com relação ao Presidente da CPMI, nosso Líder Senador Delcídio Amaral, no momento em que seu nome foi sugerido como Líder da nossa Bancada nesta Casa, ouvi de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores que haveria aqui um entendimento, uma espécie de pré-entendimento, pois esse Senador poderia permear muito tranqüilamente os diversos pontos de vista da Casa.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Num instantinho, Senador, com todo o prazer.

Espero do Senador Delcídio Amaral exatamente isto que todos esperam aqui: que se portará como um Presidente ileso de qualquer tipo de opinião constrangedora; que se portará acima de qualquer tipo de entendimento que desabone a conduta dele e da própria Comissão.

Aguardo com segurança os resultados da Comissão, como muitos da Oposição injustamente dizem: que a Comissão não pode ter cor de chapa. Insisto nisto: a Comissão tem que ter as cores da bandeira do Brasil, e espero que seja esse o comportamento da minha

Bancada, inclusive do Presidente eleito, nosso Líder Delcídio Amaral, que tem demonstrado, todos os dias nesta Casa, que esse é o seu comportamento pessoal. E aquilo que competir à minha pessoa, eu quero seguir nessa orientação, nesse ritmo.

Sr. Presidente, por que digo isso? Participo aqui, neste pouco espaço de tempo, de uma CPMI, a da terra. E participei de algumas comissões especiais do nosso Senado, externas, para avaliar alguns casos de acompanhamento de investigação. Minha postura eu acho que já é notória e compreendida por todos. Procuro me colocar acima das diferenças pessoais. Embora eu tenha ainda algum respeito sobre elas, elas não podem prevalecer sobre aquilo que é inerente ao comportamento desta Casa e a uma expectativa nacional.

Portanto, acredito que teremos um excelente resultado dessas investigações.

Ouçõ, com atenção, o nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador Sibá Machado, todos nós aqui desta Casa que o conhecemos desde o início desta Legislatura sabemos que V. Ex^a é um dos Senadores abatidos aqui neste plenário com o que está havendo. Observamos exatamente aqueles que têm o sentimento silencioso de protesto contra esses fatos, que infelizmente nasceram no seio do seu Partido. Não foi essa história que V. Ex^a tentou, ao longo do tempo, construir para a sigla que defende. Mas o Presidente Lula está numa situação difícil. Ele prometeu cortar na carne, mas o Sr. Delúbio não é carne, é osso. Ele prometeu cortar na carne, mas o Sr. Sílvio Pereira não é carne, é osso. E esse é o grande problema do Presidente da República. Parece que apareceu uma serra; para cortar osso, só serra. É uma tal de Karina. E aí as pedras vão caindo uma por uma, e vamos ver exatamente onde isso vai terminar. Quero apenas lembrar uma coisa que, às vezes, a nossa memória tira do nosso roteiro: a CPI do Presidente Collor, quando foi iniciada, por denúncia do seu irmão, tinha uma menor quantidade de base, de apoio e de fundamentação do que esta agora. Nesta, não há falta de denúncia, não há falta de fatos. Eu só espero e desejo aqui publicamente ao Senador Delcídio Amaral muita tranqüilidade...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Solicito a V. Ex^a que conclua, Senador Heráclito Fortes. E V. Ex^a tem um minuto para concluir seu pronunciamento, Senador Sibá Machado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ...muita tranqüilidade nessa CPI. O Brasil vai precisar disso. Agora,

ninguém come carne sem ter que conviver com o osso. Infelizmente é isso.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Heráclito Fortes, falei ainda há pouco, em aparte à Senadora Serys, que o que aconteceu ao Dr. Rommel foi uma suspeita. Ele foi preso, a prisão foi noticiada, e o Brasil inteiro ficou imaginando que o Dr. Rommel tinha perdido sua dignidade, sua honestidade e seu caráter. Agora se comprova que Dr. Rommel é inocente e não tem absolutamente nada a ver com o que aconteceu. Mas, infelizmente, o fato está posto. O que eu quero dizer é que continuo acreditando que nossos dois dirigentes do Partido, Delúbio Soares e Sílvio Pereira, são inocentes de qualquer tipo de acusação. Porém...Porém... Enquanto isso não vier a claro, à luz do dia, primeiro...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL PB) – V. Ex^a tem um minuto para concluir, nobre Senador.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Eu agradeço a V. Ex^a. Só para concluir mesmo.

Então, antes de qualquer tipo de prejulamento e pré-entendimento, eu não posso acreditar que o Brasil vá apedrejar duas pessoas sobre as quais não há nenhum tipo de investigação! Mas a decisão do meu Partido, o PT, de mantê-los em suas funções, de não pedir o afastamento deles – para se dizer: “a investigação acontece; tão logo ocorra, vocês voltarão” – pode ter sido um erro na condução da decisão do meu Partido. No entanto, respeito a decisão do meu Partido e espero a decisão do Presidente Lula, porque ele vai tomá-la na hora em que entender ser importante.

Enquanto isso, nossa Bancada – e sobre esta posso falar –, o nosso Líder, Delcídio Amaral, como Presidente, vai com certeza conduzir a CPMI com as cores do Brasil, elucidando os fatos, e, certamente, quem tiver que responder por alguma coisa responderá.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL PB) – Concedo a palavra ao próximo orador, o nobre Senador Demóstenes Torres. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa. S. Ex^a dispõe de dez minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo registrar que, na sexta-feira, não pude estar presente à sessão especial, que, aliás, assinei em conjunto com o Senador Cristovam Buarque e outros, comemorando o Dia Internacional contra o Trabalho Infantil. Então, gostaria que fosse publicado o pronunciamento que eu havia

preparado para a ocasião. Tive que ir a Marabá, preocupada, para que não acontecesse lá outro massacre como o de Eldorado de Carajás. Então, gostaria que meu discurso constasse nos Anais do Senado, pois nele fiz uma análise em que se registra a diminuição do trabalho infantil, mas permanece minha preocupação com o fato de que ele ainda exista, principalmente em atividades de mineração no Estado do Pará.

Sr. Presidente, hoje já aparteei a Senadora Serys e concordei com o Senador Sibá quando falou sobre as investigações e disse que a CPMI deve ter a cor, mas a cor da bandeira do Brasil. Nós concordamos, Senador Sibá, com a orientação que havíamos acordado há mais de uma semana, infelizmente não acatada pela atual direção do nosso Partido: a de que os nossos dois companheiros pudessem pedir licença, para que todos nós déssemos à sociedade uma demonstração clara de que não vamos prejulgar, mas também não vamos ser coniventes com nenhum tipo de ato incorreto nessa situação.

Não poderemos deixar de reconhecer que infelizmente a corrupção – e esse tipo de situação – não é fato novo no Brasil e não é de hoje. Mas isso não justifica um milímetro essas atitudes que condenamos. Essa é a nossa posição. Contudo, não vamos nem prejulgar nem ser coniventes com qualquer atitude incorreta.

Mas, como o Brasil não pode parar, como o País precisa continuar trabalhando, eu não posso deixar de parabenizar o Governo Lula e a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, pelos resultados decorrentes do Programa Luz para Todos. Trata-se do maior programa de acesso à energia elétrica da história do Brasil.

Quero ilustrar com dados aquilo que tem sido uma política importante para aqueles 12 milhões de brasileiros que até então viviam na escuridão e que vão ser beneficiados pelo programa. Os dados comprovam os investimentos no setor energético. E todos sabem: energia é fundamental para o desenvolvimento.

Esse Programa é desenvolvido pelo Governo Federal, que repassa 75% dos recursos, em parceria com as concessionárias de energia elétrica; 15% são das distribuidoras de energia elétrica; e 10% têm sido dos Governos estaduais. Pessoas que, por décadas, tiveram que sobreviver com lamparinas, lampiões ou luz a gás e que não podiam utilizar os seus eletrodomésticos hoje já podem ligar sua televisão ou, quem sabe, manter seus pequenos empreendimentos, com possibilidade de competitividade no mercado.

Quando falamos isso, parece algo longe de nossa realidade. Mas assim era a realidade brasileira, mais especificamente a realidade do Estado do Pará. Era, sem sombra de dúvida, um paradoxo: o Estado que possui a maior hidrelétrica totalmente nacional do

Brasil, a quarta hidrelétrica do mundo, ter um elevado número de domicílios sem energia elétrica. Agora isso está ficando para o passado e, dentro de pouco tempo, vai ser parte da história.

O Governo Federal já repassou mais de R\$64 milhões para implementar as obras desse programa só no Pará. Vai repassar, até este ano, mais de R\$80 milhões – estão previstos –, sem necessitar, com isso, privatizar nada, sem precisar abrir mão do patrimônio que é do povo brasileiro, como foi feito – todos sabem – no Governo anterior, e não só se abriu mão de um patrimônio do povo, mas com muitas dúvidas sobre a lisura como foi feito esse processo das privatizações neste País. Pena que, porque não era Presidente um operário, talvez não tenha tido a importância, não tenha ocupado as páginas da imprensa, tantas páginas de jornal como hoje se ocupam. Mas, como era alguém que tinha freqüentado a Sorbonne, aí poucas páginas de jornal, pouca atenção se deu para todos aqueles escândalos das privatizações.

Mas, como eu falei, mais de R\$64 milhões só no Estado do Pará. São mais quase 11 mil domicílios rurais, beneficiando cerca de 54 mil pessoas. A meta, até janeiro de 2006, pouco mais de seis meses, é atingir 46 mil domicílios e beneficiar 230 mil pessoas.

A princípio, para muitos, trata-se apenas de mais uma ação do Governo de pequeno significado. Mas erra quem vê assim. Essa é uma ação de enorme significado, propiciando geração de emprego e construção de cidadania, principalmente para um Estado que sofre com o êxodo rural e com um Governo que não tem se voltado para uma política que considera o homem do campo – e estou falando de um governo estadual, do Estado do Pará –, onde falta uma política de desenvolvimento capaz de fixar o trabalhador rural. O recurso para a agricultura familiar do Governo do Estado é ridículo, não chega a 1% do Orçamento do Estado.

Acaba de ser inaugurada no Estado a eletrificação em mais cinco comunidades rurais, nos municípios de São João da Ponta, de Marapani, beneficiando cerca de 320 pessoas. O projeto custou R\$184 mil.

É extremamente importante para nós, que representamos o Estado do Pará, louvar essas medidas, porque há muito eram reivindicadas. Sempre dizemos que essa é uma política fundamental, uma política inclusiva, capaz de estimular o desenvolvimento e criar oportunidades às populações que vivem naquela região. Muitos se foram e não viram isso acontecer.

Essas comunidades, é bom ressaltar, estão localizadas em uma região conhecida como a Zona do Salgado, nas proximidades do Oceano Atlântico. A população vive da pesca artesanal e da agricultura familiar, com o cultivo de abacaxi, maracujá, mandioca, do

extrativismo do açaí e da agricultura de subsistência, como arroz, milho e feijão.

Essas obras de eletrificação significam a possibilidade de irrigação das plantações e ampliação da produção. Além disso, propiciarão o crescimento da indústria do turismo, para qual atualmente a região tem demonstrado forte vocação, mas que necessita de políticas sérias, em que a população local se sinta incluída e valorizada. Estimular o turismo sustentável é incluir a comunidade, não excluí-la, como muitos governantes têm feito.

Cabe aqui fazer referência, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, a que enquanto o Governo do Estado do Pará noticia que o Governo Lula não tem investido no Estado, – que é só o que ele faz – temos dados suficientes para comprovar exatamente o contrário. Em muitos setores há benefícios trazidos pelo Governo Federal: na Saúde, para a qual nunca foi repassado tanto recurso; na Educação; na Cultura; sem falar na área econômica e nesse exemplo que eu estou dando do Programa Luz para Todos.

Não tem sido ético acusar o Governo Federal, pois os números que possuímos demonstram que o volume de investimentos contradiz as declarações apresentadas pelo Sr. Governador, mesmo se compararmos com o volume de investimentos feitos no Governo FHC...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – ...durante os oito anos do também Governo do PSDB, do Governador Almir Gabriel.

O Governo Lula não tem criado objeção alguma a implementar políticas públicas no Pará, ao contrário, a despeito do que afirmam os seus opositores no Estado. Os números confirmam os benefícios. Verdade seja dita e justiça seja feita.

Inclusive, foi muito interessante, porque esse Programa Luz para Todos, que tem 75% de recursos do Governo Federal e 15% de financiamento das distribuidoras, mas que, na verdade, é um financiamento federal para que as distribuidoras possam participar com 15% e 10% apenas do Governo Estadual.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Entretanto, alguns ainda tiveram a cara-de-pau de inaugurar o Projeto Luz para Todos em uma ilha maravilhosa, a paradisíaca Algodoal, no Estado do Pará, dizendo que aquele projeto era do Governo Estadual com parcerias, embora, na verdade, seja exatamente o contrário. O Luz para Todos é um Programa Federal

que tem 10% de parceria dos Estados. Registro isso e parabeno o Governo pelo que tem feito.

Como disse ontem, se tiver oportunidade, gostaria de ler a nota de repúdio que fez a Associação dos Madeireiros...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – ...da região de Anapu e de Pacajá. Vou ler um pequeno parágrafo:

A Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá vem a público

demonstrar sua indignação com relação às notícias que estão sendo veiculadas pela imprensa relacionadas ao Plano Safra Legal 2004.

Tais notícias são baseadas em informações mentirosas e montadas pelos repórteres da **Veja** Leonardo Coutinho e André Rizek, com o claro objetivo de denegrir a imagem de pessoas e entidades que buscam soluções para os problemas socioambientais e produtivos da região transamazônica e Xingu.

Esse é apenas o primeiro parágrafo, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar aqui registrado, da nota de mais uma matéria mentirosa e caluniosa com relação à Liderança do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará.

Obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SENADORA ANA JÚLIA CAREPA.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 12 de junho foi proclamado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como o Dia Internacional contra o Trabalho Infantil. O dia 12 de junho é o dia de nos lembrarmos o que nunca deveríamos esquecer: toda criança tem direito pleno a uma infância saudável e completa. Tem direito a frequentar uma escola, comer seu lanche na hora do recreio, brincar de esconde-esconde, jogo da amarelinha, bola de gude, pipa e carrinho de rolimã. Criança – a quem chamamos de esperança, alegria, futuro do país, e que, no entanto, no Brasil, hoje, tem pela frente futuro incerto e difícil, com pouca educação, saúde, emprego, vagas possibilidades de mobilidade social.

Até o início do Século XX, as crianças eram tratadas com grande descaso, eram mão-de-obra barata, abundante e descartável. Em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança já refletia algumas mudanças nesse quadro. Em 1989, foi editada, pela ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pela quase totalidade dos membros da organização, excetuando apenas a Somália e os Estados Unidos.

Nesse documento, consta a exigência de uma idade mínima para o trabalho. No âmbito da OIT, foram editadas as Convenções 138 e 182. A primeira estabelece a idade mínima de 15 anos para o trabalho e a segunda reconhece que existem formas de trabalho infantil que devem ser combatidas prioritariamente. O Brasil ratificou ambas as convenções.

A legislação brasileira, em consonância com a internacional, classifica como trabalho infantil aquele exercido por menores de 16 anos de idade, permitindo que um jovem trabalhe como aprendiz a partir dos 14 anos. Apesar disso, senhoras e senhores senadores, o Brasil é o segundo país da América Latina que mais explora o trabalho infantil, perdendo apenas para a Nicarágua.

Dados recentes do IBGE demonstram que o número de crianças ocupadas, na faixa etária de 5 a 14 anos, tem diminuído. Mas, em 2003, ainda existiam no Brasil, 1,7 milhão de crianças entre 10 e 14 anos trabalhando e outras 184 mil a procura de ocupação. Felizmente, o trabalho infantil continua diminuindo e, ao lado dessa tendência – que, aliás, só ocorre por viva interferência dos poderes públicos, houve também um aumento da frequência à escola, tanto para as crianças que estão trabalhando quanto para aquelas à procura de ocupação.

Porém, senhoras e senhores, além dos fatores econômico e social, a questão cultural tem grande influência na manutenção do trabalho infantil em nosso país. A crença de que trabalhar é bom, é apontada pelos especialistas como um dos mitos que legitimam o trabalho infantil no Brasil. Para alguns especialistas, essa questão cultural ainda é um dos maiores obstáculos para erradicar o trabalho infantil no Brasil. As famílias, principalmente as mais pobres, vêem a questão do trabalho como uma forma de livrar a criança e o adolescente da marginalização, da exclusão social, do envolvimento com drogas.

O trabalho infantil, na maioria das vezes, não é considerado pelo senso comum, uma atividade economicamente produtiva, mas sim uma ajuda na atividade familiar, ou um aprendizado. No Pará, ainda hoje, a pequena mineração tem sido vista como uma das estratégias para se atingir a meta do milênio de redução da pobreza. Mas essa é uma atividade que utiliza mão-de-obra não especializada de forma intensiva, em condições precárias de segurança e saúde. Meninos e meninas que se envolvem no trabalho de mineração passam sua infância em ambientes insalubres, e são atingidas por males tais como anemia, desnutrição crônica e tuberculose, por conta da má alimentação e do grande esforço que realizam. Também são registrados casos de intoxicação crônica pela exposição ao

mercúrio líquido e gasoso. A morte por silicose, uma doença que corrói os pulmões pela inalação de silício, é uma possibilidade latente para as crianças que trabalham nos minérios, cuja esperança de vida não supera os 45 anos.

Mesmo com esse quadro, 16 municípios do Pará, incluindo Belém, deixaram de assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), do Ministério Público do Trabalho, para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente. Pelo termo de compromisso, as prefeituras devem cumprir uma série de critérios, que vão desde a criação do PETI municipal até a implementação de programas de qualificação profissional. Além dos municípios que não assinaram, há ainda no Estado, os que assinam mas não cumprem o compromisso.

Recentemente, participei como membro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou o trabalho infantil no país. Em um ano e meio de trabalho, a CPMI apurou casos de violência contra crianças e adolescentes, visitou 22 Estados, realizou 34 audiências públicas e 20 diligências, ouviu 285 pessoas, analisou 968 documentos, recebeu 832 denúncias, das quais 543 resultaram em notícia crime. No Pará, foi constatado que 13 municípios estão envolvidos na rede de exploração sexual infanto-juvenil. O relatório final da comissão específica, ainda, as rodovias BR 230 e 319 como áreas com casos de prostituição. Há indícios, inclusive, de tráfico internacional de adolescentes. A CPMI realizou duas diligências e uma audiência pública no Pará. Foram 22 denúncias, dos quais seis de abuso e oito de prostituição, quatro de pedofilia e quatro de tráfico. Dezesete pessoas foram indiciadas e cinco possuem elementos suficientes para instaurar investigação.

O Governo Lula tem levado a sério a proibição e o combate ao trabalho infantil. Além da fiscalização, desenvolve ações e programas sociais voltados para a proteção integral infanto-juvenil nas áreas de trabalho, educação, saúde, direitos humanos e assistência social. Exemplo disso é o envio ao Congresso Nacional hoje, pelo governo federal, de uma Proposta de Emenda Constitucional criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Com o Fundeb, serão aplicados R\$ 4,3 bilhões anuais de recursos da União na educação, destinados a melhorar o salário dos professores, aumentar o número de vagas e equipar as escolas públicas. Vale registrar que ampliar o acesso à escola e a qualidade da educação reduz a pobreza, melhora a distribuição de renda e gera cidadania.

O governo também vem implantando programas que, através da criação de oportunidades de geração de renda, emprego e treinamento, contribuem para melhorar a qualidade de vida das famílias. Assim, vivendo em condições melhores, elas podem permitir às suas crianças que se devam ao estudo e à vida de criança.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), através do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), tem apoiado diversos projetos no Brasil, e tem desenvolvido ações no mesmo sentido. Dentro do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, formado por 46 entidades governamentais e não-governamentais, surgiu o Programa de Ações Integradas (PAI), que busca a articulação do Governo com a sociedade para o desenvolvimento de programas onde a situação é mais crítica e as crianças trabalham em condições intoleráveis, como acontece no meu estado.

O trabalho digno é fundamento de uma sociedade livre e justa. E ele será digno quando atender às necessidades de expressão das pessoas, descritas de forma clara na nossa legislação. Para tanto, é preciso que se interiorize os seus valores, inserindo-os na formação proporcionada pela escola, como descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Mas, o trabalho precoce impede esse processo de desenvolvimento e preparação, afastando a criança da escola, dificultando o seu aprendizado, e prejudicando o seu desenvolvimento pleno como pessoa e cidadã, muitas vezes de forma irreversível, pelas repercussões negativas na sua saúde e desenvolvimento físico, moral e psíquico.

É dever da família, do Estado e de toda a sociedade, proteger as crianças contra todas as formas de exploração. A criança que trabalha sofre a violência de ver negados os seus direitos e garantias. Sofre com a convivência da sociedade, que entende o seu trabalho como inevitável em face da necessidade de suas famílias. Essa situação caminha em descompasso com a proteção integral que lhe é devida. Por isso, senhoras e senhores parlamentares, essa é uma luta na qual todos devemos mergulhar de cabeça e coração: nós, mães e pais; nós, que tivemos casa, escola, comida e carinho; nós, que crescemos no aconchego de um lar, sob a proteção de nossos pais; nós, adultos a quem a vida deu condições para agora lutamos pelas crianças que perdem sua infância trabalhando.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella, como Líder do PL.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.)
– Sr. Presidente, quero apenas para consultar V. Ex^a a que horas nós iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Eu informo a V. Ex^a que há uma negociação entre os Líderes do Governo e da Oposição com o Presidente Renan, que esteve aqui. S. Ex^{as} se encontram no gabinete do Presidente desta Casa, tentando um entendimento para se votar o item 1 da pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Como Líder do PDT eu não fui convidado para a reunião. Então, desconheço que haja essa reunião dos Líderes para um entendimento. Agora, houve aqui um compromisso também do Presidente Renan de que, a partir da semana que passou já, a Ordem do Dia começaria inadiavelmente às 16 horas, todos os dias. Já são 17 horas e 39 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Eu vou comunicar a posição de V. Ex^a ao Presidente. V. Ex^a, inclusive, poderá, já que não foi convidado, não havendo entendimento entre as Lideranças, não concordar com a Ordem do Dia. É um direito de V. Ex^a como Líder.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sim. Eu não fui convidado para a reunião, talvez, porque o PDT somente tenha quatro Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Mas V. Ex^a é Líder e possui o direito de todos os outros Líderes de ser convocado para qualquer reunião para decisão de pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Mas são quatro Senadores que votam com seriedade e merecem respeito. Portanto, eu espero que a Presidência do Senado, da próxima vez, respeite o PDT, porque desta vez não respeitou.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Devo dizer a V. Ex^a – e peço desculpas pela informação que dei – que o convite foi feito pelo Líder do Governo e não pelo Presidente, que está participando a convite.

Então, vou me comunicar com o Presidente e, se não houver entendimento, faremos a Ordem do Dia.

Peço desculpas a V. Ex^a pela informação.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Quero retificar o meu protesto, que fica, então, para o Líder do Governo. S. Ex^a precisa respeitar todos os partidos, independentemente do tamanho, principalmente porque o PDT vota de forma convicta e desinteressada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Marcelo Crivella. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, por cessão de tempo do Senador Romeu Tuma.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria aqui de ressaltar um artigo do jornalista Gilberto Dimenstein, colunista da **Folha Online**, sob o título “Análise: O Brasil vai bem, obrigado”:

As notícias sobre corrupção são tão impactantes – e recorrentes – que transmitem a sensação de que, no Brasil, ninguém presta e nada funciona. Errado. A verdade é a vitalidade de um país, e não sua decadência moral.

Essa enxurrada de denúncias só existe porque, primeiro, a democracia brasileira pode funcionar mal, mas funciona cada vez melhor. Temos cada vez mais mecanismos de apuração, a começar de uma imprensa investigativa, independente; disseminaram-se controles orçamentários pelo aprimoramento do controle de gastos políticos; fortaleceram-se instituições como o Ministério Público.

A população, mais educada e atenta, cobra, exige, acompanha. Não deixa passar. O governo é obrigado a se explicar e planejar mais ações de transparência.

Mesmo com toda essa crise, a economia ainda não se abalou, o que mostra um amadurecimento das instituições.

Ou seja, tudo parece péssimo, mas a verdade é que estamos bem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerrada a votação que elegeu o Senador Delcídio Amaral Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigará os Correios, parte o Congresso Nacional para um novo e importante momento.

Eu gostaria de cumprimentar o Senador César Borges, que representou as Oposições na disputa pela Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. S. Ex^a representou, em nome do PSDB, do PFL e do PDT, o desejo que as Oposições tinham de um revezamento naquela Comissão. Não conseguindo se eleger por apenas um voto, quero aqui registrar a elegância com que S. Ex^a conduziu todo esse processo; a elegância, a determinação, a correção, porque é conhecido nesta Casa como um homem probo, honesto, trabalhador, competente e responsável.

Começamos, a partir de agora, a responder aos questionamentos que a sociedade brasileira há de nos

fazer, por intermédio de todos aqueles que integram essa CPMI. Acima dos interesses partidários e das emoções que certamente hão de aflorar nos momentos mais cruciais, os Srs. Parlamentares não poderão perder de vista o interesse maior da Nação.

Há muito a esclarecer e, com certeza, não será em poucos meses que as respostas surgirão.

Isso não deve servir, no entanto, para que se desestabilizem dois dos pilares que tornam tão firme a nossa democracia: o Congresso Nacional e o Poder Executivo, que, ao lado do Poder Judiciário, formam a base institucional sobre a qual se assenta a Nação.

Nossa história é farta de exemplos como esse a que hoje estamos assistindo. Exemplos que mostraram o lado mais negativo da vida política brasileira.

Mas faço questão de salientar aquilo que me parece um dos fatos mais relevantes deste momento que estamos vivendo: em meio a toda esta crise, nossa população dá um verdadeiro exemplo de maturidade.

É o povo quem nos mostra que, acima das disputas políticas e das denúncias que se acumulam a cada dia, não podemos prescindir da democracia, tão duramente conquistada.

As eleições em todos os níveis, a Carta Magna que ampliou os direitos constitucionais, são exemplos de que representamos um povo que não deseja abrir mão da estabilidade nacional e da garantia de que está legitimamente representado por aqueles que integram esta Casa.

Não queremos, por outro lado, que a população abra mão de seu direito fiscalizador.

Nos meses em que essa Comissão realizar seu trabalho, certamente os olhos da Nação estarão voltados para o Congresso Nacional.

A partir de agora a sociedade estará duplamente atenta aos desdobramentos dos fatos, sem aceitar manipulação de informações, esperando isenção de todos os responsáveis pela investigação que inicia seu curso.

Neste momento, Sr. Presidente, em que a crise política toma tanto espaço na vida nacional, cabe ao Executivo e ao Legislativo aceitar as cobranças da população, agindo com a transparência exigida para respondermos todos à expectativa nacional, à expectativa do povo brasileiro, que ainda continua esperando e acreditando.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assim como o Senador Osmar Dias apresentou, de forma digna, o protesto do PDT em relação a reuniões de Lideranças convocadas sem comunicação a todos os Líderes, registro igualmente o meu protesto em nome do P-SOL. Também não tomamos conhecimento de nenhuma reunião de Lideranças. Eu já disse, várias vezes, que não faço nenhuma questão de ser convidada à casa de ninguém. Absolutamente! Nem para festinha, nem para inferninho, nem para nada. Não faço nenhuma questão. No entanto, quanto às reuniões de Lideranças, o PDT e o P-SOL têm que ser convocados. Isso é obrigação da Mesa, de quem estiver convocando essas reuniões. Sei que não é V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Senadora, eu pediria a V. Ex.^a permissão para fazer uma colocação.

O Presidente Renan não participa de nenhuma reunião com Lideranças neste momento. Houve uma informação errada da minha parte, assumo. Está acontecendo uma reunião na Liderança do Governo. Fiz contato com o Presidente Renan, e S. Ex.^a foi bem claro: não está participando de nenhuma reunião.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Excelente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Quero comunicar que não há reunião de nenhuma Liderança com membros da Mesa.

O Presidente Renan já se encontra na Casa. Assumo e peço desculpa ao Plenário pela informação que foi dada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Excelente.

Agradeço a V. Ex.^a e ao Presidente Renan. Com a informação que V. Ex.^a deu, realmente ficou muito difícil.

Acrescento que não há nenhum problema em a Bancada do Governo se reunir com a Liderança que queira. Realmente, não há problema. A Bancada do Governo pode solicitar reunião com a Bancada do PFL ou do PSDB. Quanto a isso não há problema. No entanto, em se tratando de reunião de Líderes, efetivamente o PDT e o P-SOL precisam ser devidamente comunicados.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho comunicar, em nome do meu Partido, com a devida autorização do Senador José Agripino, que não há clima para nenhuma votação hoje na Ordem do Dia. A Nação está abalada com o que ouviu ontem. O que se discute aqui é D. Karina, de forma que não temos sequer condições de concentração para discutir matérias e votá-las no dia de hoje.

Portanto, em homenagem à dor que a Nação sente diante dos fatos que presenciou ontem, o PFL fez a opção de não discutir matérias da Ordem do Dia na data de hoje.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão e, em seguida, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta Casa, tão democrática, já se discute tudo, até mesmo uma reunião de V. Ex^a com Senadores, Líderes e demais. Então, vejo-me na obrigação de dar um testemunho.

Pedi a V. Ex^a uma audiência especial e saímos juntos para o seu gabinete. Encontramos, a meio caminho, o Senador Aloizio Mercadante, que nos acompanhou. Conversamos alguns minutos e viemos para cá. Não houve qualquer reunião de Líderes, absolutamente nenhuma. E acabamos os dois não podendo conversar, porque teve V. Ex^a que retornar ao plenário para dar explicações.

Era esta a explicação que eu queria dar, prestar um testemunho do que ocorreu.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de reforçar a intervenção e agradecer a participação do Senador Edison Lobão, porque, de fato, não houve qualquer reunião de Liderança. Acabei de sair da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, da reunião de instalação. Na vinda ao plenário, fui à Presidência e encontrei V. Ex^a e o Senador Edison Lobão, que estavam a caminho, conversando. Basicamente, informei, relatei como havia sido a instalação da Comissão, o resultado, os procedimentos, os encaminhamentos da votação e perguntei a V. Ex^a se seria possível convidar

os Líderes dos diversos Partidos para que pudéssemos discutir a Ordem do Dia.

Quero ponderar ao Senador Heráclito que, quanto a essa medida provisória que trata do problema do desmatamento que está na Ordem do Dia, há uma imensa expectativa, na opinião pública internacional e no Brasil, para que tomemos medidas eficientes que revertam esse quadro que prejudica a imagem da Nação. É um problema essencial. Há uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, da preservação do que resta da nossa biodiversidade, das nossas florestas.

Portanto, é uma medida provisória muito importante e que tem um sentido de urgência e relevância em função do processo de desmatamento. Não basta simplesmente desmontar quadrilhas que patrocinavam, há muitos e muitos anos, esse desmatamento ilegal; é fundamental que haja normas disciplinadoras que revertam esse quadro.

Temos dialogado com o Relator, Senador Flexa Ribeiro, que tem acompanhado e discutido com os demais Partidos para que estejamos pronto para a votação.

Quero lembrar que essa medida provisória vence na próxima segunda-feira. Portanto, seria muito oportuno que essa votação se fizesse no dia de hoje, quarta-feira, em que temos um quórum mais elevado, permitindo um debate mais transparente e aprofundado sobre a matéria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito Fortes, vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Efraim Morais e, em seguida, a V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, para que possamos encerrar essa questão de reunião de Liderança, quero informar que eu estava na Presidência durante a ausência de V. Ex^a e um assessor me informou, informação errada, que havia uma reunião das Lideranças no gabinete de V. Ex^a. Falei com V. Ex^a por telefone e V. Ex^a disse que não havia reunião, como agora esclarecido pelo Líder do Governo.

Quero deixar claro e pedir desculpas ao Senador Osmar Dias e aos demais Senadores por ter dado uma informação errada, que recebi de um assessor.

Sr. Presidente, como está bem claro que não existe acordo, como já foi comunicado pelo Líder Heráclito Fortes e por outras Lideranças, vamos dar continuidade à sessão. Não há acordo, não temos Ordem do Dia.

Informei simplesmente como membro da Mesa. Não falo na condição de Líder, pois não sou Líder, mas membro da Mesa. Quero pedir desculpas por ter comunicado que haveria reunião, porque o meu erro

foi não iniciar a Ordem do Dia às 16 horas, como deveria ter feito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não houve erro algum.

Agradeço a intervenção de V. Ex^a.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, sabe muito bem V. Ex^a do respeito, do apreço e da consideração que nós do PFL temos pelo Líder Aloizio Mercadante. Entendo a preocupação de S. Ex^a, toda a preocupação com relação aos excessos que se cometem desmatando desordenadamente o nosso Brasil, principalmente a região amazônica. Mas o Senador Aloizio Mercadante acabou de dizer que não basta somente desmanchar as quadrilhas que estão na Amazônia. Estamos, neste momento, preocupados com as quadrilhas urbanas, com as que estão atacando os cofres públicos e estão sendo denunciadas. No momento, o PFL está em vigília cívica para que se desbarate as quadrilhas urbanas, as quadrilhas que atacam os cofres públicos.

Evidentemente, a Polícia Federal já tomou providências no que diz respeito aos desmatadores do norte do Brasil. Neste momento, Sr. Presidente, a decisão do PFL é exatamente essa. Porém, o Governo tem uma opção: trazer a sua base de apoio para o plenário e votar. Sabemos que isso não foi eficaz ontem, quando da votação da medida provisória para criação da Previc.

O que ocorre é que o Palácio nos enche de medidas provisórias, sem nenhuma estrutura, sem nenhuma condição de aprovação sozinho, e quando a Oposição, que é responsável, mas é ajuizada, não lhe dá apoio, infelizmente, ou felizmente, o Governo não tem condições de aprovar.

O que quero dizer aqui é que não existe nenhum acordo para se votar matéria na tarde de hoje, com todo respeito e com toda admiração, sempre crescente, pelo Líder Aloizio Mercadante.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito Fortes, se não existe acordo, lamento muito, mas teremos de começar a Ordem do Dia. A partir de agora, vamos votar todos os dias. Quer dizer, se há ou não há acordo, isso não faz absolutamente nenhuma diferença. Se tivermos de derrubar as matérias, vamos derrubar as matérias, e que cada um assumo a sua responsabilidade.

O Sr. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, a partir de quando?

O Sr. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A partir de agora. Darei a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena e, em seguida, vamos iniciar a Ordem do Dia.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Concorde com o encaminhamento. Estamos aqui para desbaratar quadrilhas urbanas, rurais, amazônicas e outras coisas mais. Estamos aqui para votar. Agora, quem não está aqui para votar é quem diz que tem maioria na Casa, que é o Governo. Nós estamos aqui para votar.

O Sr. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não sei quem tem ou não maioria, o que eu sei é que o painel vai dizer o resultado de cada votação e que cada um assumo a sua responsabilidade.

Com a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O Sr. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, quero apenas informar que amanhã, às 10 horas, a Comissão de Agricultura e a Comissão de Meio Ambiente estarão reunidas com a Ministra Marina Silva para tratar da questão do desmatamento da Amazônia em uma audiência que considero extremamente importante.

O Sr. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se á

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 13, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Relator revisor: Senador Flexa Ribeiro.

Prazo final: 20-6-2005.

Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a. E, em seguida, darei a palavra ao Relator para que apresente o relatório, senão apresentá-lo, indicarei um Relator de Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser

apreciada em virtude da falta de quorum para a sua deliberação.

À Medida Provisória foram apresentadas 35 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Nícias Ribeiro (PSDB – PA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito favorável à Medida Provisória e pela aprovação parcial das Emendas nºs 4 a 9, 13 a 23, 25, 28 e 29, na forma do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 22 de fevereiro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 7 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 31 de maio;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 7 de abril, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2005, e se esgotará no dia 20 de junho;

– Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 1º de junho.

Prestados estes esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes. Em seguida, fará uso da palavra o Relator, para que apresente o relatório. Se S. Exª não o apresentar, vou indicar um Relator de Plenário.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, quero ponderar a V. Exª que o Senador Sérgio Guerra acaba de comunicar-nos que haverá amanhã uma audiência com a Ministra Marina Silva, naturalmente para aperfeiçoar o texto. Caso V. Exª acate, apresentarei um requerimento à Mesa pedindo o adiamento dessa matéria para amanhã, para que se possa, a partir dessa audiência...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Infelizmente, não tenho como atendê-lo, porque o prazo da medida encerra-se na segunda-feira.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas amanhã teremos Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se não tivermos quórum hoje e tivermos dificuldades para chegar a um acordo, amanhã será mais difícil.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, é em nome de um entendimento. Creio que é importante essa audiência que foi marcada e que o Senador Sérgio Guerra anunciou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Aguardo o requerimento de V. Exª. Apresente o requerimento e eu o submeterei à votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo à Oposição. Creio que, se não votarmos essa matéria hoje, não teremos explicação diante da opinião pública. Dirão que houve pressão, que houve *lobby* de madeireiros, principalmente porque estão queimando um Estado de Alagoas por ano em nossa floresta.

Já que o Congresso está sofrendo, diante da opinião pública, uma crítica e uma fiscalização, neste momento, tão severas, faço um apelo aos companheiros que estão nos ouvindo em seus gabinetes. Se essa matéria cair, amanhã as manchetes dos jornais dirão que o *lobby* dos madeireiros venceu no Senado Federal. É importantíssimo que votemos essa matéria hoje. Faço um apelo aos meus companheiros do PL para que estejamos aqui e para que não deixemos cair a medida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Relator Revisor, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito à Presidência, em função de todos os Senadores estarem buscado entendimento sobre esta medida provisória que está sob minha relatoria, que conceda uma prorrogação de 24 horas para a apresentação do relatório, conforme dita o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Infelizmente, não posso conceder a prorrogação, porque ela derruba a medida provisória. Mas há sobre a mesa um requerimento assinado pelo Senador Heráclito Fortes, e vou submetê-lo à votação.

Mais uma vez, informo à Casa que o adiamento da votação derruba a medida provisória.

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a informação de que disponho é que o prazo desta medida provisória vai até segunda-feira próxima. Há dificuldades de entendimento entre o Senador César Borges, o Senador Osmar Dias, com quem conversei agora há pouco, o Relator e o Senador que representa o setor rural do PFL, Jonas Pinheiro. Todos têm enormes dúvidas com relação à votação desta matéria e estão empenhados em encontrar um consenso, um entendimento.

Como esta matéria terá a sua caducidade na próxima segunda-feira, o Relator está tentando administrar dúvidas. Como temos prazo até amanhã, nada mais razoável – já conversei sobre isso com o Senador Arthur Virgílio, antes de chegarmos ao plenário – que se conceda prazo ao Relator para se buscar um entendimento e se encontrar um texto ou uma razão consensual para o texto desta matéria. É o apelo que faço a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda há pouco, dizia ao Líder Aloizio Mercadante que temos que ter limites nas coisas, até no erro. Não podemos errar demasiadamente.

Vou fazer uma confidência a V. Ex^a, Sr. Presidente: pessoalmente, sou favorável a este projeto. Sou da região amazônica e a conheço razoavelmente bem. Sou a favor do desenvolvimento sustentável. Tenho mantido proveitoso e respeitoso diálogo com a Ministra Marina Silva. Quero a aprovação deste projeto. Tenho com o meu Partido ainda um mínimo de restrições, e há no PFL ainda um mínimo de restrições. Estou lutando talvez mais que qualquer pessoa que não sinta diretamente na pele o drama da devastação sobre a sua região.

Portanto, será um equívoco expressivo se tentar, por qualquer via, mostrando que agora há coesão na base, a votação de algo que poderá dar com os burros n'água em vez de se adotar uma perspectiva inversa,

que é conversarmos e tentarmos a construção – não tenho dúvida do êxito – de um consenso. Se dependesse de mim, teria sido ontem; a depender de mim, será amanhã.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o Senado precisa se pôr a salvo do nervosismo, que, a meu ver, teria que ficar restrito à sala da CPI.

Ontem fomos a uma posição extremada, e V. Ex^a se portou como o democrata de sempre e, mais do que nunca, fez com que eu me orgulhasse do voto e do apoio que lhe dei na sua caminhada para essa Presidência tão bem exercida.

Hoje sou surpreendido com a idéia do “de qualquer maneira”. O “de qualquer maneira” não funciona aqui. O “de qualquer maneira” não funciona no Senado. O que funciona no Senado é o consenso, o que funciona no Senado é o entendimento, o que funciona no Senado é também o respeito a um certo jogo de relação de forças.

Por mim – falo com a autoridade de representante do Amazonas –, este projeto passaria porque é meritório e passará porque é meritório. Agora, tenho satisfações a dar para a minha base e tenho satisfações a dar para os meus companheiros de todos os momentos de luta de Oposição, que são os companheiros do PFL.

As resistências são mínimas, Sr. Presidente, são mínimas. Ouço a expressão dos Líderes do Governo, mas o PSDB, sem dúvida alguma, está pronto para a luta, está pronto para o combate.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria, inicialmente, pedir a atenção dos Senadores e das Senadoras, porque a intervenção do Senador Arthur Virgílio muda a qualidade do encaminhamento, muda porque o Senador sempre tem sido transparente e tem cumprido os acordos. Neste momento, S. Ex^a expressa divergência de mérito sobre a matéria não da parte de S. Ex^a, mas da parte de Senadores da Casa. O debate de mérito é sempre bem-vindo e tem que ser feito. Devemos debater sobre a qualidade da política que se está praticando, se ela é meritória ou não, e sobre os problemas pendentes.

Eu gostaria de dizer, basicamente, do que se trata. Temos, nas unidades de conservação, um desmatamento que é doze vezes menor do que nas demais áreas – doze vezes menor. As unidades de conservação preservam as áreas públicas daquele desmatamento ilegal, patrocinado pela corrupção, pela omissão do Poder Público, que vai comprometendo não só a imagem desta Nação, mas também a perspectiva do desenvolvimento sustentável e do compromisso com as gerações futuras, num planeta que tem tantos problemas e em que a preservação, o manejo legal da floresta e o usufruto da biodiversidade devem ocorrer com racionalidade e critério.

Qual é o problema? O problema é que, cada vez que se anuncia uma unidade de conservação, o desmatamento ocorre com muito mais velocidade e prejudica aquela unidade de conservação.

O Governo, em função disso, editou uma medida provisória e já regulamentou cinco áreas no Pará – apenas no Pará foram regulamentadas –, mas quando esta matéria foi para a Câmara já foi objeto de uma negociação.

Por exemplo, se introduziu no texto o seguinte:

O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei (...).

Essa foi uma mudança feita pelo Relator do PSDB, na Câmara dos Deputados. Em vez de seis meses prorrogáveis por igual período, a proposta foi de sete meses improrrogáveis. Então, reduziu-se o prazo.

Essas duas mudanças foram aprovadas por unanimidade na Casa. Houve uma negociação na Câmara, e o projeto foi aprovado. Já houve essas negociações.

Se houver de fato o compromisso do PSDB de votarmos amanhã por acordo, sem obstrução da matéria, poderemos nos sentar e verificar se ainda há alguma pendência, mas já foi feito um acordo no âmbito da Câmara dos Deputados. É precedente.

Se esse é o compromisso da Oposição e se for transparente, se se assumir publicamente que vamos votar sem obstrução, com todos os partidos empenhados em garantir o **quorum** – porque amanhã é quinta-feira –, poderemos ainda conversar, e acatarei a ponderação do Senador Arthur Virgílio.

Caso contrário, eu preferiria, com toda transparência, que os Senadores que têm objeção de mérito a apresentassem, a fim de fazermos o debate no plenário para entender do que se trata e tentarmos construir um consenso ainda no plenário, como tantas vezes fizemos na história recente do Senado Federal.

Faço as duas sugestões. Se há um problema localizado, que seja apresentado para discutirmos e

vermos se construímos um entendimento. Caso contrário, que haja um compromisso formal de as Bancadas permanecerem, serem mobilizadas, estarem presentes, para que o projeto seja votado por acordo, sem obstrução. Aí, sim, poderíamos adiar.

Caso contrário, preferimos, evidentemente, fazer o debate e votar hoje, com toda transparência e respeito.

Sei do empenho do Senador Arthur Virgílio para aprovar este projeto e é por isso que encaminho dessa forma.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, há um acordo para que este Senado espere duas sessões para acertar o mérito de cada medida provisória.

A leitura desta medida provisória deu-se no dia 1º; a primeira sessão ordinária foi no dia 2 de junho; a segunda sessão ordinária foi no dia 7 de junho; a terceira, no dia 8; a quarta, no dia 9; a quinta, no dia 14; e a sexta, no dia 15. Esta é a sexta sessão. Para que haja a retirada da matéria da pauta, só há uma fórmula: V. Exª orientar sua Bancada para aprovar o requerimento do Senador Heráclito Fortes. Fora disso, não haverá solução e vou submeter a matéria à votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, às vezes, a Liderança do Governo atua de forma provocativa.

A Liderança do PSDB, o Senador Arthur Virgílio, que é da Amazônia, disse que concorda com o projeto. Pediu apenas até amanhã, com o compromisso de todos de que não haverá pedido de verificação de **quorum**, de que não haverá obstrução.

Então, trata-se de um provocação da Liderança do Governo, pois trata do mérito da matéria quando não é isso que está sendo tratado.

Existe um acordo de todos, porque há o requerimento do Senador Heráclito Fortes e o do Relator, pedindo 24 horas. E havendo o compromisso de todos no sentido de não obstaculizar a votação da matéria, de ninguém solicitar verificação de **quorum**, vota-se amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Heloísa Helena, não se trata de provocação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Trata-se de algo óbvio: todos sabem que, não havendo acordo de mérito, se não houver votação hoje, amanhã, muito menos haverá.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu me inscrevi antes.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Estou solicitando a palavra pela ordem porque V. Ex^a se dirigiu a mim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, considero muito interessante que V. Ex^a seja solidário e passe a responder o que eu disse ao Senador Aloizio Mercadante, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, não é isso, Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Apenas estou deixando absolutamente claro que, ao fazer a introdução do mérito, o Senador leva todos a fazer o debate do mérito. E todos querem votar amanhã, com o acordo de todos. Existe um acordo de todos, quer seja pela aprovação do requerimento do Senador Heráclito Fortes, quer seja por solicitação do Relator, que pode solicitar 24 horas, já que todos concordam que a matéria seja votada amanhã, sem pedido de verificação de **quorum**. Portanto, não há nada disso. Eu me dirigi ao Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, vou relevar as expressões visando o bom convívio na Casa. Mas vamos recuperar um pouco o que ocorreu. O PFL disse que não votaria matéria alguma e que não discutiria o mérito de nenhuma delas hoje. Repito: o PFL veio à tribuna e disse que não votaria matéria alguma e não discutiria o mérito de qualquer matéria. V. Ex^a disse “Bom, é um direito legítimo. No

entanto, está na pauta. Estou abrindo a sessão ordinária. Peço ao Relator que apresente o parecer”.

É evidente que o Partido tem o direito de obstruir; isso é legítimo e democrático. O que não posso aceitar é não votarmos hoje e não termos nenhum compromisso amanhã. Como sei que amanhã, quinta-feira, é sempre mais difícil obter **quorum** do que hoje, quarta-feira – sei das dificuldades que enfrentamos para assegurar **quorum** –, considere improcedente o encaminhamento.

O Senador Arthur Virgílio veio aqui e mudou a qualidade da discussão. S. Ex^a falou: “Tenho compromisso com este Projeto. Estou empenhado em aprová-lo, e proponho deixar para amanhã, a fim de que possamos acertar alguns problemas de entendimento de mérito que existem em minha Bancada”. A discussão é outra. Existe problema de mérito, e S. Ex^a vai tentar equacionar no interior da Bancada para a votação.

Se há o compromisso de se construir um acordo e votarmos, sem obstrução de qualquer Partido, com empenho efetivo de as Bancadas estarem presentes, estou disposto a construir esse entendimento para amanhã, como sempre fizemos. Mas não sem a segurança de que não haverá obstrução e de que haverá acordo, pois sempre é mais difícil o **quorum** na quinta-feira do que na quarta-feira.

Se, de fato, os Partidos de Oposição estão dispostos a discutir os problemas de mérito na perspectiva da aprovação do Projeto – confio no que o Senador Arthur Virgílio está fazendo e anunciando, e sei do compromisso que S. Ex^a tem com a questão da Amazônia –, se há esse compromisso de mérito em construir o acordo até amanhã, concordamos em prorrogar. Nessa linha, aprovamos o requerimento, postergamos para amanhã e votaremos, sem obstrução, com o empenho da presença de todas as Bancadas, porque é uma matéria inadiável, importante para o meio ambiente, para a imagem do País, internacionalmente, e para as futuras gerações.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Ney Suassuna. Posteriormente, a todos os outros Senadores que a solicitaram.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a tem presidido esta Casa com muita sabedoria e firmeza, e está completamente certo quando diz que coloca em votação. Mas, no caso específico, estando a Oposição com uma posição confiável, uma Oposição que tem

sido lhana, cordata, não por firmeza, mas por ter sido sempre cumpridora da palavra, o PMDB vai apoiar o requerimento do Senador Heráclito Fortes, pois é melhor o acordo para votarmos sem obstrução amanhã, já dirimidos os problemas de mérito. Se é isso que foi colocado, o PMDB apóia o requerimento do Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra a V. Ex^a, pela ordem, Senador César Borges.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Heráclito Fortes falou, por delegação da Liderança, a respeito da posição do PFL, e relatou a conversa que tivemos no cafezinho, reunindo pessoas que entendem de agricultura e de meio ambiente: os Senadores Osmar Dias, Jonas Pinheiro, Flexa Ribeiro, que é Relator, e o Senador César Borges, que tem uma demanda não atendida. Havia, e há, entre os quatro, absoluta discórdia em relação ao texto final da matéria, mas há a intenção de todos em encontrar um caminho, porque essa é a posição sobre a qual eu já havia conversado, por antecipação, com o Senador Arthur Virgílio, do PSDB, o mesmo partido do Relator, com quem S. Ex^a já havia se entendido.

A colocação que o PFL fez – e o Senador César Borges tem uma demanda que vai apresentar – é a da busca do entendimento, que não foi feita em função da opinião de pessoas que entendem da matéria. Fez-se, de repente, uma tempestade em copo d'água. Penso, Sr. Presidente, que a truculência e a fuga ao entendimento que têm sido praticadas na Casa é a pior das práticas que se pode adotar. Não é a de V. Ex^a, nem é a minha, nem é a do Senador Arthur Virgílio, e não deve ser a de ninguém. Penso que o requerimento apresentado pelo Senador Heráclito Fortes é o melhor caminho.

De minha parte, entendido com o PSDB, temos o compromisso de chegar ao entendimento de mérito sobre o texto e votar a matéria em caso definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito For-

tes. Em seguida, ao Senador César Borges e a V. Ex^a, Senador Tião Viana.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, causa-me a maior espécie o Senador Aloizio Mercadante, sempre educado e de gestos finos, colocar em dúvida a palavra e o comportamento da Oposição nesta Casa. A Oposição não tem a tradição de faltar com compromissos e com acordos que firma com o Governo. O contrário, não podemos dizer a mesma coisa.

Evidentemente, compreendo, pois o Senador Aloizio Mercadante passa por dias atribulados. Os últimos dias no Senado Federal, no Congresso Nacional, no Governo – S. Ex^a é um homem de muitas atribuições –, não têm permitido que S. Ex^a tenha um raciocínio lógico e tranqüilo. S. Ex^a acumula todos esses problemas com a candidatura ao Governo do Estado de São Paulo. O Senador tem de dar assistência aos problemas do Congresso Nacional, do Partido, do Governo e também de São Paulo. Quero atribuir a grosseria que S. Ex^a cometeu com a Oposição, que tem sido sempre correta, cordata e cumpridora dos compromissos, a um princípio de cansaço, de estafa, de estresse, ou pelo fato de não estar acompanhando o que discutimos.

Senador Aloizio Mercadante, o que foi dito aqui pelos Partidos que formam a Oposição nesta Casa é um compromisso. E não há tradição de nossa parte em desonrá-los. Aliás, sou seguidor de Eclesiastes: “o homem é dono da palavra guardada e escravo da palavra anunciada”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo sempre adota a prática de trazer o prato feito para ser aprovado nesta Casa, porque está para vencer o prazo da medida provisória. Ora, não é essa a melhor forma de se discutir qualquer matéria. O Governo nos procurou para uma conversa, para um entendimento, mas nunca houve essa vontade. Portanto, o que houve com relação à matéria é que uma medida provisória foi à Câmara dos Deputados onde foi aperfeiçoada. No entanto, a origem da medida provisória é no sentido de resolver uma questão específica da Amazônia, uma questão que somente surgiu com a vontade de o Governo editar a medida provisória a partir do ocorrido com a Dorothy Stang, a fim de responder à opinião pública. Foi logo após o ocorrido.

Sr. Presidente, trata-se de uma medida provisória que dá um cheque em branco ao Governo para fazer intervenção em qualquer área do País. Basta que o

Governo diga que tem interesse na possibilidade de criar unidade de conservação em qualquer área do País. Não é uma questão amazônica; a matéria se refere a todo o País. Portanto, nós a aprovaremos como está, dando um cheque em branco para que o Governo possa, se quiser – está expresso aqui –, fazer estudos para a criação de unidades de conservação, a critério do órgão ambiental competente. Assim, o Ibama pode chegar e dizer: “Nesta área, quero suspender todas as atividades, porque posso criar uma unidade de conservação.” Decorridos sete meses, o Governo pode dizer: “Não tenho mais interesse. Está liberada a área”. Nesse caso, já terá causado prejuízos e danos irreparáveis para qualquer atividade que esteja em andamento na região em que o Governo resolveu criar uma unidade de conservação.

Por isso, Sr. Presidente, estamos discutindo a questão de mérito. Creio que o Governo deveria refletir sobre o assunto. Há emendas nesta Casa, inclusive do Senador Antero Paes de Barros, que limitariam essa área à região da Amazônia Legal. O Senador Aloizio Mercadante, que aqui balança a cabeça à Senadora Ideli Salvatti dizendo que não, falou em questão amazônica, mas não se trata disso. De fato, está se dando um cheque em branco para qualquer área da extensão territorial do País. É isso que queríamos discutir.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flexa Ribeiro, Relator revisor da medida provisória.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos exaustivamente debruçados, desde segunda-feira da semana passada, sobre o parecer da Medida Provisória nº 239.

Tenho compartilhado com o meu Líder, Senador Arthur Virgílio, da nossa preocupação desde que fui procurado pelo Senador César Borges, que acabou de demonstrar, no plenário, as mesmas preocupações demonstradas a mim em relação à emenda que gostaria de fazer a esta medida.

Lamentavelmente, reunimo-nos na quarta-feira da semana passada até as 23h30min, no gabinete do Senador César Borges, com a presença do Senador Arthur Virgílio e do Deputado Messias Ribeiro, Relator da medida provisória na Câmara. Nas reuniões com o Presidente, Senador Renan Calheiros, tenho dito que o parecer está pronto, conforme o compromisso assumido pelo Líder Arthur Virgílio de manter o parecer que veio da Câmara pela aprovação da medida, mas

busco, como disse o Senador e Líder José Agripino, conciliar o Bloco PSDB/PFL.

Acabamos de fazer uma reunião aqui ao lado, como mencionou o Senador José Agripino, na tentativa de conciliar os Senadores do PFL e chegarmos a um consenso. Tenho relatado isso e procurado, Presidente Renan Calheiros, uma proposta que vise à aprovação – disse isso ao Líder Mercadante. Busco ainda, dentro do Regimento do Senado, o adiamento por 24 horas de uma proposta construtiva, Senador e Líder Mercadante, pela aprovação da Medida Provisória nº 239.

Então, a proposta de adiamento para amanhã do nosso relatório é no sentido de conciliar o Bloco PSDB/PFL, para que, por consenso, possamos aprovar a medida no plenário, na sessão de amanhã. E há tempo, sim, de ser aprovada, porque amanhã teremos sessão deliberativa, e o prazo de vencimento da medida é na segunda-feira, dia 20.

Era isso o que eu gostaria de acrescentar, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a sabe do respeito que lhe tenho. O problema é que todos sabemos que, como essa matéria tem uma divergência fundamental de mérito, se deixarmos para votá-la amanhã, já que seu prazo expirará na segunda-feira, significa que estaremos dando um passo expressivo para que ela seja derrubada, como, aliás, foi derrubada a medida provisória de ontem por falta de **quorum**. Então, essa responsabilidade o Plenário vai ter que assumir; a Presidência, não.

Vou votar o requerimento do Senador Heráclito Fortes e deixar a decisão para amanhã, se o Plenário entender dessa forma. Mas é uma decisão do Plenário, não é desta Presidência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero crer que o simples fato de o Relator ter pedido adiamento de 24 horas anula até a eficácia do meu requerimento, porque o Relator, regimentalmente, tem prerrogativa para isso. Então, acho isso, e V. Ex^a é um regimentalista respeitado nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não é isso, Senador Heráclito. É que amanhã, não havendo acordo de mérito, provavelmente nós não vamos... Ao pedir o adiamento, sei que o Relator o faz com a melhor das intenções. Mas, repito, esta é a sexta sessão deliberativa em que esta medida está na pauta. Todos os dias conversei com o Relator. To-

dos os dias! Eu fiz questão de indicar o Relator, eu o indicaria novamente, pedi para que trouxéssemos a medida provisória, apresentássemos o parecer, porque, se houver disputa política, ela tem que se dar no plenário, no voto, não é na recusa da apresentação do relatório do parecer.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, vamos dar um crédito de confiança ao espírito conciliador do nosso Relator, que é experiente, é da Região. Vamos aguardar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de ressaltar que, no meu entendimento, o Relator tem legitimidade ao requerer as 24 horas, pela simples razão de os efeitos da medida caírem na próxima segunda-feira. Não acredito que o Congresso se sinta incapaz de votar na sexta-feira, no domingo ou na segunda-feira, se for esse o caso.

Mas, Sr. Presidente, serei bastante claro, abordando dois pontos que julgo essenciais. O primeiro deles é que, no Senado, temos visto uma praxe. Uma matéria importante como essa, digamos que ela motivasse os 75 Senadores a falarem sobre ela. Os 75 não haveriam de ter o direito cortado por aquela questão de que entrariam com requerimento, porque requerimento significaria depois artificializarmos emendas, e estas teriam que ser discutidas. Não podemos obscurecer o peso de uma Oposição que tem 37 membros, uma Oposição que confia em V. Ex^a, uma Oposição que é cordial com o Governo que aí está na hora de se decidir o mérito de questões meritórias.

O segundo ponto é irmos para uma espécie de um certo teatro do absurdo. Qual teatro do absurdo? E vou dizer a V. Ex^a o que acontece. O Senador Flexa Ribeiro já tem um relatório aprovando o que veio da Câmara, na íntegra. O Senador César Borges, figura tão respeitada por nós e que indicamos para disputar a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se instalou, tem uma observação; essa observação não pode ser aceita pelo Senador Flexa Ribeiro. Ou seja, faríamos o inteiro, manteríamos o que estaria na Câmara. E o apelo que fiz ao Senador César Borges, respaldado pelo Senador José Agripino, notável Líder do PFL, foi no sentido de marcar posição, dizer da sua discrepância, mas não obstaculizarmos a vo-

tação, por meio de verificação de **quorum**, de matéria tão essencial.

Mas a Oposição se sente assim respaldada na praxe da Casa. E, por outro lado, ela teme um certo teatro do absurdo. Qual teatro do absurdo? Digamos que tivéssemos que fazer uma exaustiva discussão. Ao fim e ao cabo, as nossas resistências acabariam, porque, se existe uma suposta maioria que ontem não se revelou como tal, é verdade que, em algum momento, a nossa resistência faleceria, ela cederia. Aí, nesse momento, eu votaria a favor do projeto.

Ora, teria sentido essa postura belicosa se imaginassem que nós, ao fim e ao cabo, estaríamos contra o projeto. Mas brigar e brigar para, ao final, terem os nossos a favor do projeto, Senador Tião Viana, parece-me que foge à racionalidade e à compreensão que imaginamos possa permear a discussão de um tema tão importante. Ou seja, do ponto de vista da discussão, não é nenhum artificialismo todos os 75 Senadores usarem dez minutos, depois mais cinco, sem receio de requerimentos artificiais.

Do ponto de vista do mérito, estamos negociando, estamos no final da negociação com o Senador César Borges. Eu arrisco 100% que teremos êxito, sem modificações. Teremos êxito no que estamos aqui propondo. Eu falo como Líder do PSDB, falo como companheiro do Senador César Borges e falo como homem da região amazônica, que tem plena responsabilidade com o que se passa em seu Estado. Portanto, o apelo que faço é para que reconheçamos a legitimidade, a meu ver, regimental, de, tendo espaço, o Relator ter direito às 24 horas. Por outro lado, nós manteremos o clima de... Digamos que esta matéria, Senador Renan Calheiros, fosse a de ontem; nós teríamos horas e horas de discussão e ao fim de não sei quantas horas, um bate-chapa. Esta matéria não é para bate-chapa, é para aprovação unânime, a meu ver. Eu luto por isso. Portanto, espero ter satisfeito a inquietação da Casa, mas deixando bem claro que nós estamos repudiando qualquer coisa, Senador Mercadante, nada que pareça a uma espada de Dâmocles sobre nossa cabeça. Ou seja, nada a ver com um rolo compressor em marcha, porque não há. Nós estamos prontos para o combate, se for o caso; estamos dispostos ao entendimento, como é o caso. Não estamos entendendo que estão nos concedendo algum beneplácito; entendemos que a lógica manda a todos nós conceder ao merecedor Senador Flexa Ribeiro o direito de apresentar o seu relatório em mais 24 horas. Eu, como homem da Amazônia, estou empenhadíssimo em fazer o que já estamos fazendo: o acordo com o Senador César Borges, que tem o direito de protestar, de apresentar voto em separado, votar contrário, mas receber o apelo de

queridos companheiros seus no sentido de que não obstaculize a aprovação de uma matéria que, a meu ver, é de importância para o País e que preserva o que resta da Mata Atlântica e preserva a galinha dos ovos de ouro, estratégica deste País, que é a minha região, região que eu tenho muito orgulho em representar, que é a região amazônica.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra pela ordem ao Senador Tião Viana, ao Senador Luiz Otávio e, depois, a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente o Senador Arthur Virgílio. Só posso registrar que a fala do Senador demonstra total coerência com a preocupação que tem tido com o que tem sofrido a região amazônica. Por duas vezes, ele enviou discursos à Mesa manifestando-se muito preocupado com o impacto ambiental que estamos vivendo por ações criminosas na região. S. Ex^a é sabedor e grande testemunha da ponderação e da intensa dedicação que tem tido a Ministra Marina Silva em reparar e controlar essa ação devastadora e criminosa contra o meio ambiente, de maneira concentrada na Amazônia. Acho que S. Ex^a encontrou o caminho do entendimento. Pelo que pude observar do Líder Aloizio Mercadante, quando o Senador Arthur Virgílio estabelece que aceita votar amanhã sem modificação de mérito, estamos caminhando para o entendimento, porque se a matéria for votada com modificação amanhã, terá que voltar à Câmara. Sexta-feira e segunda-feira será impossível votarmos. Mataremos a matéria amanhã se modificarmos o seu texto. O Senador Arthur Virgílio dá um passo para o entendimento baseado em coerência e em responsabilidade para com a política ambiental do País.

A Ministra Marina Silva está aberta para dialogar com todos os Senadores que tenham divergência de mérito e que queiram acompanhar a matéria. Agradeço se for esse o entendimento do PSDB e peço ao Senador Flexa Ribeiro que possa estender um gesto de compreensão a uma matéria que é do interesse do Brasil e, de modo muito distinto, da Amazônia brasileira e da Mata Atlântica. Que amanhã seja votada sem alteração de mérito para não ter que voltar à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as Lideranças agora estão colocando o grande e difícil obstáculo em que nos encontramos para votar esta medida provisória, a Medida Provisória 239, que foi muito discutida na Câmara, onde teve a relatoria do Deputado Nicias Ribeiro. Há uma necessidade imperiosa de se votar hoje, Sr. Presidente.

As Lideranças estão chegando à conclusão da importância da votação hoje desta matéria. Amanhã pode aparecer um Senador pedindo verificação de quórum, e a matéria vai cair; a medida provisória vai cair por falta de quórum amanhã, quinta-feira. Caindo por causa do quórum amanhã, vai ocorrer com esta o que aconteceu ontem com a Medida Provisória da Previc. Como o prazo desta medida provisória vence na segunda-feira, é importante votarmos hoje, mesmo aqueles Senadores que porventura votarem contra a medida provisória.

Esta medida provisória estabelece reservas de unidades de conservação da natureza não apenas na região amazônica; ela foi editada para resolver um grave problema na Amazônia, no meu Estado, no Pará. Se esta medida provisória cair, vai permitir a volta ao **status quo**. Lembro o assassinato da Irmã Dorothy, crime que provocou a intervenção de forças federais no Estado; o Exército foi deslocado de alguns Municípios do Estado e até mesmo de Estados vizinhos para dar segurança à região de Anapu. Lá foi colocada uma frente de trabalho do Governo Federal junto com o Governo do Estado. Infelizmente, esta medida provisória não resolveu os graves problemas relacionados à reforma agrária e ao Incra principalmente, mas estabeleceu, pelo menos, regras, normas. O Governo Federal aproveitou para estender isso para todo o Brasil. Essa é a verdade. Por isto, o Senador Leonel Pavan, por exemplo, é contra a medida provisória, porque amanhã pode ser feito também da mesma forma no Estado de Santa Catarina.

Se deixarmos cair a medida provisória, será muito pior não apenas para a Amazônia e para o meu Estado, o Pará, mas para todo o Brasil, porque ficaremos sem regras. Então, é importante. Houve um acordo entre Lideranças, trabalhadores, a classe produtora do Estado, toda a Amazônia; houve um trabalho hercúleo do Deputado Nicias Ribeiro, coroado pelo trabalho do Relator nesta Casa, Senador Flexa Ribeiro. Portanto, peço que votemos esta medida provisória ainda hoje; mesmo aqueles que são contra, que votem contra,

mas que ela não caia por decurso de prazo, a vencer na próxima segunda-feira.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr.

Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem, só um último encaminha-

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Pre-

sidente, pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Depois da leitura do requerimento, darei a palavra a todos os que a solicitaram.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 638, DE 2005

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 13/2005 a fim de ser feita na sessão de 16-6-05.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senador **Heráclito Fortes**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o nobre autor do requerimento, Senador Heráclito Fortes, se deseja encaminhar a votação. (Pausa.)

Encareço a V. Exª lembrar que vou proceder à votação. Se V. Exª retirar, a Presidência não vai assumir a responsabilidade com o adiamento desta votação. Se o Plenário quiser assumir a responsabilidade, a oportunidade de fazê-lo é através do requerimento de V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A pergunta a V. Exª é se o Regimento será respeitado e mantido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Regimento está sendo respeitado. O artigo a que V. Exª se refere, provavelmente, é o art. 348, que diz o seguinte:

Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

(...)

II – no caso do art. 336, II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente.

Depois de encerrada a discussão! Não é neste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, está cumprido o Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não é neste momento. E “em havendo emenda”, o Regimento, portanto, está sendo seguido. Se o Plenário quiser adiar a votação, o Plenário adia a votação, a oportunidade é esta. Não será adiada a votação por decisão da Presidência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu estava inscrito. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, V. Exª tinha anunciado a minha fala quando falou o Senador Tião Viana, Luiz Otávio...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, depois darei a palavra a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Posso também trocar de identidade com o ilustre Líder do Governo. Eu não estou em gincana. Estou tentando chegar a uma solução.

Sr. Presidente, V. Exª sabe do apreço que tenho por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – E que é recíproco, reiterado várias vezes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Da mesma forma, daqui para aí. Não estamos, portanto, fazendo loas da tradição parlamentar ou da diplomacia de punhos de renda. Realmente, pessoalmente, gostamos um do outro. Mas, hoje, eu não posso me pôr de acordo. Não posso me pôr de acordo por entender que este Regimento suplanta o direito, a prerrogativa que tem o Relator. É a minha opinião. Posso estar equivocado.

Sr Presidente, evoluo para algo que me parece mais realista neste momento. O que é que é o mais realista? Além do Senador César Borges, que eu supunha a única voz discordante, eu ouvi outras vozes discordantes – e não quero prometer nada em falso. Vozes discordantes no PDT, vozes outras no PFL, até inquietações no meu Partido, o PSDB.

Por isso, depois de consultar o Líder José Agripino, insistindo na tese de que haveria legitimidade em se atender o Relator, eu entendo que o mais justo é – nós, do PFL e do PSDB, através da minha palavra e da palavra do Senador José Agripino – considerarmos como justas as possíveis defecções, votando “não” ao projeto, mas recomendando a votação “sim” ao projeto, deixando exatamente esse dito todo pelo não dito, votando agora o projeto, por entender que temos possibilidades amplas de aprová-lo.

Daríamos, assim, a oportunidade a todos aqueles que não se conformam com a votação não-nominal de se manifestarem.

Eu tenho a impressão, Sr. Presidente, de que essa seria a melhor saída, a saída mais sábia e a que satisfaria a todos os sentimentos do Plenário. O meu é pelo “sim”. Vamos dar oportunidade a quem imagine que o “não” seja a melhor resposta para o projeto, Sr. Presidente.

O PSDB, na hora certa, recomendará o voto “sim”, e foi essa a informação que me passou o Líder do PFL, Senador José Agripino, relativamente ao seu Partido.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria, primeiro, de elogiar a condução do Senador Arthur Virgílio e do Relator Senador Flexa Ribeiro. Os dois Senadores estão favoráveis à medida provisória.

Eu queria ponderar que não há espaço para alterar o texto que veio da Câmara, porque esta medida provisória vence na segunda-feira. Ela está há seis sessões na pauta, mas vence na segunda-feira.

Lamentavelmente, a Câmara tem retardado muito o envio de matérias e não tivemos como votá-la antes, por tudo que todos sabem.

Eu só queria ponderar, primeiro, que essa medida provisória não cria unidades de conservação, ela não altera a legislação já existente. Por favor, vamos discutir com um pouco mais de cuidado! Ela não cria unidades de conservação. A legislação que ampara a criação de unidades de conservação já existe, já está disponível ao Poder Público.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Mas tem um prazo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Só um minutinho!

O que é que ela faz? É que, para se constituir uma unidade de conservação, é necessário fazer estudos e audiências públicas. Nesse prazo de estudos e audiências públicas que está afixado aqui, de no máximo sete meses improrrogáveis, nessa etapa não poderá haver desmatamento, sobretudo corte zero da floresta, e somente serão preservadas as atividades agropecuárias que já estão em andamento, as outras atividades econômicas em andamento e as obras públicas já licitadas nesses sete meses. Acabaram os sete meses, ou tem unidade de conservação ou não tem. Ela simplesmente, nesse período de estudo e audiência pública, impõe, onde for definida por decreto – por enquanto só existe decreto no Pará –, que não se possa fazer esse procedimento.

Destaco também que só temos 7% de mata atlântica no resto do País, cuja biodiversidade é mais rica por quilômetro quadrado do que a própria floresta amazônica. Só temos 5% de manguezais, 0,5% de araucárias...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Quero concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, só concedi, pela ordem, a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Só estou respondendo ao Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Por favor, não estamos discutindo o mérito da medida provisória. Estamos votando um requerimento. Vamos votá-lo. Não dá para discutir o mérito, senão vamos tumultuar o andamento dos trabalhos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, só queria concluir. O Senador César Borges propôs como acordo retirar o resto do Brasil. Eu estou tentando fundamentar que isso não é possível, primeiro, porque, se alterarmos, não haverá tempo de votar na Câmara a medida provisória, ela vai cair até segunda-feira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós chegaremos lá.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Por isso, o mais democrático seria votarmos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sim. Se for para votarmos hoje, o Plenário de-

cide, ou então o Relator retira o requerimento. Não há terceira alternativa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– O Relator já se dispôs a relatar a matéria hoje. Está pronto o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está bom! Mas eu consulto primeiro o autor do requerimento para saber se mantém o requerimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – BA) – Para ficar tranqüilo com a minha consciência e com os fatos que poderão acontecer aqui, consulto o Líder Aloizio Mercadante, que é quem tem – já não digo criado dificuldade – mas, a vontade de que seja votado hoje, se ele concorda com a retirada deste meu requerimento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador, é evidente que eu concordo. A única hipótese de transferirmos para amanhã seria nas condições que o Senador Arthur Virgílio expressou aqui, ou seja, votaríamos por votação simbólica, em acordo, o texto da Câmara. Se é essa a base do entendimento, pode ser amanhã. Se não for, porque há Senadores que são contra a matéria, temos que votar hoje. Não temos alternativa, porque não há espaço para a negociação, pois não há prazo para a Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Penso que o lúcido, o racional, é votarmos hoje. Eu quero retirar a argumentação que coloquei, por uma razão muito simples. O Relator concorda em relatar. O Senador Heráclito rende-se às evidências do Plenário, e tem votos contra e votos a favor. O melhor é decidirmos no voto hoje. Vai ser difícil construirmos esse acordo. Chegamos amanhã, não haverá texto consensual. O acordo não pode ser cumprido. É preferível, portanto, que se vote hoje. A matéria é questão aberta no PFL.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Agripino.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sobre a decisão, eu gostaria de consultar o Senador Ney Suassuna, que apoiou o meu requerimento. Pela solidariedade de S. Ex^a, eu acho que tenho o dever de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a concorda com a retirada do Requerimento?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Não só concordo, como faço um apelo para que S. Ex^a o retire neste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E para mostrar, em primeiro lugar, que o Governo não aprova nada nesta Casa sem o apoio da Oposição responsável, diferentemente da oposição que praticaram neste País, e na certeza de que, embora não atenda ao País inteiro, como foi dito aqui pelos Senadores César Borges e Leonel Pavan, eu vou abrir mão, até porque o meu objetivo era possibilitar, amanhã, um melhor entendimento para que se chegasse a um denominador comum.

Agora, Sr. Presidente, esta aqui é mais uma prova cabal que esta Casa e o Brasil têm do malefício que as medidas provisórias nos trazem. Não se tem tempo de discutir. Elas chegam aqui no limite de votação, e vem essa chantagem emocional, dizendo que o Brasil é que está em jogo e não a displicência dos que fazem o Governo, que não mandam em tempo hábil, que entopem esta Casa de medidas provisórias, não permitindo a discussão séria, não permitindo que se discuta, por exemplo, enxertos que se colocam, como foi feito ontem.

É preciso que o Governo acabe com essa história de enxertar outras matérias em matéria da seriedade como essa. Ontem se fez isso, hoje se fez também, e não podemos mais assinar em cheque em branco nenhuma medida que venha para cá. Tem que se olhar com lupa, Sr. Presidente.

Mas, em respeito a V. Ex^a, em nome do entendimento, eu autorizo a retirada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito Fortes, a Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Já está aí.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Defiro o requerimento.

V. Ex^a, Senador Heráclito, tem absoluta razão. Nós temos dois caminhos no Parlamento brasileiro e neste Senado especialmente: um é proceder a mudanças nas medidas provisórias; o outro é fazermos um pacto para que tudo que não seja urgente e relevante se transforme em projeto de lei.

Ainda ontem, fiz essa proposta aqui – o Senador Antonio Carlos é testemunho disso –, e estou reiterando. Se o Governo não colaborar para mudança das medidas provisórias, não teremos outra coisa a fazer senão derrubar a eficácia das medidas provisórias, por decisão do Plenário, e torná-las projeto de lei, para que tramitem regularmente nesta Casa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E, acima de tudo, Sr. Presidente, não permitir que sejam colocados outros assuntos que não sejam o objetivo da medida provisória. Porque o que é isto: ontem analisamos a criação de cargos em órgãos que não estavam envolvidos na matéria. Então, é preciso que se acabe com essa história de se enxertarem, nesta Casa, penduricalhos em medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jonas Pinheiro e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que vamos votar esta medida provisória – e não sou contra – quero discuti-la no mérito. Portanto, inscrevo-me para discutir essa medida provisória no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já está devidamente inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra, pela ordem, a V. Ex^a. Antes, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a tem feito um grande esforço nesta Casa em relação ao problema das medidas provisórias, mas não há dúvida de que o Governo não quer tratar deste assunto. V. Ex^a age muito bem, se transformá-la em projeto de lei e se nós, que hoje representamos a maioria neste plenário, recusarmos de saída a questão da constitucionalidade e da urgência. Se não fizermos isso, esta Casa vai se transformar numa Casa morta.

Hoje mesmo, o Presidente da República já está mandando uma medida provisória que o Presidente diz que é do bem. Quer dizer que as outras são do mal? Então, tudo do mal aqui está sendo aprovado por este Congresso. É um protesto que lanço neste instante, porque o próprio Presidente da República reconhece que “hoje vai uma medida provisória do bem”. Quer dizer, ele só manda do mal. E esta Casa aprovando as maldades. E diziam que eu é que era a maldade. Maldade é o Presidente da República, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, desejo me inscrever para discutir a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já está inscrito para discutir a medida provisória.

O Senador Heráclito Fortes também está.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já está inscrito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Relator Revisor, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de respaldado regimentalmente no direito de prorrogação de 24 horas para proferir o meu relatório, não vou deixar apequenar o mandato de representação do Senado Federal do meu Estado do Pará. Estou pronto para relatar a Medida Provisória nº 239, neste instante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 639, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 638, de 2005.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senador **Heráclito Fortes**.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência defere o requerimento, do Senador Heráclito Fortes.

Prorrogo, de ofício, a sessão por mais três horas para que todos os Senadores possam discutir a matéria. (Pausa.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço um minuto de tolerância do Relator e concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Delcídio Amaral, lembrando que há orador na tribuna.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas ponderar que procuraremos nos limitar aos dez minutos, prazo regimental, em razão do número de oradores, para votarmos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Mesa fará cumprir o tempo regimental.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, pelo prazo de 30 minutos.

PARECER Nº 1.016, DE 2005-PLEN

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, nobre Líder Delcídio Amaral, quero deixá-lo tranqüilo, porque não levarei mais de um minuto para fazer a leitura do voto da Medida Provisória nº 239.

Votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005, do Congresso Nacional, aprovado na Câmara dos Deputados.

É o nosso voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 – CN, relativo à Medida Provisória (MPV) nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2005, ora submetido à apreciação do Senado Federal, acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

A Medida Provisória (MPV) nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, que deu origem ao PLV nº 13, de 2005, acrescenta o art. 22-A à Lei nº 9.985, de 2000, cujo **caput** estabelece que o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

O § 1º desse artigo determina que poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato pelo qual seja decretada a limitação administrativa provisória, desde que elas estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado, todavia, o disposto no § 2º.

O § 2º estipula que, nas áreas submetidas a essa limitação, não serão permitidas atividades que importem em exploração à corte raso de florestas e demais formas de vegetação nativa.

Finalmente, o § 3º determina que a destinação final da área submetida a essa limitação será definida no prazo de seis meses, prorrogável por igual período, findo o qual ficará extinta a limitação administrativa.

Na Câmara dos Deputados, o relator da matéria argumentou que a MPV nº 239, de 2005, atende não somente aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, mas também aos de constitucionalidade, juridicidade e observância de adequada técnica legislativa, concluindo, no mérito, por sua aprovação. Submetido ao Plenário, o parecer foi aprovado, na forma do PLV nº 13, de 2005, que, embora mantenha o acréscimo do art. 22-A supracitado, à Lei nº 9.985, de 2000, dá a ele uma nova redação.

Cabe ao Senado Federal deliberar, em caráter de revisão, sobre o PLV aprovado na Câmara dos Deputados. Ao proceder-se ao exame desse projeto, constatou-se que, nele, o **caput** do art. 22-A passou a ter a seguinte forma: O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

Cabe ressaltar que, sob essa nova redação, o **caput** incorporou o conteúdo do antigo § 1º do art. 22-A acrescido à Lei nº 9.985, de 2000, pela da MPV nº 239, de 2005.

Os dois outros parágrafos constantes do art. 22-A, nos termos da MPV nº 239, de 2005, receberam nova redação por meio do PLV nº 13, de 2005, passando a constituir os §§ 1º e 2º. O novo § 1º mantém a restrição a atividades de corte raso, em áreas submetidas a limitações administrativas provisórias, observada, contudo, a ressalva constante do **caput** do artigo. Já o novo § 2º determina que a destinação final da área sujeita a essas limitações será definida no prazo de sete meses, improrrogáveis, findo o qual ficará extinta a limitação.

II – Análise

A Medida Provisória nº 239, de 2005, que deu origem ao PLV nº 13, de 2005, reveste-se, efetivamente, de relevância e urgência, uma vez que os mecanismos tradicionais de controle e fiscalização vêm se revelando impotentes para deter o processo de ocupação desordenada da Amazônia. Componentes essenciais desse processo têm sido os conflitos fundiários, associados a persistente grilagem de terras públicas, com todo o seu séquito de violência, acelerada exploração ilegal da floresta e atividades de mineração e de garimpagem altamente danosas do ponto de vista ambiental.

A exploração predatória da floresta compromete, de modo irremediável, um valioso patrimônio, capaz de gerar benefícios econômicos e sociais permanentes para toda a região amazônica. Na ausência de mecanismos eficazes de controle, esses prejuízos irão perdurar, acrescidos do sacrifício dos ganhos passíveis de serem obtidos, de forma crescente, pela exploração da biodiversidade, a partir de avanços científicos e tecnológicos que vêm se sucedendo nessa área.

Diversos estudos elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente têm enfatizado que o estabelecimento de um grande mosaico de unidades de conservação da natureza representa componente imprescindível para o processo de desenvolvimento sustentável na Amazônia e, nas circunstâncias atuais, o mecanismo mais eficiente para minimizar os problemas acima apontados.

Torna-se claro, pois, que o objetivo essencial da medida provisória em análise é impedir a degradação ambiental de áreas cujas características, segundo o Poder Público, justifiquem, após os necessários estudos, eventual criação de unidades de conservação da natureza – de proteção integral ou de uso sustentável. Busca-se, por meio dessa medida, não somente garantir a preservação, em caráter integral, de espaços com elevada riqueza no tocante à biodiversidade, mas, também, assegurar que vastas áreas sujeitas ao risco de devastação sejam exploradas sob regime sustentável.

Em tais circunstâncias há, todavia, o risco de que o simples anúncio do possível estabelecimento das referidas unidades de conservação, com a necessária desapropriação das respectivas áreas, leve agentes privados a promoverem exploração descontrolada dos recursos naturais, especialmente florestais, nelas existentes, antecipando-se, desse modo, à ação pretendida pelos órgãos ambientais e aproveitando-se da fragilidade do Poder Público na esfera da fiscalização. Esse processo danoso, que se manifesta em toda a Amazônia, vem assumindo dimensões cada vez mais

graves no Pará, especialmente nas regiões sul e oeste do estado.

O PLV nº 13, de 2005, corretamente reconheceu a relevância e a urgência da matéria, pressupostos constitucionais para a edição de medidas provisórias, bem como a constitucionalidade e a juridicidade da medida provisória.

Nesse sentido, cumpre lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 225, determina que, para garantir, à coletividade, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, entre outras medidas, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (inciso I), incorporando, assim, um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Esse mandamento constitucional foi regulamentado mediante a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa lei disciplina, em seu art. 22, o processo de criação de tais unidades, determinando, no § 2º, que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. Fica evidente, portanto, o respaldo legal do Projeto de Lei de Conversão ora examinado para limitar, temporariamente, as atividades econômicas em uma área determinada, durante um período que, segundo a autoridade ambiental competente, seja suficiente para a elaboração dos referidos estudos.

Concordamos, ainda, com o relator da matéria, na Câmara dos Deputados, que, em seu parecer, apontou a distorção representada pelo fato de que, imediatamente após a edição da MPV em exame, as limitações administrativas nela previstas foram efetivadas por Decreto presidencial, mediante o qual foi interdita uma área superior a oito milhões de hectares, no Estado do Pará, sem nenhuma consulta prévia ao estado e aos municípios atingidos e, ainda, à sociedade local.

Argumentou, também, que dificuldades de interpretação do texto da MPV original estão interferindo nas atividades produtivas dos municípios do Estado do Pará, atingindo cerca de um milhão de pessoas que vivem à margem da rodovia BR-163.

Essas considerações foram acolhidas pela Câmara dos Deputados, de tal modo que, pelo PLV aprovado naquela Casa do Congresso Nacional, o Poder Público mantém a faculdade de impor limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, excetuadas, todavia, as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas. Isto significa que as atividades abrangidas pela ressalva não serão alcançadas pela limitação administrativa.

Além disso, de acordo com o PLV, o § 1º do art. 22-A, acrescido à Lei nº 9.985, de 2000, veda a exploração a corte raso da vegetação nas áreas sujeitas à limitação administrativa, desde que observada a exceção constante do caput do artigo. Ou seja, o corte raso fica limitado às áreas ressaltadas, no período da limitação administrativa, sem prejuízo para a continuidade das atividades legalmente em andamento.

Essas alterações da MPV nº 239, de 2005, contempladas no PLV ora sob exame, são amplamente justificáveis e pouco significativas, em face do curto espaço de tempo durante o qual vigorará a limitação administrativa, não justificando, em absoluto, o grave comprometimento de atividades econômicas em andamento e os transtornos à vida de vastos segmentos da população brasileira, se acatada a versão original da medida provisória.

Ressalte-se, por fim, que a MPV nº 239, de 2005, aprovada pelo PLV em análise, não provoca aumento das despesas ou redução das receitas públicas, não havendo, portanto, óbices, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a essa aprovação.

III – Voto

Com base no exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005–CN, aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O parecer do nobre Relator é favorável.

Os pareceres preliminares do Relator, Deputado Nicias Ribeiro, e do Relator-Revisor, Senador Flexa Ribeiro, são pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e a adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão o projeto de lei de conversão, a medida provisória e as emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, pelo prazo de até dez minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta medida provisória já foi melhorada na Câmara dos Deputados. Corrigiram-se alguns equívocos nesta medida provisória.

Sr. Presidente, ainda fiquei com uma dúvida em relação a uma situação que considero um castigo ao proprietário que tem uma área e que preserva parte dessa área. Porque ele está abrindo essa área e fica proibido de usar essa área. Nós, que somos da agricultura, sabemos que a agricultura tem prazo, tem limite. Eu não posso, em sã consciência, começar a minha agricultura hoje, porque isso tem prazo para se fazer. Assim, se essa propriedade ficar sete meses engessada, porque está em estudo para a criação de uma unidade de conservação, isso fará com que eu perca um ano de trabalho. A nossa preocupação é se esse produtor, esse proprietário perderá um ano de trabalho na sua área. Quem é responsável por isso? Quem vai indenizá-lo? Ele poderia entrar na Justiça e exigir o lucro cessante porque impedido de trabalhar um ano dentro da sua propriedade.

Mas, Sr. Presidente, isso é o de menos. Na verdade, vou levantar novamente a seguinte questão nesta Casa.

No dia 26 de junho de 1996, o Presidente Fernando Henrique Cardoso emitiu a Medida Provisória nº 1511. Vamos completar nove anos com essa medida provisória. Não justifica ser uma medida provisória algo que está aí há nove anos, provocando dúvida no povo brasileiro. Essa medida provisória, depois de muito estudo e negociação, foi votada quando estava já na Reedição nº 49. Portanto, foi votada na Comissão Mista. Deveria vir para o plenário do Congresso. Não veio. E o Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, reeditou a Medida Provisória nº 50, não aproveitou nada daquilo que era a medida provisória do mês anterior e não aproveitou nada do que já havia sido negociado durante 49 meses.

O Presidente pegou uma proposta do Conama. Vejam só, estamos vivendo sob uma proposta do Conama que considero uma ditadura. Mesmo assim, quando estávamos na reedição nº 66, votamos novamente a medida provisória e, depois, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, veio a mudança de como votar as medidas provisórias. Essa medida provisória ficou entre aquelas que não estão sendo discutidas mais nesta Casa.

Pois bem, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa medida provisória é a causa de todo o problema ambiental que estamos sofrendo agora, seja no Pará, seja no Mato Grosso, seja no Paraná, seja no Rio Grande do Sul, porque ela não tem fundamento lógico.

Para se ter uma idéia, o que faz a divisa de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul é uma linha imaginária. Pois bem, o cerrado em Mato Grosso é 35% de reserva, em Mato Grosso do Sul é 20% de reserva. O que faz a divisa de Mato Grosso com Goiás é o rio Araguaia. O cerrado de Goiás é igual ao cerrado de Mato Grosso. Em Mato Grosso, a reserva é 35% de cerrado e, em Goiás, 20%. Onde está o estudo lógico do Conama em oferecer essas idéias para serem estabelecidas nessa medida provisória?

Pois bem, no Estado de Santa Catarina, o pequeno produtor foi obrigado a reservar 5 metros de cada lado do córrego. Depois disso, ele estabeleceu as suas construções, a sua pocilga, o seu aviário, a sua indústria, a sua casa. A medida provisória, então, determinou que não são 5 metros, são 30 metros, são 50 metros. E agora o Ministério Público, Sr. Presidente, está retirando ou notificando esse produtor para tirar de sua propriedade o que ele fez dentro da lei. A lei veio para retroagir e prejudicar esse pequeno produtor.

Por isso, Sr. Presidente, a culpa de todos esses males que estamos presenciando é exatamente da Medida Provisória nº 2.166, que, no dia 26 deste mês, completa 9 anos. São nove anos de dúvida sobre a condução do processo do Código Florestal em nosso País.

Por isso, é necessário votar esta medida provisória. Enquanto não votarmos, teremos problema, porque o proprietário, que obedecia a uma lei, acaba tendo uma medida provisória à qual não consegue obedecer, porque não consegue admiti-la como lei. Vamos votar essa Medida Provisória nº 2.166. Eu já tenho feito uma porção de entendimento, porque, qualquer que seja o resultado da medida provisória, ela terá que se transformar em lei. Como medida provisória, ela não acabará com o problema que o Código Florestal propõe não apenas na Amazônia, mas em todo o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa agradece a colaboração de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, por 10 minutos. A seguir, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para justificar que eu estava inscrito como segundo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Leonel Pavan, a ordem é: Jonas Pinheiro,

Heráclito Fortes, Juvêncio da Fonseca, César Borges, Leonel Pavan, José Jorge, Arthur Virgílio e Hélio Costa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.)

– Confio na anotação da Presidência, mas, na verdade, fui o segundo a ser inscrito. Mas tudo bem!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Se o Senador Juvêncio Fonseca não se importar, V. Ex^a poderá fazer a pergunta. Está a critério de S. Ex^a.

O Senador Heráclito Fortes tem a palavra por dez minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está provado aqui, mais uma vez, que o instituto da medida provisória chegou à sua exaustão, à fadiga de material. A medida provisória, quando foi criada, era cheia de boas intenções, mas com o correr do tempo foi-se esgarçando. Hoje, medida provisória passa a ser um sinônimo de boicote à atividade legislativa.

Uma das melhores coisas, Sr. Presidente, que se fez para o Congresso nos últimos tempos foi a adoção da TV Senado, da TV Câmara, e a movimentação de brasileiras e brasileiros que nos visitam nas galerias para verem qual é a realidade. Se identificarem, vão ver no plenário que os que defendem o Governo são muito poucos. Quando o fazem são cabisbaixos, sem nenhuma convicção.

O Líder do Governo, em bom momento, anunciou que esta medida é, dentre outras coisas, para combater as quadrilhas que acabam com as florestas brasileiras. Para isso, a Polícia Federal, por meio da ação do Ministério Público, vem tomando todas as providências.

Senador Antonio Carlos Magalhães, as quadrilhas que preocupam todos nós e o País são as quadrilhas urbanas, que são montadas no Governo por meio de esquemas obscuros para a arrecadação de recursos para campanhas eleitorais e outros interesses.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com o maior prazer, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a, mais uma vez, tem razão. O mais grave é que a CPI começa mal. Começa mal porque o Senador Delcídio Amaral, que é um homem bonzinho, agradável, simpático, marcou o depoimento para terça-feira. Hoje é quarta-feira. Isso quer dizer: preparar aquele Maurício, que não vale nada. Tem que chamar outras pessoas. Não podemos aceitar isso. Eles vão tentar derrubar requerimentos dos ladrões que realmente já pegamos. Vejam bem, essa

CPI tem um papel importante. V. Ex^a está lá e deve ficar bem atento. Já devia ter começado com um protesto hoje, porque não se faz uma eleição hoje para cuidar da CPI na terça-feira. Vão cuidar dessa CPI no São João, na fogueira das terras dele.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Antonio Carlos Magalhães, dos males o menor. Acho que poderia vir coisa bem pior do que veio na pessoa do Senador Delcídio, que ao menos é um homem de diálogo, ameno, que consegue conversar com os companheiros. Não é movido por aquela arrogância, aquela prepotência e, acima de tudo, pela falta de paciência para ouvir. Quem preside uma CPI sabe muito bem que a paciência para ouvir, a tolerância e, acima de tudo, a persistência são talvez os atributos principais. Tirando o fato da arrogância do Partido do Governo em sua base, de não permitirem que dentro do equilíbrio que sempre marcou a atividade congessual, de termos Partidos diferenciados à frente dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senador Delcídio Amaral ainda foi a melhor das soluções. Aliás, ao ser eleito, dei-lhe os pêsames, porque creio que a indicação de S. Ex^a foi feita para colocá-lo em uma frigideira para queimá-lo. Não se conformam com o crescimento desse jovem petista, pela maneira amena com que se porta – exemplo seguido por V. Ex^a, Senador Tião Viana –, algo raro no Partido de que V. Ex^a participa.

Por sinal, Senador Tião Viana, esta semana vi o Governador do Acre, irmão de V. Ex^a, participando de um debate, mostrando que tem a capacidade do diálogo, sem arrogância, sem prepotência, embora com muita fraqueza para defender o indefensável, que são alguns pontos cruciais no Governo.

Sr. Presidente, ou o Brasil acaba com medidas provisórias, ou elas vão acabar com o Brasil. Não bastasse ser a medida provisória em si um mecanismo de emperrar as atividades do Congresso e de colocá-lo à margem do Executivo, ela chega aqui eivada de penduricalhos. Lembro-me de que, no ano passado, chegou aqui já não uma medida provisória, mas uma peça do Orçamento, uma proposta de liberação de recursos em que vinha enxertada a liberação para a conclusão do famoso Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, de que o Brasil tanto ouviu falar e que notabilizou Lalau.

Admiro a coragem dessas pessoas, Senador Geraldo Mesquita Júnior, mas o PT, meu caro Senador Tião Viana, jogou por terra o que tinha de mais preciso, que era aquela blindagem de partido incorruptível, de partido intransigente, que, para aceitar alguém como filiado, fazia-o passar por uma verdadeira tribuna de inquisição. Procuravam saber a sua origem, onde com-

prou o sapato, o carro, a casa, e com quem andou a vida inteira. Hoje, a porteira se abriu. Serve tudo, vale tudo, o que importa é o poder.

Aliás, Senador Antonio Carlos Magalhães, vimos, logo que o Presidente Lula assumiu, os seus auxiliares diretos – hoje responsáveis pela crise que ele vive – começarem a montar projeto de poder de vinte anos. Senador Gilberto Mestrinho, a vossa experiência de longos anos de vida pública não foi sugerida para aconselhar esses homens. Na história do Brasil, todos os que montaram projeto de poder de vinte anos ou de longa vida pagaram precocemente o seu preço.

O que estamos vendo é a Nação estarecida, Sr^{as} e Srs. Senadores. Enquanto o Líder monta um instrumento para caçar as quadrilhas que assaltam a Amazônia, esquece-se de montar uma blindagem para proibir que o Presidente da República conviva com quadrilha que circula livremente no seu Palácio, colocando-lhe na posição delicada em que se encontra hoje.

Senador Alberto Silva, o Presidente Lula prometeu cortar a própria carne, se fosse necessário. Mas, Senadora Heloísa Helena, Sua Excelência não estava preparado para um fato que começou a aparecer não na carne, mas no osso. O Delúbio não é carne, o Delúbio é osso. O Sílvio Pereira não é carne, mas osso. E o Presidente está com dificuldade de cortar. Está com dificuldade ou está retardando, e esse retardamento pode ser fatal para Sua Excelência.

A Oposição brasileira é responsável. Em nenhum momento, desejou aqui desta tribuna um trágico fim, um desfecho ruim para Sua Excelência, porque respeita a sua trajetória, respeita a sua caminhada até chegar ao Palácio do Planalto. Mas não consegue conviver com a desfiguração em que se transformou o poder dos que prometeram, por vinte anos, fazer deste País um paraíso: triplicar o salário mínimo em quatro anos – estamos entrando no terceiro ano, e nada acontece; dar três refeições por dia aos brasileiros, enquanto o Piauí, que foi o berço nacional do Fome Zero, com uma festa de grandes aparatos, transformou-se no *spa* do Presidente Lula.

Quem esperou saciar a fome com aquela propaganda enganosa paga um preço e hoje é movido pelo descrédito e pela desesperança, aquela desesperança que venceu o medo e que, agora, volta ao lugar de sempre, porque viu que era uma ilusão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil vive estarecido esses últimos momentos. E a grande dificuldade, Senadora Heloísa Helena, é que, em um universo como esse em que convivemos no Congresso Nacional, ter 10%, 15% ou 20% de errantes não é exagero, mas o reflexo que eles mostram à socie-

dade muitas vezes faz com que ela confunda e nos iguale a todos.

Temos esse percentual de errantes no clero, na maçonaria, em qualquer situação. Mas este Parlamento, como qualquer parlamento do mundo, é indefeso. Não tem verbas de propaganda; não tem as empresas de publicidade para fazer contratos abertos ou fechados para dar-lhe respaldo ou protegê-lo de alguns fatos. É o Poder mais indefeso que temos no País, porque não tem caneta para punir, nem dinheiro para gastar e tentar mudar a opinião e as consciências.

Por isso é que lanço aqui, Senador Flávio Arns – que tenho visto cabisbaixo, abatido, porque sabe que o sonho que sonhou não é esse, que se está transformando em um verdadeiro pesadelo –, uma mensagem de fé e de esperança nos que foram eleitos hoje para esta CPMI, não importa se de maneira errada ou arrogante – o que, aliás, é um veio permanente nas ações do Partido dos Trabalhadores; foi assim ao tratar do cinema brasileiro e do relacionamento com a Imprensa, querendo mudar as suas ações. Mas lanço ao Senador Delcídio Amaral, ao Senador Maguito Vilela e ao Deputado Osmar Serraglio o meu voto de esperança de que não se dobrem nem se deixem dobrar; de que não coloquem embaixo do tapete nada que possa comprometer quem quer seja, e que o Brasil possa finalmente saber que o Congresso cumpriu o seu papel.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço ao nobre Senador Heráclito Fortes.

A Mesa informa que há 11 Senadores inscritos para discussão, com o prazo de dez minutos para cada um.

Com a palavra o nobre Senador Juvêncio da Fonseca e, a seguir, o Senador César Borges, por dez minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão ambiental do território brasileiro é delicada, importante e de responsabilidade de todos nós. Fui o Relator da lei que criou as Unidades de Conservação da Natureza, se não me engano, no ano de 2000.

Desde então, tenho um contato quase que permanente com essa questão das Unidades de Conservação da Natureza, principalmente porque o meu Estado é Mato Grosso do Sul, com o prodigioso Pantanal, com aquela região de Bodoquena e Bonito e com tantas outras regiões que precisam da atenção especial do Poder Público para sua preservação.

Lembro-me perfeitamente da grande campanha com audiências públicas, com tantas iniciativas que se tomaram em Mato Grosso do Sul para a criação

do Parque Nacional da Bodoquena, de grande importância. O parque foi implantando, e o que acontece depois que se implanta uma Unidade de Conservação da Natureza? Praticamente o Poder Público a abandona. Ele não presta efetiva assistência a esses parques nacionais, que ficam colocados sob a lei da natureza, e ainda bem que a natureza preserva alguma coisa. E daquelas atividades que poderiam até por manejo autorizado, ausenta-se completamente o Poder Público, inclusive na indenização das áreas do Parque Nacional.

Lá no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Mato Grosso do Sul, atribuíram um valor tão irrisório, tão ínfimo, às terras, que, se os proprietários aceitassem, eles não teriam a mínima condição de sobrevivência fora da sua área de atividade. Aqueles que aceitaram, receberam, sim, mas receberam com humilhação, com desprezo ao real valor e com desprezo também, Srs. Senadores, à atividade produtiva daquele que estava na área rural e foi colocado à disposição de uma unidade de conservação da natureza.

O meu entendimento é o de que o Poder Público precisa ter responsabilidade maior com essas áreas de preservação. Ele tem de estar presente, tem de se fazer administrativamente presente, para que possa a unidade de conservação atingir o seu objetivo. Neste projeto, por exemplo, não se fala se a questão da limitação provisória das atividades é nas unidades de conservação de proteção integral ou não. Qual é a unidade de conservação? Qualquer uma. Este projeto de lei de conversão está nos trazendo esta norma exatamente para quê?

Ora, o Poder Público diz que quer e está fazendo o estudo para que naquela determinada área se possa implantar uma unidade de conservação da natureza. Então, já que o Poder Público quer isso e já que a população, que os habitantes da região, toda vez que ouvem falar em unidade de conservação, apressam-se na predação, ele, o Poder Público, por decreto, nessa fase de estudos para implantação da unidade de conservação da natureza, por decreto administrativo, autoritariamente, segundo sua visão de funcionário público, solitária, faz a limitação provisória da atividade daquela área, salvo para a agropecuária, para alguns empreendimentos. Ele limita a atividade, não permite que continuem atividades como a que o Senador Jonas Pinheiro falou, como a da preparação da terra para que se faça uma agricultura naquela área, que não pode ser interrompida. Quem indenizará o prejuízo depois? Ninguém.

Diz aqui: “a critério do órgão ambiental competente, sob risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”. Ora, o Ibama já está aí para isso. Será

preciso decretar, autoritariamente, a limitação provisória daquela área das atividades econômicas para coibir esta violência à natureza? O Ibama já tem autorização legal para isso.

Ora, o que querem aqui, na minha avaliação, é um instrumento autoritário, sim, um decreto administrativo, isolado, do Poder Executivo, dizendo que na área está limitada a atividade econômica, que pode ser que, após se fazerem os estudos, se implante uma unidade de conservação da natureza. E se ela não for implantada? Como fica a limitação anterior decretada pelo Poder Executivo? Quem responde pela indenização por cessar as atividades econômicas? A lei não fala.

Portanto, da mesma maneira que, nas unidades de conservação da natureza, o Poder Público não se incomoda com a questão patrimonial daqueles proprietários que precisam ser indenizados pelo seu patrimônio e pouco se importa também com o destino das unidades de conservação da natureza, às quais ele não dá a devida atenção e nos quais não faz a sua administração segundo os ditames da própria lei, também aqui voto contra, porque essa história de decreto em que, autoritariamente, limita-se uma atividade econômica, porque, possivelmente, naquela área se vai implantar uma unidade de conservação da natureza, é dar um cheque em branco, é entregar ao Poder Executivo a iniciativa sem passar, democraticamente, por nenhum colegiado de decisão.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo um aparte ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Juvêncio da Fonseca, acompanho o drama dos agricultores da região da Bodoquena. No Espírito Santo, aconteceu algo pior. No Governo passado – e eu venho denunciando isto e levando para as comissões –, ainda no Governo passado, um Ministro, de helicóptero, passou por cima de dois Municípios capixabas: Águia Branca e Pancas. Ali havia uma belíssima paisagem, com aqueles matacões, aqueles picos e a mata Atlântica conservada pelos colonos pomeranos, alemães, poloneses e italianos que lá habitam. Eles conservaram durante cem, duzentos anos aquela mata. Sem discussão, sem falar nada com ninguém, de repente, saiu no Diário Oficial que, conforme decreto do Presidente, aquela era uma unidade de conservação. Duas mil famílias expulsas de suas terras. Um drama, ninguém sabe o que faz. O Governo nunca mais apareceu lá. De vez em quando aparece um promotor e diz que não pode plantar, vem outro e diz que pode plantar, aparece o fiscal do Ibama e multa todo mundo. Então, acredito que essa medida provisória é melhor

do que a que está em vigor, pelo menos durante sete meses; a atual já tem três anos, e estão lá duas mil famílias naquela situação desesperada, sem saber se continuam com a atividade agrícola, e ninguém dá uma solução, porque ninguém sabe o que aconteceu. Não houve audiência pública, foi implantada uma unidade de conservação ilegal, e até hoje o Governo não revogou. É incrível o que está acontecendo lá, pior, eu julgo, do que a situação dos seus conterrâneos da Bodoquena.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Gerson Camata, pelo rico aparte acrescentando argumentos ao meu discurso.

Veja bem, Senador Gerson Camata, que os sete meses que o projeto pede aqui é a desconfiança do próprio Governo, que pode não ter no Congresso Nacional a correspondente confiança para dois, três anos, ou o tempo necessário. “Olha, nós estamos pedindo só sete meses”. E nós sabemos que sete meses é muito pouco tempo para estudar sobre a criação de uma unidade de conservação da natureza. Há regiões complexas demais, como é aquela região da Bodoquena, perto de Bonito, que hoje é o ícone do turismo internacional.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – E graças à população de Bonito há a conservação daquelas áreas, porque o Poder Público está ausente, está distante. O próprio homem de Bonito, daquela região, criou e impôs as regras, e o Poder Público apenas tira suas vantagens por meio do Imposto sobre Serviço que recebe dos hotéis e das pousadas.

Portanto, a pedido do meu Líder, Senador Osmar Dias, que não pode estar presente, eu, como Vice-Líder, manifesto que somos contra o projeto e nos declaramos em obstrução, para que não haja qualquer questão disciplinar sobre a nossa ausência no plenário na hora da votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Juvêncio da Fonseca.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, pelo prazo de dez minutos. Em seguida, darei a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, várias razões foram expostas aqui com relação a esta medida provisória.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que esta medida provisória é um cheque em branco que se dá ao Governo, aos órgãos que o Governo considera como órgãos ambientais “competentes” – não acredito que tenham

competência, no sentido de decretar, imediatamente, por uma medida simplesmente autoritária que acredita na existência da possibilidade de unidade de conservação, limitações administrativas ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de danos, para que se façam estudos.

Sr. Presidente, esta medida provisória foi editada por conta dos acontecimentos relativos ao brutal assassinato da Irmã Dorothy Stang. O Governo precisava dar uma resposta política em função da sua falta de ação na questão ambiental e na questão da proteção dessas minorias que estão em áreas de conflito como na região amazônica.

Muito bem, decreta de forma apressada, demagógica esta medida provisória que leva o número 239 e que vem para a Câmara para que seja aprovada como foi editada, sem sequer fixar um prazo para que o estudo seja realizado e para que a área possa ser liberada ou não, porque o Governo vai estudar e ver se transforma a área em unidade de conservação.

A Câmara dos Deputados aprimora, melhora esta medida provisória, fixa um prazo de sete meses, mas não fixa quem vai efetivamente suprir os prejuízos que virão de uma ação como essa no Governo Federal, que poderá ser totalmente arbitrária. Simplesmente por empatar um projeto, ele cria ali uma dificuldade, faz uma intervenção com a limitação administrativa, podendo, posteriormente, dizer “não tenho interesse de implantar essa unidade de conservação”, e nada ocorre.

Sr. Presidente, estamos contra este projeto porque ele foi feito para a questão específica do Pará. A Amazônia, por exemplo, o Estado do Amazonas não tem devastação. Segundo uma propaganda da revista **Veja**, 98% do Estado está conservado. São dados do Governo do Estado. Trata-se de uma questão do Pará que está sendo extensiva a todo o País. O Ibama terá, ao seu talante, a possibilidade de fazer em qualquer área que tiver interesse; depois, pode dizer que não havia interesse. Por isso, nossa proposição era no sentido de que a medida provisória fosse restrita ou ao Pará ou à região amazônica, para que não trouxesse esse malefício a todo o País.

Infelizmente, as medidas provisórias chegam a esta Casa, e o Líder do Governo diz: “Temos que aprovar porque, no dia 30, ela perderá a eficácia”. E temos que aprová-la de qualquer jeito, mesmo que traga prejuízos imensos a todo o País.

Mas, Sr. Presidente, muito melhor do que editar medidas provisórias para fazer, na verdade, uma cortina de fumaça – aliás, fica bem o nome cortina de fumaça, porque as queimadas existem na Amazônia –, seria o Governo levar o assunto a sério, prestigiar o órgão ambiental, não fazer nomeações políticas para

esses órgãos de pessoas desqualificadas para o exercício dos cargos.

Sr. Presidente, estou com a revista **Veja** da semana passada.

Senador Geraldo Mesquita, veja o que diz a revista **Veja**, V. Ex^a que é do Estado do Acre, da região amazônica: “Amazônia à Venda” – na motosserra, vem escrita a palavra “corrupção” – “Petistas presos aceitavam propina de madeiras que devastavam a floresta”.

Outra reportagem é:

Ratos e, agora, Cupins. Ao desbaratar uma quadrilha que lucrava com a Floresta Amazônica em Mato Grosso, a Polícia Federal esbarra num petista. Em 2004, ele foi encarregado de arrecadar fundos para a campanha do PT para a prefeitura de Cuiabá.

São essas pessoas que o Partido dos Trabalhadores, Sr. Presidente, qualifica como aptas a assumir esses cargos, como o Gerente do Ibama Hugo Werle, que foi preso pela Polícia Federal.

A revista refere-se ainda a dois petistas acusados de envolvimento com a quadrilha da madeira: Marcos César Antoniassi e Ana Lúcia da Riva. O primeiro é gerente do Ibama na cidade de Juara e Presidente do Diretório Municipal do Partido em Novo Horizonte. E por aí vai a reportagem.

Isso tudo ocorreu não porque o Governo tenha feito alguma ação. Foi ação do Ministério Público Federal, que também determinou a prisão de Antônio Carlos Hummel, Diretor de Floresta do Ibama, em Brasília.

É essa situação. Talvez por isso é que haja essa devastação toda na Amazônia e a cortina de fumaça.

Seria somente isso, Sr. Presidente? Não. Esta semana a revista traz uma reportagem que afirma que o PT deu a senha para desmatar. É incrível, Sr^s e Srs. Senadores. Isso merece uma comissão parlamentar de inquérito. É o PT nomeando pessoas da sua confiança, apaniguados em órgãos eminentemente técnicos, onde as pessoas deveriam estar por mérito, por competência, isentos de qualquer tipo de acusação.

Pois bem, no Pará, o que ocorreu? Um esquema envolvia três candidatos a prefeito das eleições municipais do ano passado e dois Deputados, todos petistas, além de funcionários do Ibama, Incra, madeireiros, sindicalistas. Os três candidatos a prefeito pelo PT teriam recebido, pelo menos, R\$300 mil de madeireiros. Está aqui o nome dos políticos: Paulo Medeiros, de Uruará; Chiquinho do PT, de Anapu, onde foi assassinada a Irmã Dorothy Stang; e Lenir Trevisan, de Medicilândia.

Agora, Sr. Presidente, mais grave ainda: existe até ATPF entregue em branco para que os madeireiros preencham do jeito que quiserem. Mas houve um caso pior ainda: os petistas mandaram fazer um adesivo com os seguintes dizeres: a palavra “optante” com as letras “p” e “t” grafadas para que servisse de um salvo conduto para a retirada de madeiras da Amazônia. Isso é muito grave, isso está repercutindo em todo o Governo.

Hoje, como disse muito bem o Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, a corrupção que está ocorrendo é ativa, e o pólo dessa corrupção está no Governo Federal, que se aparelhou com pessoas incompetentes e incapacitadas, inclusive corruptas. Esse aparelhamento faz com que essa corrupção ativa venha subornar consciências e comprar deputados, como disse agora o denunciante Roberto Jefferson, que era o homem de confiança do Presidente, que disse que assinaria um cheque em branco, o seu parceiro.

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Caberia ao Deputado Roberto Jefferson verificar quem são seus amigos agora, seus parceiros.

Pois bem, a Câmara é o corrompido, é o pobre da corrupção passiva. A ativa está no Governo Federal. Não me venham agora com cortinas de fumaça, depois de uma fotografia como essa, de devastação na Amazônia, que está sendo feita para coletar dinheiro de campanha, para ser usado na eleição de correligionários do Presidente da República, inclusive da Ministra Marina Silva.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O tempo do orador está esgotado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Estão aqui as denúncias da revista **Veja**. Simplesmente, dizem: “Não, a revista é inimiga nossa”, e não se apura nada. A impunidade hoje é campeã neste País. A impunidade está campeando desde o início do Governo. Nada foi apurado. Aliás, antes do Governo.

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Houve a questão de Santo André, quando o irmão do Prefeito Celso Daniel disse, efetivamente, que teve uma mala de dinheiro para o Ministro Dirceu. E nada foi apurado. Então, mala e Ministro Dirceu estão intimamente ligados. É mala em tudo que é canto: mala de dinheiro e Ministro Dirceu metidos em toda a corrupção deste Governo, e nada se faz, e nada se apura.

Assim também será essa comissão parlamentar mista de inquérito, que é uma chapa branca. Está

demonstrado que qualquer outro Presidente que não tivesse compromisso com o Governo diria o seguinte: “Amanhã haverá reunião. Amanhã vamos começar a verificar o plano de trabalho. Vamos analisar os requerimentos”. Mas não. A reunião será na próxima terça-feira. A CPMI vai funcionar como uma comissão permanente da casa, que se reúne de semana em semana.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador, peça um aparte.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Antonio Carlos, o Presidente já me avisou do tempo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Não, mas ele é bom amigo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O espaço deverá ser para o caro amigo Senador Antonio Carlos e para a Senadora Ana Júlia.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Eu pedi antes.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Pode ser a Senadora antes. *Ladies first*.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedo o aparte à Senadora Ana Júlia Carepa.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Temos que ter cuidado, porque há denúncias e denúncias.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Antigamente, V. Ex^a não tinha esse cuidado. Fazia denúncias contra tudo e contra todos.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador, V. Ex^a não pode falar porque não sabe qual é minha postura. Não é verdade o que V. Ex^a diz, que eu fazia qualquer tipo de denúncia. Ontem, ocupei a tribuna do Senado Federal para fazer uma defesa e para dizer que a denúncia feita em relação ao Estado do Pará é absolutamente mentirosa. Falo até dos madeireiros citados na matéria, dos empresários. Vou me inscrever e ler a nota da Associação de Madeireiros de Anapu e de Pacajá para desmentir. Isso faz parte de uma campanha contra o Partido dos Trabalhadores e contra as ações do Ibama no Estado do Pará no sentido de combater o desmatamento ilegal. Há um setor – sempre disse que há madeireiros e madeireiros –, que quer vir para a legalidade, trabalhar de forma correta. No entanto, há uma parte que não quer, que é contra, que prefere o uso e o abuso, inclusive o uso da violência. É por essa razão que estamos sendo atacados. Hoje, são os Deputados Federais Zé Geraldo e Airton Faleiros; amanhã serei eu e sabe Deus quantas lideranças, como a de Paulo Rocha, que serão atacadas na tentativa de enlamear pessoas absolutamente inocentes nessa história.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães, agradecendo a tolerância do Sr. Presidente.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a o aparte. Acredito que a reunião foi marcada para terça-feira propositadamente. Como se diz, por que não traçar um plano de trabalho amanhã? É para mostrar ao público e dar coragem aos gatunos de que não vai haver nada, porque já começou assim, e assim vai se levando, vai se levando... É o que foi feito. E foi feito propositadamente. Não foi a cabeça do Senador Delcídio Amaral não. Há cabeças aqui que para esse assunto trabalham melhor!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães, e o da Senadora Ana Júlia Carepa.

Com relação à CPMI, Senador Antonio Carlos Magalhães, é exatamente como V. Ex^a está diagnosticando. Já estava preparado para o caso de o Presidente transferir para terça-feira. O Congresso Nacional vai correr atrás das notícias. Até o Senado Federal, ou seja, a CPMI, já que é mista, vai correr atrás da Comissão de Ética da Câmara, o que vai avançar muito o processo, porque vamos fazer da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito uma comissão permanente, de semana em semana uma reunião. Houve a fixação de dois dias da semana para as reuniões, às terças-feiras e às quintas-feiras. Não vamos conduzir, como a sociedade exige, uma apuração rápida, uma apuração que possa mostrar ao País a corrupção generalizada que existe, da compra de consciência de Deputados, e que está enlameando...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço a V. Ex^a que conclua, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Está enlameando a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional, inclusive a política brasileira, porque o interesse é abafar, abafar sempre. Tem sido esse o lema e a bandeira do Partidos dos Trabalhadores e do Governo Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que mande ler a mensagem

do Presidente da República indicando o novo Procurador. A mensagem já chegou e pode ser incluída no Expediente a fim de que eu possa convocar a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para terça-feira, pois há prazo de término – no próximo dia 30 – do mandato do Dr. Cláudio Fonteles. Temos que votar o nome do Dr. Antônio Jorge imediatamente. Daí por que peço a V. Ex^a a gentileza de mandar constar do Expediente de amanhã a publicação da mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Total relevância à manifestação de V. Ex^a. Já determinei à Secretaria que traga o documento para ser feita a leitura a seguir.

Tem a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta medida provisória traz certa intranquilidade a diversas regiões do Brasil, principalmente aos produtores, àqueles que se sentem constantemente ameaçados pelo Ibama. Não estou me referindo a áreas já preservadas. Estas sim têm que ser preservadas. Tem que prender quem derrubar, tem que agir com rigor, mas, na verdade, o que estamos vendo é um Governo invadindo terras. Não são mais os sem-terra invadindo terras de fazendeiros, terras produtivas, é o próprio Governo invadindo terras de pessoas que têm documentos.

Esta medida provisória está cheia de armadilhas, da mesma forma que a Medida Provisória nº 232, que teve o combate da população brasileira e está até hoje sendo discutida na Câmara Federal. O Governo Federal tem emitido medidas provisórias e tentado empurrar goela abaixo de Senadores e Deputados.

Somos uma Casa revisora, não somos Senadores para bater continência sempre que o Governo deseje, emitindo medidas provisórias, uma em cima de outra. Não podemos, em hipótese alguma, ficar aqui tentando aprovar uma medida provisória só porque vai expirar o prazo amanhã.

Eu gostaria de ler aos Srs. Senadores o artigo da medida provisória, em seu **caput**, que diz:

O Poder Público poderá (...) decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação (...).

Diz, ainda, que durante sete meses paralisará todas as atividades, todos os projetos. O Ibama determina áreas dizendo que está elaborando estudos, e acaba, por meio de um ato duro, de atos ditatoriais do

Governo, impedindo que agricultores, que fazendeiros possam continuar explorando suas áreas.

Em Santa Catarina, nas cidades de Vargeão, Abelardo Luz, Ponte Serrada, Vargem Bonita, Passos Maia, Ouro Verde, São Domingos, Bom Jesus, Ipuçu, Faxinal dos Guedes e Macieira, o Governo está criando três parques em áreas produtivas com 409 mil alqueires, e mais cinco parques no Paraná.

Isso em uma medida dura do Governo, sem medida provisória. Imagine com esta medida provisória, o que fará o Governo Federal?

Balneário Camboriú tem inúmeros projetos de construções de hotéis em áreas já denominadas para construção pelo Poder Público e pela Prefeitura, que liberou alvará e os projetos em áreas em que é possível construir. O Ibama interveio e cancelou uma construção de R\$120 milhões que a Construtora Irmãos Thá, do Paraná, queria implantar, numa região liberada pela Prefeitura, dentro do Plano Diretor do Município, em uma área passível de construção. Mas, o Ibama avançou e impediu que construções que nós, vereadores, prefeitos, comunidades, ambientalistas e Secretaria do Meio Ambiente, entendemos possíveis, não prejudiciais, preservadoras de 90% da área. O Ibama, sem nenhum estudo, apenas por entender que não se deve construir, impediu um investimento dessa natureza e tomou providências, dizendo serem em benefício do Município e da preservação, cancelando – aliás, a construção nem teve início – o projeto, ameaçando multas por intermédio do Ministério Público e da Justiça Federal.

Por isso, Sr. Presidente, nós precisamos rever os atos deste Governo. Nós não podemos aqui dar a ele um cheque em branco. Aliás, quem tem dado cheque em branco é o Presidente Lula ao Deputado Roberto Jefferson e, por tê-lo feito, hoje paga o “mico” de ver essa pessoa acusando o seu próprio Governo. E nós não vamos dar um cheque em branco, porque, se assim fizermos, poderemos paralisar o País. Se assim procedermos, poderemos impedir o crescimento e investimentos em diversas cidades do País e do nosso Estado.

Estamos passando por um momento difícil no País, e o Governo aproveita-se deste momento, quando a discussão está dirigida para atos de corrupção, e tenta impor, tenta empurrar aqui no Congresso uma medida provisória que certamente não será aprovada.

Este Governo não tem credibilidade para receber um cheque em branco desta Casa!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – É preciso que o Governo chame os Líderes, os Deputados e os Senadores para discutirmos medidas desta natureza.

Para finalizar, Sr. Presidente, repito: o Brasil passa por um momento delicado. São acusações em cima de acusações! São denúncias acusando o PT de estar sendo patrocinado por pessoas que estão desmatando. O PT está vivendo um momento difícil. Já esqueceram até o Waldomiro Diniz, Senador Arthur Virgílio! Já esqueceram o Romero Jucá! Já esqueceram o Henrique Meirelles! São tantos fatos ocorrendo neste Governo que um caso acaba abafando o outro. Se nós fôssemos, Senador Antonio Carlos Magalhães, aqui suscitar todas as irregularidades ocorridas nestes últimos dias, neste Governo, ficaríamos aqui certamente algumas horas falando para o povo brasileiro.

A classe política, lamentavelmente, por falta de ação e de transparência do atual Governo Federal, está saindo manchada desse processo. E nós precisamos resgatar nossa credibilidade perante a opinião pública. E só poderemos resgatá-la moralizando o próprio Governo Federal, que governa por medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, por dez minutos, para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos agora, aqui, discutindo o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005, proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005, que inclui artigo na lei que trata de questões ambientais; aliás, em uma medida provisória.

Sr. Presidente, essa é mais uma medida provisória que estamos votando aqui sem a necessária discussão. As medidas provisórias são enviadas para a Câmara dos Deputados, onde todo o tempo é gasto em discussões. Mas, ao chegar a esta Casa, as medidas provisórias trancam a pauta. Foi assim com todas elas e particularmente com esta, que está, por três ou quatro sessões, trancando a pauta.

Esta medida provisória, na verdade, dá mais um poder ao Ibama no tocante ao controle ambiental das propriedades.

Sr. Presidente, todos nós estamos preocupados com o controle ambiental no nosso País. Verificamos, nas estatísticas deste ano, que a devastação da Amazônia está aumentando. No governo do PT, aumentou 27% e tem atingido uma média de mais de 20% ao ano. Nunca aumentou tanto, apesar de a Ministra Marina Silva ser uma Senadora eminente e respeitada. Na realidade, Senador Antonio Carlos Magalhães, não é dado poder de interferência à Ministra Marina

Silva, pois S. Ex^a não participa do chamado núcleo duro, que é quem manda no governo, composto pelo Ministros José Dirceu, Palocci e Gushiken. Esses são os que mandam e fazem toda essa prosopopéia que está aí, na qual todo dia é anunciado um novo escândalo deste Governo.

Ressalto, portanto, que esta medida provisória não foi suficientemente discutida para ser votada; não podemos saber se será boa ou ruim, se beneficiará ou prejudicará o País, pelo tempo de discussão que teve.

Em segundo lugar, toda semana, a Revista **Veja** e outros veículos da mídia brasileira publicam mais um escândalo, mais uma denúncia, como a da integração entre o PT e as madeireiras que exploram madeiras na Região Amazônica. Já aconteceu nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul e, agora, no Estado do Pará. Candidatos do Partido dos Trabalhadores, nomeados para cargos em comissão no Ibama, autorizam o desmatamento em troca de dinheiro para suas campanhas. Não sou eu que estou dizendo isso; quem está dizendo é a Revista **Veja**, com documentos.

Aliás, Sr. Presidente, eu não sei se V. Ex^a viu na Revista **Veja** desta semana, mas tem um adesivo em que está lá o nome – não me lembro bem qual – com as letras PT bem claras, o que permitiria que caminhões passassem livremente por determinados postos de fronteira ou postos da Polícia.

Então, na realidade, temos, em primeiro lugar, uma medida provisória que não foi discutida e que, aliás, tem o parecer contrário do Relator. O Relator é da Região Amazônica e tem o parecer contrário à medida provisória. Em segundo lugar, toda semana, há um novo escândalo...

A Sra. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador, um aparte? Ainda está no seu tempo.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Como é?

A Sra. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Estou solicitando um aparte a V. Ex^a, enquanto ainda tem tempo. É isso.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte a V. Ex^a agora. Sinto-me honrado em conceder um aparte a V. Ex^a.

A Sra. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Muito obrigada, Senador. Quero dizer a V. Ex^a que o problema de o Ministro fazer aquilo que o ministro do Hitler fazia, de repetir uma mentira tantas vezes até ela se transformar em uma verdade, é esse. Faz-se uma acusação inverídica, irresponsável, inconseqüente, que já foi desmentida diversas vezes não só pelos Parlamentares, não só pela prefeita e candidatos a prefeito. Quem não tem o que esconder, Senador, diz claramente e não faz como a maioria dos políticos, que não têm

coragem de colocar e de dar bônus para quem lhe dá recursos para a campanha. Não temos medo de colocar publicamente o que nos foi dado para campanha, não. Até porque está comprovado que não existe nenhum esquema exatamente para permitir o desmatamento. Primeiro, quero lhe informar que o desmatamento no Estado do Pará diminuiu. Segundo, não existiu nada, absolutamente nada que substituísse as ATPFs (Autorização de Transporte para Produto Florestal). Agora, na Administração anterior, no Governo anterior, elas foram roubadas do Ibama; houve um lote roubado do Ibama antes de assumir a nova gerência. Mas quero dizer a V. Ex^a que os dois Parlamentares são pessoas que passaram a sua vida toda defendendo o desenvolvimento sustentável. E que o Safra Legal é baseado no Normativo nº 3, de 2001, do Governo anterior, que beneficia os pequenos produtores e garante matéria-prima para empresas madeireiras, sim. Não somos contra a atividade produtiva, Senador José Jorge; não somos. Não queremos que a atividade produtiva acabe, e fique todo mundo no desemprego. Isso é uma inverdade, inclusive já desmentida até por aqueles que eles citam como denunciadores. Todos desmentiram. O Sindfloresta desmentiu, a Associação de Madeireiros – as duas pessoas que eles citam desmentiram. Todos desmentiram. Eles dizem: “Nós apoiamos, sim.” E isso não impediu o Ibama de dar tantas multas, não apenas no Município, mas em toda a região. Então, por gentileza, não continue repetindo uma questão absolutamente falsa, porque tenho certeza de que, se V. Ex^a estivesse sendo vítima disso, não estaria satisfeito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Na realidade, não estou repetindo nada. Estou falando sobre esse assunto pela primeira vez.

A Sra. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador José Jorge, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – De fato, não ia entrar nesse debate, Senador José Jorge, mas é óbvio que o Deputado Babá, um dos Parlamentares que fizeram a denúncia, não é um irresponsável. As fitas foram apresentadas. Se o madeireiro mentiu, dizendo que entregou dinheiro a alguém do PT, é outra história que pode ser averiguada. Porém, havia um adesivo “empresa oPTante do plano Safra Legal”, com o PT em letras maiores. Eu já estava defendendo o Deputado Babá antes de S. Ex^a estar aqui. Portanto, não há nenhuma irresponsabilidade. O Deputado Babá está dizendo que está encaminhando informações à Polícia Federal. É importante que todos que estão sendo citados como recebendo dinheiro das madeireiras apresentem todas as suas prestações de conta, de

todas as campanhas – de Senado, de Prefeitura, de Vereador, do que quer que seja –, para se verificar se recebem ou não, porque é possível receber dinheiro legalmente; sei disso. No entanto, podem também receber recursos para viabilizar determinadas coisas que são absolutamente ilícitas.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço os apartes das duas Senadoras. Infelizmente, não posso conceder um aparte ao Deputado Babá, mas gostaria, porque ele realmente é entendido nesse tema.

Como a Senadora Heloísa Helena disse, o fato de se receber uma doação legal não quer dizer que agora se vai facilitar a vida daquele madeireiro. Então, está lá esse adesivo escrito “oPTante”, com o PT em letras maiores, que servia de salvo-conduto para os caminhões. Não vou entrar nessa discussão, que poderá ser feita posteriormente, em uma comissão especializada.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que considero hoje o dia negro do Congresso. É o dia da CPI chapa-branca. É o dia negro da CPI chapa-branca. Fizemos todos os esforços para montar uma CPI que desse credibilidade ao Congresso Nacional, para investigar acusações da mais alta gravidade, que envolvem ministros, dirigentes partidários do PT, Deputados, enfim, envolvem muita gente importante; mas, infelizmente, perdemos a eleição. Disseram que não tínhamos direito nem à Presidência nem à Relatoria, mas perdemos por um voto, mesmo o Senador Delcídio sendo um Senador popular na casa, tendo o apoio direto do Presidente Lula. E o Presidente Lula tem dois discursos. O discurso da rua é que não sobrarão pedras sobre pedras, mas o discurso dentro do Congresso é o da CPI chapa-branca, é aquela CPI em que o Governo é majoritário.

Hoje mesmo, pela manhã, fizemos uma reunião em que ficou combinado, Senador Antonio Carlos, que, na quinta-feira, teríamos a primeira reunião da Comissão, para ouvir o funcionário dos Correios. Agora já passou para terça-feira, quer dizer, deveria ser esta semana, mas será na semana que vem. Não sei por que esperar tanto. Sabe por quê? Porque é chapa-branca. Se não fosse chapa-branca, ela seria votada e seria instalada já na quinta-feira.

Por conta disso, Sr. Presidente, pelo ambiente pesado em que estamos hoje porque o Governo, quando tem um voto a mais, não quer que a Oposição participe, vou fazer obstrução a esta medida provisória, para que o Governo traga a sua Bancada para votar e aprovar a medida provisória.

Estou em obstrução. Os Líderes José Agripino e Arthur Virgílio deixarem livres os Parlamentares da Mi-

noría. Sigo os Líderes, deixando também livres os Parlamentares, mas pessoalmente estou em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

Estão inscritos os Senadores Heráclito Fortes, Hélio Costa, Sérgio Guerra, César Borges e Leonel Pavan.

Senador Heloísa Helena também faz a inscrição para encaminhar?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Depois do Senador Aloizio Mercadante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes falo da questão genérica, entendendo que os últimos momentos foram excepcionalmente favoráveis à plena reafirmação da unidade das forças de Oposição nesta Casa. De repente, defrontamo-nos com uma matéria que reflete a visão regional de cada um, e quero repassar, mais do que a minha visão regional, minha visão nacional.

Entendo que é fundamental protegermos o cerne da prosperidade da balança comercial brasileira que é o agronegócio. E não me retrato disso, por entender que a economia moderna passa pela mecanização do campo, passa pelo agronegócio, visando a exportar e a criar excedentes econômicos que realizem projetos brasileiros internos.

Por outro lado, entendo que temos de olhar a Amazônia, claro que com todo o respeito ao que ela representa para a ecologia, mas olhá-la como um valor econômico também. Esse valor econômico poderia ser de curto prazo e de pouca responsabilidade, se nos conformássemos com a idéia da desertificação. E um valor perene, um valor para todo o sempre se soubéssemos e quero ser mais otimista: se soubermos trabalhar a idéia da sustentabilidade.

Vejo prezados e queridos Colegas com posição a favor da que adoto, e outros contrários à que adoto. Mas entendo que a Amazônia é a galinha dos ovos de ouro, que temos que preservar o que restou da mata atlântica, que a Amazônia é a galinha dos ovos de ouro, e que é fundamental explorarmos os ovos que a galinha põe, não arriscando esse patrimônio que é da humanidade: a biodiversidade, a água, a madeira, tudo isso podendo ser explorado de acordo com a sa-

bedoria empírica das comunidades locais, com o apoio da comunidade científica e a parceria com empresas. Mas tudo sob a ótica de que não é para degradar, é para explorar com base em uma racionalidade que não é a daquele que quer o lucro de curto prazo; é a racionalidade daquele que pretende eternamente oferecer lucros para o povo brasileiro, protegendo a soberania nacional. E a melhor forma de protegê-la é trabalhar a idéia da sustentabilidade e do desenvolvimento para oferecermos, a vida inteira, lucros para o povo brasileiro e para os empresários de boa-fé, vigiados por governos vigilantes, que possam trabalhar conosco essa visão.

Sr. Presidente, a medida provisória significa instrumento de relevância no plano dos compromissos brasileiros para com a Convenção da Diversidade Biológica, cuja Conferência das Partes será sediada no Brasil no próximo ano.

Os dados de desmatamentos na Amazônia Legal brasileira recentemente anunciados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, assim como a situação em que se encontram a mata atlântica, o cerrado e a caatinga, que possuem percentuais insignificantes de áreas protegidas, mais que justificam a urgência e relevância desse instrumento.

A aprovação dessa Medida Provisória merecerá destaque como uma das principais respostas positivas do Congresso Nacional brasileiro, nesta Legislatura, para a sociedade nacional e para os demais signatários da Convenção de Diversidade Biológica, que, ressalte-se, foi concebida no Brasil em 1992 e ratificada por este Congresso Nacional em 1994.

Vale destacar, Senadora Patrícia Saboya, que o objetivo da Medida Provisória é garantir que o processo de criação de unidades de conservação no Brasil seja planejado de forma adequada, garantindo-se a realização dos estudos necessários e consultas públicas antes que sejam criadas.

Infelizmente, em determinadas regiões do território nacional intensamente pressionadas pelo desmatamento, como é o caso das terras públicas na Amazônia que vêm sendo violentamente griladas e degradadas, o Poder Público tem criado unidades de conservação de forma emergencial, sem que sejam aprofundados os estudos necessários e sem consultas às populações locais.

A MP em discussão visa exclusivamente garantir que o Poder Público tenha um tempo mínimo, de apenas sete meses, necessário para criar as unidades de conservação de forma consistente, sem processos acelerados e, portanto, sem cometer erros que decorram de ações emergenciais, premidas pelo desmatamento predatório.

É importante esclarecer que todas as atividades econômicas em desenvolvimento no ato da interdição permanecem em execução, sendo isentas de qualquer restrição para a sua continuidade.

Finalmente, a legislação em vigor já autorizou o Poder Público a criar as Unidades de Conservação. O que se pretende é que esse ajuste na legislação permita, apenas em áreas críticas de desmatamentos, que a criação dessas Unidades seja realizada de forma mais adequada, planejada e com consultas públicas.

Sr. Presidente, eu lhe peço alguma tolerância para completar o arrazoado.

Eu vejo, com atenção e com respeito, o Senador Augusto Botelho. O Senador Augusto Botelho, do Estado de Roraima, assim como o Senador Wirlande, vive na pele o que tem sido o conflito entre o que a muitos parece a destinação de uma área demasiadamente grande, a título de reserva indígena, com conflitos enormes, que me fazem ter dúvidas e pensar sobre o caso naquele Estado.

Eu vejo Senadores, como Leonel Pavan, respeitável, defendendo intransigentemente os interesses do seu Estado. Eu vejo o Senador César Borges, figura tão respeitada e querida por todos nós, a ponto de ter sido quem nos representou – a nós da Oposição – hoje, na luta, na Comissão Parlamentar de Inquérito, para ser o Presidente que nós imaginávamos que daria o máximo de transparência e o máximo de rigor para a investigação que, necessariamente, terá de ser feita.

E eu vi hoje, Sr^a Senadora Patrícia Gomes, um quadro que, de repente, neste momento e nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, de certa forma dissolve Partidos, dissolve blocos, porque de maneira salutar nos traz, para que aqui possamos explicitar as nossas visões de mundo e as nossas visões que são nacionais, a respeito de um tema que é nacional e de interesse nacional, que é a Amazônia, e de um tema que deveria representar, e deve representar, uma certa dor na consciência de cada um de nós, que é a Mata Atlântica.

Portanto, Sr. Presidente, eu, que não me sinto em condições de pedir um fechamento de questão da minha Bancada – conversei com os meus colegas tucanos, com meus companheiros e amigos pefelistas –, digo da convicção que tenho de que o melhor para o País, no seu conjunto, é ser aprovada essa medida provisória. O melhor para o País, no seu conjunto, é nós, desta vez, buscarmos chamar a atenção de todas as consciências que imaginem que esses índices de desmatamento da região amazônica atentam, Senador Tião Viana, contra a segurança nacional. Porque a Amazônia não é um lugar que começa e termina no próprio Brasil. A Amazônia tem repercussões no mundo.

A Amazônia, desmatada, altera o clima do mundo, volta a despertar a possibilidade e a idéia de intervenção estrangeira na nossa região. A Amazônia tem que ser bem administrada. Isso é dever dos governos, é dever da sociedade. Bem administrada de modo a que ela não seja vista como um museu por ninguém e de modo a que ela tenha que ser vista, Sr. Presidente, como um instrumento de realização social e econômica do povo brasileiro, de norte a sul do País.

A Amazônia é água, a Amazônia é minérios, a Amazônia é índios, a Amazônia é floresta; a Amazônia é algumas terras extremamente férteis; a Amazônia é o peixe, ela pode ser a revolução da proteína. A Amazônia tem que ser explorada, sim, mas tem que ser explorada com o Brasil dando absoluta consciência para os estrangeiros e para os nacionais de que nós somos capazes de tomar conta de um bem que é de todos nós.

Por isso eu voto, compreendendo muito bem quem não o faz, mas eu voto seguro de que é mais justo, é mais lúcido, é melhor, é mais nacional, é mais protetor do interesse brasileiro aprovarmos a Medida Provisória tal como ela veio.

Modificações? Tem razão quem gostaria de ver esta Medida Provisória modificada. Mas, infelizmente, não temos tempo. Estamos sempre premidos pela pressa que nos impõem as medidas provisórias. Modificações, sim, nós poderíamos tê-las tentado se tivéssemos tempo e não tivéssemos a possibilidade de ver esta Medida Provisória cair nos seus efeitos e desmontar um bom trabalho e, ao mesmo tempo, permitir o que para mim seria um retrocesso.

Volto a dizer, Sr. Presidente, e encerro: respeito os votos em contrário, claro! Respeito todo e qualquer voto, toda e qualquer manifestação que venha dos meus colegas. Mas insisto e entendo que uma visão mais do que local, uma visão nacional, uma visão com todo o reflexo estratégico da vida brasileira passa por compreendermos a Amazônia como um bem que deve ser trabalhado com todo o cuidado científico, com toda a responsabilidade dos que empiricamente a compreendem. E essa Medida Provisória, que não é tudo, é um passo importante, um passo significativo no sentido de nós mostrarmos a responsabilidade que todos temos – acima de governos, além de governos – sobre uma região que precisa ser olhada por todos os brasileiros com um bem, um bem de enorme valor estratégico e de enorme peso para o futuro deste País, desde que saibamos garantir o futuro para a região amazônica, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, para encaminhar a matéria.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, já foi encerrada a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está na fase de encaminhamento, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas sem encerrar a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Foi encerrada a discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Foi encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Foi encerrada, foi lido e aberto o encaminhamento de votação. Há cinco Senadores inscritos para encaminhar. V. Ex^a deseja fazer o encaminhamento?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – **(Fora do microfone.)** Quero.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a está inscrito em sétimo lugar.

Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, discutir exaustivamente esta medida provisória é, em primeiro lugar, um ato de respeito à Amazônia, é uma reverência a Chico Mendes, é uma reverência aos pioneiros que desbravaram e lutaram para manter a Amazônia como um patrimônio da Pátria. Discutir esta matéria nesta noite é, acima de tudo, um ato de respeito para com o Congresso Nacional.

O Governo manda para cá, de maneira abusiva, suas medidas provisórias, e aqui elas pouco podem ser discutidas. A matéria de hoje, por exemplo, atinge os objetivos da região amazônica e, em parte, da Mata Atlântica. Mas ninguém se preocupou, Senador Alberto Silva, em consultar o Piauí, se o Piauí é protegido ou preservado com essa medida. V. Ex^a me lembrou agora há pouco de um fato que é grave. Nós temos a dirigir o Incra do Estado do Piauí um cidadão que, por derivações ideológicas, não teve sequer o cuidado e o respeito com a Serra da Capivara, criando um estado de alerta internacional porque não queria permitir a preservação de um bem que não é do Piauí nem do Brasil, mas que é um bem da humanidade.

O que está se fazendo aqui, Senador Tasso Jereissati, é exatamente um ato para mostrar ao Governo que medida provisória não é brincadeira. É para ver se, pedagogicamente, o Governo não repete os erros constantes de misturar nas medidas provisórias, que

têm o objetivo definido no seu **caput**, matérias que derivam completamente da sua destinação. Isso tem sido uma constante. E o que vemos aqui nesta noite é a Base do Governo desesperada, porque sabe que só aprova esta matéria se tiver o apoio da Oposição e que, para felicidade do Brasil e do próprio Governo, esta Oposição, felizmente, é uma Oposição responsável, que protesta, que marca sua posição, mas que não vota contra os interesses brasileiros.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a não estava nesta Casa na Legislatura passada, quando nós votamos uma matéria de interesse do trabalhador brasileiro na Câmara dos Deputados – aliás, matéria que hoje faz falta ao Governo de V. Ex^a dentro do contexto das reformas. Aí V. Ex^a veria uma cena grotesca: vários colegas de V. Ex^a com apito na boca, dando uma demonstração de falta de civilização e de respeito. Pois bem, Senador, a grande maioria dos colegas de V. Ex^a hoje ocupam postos-chave no Governo.

Fico satisfeito em ver que o Partido de V. Ex^a é disciplinado. V. Ex^a levantou o microfone para apartear, e a atenta assessora o repreendeu, proibindo esse aparte. Ainda bem que no Partido de V. Ex^a há disciplinados como V. Ex^a, que atende e escuta a orientação da assessora, por sinal muito competente. Assessoria que, muitas vezes, salva o PT da sua falta de conhecimento do Regimento do Plenário e com a sua falta de habilidade para discutir matérias sérias.

Essa é uma matéria que coloco nesse contexto. Se houvesse tido no início da tarde mais humildade, mais habilidade, Senador Tião Viana, talvez não estivessemos aqui até esta hora. Mas esta minha discussão é apenas para que o Brasil veja que o PT quer votar o que não tem condições de votar, contando apenas com a sua base de apoio. Se meu avô estivesse aqui iria dizer que quem não pode com o pote não pega na rodilha. Esse é o mal do Partido.

Mas nós, Senador Tião Viana, em homenagem à saga de Mad Maria, em homenagem a V. Ex^a, vamos pedir verificação, mas vamos votar a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço ao Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa para encaminhar a matéria. A seguir, terá a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na semana passada, mais precisamente na quinta-feira, eu fiz uma rápida viagem ao exterior, onde fui representar o nosso Senado em uma reunião das Nações Unidas. Estava pronto para receber as indagações dos meus amigos brasilianistas, daqueles

que acompanham o desenrolar da política brasileira, interessados no Brasil como uma grande nação e uma potência em desenvolvimento. Esperava que as perguntas fossem todas sobre os escândalos que estão nas primeiras páginas dos jornais brasileiros. Eu achava que me indagariam sobre os Correios e as figuras que aparecem todos os dias prestando os seus depoimentos na Câmara dos Deputados, ou então à Polícia Federal, mas de repente fiquei surpreso de ver que a grande preocupação que ouvi no exterior foi com a devastação amazônica. Todos queriam saber o que o Governo estava fazendo para evitar a degradação cada vez maior divulgada pelas fotos via satélite – que não mentem, diga-se de passagem – que o mundo inteiro registrou como um verdadeiro atentado ao meio ambiente e a essa extraordinária e maravilhosa floresta amazônica, que não pertence somente a nós, mas a todo mundo. Para cada quatro golfadas de ar que o ser humano toma, em qualquer lugar deste Planeta, uma se deve ao ar puro da Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, nós, do PMDB, com o nosso Líder Ney Suassuna, na indicação que faz, votamos a favor desta matéria, porque é uma boa solução e resolve problemas como os que foram citados aqui à tarde pelo Senador Gerson Camata, quando aqueles que, na realidade, querem se impor e, na arrogância, assumem determinadas situações que prejudicam o homem do campo, aquele que trabalha, aquele que respeita o meio ambiente. Esta proposta vem com um período de sete meses para que se faça um estudo do impacto ambiental, se vai ou não acontecer a decisão que – esperamos – seja sóbria, correta e que não prejudique, não traga inconvenientes, mas que esteja, sobretudo e acima de tudo, comprometida com a preocupação de defesa do meio ambiente, da nossa Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, é absolutamente necessário que este projeto de conversão oriunda da MP nº 239 seja aprovado. Vamos ter então uma resposta a essa indagação internacional do que estamos fazendo para proteger a Amazônia, para defender o meio ambiente. Esse é o motivo do voto favorável do PMDB. Esperamos que a Oposição tenha o seu acordo e que não chegue ao extremo de pedir sequer verificação do voto, porque todos os Srs. Senadores já estão dirigindo-se ao plenário para votar a favor deste projeto de lei de conversão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao Senador César Borges, por permuta com o Senador Sérgio Guerra.

O Senador Leonel Pavan está inscrito após o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC.) – Sr. Presidente, somente para um esclarecimento. Estamos na fase do encaminhamento da votação. Quantos Senadores estão inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Há cinco Senadores inscritos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC.) – Eu pediria para me inscrever somente por reserva. Se for o caso, eu falaria; se não, eu dispensaria depois. Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual é o artigo do Regimento em que consta essa inscrição com reserva. Porque, evidentemente, se houver esse tipo de inscrição, eu quero ser um permanente nessa figura do orador com reserva.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador César Borges, por cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu efetivamente confesso que fico agastado, constrangido. Tenho uma posição diferente desse nobre e grande Líder do PSDB nesta Casa, o Senador Arthur Virgílio. Eu tenho por S. Ex^a o maior respeito e diria também gratidão, porque hoje mesmo tivemos uma prova disso na maneira como S. Ex^a conduziu a defesa do nosso nome para Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Portanto, eu tenho todas as razões para ser grato ao Senador Arthur Virgílio, reconhecer sua amizade e capacidade.

Estamos aqui discutindo um projeto em que S. Ex^a tem uma visão de mérito muito preocupada com a questão da sua região amazônica, que também é preocupação de todos nós brasileiros e cidadãos do mundo. Temos preocupação com a Amazônia, mas não achamos que este seja o projeto que vai resolver o problema dela. Este projeto é uma cortina de fumaça, um arremedo, mas não é a solução, e daí a nossa divergência. Também pelo fato de que ele não é específico da região amazônica, ele é extensivo a todo o território nacional.

O Senador Arthur Virgílio falou da Mata Atlântica. Fui Relator do Projeto da Mata Atlântica, que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde março de 2004. Na época, o Governo queria aprovação rápida desse projeto. Queria inclusive que aprovássemos sem nenhuma modificação, sem uma

emenda sequer em relação ao que foi aprovado na Câmara dos Deputados. Alegamos à Ministra Marina Silva que era difícilimo, era impossível, era abrir mão da prerrogativa que temos de aprimorar, de melhorar um projeto. Até porque ele trazia um item extremamente danoso ao Governo Federal e aos Estados que dizia que deveria indenizar uma área potencialmente possível de exploração econômica. Potencialmente, Srs. Senadores. Isso traria uma demanda judicial de ações por desapropriação que iram, com certeza, criar dificuldade para os Estados e para a União.

Então, apresentamos o nosso projeto, encaminhamos em março do ano passado e até hoje não ouvi nenhuma manifestação, nem da Ministra, nem da Liderança do Governo, nem da Liderança do PT, de preocupação com a mata atlântica. Perderam o interesse, Senadora Heloísa Helena.

A Senadora Ideli Salvatti chegou a entregar uma muda de pau-brasil ao Senador Antonio Carlos Magalhães e a dizer para me entregá-la, pedindo para eu ter rapidez. O projeto está desde o dia 9 de março de 2004 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senadora Ideli Salvatti! Está esperando crescer o pau-brasil. Nesse dia, com certeza, virá o interesse. Felizmente, não será mais do Governo Lula mas de outro governo, porque o Governo Lula será defenestrado pela população brasileira nas próximas eleições, diante do desastre da gestão administrativa e desses fatos que estão enlameando toda a vida pública e política brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Por último, Sr. Presidente, quero dizer que, se esse projeto tivesse, efetivamente, restringido a sua área de abrangência à Amazônia, não teríamos a menor dificuldade em votá-lo, mas atinge o Piauí, a Bahia, o Rio Grande do Norte, o Ceará, o Paraná, Santa Catarina... Se o Ibama – sabemos a seriedade com que o Ibama está trabalhando, olhem as denúncias na região do Pará, no Mato Grosso – quiser até achar alguém, vai dizer: “Vou declarar a sua área uma unidade de conservação da natureza. Tenho direito administrativo, não preciso nem de um estudo. Vou declarar que vou começar a fazer um estudo e já interdito administrativamente a área”. Por isso, essa medida é autoritária, violenta, não vai resolver problema nenhum da Amazônia. Se fosse resolver algum problema da Amazônia...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...não teríamos a menor dificuldade...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Se fosse um projeto em que tivéssemos a convicção de que traria solução para a preservação da mata amazônica, é claro que teríamos todo o interesse. Entretanto, ao contrário, não vai trazer nenhum benefício, e sim inquietação àqueles que efetivamente querem trabalhar de forma séria.

Por isso, o nosso voto será no sentido contrário, lamentando, mais uma vez, não poder atender esse nobre Líder pelo qual tenho admiração e apreço, que é o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Guerra. (Pausa.)

Concedo a palavra o nobre Senador Leonel Pavan para encaminhar. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou tentar ser o mais rápido possível. Da mesma forma quero congratular-me com o Senador Arthur Virgílio, nosso Líder, nosso Comandante, nosso Chefe, que nos tem mostrado o caminho que devemos seguir aqui no Congresso. Porém, nesta medida provisória, nesse desejo do querido amigo Arthur, vamos caminhar em rumos diferentes. Entendemos perfeitamente que a Amazônia tem que ser preservada, tem que ser cuidada, tem que ser fiscalizada. É preciso punir aqueles que não preservam, aqueles que destroem, aqueles que derrubam as matas e destroem a nossa Amazônia.

Deveria esta medida provisória destacar a Amazônia, mas, infelizmente, ela abrange todo o Brasil e certamente prejudicará, e muito, principalmente o Estado de Santa Catarina.

Quero deixar registrado que respeito o Ibama, respeito os seus integrantes, respeito a Ministra, respeito aqueles que lutam pela preservação. Porém, não podemos, de forma alguma, dar um cheque em branco a este Governo, que não tem demonstrado, em momento algum, motivos para que possamos dar-lhe confiança total. O atual Governo Federal não tem de-

monstrado, em momento algum, que podemos confiar plenamente em suas atitudes.

Por isso, quero dizer ao meu Líder, Senador Arthur Virgílio, que sempre tenho seguido as suas orientações, mas, em relação a esta medida provisória, infelizmente terei de manifestar o meu voto contrário. Peço àqueles que nos queiram seguir que votem contra esta medida provisória, que é mais uma medida dura por parte do Governo Federal contra os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pelo prazo de cinco minutos, para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas algumas pessoas estão pedindo para eu ir para casa, mas eu estou dizendo que não deixo de jeito algum.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, creio que a crítica feita pelo Senador César Borges é absolutamente conseqüente em relação ao Projeto de Lei nº 107, que trata da utilização e da preservação da vegetação nativa do bioma da mata atlântica.

Tenha certeza, Senador César Borges, de que a Ministra Marina Silva – e V. Ex^a sabe que não gosto nem um pouco de defender este Governo, aliás, para este “gov” haja Engov todos os dias para eu poder suportar certas coisas – tem toda a dedicação, a paixão, a sensibilidade com a aprovação deste projeto. Tanto este como o da mata atlântica. Infelizmente, parte importante da Base do Governo aqui da Casa não enviou os esforços necessários para que o PL da Câmara fosse aprovado.

Claro que sei que o Senador Sibá fez esforço, assim como o fez o Senador Tião, mas a própria Base do Governo não fez o esforço necessário para aprovar o requerimento, garantindo a urgência para que pudéssemos votar o projeto. E eu também, que sou da Oposição, ponho um pouco a carapuça para que possamos fazer todos os esforços necessários para aprovar este projeto de lei da Câmara a fim de que possamos ter o respeito necessário.

Em relação a Alagoas, nem se fala. Mais obrigação ainda eu tenho porque parte importante da mata atlântica foi e continua sendo destruída, ora pelo setor sucroalcooleiro, ora pela agropecuária. Então, assumo a crítica que V. Ex^a faz, que é muito importante.

Eu sei que há muitas matérias, porque todo dia há uma denúncia de corrupção. Há tanta bandalheira,

que ficam todos atormentados para dar conta de matérias pendentes de votação nesta Casa.

Em relação a este projeto que está sendo votado, penso que na Câmara já foram feitas muitas concessões que, se dependessem de mim, nem teriam sido feitas. Este projeto já dá conta de muitas concessões feitas na Câmara. Portanto, infelizmente, não há mais condição de fazê-las.

O Senador Juvêncio da Fonseca fez uma observação aqui em relação à atitude – segundo S. Ex^a – autoritária, ditatorial de, por decreto, impedir-se que fosse feito qualquer mecanismo antes das Unidades de Conservação. Mas, infelizmente, é assim que tem que agir o aparelho de Estado, até porque o anúncio da criação de Unidades de Conservação gera imediata reação dos grileiros, dos madeireiros e outros mais, que começam a promover o desmatamento, inclusive em áreas públicas, para dificultar o processo de esvaziamento, de evacuação dessa área e para dificultar o processo da instalação das Unidades de Conservação. Todos os estudos mostram isso, na Amazônia ou em qualquer outro lugar. Enquanto fora da área de preservação se desmata, de maneira rápida, praticamente 24% da vegetação, dentro da Unidade de Conservação, pelo maior rigor, pelo maior acompanhamento, há menos de 2% de desmatamento.

Então, as Unidades de Conservação são essenciais não apenas na Amazônia. A Amazônia realmente movimenta mais mentes e corações no Brasil e no mundo. No mundo, aliás, refere-se de uma forma não respeitosa ao Brasil. Não se trata de delírio persecutório. Muitos Parlamentos no mundo, muitos Chefes de Estado têm a ousadia de se dirigirem ao debate sobre a Amazônia como se houvesse soberania limitada e administração compartilhada daquela região.

Este é um projeto importante. Concessões graves já foram feitas na Câmara, e mais concessões não podem ser feitas. Então, votamos favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço à Senadora Heloísa Helena.

Passamos à votação do Projeto de Lei de Conservação que tem preferência regimental.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pela ordem, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.)
– Sr. Presidente, peço verificação de número para votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Primeiramente, tenho que proclamar o resultado, Senador César Borges.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

V. Ex^a pede a verificação, Senador César Borges, mas tem ser apoiado por três Senadores. (Pausa.)

Senador Heráclito Fortes, Senador Sérgio Guerra e Senador Paulo Octávio apóiam o pedido de verificação de **quorum** do Senador César Borges.

Feito o registro da verificação, o painel está aberto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores podem votar.

A Mesa alerta as Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão nos gabinetes que venham ao plenário. Trata-se de uma matéria que precisa de **quorum** mínimo.

Para orientar a Bancada, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante e, em seguida, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, gostaria de destacar que já temos uma legislação que ampara as Unidades de Conservação e que o desmatamento nessas Unidades de Conservação é 12 vezes menor que nas demais áreas das florestas brasileiras.

Temos que dar uma resposta às gerações futuras e à comunidade internacional, dismantelar essas quadrilhas que permitem o desmatamento ilegal – como está fazendo o Governo do Presidente Lula, desmontando essas estruturas, depois de décadas – e criar uma política nova que preserve não apenas a Floresta Amazônica, mas os 7% que restam de Mata Atlântica, os 5% que restam das áreas de mananciais e, ainda, os mangues e as araucárias, que são apenas 0,5% da mata originária.

As Unidades de Conservação precisam de um estudo e de uma audiência pública, mas é exatamente quando o Poder Público caminha para preservar aquele ecossistema que a devastação se antecipa. Por isso se editou essa medida provisória, segundo a qual, durante sete meses, não será possível desmatar as áreas que são passíveis de estudos e de consultas públicas.

Quero concluir dizendo que as Unidades de Conservação compreendem áreas de proteção integral e

áreas de uso sustentável. E a área de uso sustentável permite a atividade econômica controlada.

Portando, peço apoio aos Srs. Senadores. A legislação referente às Unidades de Conservação já existe; as atividades de agropecuária, as atividades econômicas, as obras públicas estão preservadas; serão apenas sete meses, enquanto estará sendo feita a audiência pública e o estudo. Não se altera toda a legislação já existente em relação às Unidades de Conservação.

Por tudo isso, peço apoio para que consigamos compatibilizar a atividade econômica e a preservação dos ecossistemas das florestas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para orientar a Bancada.

A Mesa informa que cada Senador dispõe de um minuto.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a fala pelo PT ou pelo Bloco? Só pode ser pelo Bloco.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Pelo Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concederei a palavra a V. Ex^a, Senador Sibá Machado, pelo Bloco, após falar o Senador Arthur Virgílio. Peço que V. Ex^a tenha entendimento com o Líder Delcídio Amaral.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, compreendendo, de maneira completa e irretorquível, a posição do Senador Leonel Pavan, que tem convicções muito próprias e muito firmadas a respeito deste tema, e agradecendo a solidariedade do Líder José Agripino e de inúmeros companheiros que se dispõem a acompanhar o que, para mim, é uma visão estratégica, nacional, sobre uma região que tem peso estratégico e valor nacional, peço a presença de todos os Senadores do PSDB e recomendo, de maneira muito consciente e muito firme, o voto “sim” a esta matéria, a este projeto de conversão de lei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço ao Plenário e aos Senadores que estão nos gabinetes atenção ao apelo da Mesa e do Senador Arthur Virgílio para que venham votar matéria de alta relevância para o País.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, os Senadores pelo PFL aqui se manifestaram. Há opiniões divergentes. O Senador Arthur Virgílio foi muito preciso quando manifestou a solidariedade do PFL a uma causa que S. Ex^a entende como amazônica e defende.

Eu gostaria de dizer a V. Ex^{as} que, mesmo entendendo divergências na Bancada, a solidariedade do PFL com o PSDB, principalmente com o seu Líder, que é cavalheiro e solidário permanente com as causas do PFL, leva-me a liberar a Bancada, mas a dizer que, pessoalmente, voto “sim”. Voto “sim” a esta matéria, que desejo ver aprovada.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Ney Suassuna, para orientar a Bancada, pelo PMDB.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim” e pede aos Senadores que estão em seus gabinetes que, por gentileza, venham votar. Votamos “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O PMDB vota “sim”.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella para orientar a Bancada do PL.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ)

– Sr. Presidente, no princípio da discussão, eu havia dito ao Plenário que entendia ser fundamental que votássemos hoje esta matéria porque já não podíamos suportar ou imaginar que amanhã as manchetes dos jornais dissessem que madeireiros e lobistas derrubaram uma medida provisória que visa preservar a nossa Amazônia, que está perdendo uma Alagoas por ano com o desmatamento.

Por isso, Sr. Presidente, coerente com o pronunciamento que fiz anteriormente, peço a toda a Bancada do PL que compareça ao plenário para que, juntos, venhamos a sufragar o “sim” e a aprovar esta matéria, que é importante para o nosso País e para a preservação da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O PL vota “sim”.

Concedo a palavra ao Senadora Sibá Machado para orientar a Bancada do Bloco de apoio ao Governo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, longe de mim querer dar uma aula de geografia. No entanto, gostaria de lembrar alguns aspectos do nosso País.

Nosso Brasil possui latitudes que vão de -1° a $+35^{\circ}$ e ocupa duas dimensões distintas de estações. Da Ponta do Seixas até a Serra do Divisor, no Acre, o território brasileiro possui mais de cinco mil quilômetros, do Oiapoque ao Chuí. É um país com relevo irregular e com chuvas bem distribuídas em seus rincões mais distantes. É claro que vai florescer... Aliás, trata-se de um país cuja base geológica vem de tempos do berço do nosso Planeta. Portanto, é claro que teremos diversos biomas a partir das etapas de formação deste território. Os números mostram que o Brasil já perdeu 30% da caatinga, 99% da mata de araucárias, 93% da mata atlântica, 18% da Amazônia e 57% do cerrado.

É claro que é muito ruim, é muito difícil, para qualquer Governo, conciliar ações de investimento com preservação ambiental. Diante disso, quero dizer dos esforços do Governo, do Ministério do Meio Ambiente, e quero também agradecer, em nome da Ministra, em nome da Bancada, do Bloco como um todo, ao Senador Heráclito Fortes pela compreensão, retirando seu requerimento; ao Senador Flexa Ribeiro, pelo relatório e pelo parecer; ao Senador Arthur Virgílio, pela compreensão; e à sua Bancada e também à Bancada do PFL, pelo marco que estamos criando aqui, um marco negociado, para que possamos dar uma atenção mínima à mata atlântica brasileira. E todos os biomas brasileiros estão precisando de um marco de atendimento para os investimentos.

Sr. Presidente, como militante dessa área, fico muito satisfeito, até emocionado, ao dizer a V. Ex^a da satisfação de ver que esta Casa, aprovando este projeto, está nos dando o maior sinal de que o nosso Brasil está dentro dos rumos do Protocolo de Kyoto, que agora é um tratado. Apelo para que aproveemos também o projeto da mata atlântica, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O voto do PT e do Bloco do Governo é “sim” ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador José Jorge, pela Minoria, para orientar a Bancada. (Pausa.)

Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena, pelo P-SOL, para orientar sua Bancada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O P-SOL vota “sim”.

Pela Liderança do PTB, tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Pela Liderança do PDT, tem a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Encerrada a orientação das Bancadas.

Concedo a palavra aos Senadores Heráclito Fortes e Leonel Pavan, por um minuto, para se manifestarem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de coerência e em respeito aos companheiros, eu apenas gostaria de dizer que, atendendo a um apelo do Senador Arthur Virgílio, votei a favor. Aliás, meu protesto não era contra a medida provisória em si, mas contra a maneira como ela chega aqui, pela falta de possibilidade de discuti-la de maneira mais ampla e mais irrestrita. Também faço isso em homenagem ao meu conterrâneo Sibá Machado, Senador pelo Acre. Deixo este meu registro. Embora discorde do método, da maneira como esta medida provisória aqui chegou, mas atendendo aos apelos amazônicos do Senador Arthur Virgílio, troquei a intenção de me abster pelo voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, por um minuto, para se manifestar.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, expus aqui vários motivos para não apoiar a medida provisória do Governo. Porém, ouvimos aqui diversos esclarecimentos e o pedido do nosso Líder Arthur Virgílio, que será o grande responsável pela aprovação da medida provisória. Tenho certeza de que, graças ao trabalho e à explanação feita pelo nosso Líder Arthur Virgílio, esta medida provisória deverá ser aprovada. Eu disse que votaria “não”, mas, até por coerência – permita-me, Senador Arthur Virgílio –, vou me abster para não dizer “não” totalmente, porque nós somos favoráveis, sim, à preservação da Amazônia, mas somos até contrários quando existe arbitrariedade por parte do Governo Federal.

Portanto, vou me abster nesta votação, em nome do nosso Líder Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Se todos já votaram, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Passa-se à apuração dos votos.

(Procede-se à apuração)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 47 Senadores; NÃO, 01.

Houve 01 abstenção.

Total: 49 votos.

Aprovada a matéria.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 13, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, XXI e VII, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pausa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A, O Poder Público poderá, ressaltadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas a andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividade, empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva cantante do **caput** deste artigo, na área submetida a limitações administrativas, não são permitidas atividades que importa em exploração a corte raso da floresta e demais forma da vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo

de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 14, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 241, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 241, de 2005), que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e da Defesa e dos Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais) para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 1.8.2005.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2000

(Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29 DE 2002**

*(Votação adiada, em virtude de requerimento
aprovado em 23.2.2005)
(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2004**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Rela-

tora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003**

*(Discussão adiada, em virtude de requerimento
aprovado em 26.4.2005)
(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Desmanche”, que altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, Mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 160, DE 2005

(Nº 362/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea e, e 128, § 1º, da Constituição, submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Cláudio Lemos Fonteles, com mandato de 2 anos.

Brasília, 14 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

CURRICULUM VITÆ

Brasília – DF

1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 - Nome: ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
- 1.2 - Naturalidade: Fortaleza – CE
- 1.3 - Data de nascimento: 30 de setembro de 1948
- 1.4 - Filiação: Levy Souza e Maria Leticia Barros e Silva de Souza
- 1.5 - Estado civil: casado - RG: 620.980/SSP/PR - CPF: 059.504.819-68

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 - Graduação superior: Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1.º de março de 1972)

2.2 - Outros cursos

2.2.1-Com aferição do aproveitamento

- 2.2.1.1-Curso de Formação de Estagiários do Ministério Público, promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (1970/1971)
- 2.2.1.2-Curso Temporário de Especialização para ingresso na Magistratura, patrocinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1972)
- 2.2.1.3-Curso de Aperfeiçoamento em Direito Processual Civil, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e ministrado pelo professor E. D. Moniz de Aragão
- 2.2.1.4-Curso de Mestrado em Direito Público na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (incompleto: ingresso em 1984, pedido de desligamento em 1989).

2.2.2-Sem aferição do aproveitamento

- 2.2.2.1-Curso de Direito Comercial em homenagem à memória de Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e prelecionado pelos professores Carlos de Brito Pereira, Philomeno J. da Costa, Rubens Requião e Theófilo de Azeredo Santos (21 a 28 de março de 1969)
- 2.2.2.2-Ciclo de Estudos de Direito Civil, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e prelecionado pelos professores Altino Portugal

Soares Pereira, José Lamartine Corrêa de Oliveira, Clóvis Veríssimo do Couto e Silva, Orlando Gomes e Ebert Chamoun (14 de agosto a 11 de setembro de 1969)

2.2.2.3-Ciclo de Conferências sobre o Novo Código Penal Brasileiro, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e prelecionado pelos professores Renê Ariel Dotti, Milton Luiz Pereira, Alcides Munhoz Netto, Ildefonso Marques, Raul Chaves e Heleno Cláudio Fragoso (8 de maio a 11 de junho de 1970)

2.2.2.4-V Seminário Nacional de Direito Comparado, realizado na cidade do Rio de Janeiro com o patrocínio da Embaixada dos Estados Unidos da América (23 a 30 de maio de 1971)

2.2.2.5-Ciclo de Conferências sobre o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e prelecionado pelos professores Galeno Lacerda, Ivan Ordine Righi, Ary Florêncio Guimarães, E. D. Moniz de Aragão e Celso Agrícola Barbi (5 de maio a 8 de junho de 1971)

2.2.2.6-Semana de Estudos Jurídicos do Ministério Público, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; foram conferencistas os professores Alcides Munhoz Netto, Renê Ariel Dotti, Eros Nascimento Gradowski, Athos Moraes de Castro Vellozo e Heleno Cláudio Fragoso (5 a 9 de julho de 1971)

2.2.2.7-Curso-Treinamento sobre Dinâmica de Grupo, patrocinado pelo Instituto dos Advogados do Paraná e orientado pela professora Cristina Welz Schrocter (1972).

3. CONCURSOS PÚBLICOS

- 3.1 - Concurso para provimento de cargos de Procurador da República de 3.ª Categoria (1974); aprovado em 4.º lugar
- 3.2 - Exame de suficiência para Auxiliar de Ensino de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (28 e 30 de maio de 1974); aprovado com média 8,3
- 3.3 - Exame de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Direito Público, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná (1984).

4. NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 4.1 - Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento em 21 de março de 1988.
- 4.2 - Eleito, pelo Colégio de Procuradores da República, para integrar as listas sêxtuplas encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça para provimento de vaga de Ministro, destinada a membro do Ministério Público, respectivamente em 1996, 1998 e 2001, e escolhido, nas três oportunidades, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça para compor as listas tríplexes enviadas ao Presidente da República para nomeação
- 4.3 - Eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal membro titular da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - matéria constitucional e infraconstitucional (1996/1998 e 2004/2005) e da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - do meio ambiente e do patrimônio cultural (1998/2000, 2000/2002 e 2002/2004)
- 4.4 - Membro, como jurista, da Comissão Examinadora do 14.º (1995) e do 15.º (1996) concursos públicos para provimento de cargos de Procurador da República e, como Subprocurador-Geral da República, da Comissão Examinadora do 16º, 17º, 18º, 20º e 21º (em andamento) concursos públicos.
- 4.5 - Designado pelo Procurador-Geral da República para atuar perante o Superior Tribunal de Justiça, desde agosto de 1995 até 2003.
- 4.6 – Designado pelo Procurador-Geral da República para o cargo de Vice-Procurador-Geral da República em junho de 2003.
- 4.7 - Eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal membro titular da 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal — matéria eleitoral — e designado seu Coordenador pelo Procurador-Geral da República (1994/1996)
- 4.8 - Vice-Procurador Geral Eleitoral, atuando perante o Tribunal Superior Eleitoral de março de 1994 até junho de 1995
- 4.9 - Membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal, eleito pelos Subprocuradores-Gerais da República (1993/1994), pelo Colégio de Procuradores (1994/1996, 1997/1999 e 1999/2001) e atualmente (2003/2005) como Vice-Procurador-Geral da República.
- 4.10 - Designado pelo Procurador-Geral da República para atuar perante o Superior Tribunal de Justiça, com assento na 2.ª Turma (julho de 1989 a fevereiro de 1992) e perante o Supremo Tribunal Federal, com assento na 1.ª Turma (fevereiro de 1992 a março de 1994)
- 4.11- Procurador da República-Chefe no Estado do Paraná (novembro de 1985 a fevereiro de 1989)
- 4.12- Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado do Paraná (março de 1982 a julho de 1983)
- 4.12- Representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Paraná em vários períodos.

5. NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- 5.1 - Professor contratado da Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis da Universidade Católica do Paraná, onde lecionou a disciplina de Direito Público e Privado (até março de 1974)
- 5.2 - Professor contratado da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Paraná, onde lecionou a disciplina de Estágio (até dezembro de 1975)
- 5.3 - Professor contratado do Centro Educacional Unificado de Brasília—CEUB, onde lecionou a disciplina de Direito Civil.

6. OUTRAS ATIVIDADES

- 6.1 - Membro efetivo do Instituto dos Advogados do Paraná desde 1972
- 6.2 - Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República—ANPR (gestão 1985/1987)
- 6.3 - Diretor da Associação Nacional dos Procuradores da República—ANPR (gestão 1987/1989)
- 6.4 - Representante do Ministério Público Federal nas Comissões Supervisoras das provas escritas de diversos concursos públicos para provimento de cargos de Juiz Federal
- 6.5 - Membro da Banca Examinadora do teste seletivo para provimento de cargos de Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1980)
- 6.6 - Exercício da advocacia privada (1972/1985).

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E CICLOS DE ESTUDOS JURÍDICOS

- 7.1 - III Encontro Nacional dos Procuradores da República—"Encontro Pedro Jorge de Melo e Silva", realizado em Camboriú, SC (27 a 31 de outubro de 1982), como expositor do trabalho *O Ministério Público e a Tutela Jurisdicional dos Interesses Coletivos*, premiado e classificado em 1.º lugar
- 7.2 - VIII Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado em Mar del Plata, República Argentina (21 a 26 de novembro de 1983), quando representou a Associação Nacional dos Procuradores da República—ANPR como autor do trabalho *A Legitimação do Ministério Público nas Ações Cíveis Coletivas*, defendido e aprovado em plenário
- 7.3 - 1.º Ciclo de Estudos Jurídicos promovido pela Seção Judiciária Federal do Paraná, realizado em Curitiba (novembro de 1984), como expositor do tema *Tutela Jurisdicional dos Interesses Coletivos*

- 7.4 - Encontro Nacional SEMA–SPHAN-MINISTÉRIO PÚBLICO: “Um Ano de Ação Civil Pública”, realizado em Brasília (10 e 11 de dezembro de 1986), como expositor
- 7.5 - 2.º Simpósio Latino-Americano do Ombudsman, realizado em Curitiba (9 a 12 de agosto de 1987), como membro de Comissão Técnica
- 7.6 - 3.ª Semana de Atualização em Processo Civil e 1.º Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil de Curitiba, promovido pela Universidade Federal do Paraná (18 a 20 de novembro de 1991)
- 7.7 - Ciclo de Palestras de Processo Civil, promovido pela Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificados de Brasília—CEUB (6 a 8 de outubro de 1992), como expositor do tema *Ação Civil Pública*
- 7.8 - V Ciclo de Palestras—Direito Eleitoral, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (1.º e 2 de agosto de 1994), como expositor do tema *O Ministério Público e Sua Função Fiscalizadora*
- 7.9 - 1.º Encontro Brasileiro da Justiça Eleitoral, realizado em Blumenau, SC (11 a 13 de agosto de 1994).
- 7.10 -3ª Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, realizado em São Paulo, SP (1 a 3 de junho de 1998).
- 7.11 -1º Encontro de Direito Ambiental da Magistratura Federal e do Ministério Público Federal, realizado em Cuiabá, MT (26 a 28 de abril de 2000)
- 7.12 -4ª Congresso Internacional de Direito Ambiental, realizado em São Paulo, SP (4 a 7 de junho de 2000).
- 7.13 -Seminário “15 Anos de Ação Civil Pública - Polêmicas e Controvérsias - Evolução e Tendências Jurisprudenciais”, realizado em São Paulo, SP (13, 14, 20 e 21 de junho de 2000).
- 7.14 -Seminário Internacional: O Direito Ambiental e os Rejeitos Radioativos, realizado no Rio de Janeiro, RJ (5 e 6 de outubro de 2000).
- 7.15 -1º Encontro do Ministério Público da União, realizado em Brasília, DF (9 a 11 de outubro de 2000).
- 7.16 -II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, realizado em Campo Grande, MS (5 a 9 de novembro de 2000), como palestrante do Seminário Unidades de Conservação e o Direito, no Painel “O Parque Nacional do Iguaçu e a Estrada do Colono: Desafios ao Estado de Direito ou quais as lições aprendidas”, com o tema Histórico das Ações Legais.
- 7.17 -1ª Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado em Brasília, DF (6 a 9 de dezembro de 2000), como expositor do tema A Visão do Ministério Público no Painel “Aprimoramento do Judiciário, Visão e Propostas”.

- 7.18 – III Seminário de Direito Ambiental Imobiliário e I Conferência Internacional de Direito Ambiental Imobiliário, realizados em São Paulo nos dias 8 e 9 de março de 2001, como debatedor no Painel “Papel do Poder Judiciário na Tutela do Patrimônio Ambiental Imobiliário”
- 7.19 – I Encontro Regional Sul – O Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente, realizado em Florianópolis de 19 a 21 de junho de 2001.
- 7.20 – I Encontro Nacional do Ministério Público Federal da Escola Superior Superior do Ministério Público, realizado de 26 a 28 de setembro de 2001, como expositor no Painel Cível do tema “Perspectivas de atuação do MPF como *custus legis*”.
- 7.21 – Seminário: O Judiciário e a Regulação dos Mercados, realizado nos dias 3 e 4 abril de 2003, pelo Conselho da Justiça Federal, como Presidente de Mesa no Painel “A Equação Econômico-Financeira da Concessão de Serviço Público e o Momento de sua Formação.
- 7.22 – Seminário “A (RE) Constituição do Brasil – 15 Anos Depois, promovido pelo Núcleo Estadual da Escola Superior do Ministério Público da União, no dia 10 de novembro de 2003, em Belo Horizonte (MG), com a palestra “O Ministério Público como garante dos valores constitucionais”.
- 7.23 – 4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado em Brasília, DF, no período de 3 a 5 de março de 2004, como Presidente de Mesa no Painel “O Centro de Estudos Judiciários de Portugal.
- 7.24 – Seminário “Constituição e Mudança Social”, realização da Procuradoria da República em Minas Gerais e da Escola Superior do Ministério Público da União, no dia 22 de outubro de 2004, em Belo Horizonte (MG), com a palestra “Por qual Ministério Público do Sinos Dobram”.
- 7.25 – Seminário “Dez Anos de Combate ao Poder Econômico”, de 2 a 4 de março de 2005, em São Paulo (SP), com manifestação na solenidade de abertura.

8. DISTINÇÕES

- 8.1 - Prêmio “Professor Emani Guarita Cartaxo”, conferido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná ao aluno com mais alta frequência no Curso Jurídico (1.º de março de 1972)
- 8.2 - Prêmio “Professor Enéas Marques dos Santos”, conferido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná ao aluno com maior média em Direito Judiciário Civil e Direito Judiciário Penal (1.º de março de 1972).

9. TRABALHOS JURÍDICOS

- 9.1 - Diversos trabalhos forenses como membro do Ministério Público Federal, estes consistentes em inúmeras manifestações perante a Justiça Federal de 1ª Instância no Estado do Paraná e mais de 4.000 (quatro mil) pareceres perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça.
- 9.2 - *O Ministério Público e a Tutela Jurisdicional dos Interesses Coletivos* – revista Paraná Judiciário, n.º 5, p. 47/52; Revista de Processo, n.º 32, p. 274/279
- 9.3 - *A Legitimação do Ministério Público nas Ações Civis Coletivas* – Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, n.º 35, p. 139/155.
- 9.4 - *"O Ministério Público como Garante dos Valores Constitucionais*, in Quinze Anos de Constituição, sob a Coordenação de José Adércio Leite Sampaio, Editora Del Rey.
- 9.5 – *"Contribuição Previdenciária dos Inativos e Pensionistas*, parecer na Adin nº 3105, in Boletim de Direito Administrativo nº 03, de março de 2005, páginas 324 a 332, Editora NDJ.

Brasília, 13 de junho de 2005

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Aviso nº 582 – C.Civil

Em 14 de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Efraim Morais
 Primeiro Secretário do Senado Federal
 Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Antonio Fernando Barros de Silva de Souza, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Cláudio Lemos Fonteles, com mandato de 2 anos.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência defere o Requerimento nº 626, de 2005, do Senador José Sarney, lido na sessão do último dia 13, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, tem a palavra o eminente Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Por gentileza, seria possível repetir a matéria referente à Procuradoria?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Trata-se da Mensagem nº 160, de 2005, indicando o Sr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza para exercer o Cargo de Procurador-Geral da República,

em razão do término do mandato do Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, no momento em que V. Ex^a estava encerrando a votação, tentei votar, mas o painel apresentou um defeito. Então, quero dizer que eu votaria “sim”, se o painel houvesse obedecido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa é testemunha de toda a atenção e da preocupação que V. Ex^a vinha tendo com a matéria e registra em ata a manifestação de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE.) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os Srs. Senadores Nezinho Alencar, Rodolpho Tourinho e Teotonio Vilela Filho enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. NEZINHO ALENCAR (PSB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por outro lado, os benefícios econômicos advindos do cultivo da soja, quer no Tocantins, quer em qualquer parte do País, não podem ficar adstritos aos grandes produtores e à máquina arrecadadora estatal.

Devem, sim, estender-se também aos pequenos agricultores. O crescimento consistente e perene do agronegócio depende, e isto é consenso, da inclusão dos minifúndios no sistema produtivo.

Apesar de responder por 38% do valor bruto de toda a produção nacional e por mais de 56% da produção agropecuária, os 4,1 milhões de agricultores familiares ainda têm dificuldade de obter crédito e acesso à tecnologia. Apesar dos progressos já obtidos, ainda se destina para esse segmento, que inclui mais de 86% da população rural, pequena parte apenas de tudo o que se reserva para a atividade agropecuária. A cultura da soja se ressentiu especialmente dessa injusta concentração de recursos.

Mesmo tendo sido desenvolvida graças a intenso investimento em informação e tecnologia, somente agora os grandes produtores puderam canalizar recursos para tais finalidades, com o auxílio, é certo, de programas governamentais. Assim, enquanto a grande pro-

dução agrícola se modernizou, 70% da agricultura do Norte e Nordeste ainda depende de força manual.

É necessário e urgente, portanto, democratizar o acesso à tecnologia e ao conhecimento técnico. Esse é o caminho para que o agricultor familiar consiga tornar sua atividade auto-sustentável. Contudo, esse objetivo só será alcançado se a União assumir seu papel de fomentador do desenvolvimento econômico e reservar recurso suficiente para esse segmento da agropecuária.

Urge, em primeiro lugar, que lhes seja dado acesso a crédito barato e livre de burocracia, para que ele possa adquirir equipamentos agrícolas adequados e modernos, além de sementes e defensivos. O PRONAF, em 2004, apesar de dispor de mais de R\$3 bilhões autorizados no Orçamento, gastou, efetivamente, menos da metade disso.

Além disso, deve dispor o agricultor familiar de assistência técnica e gerencial especializada, pois ele é carente, não só de capital, mas também de informação. Se o governo brasileiro pretende, efetivamente, ser para todos, irá certamente proporcionar esse tipo de assistência.

Deve haver, igualmente, firme estímulo ao cooperativismo, pois é evidente que a sojicultura, enquanto atividade voltada naturalmente à exportação, exige atuação articulada e harmônica dos pequenos produtores.

Conclamo, pois, os Parlamentares desta Casa a voltar sua atenção para o agricultor familiar. Estamos em fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, e é nesse momento que devemos eleger nossas prioridades. Se queremos ver o Brasil em firme desenvolvimento econômico e social, temos de nos conscientizar de que o agronegócio brasileiro, e especialmente a sojicultura, só continuarão a crescer se dele puder participar ativamente o pequeno agricultor familiar.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado!

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde tratar de um tema que, não bastasse ser preocupante, já chegou às raias do inaceitável pela desumanidade que representa: falo da crise no sistema carcerário brasileiro, que se encontra em falência absoluta pela falta de investimentos do Governo Federal nessa área.

Os números são estarrecedores: o Brasil possui cerca de 330 mil presos em um sistema penitenciário com apenas 181 mil vagas. Cerca de 80 mil presos excedentes estão, perigosamente, amontoados em delegacias policiais.

Matéria recente do jornal **Correio Braziliense**, assinada pelos jornalistas André Carravilla e Paloma Oliveto, registraram que “*enquanto 9,4 mil pessoas são encarceradas mensalmente, no mesmo período, somente 5,9 mil conseguem a liberdade*”.

Ora, Sr. Presidente, esta desumanidade não terá fim enquanto o Governo Federal não tiver sensibilidade para perceber que pena não pode ser vingança. E fica parecendo que o que se está fazendo com os presidiários é pura vingança pelo crime que cometeram: um amontoado de pessoas – uma superlotação que somente neste ano já provocou cerca de 19 rebeliões.

O Governo investe seis vezes menos do que o necessário para eliminar esse problema, em decorrência do contingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dados do Ministério da Justiça registram que, no sistema tradicional, um preso custa para o Estado, em média, cerca de R\$800,00 por mês.

Estes dados estão errados, Senhor Presidente! Não se levou em conta o custo social, que é muito maior. Podemos falar então em um “*custo nominal*” e “*um custo real*” para a sociedade. Enquanto os presídios continuarem sendo um depósito de seres humanos, sem a destinação de recursos para reaparelhamento, o Governo estará contribuindo para aumentar os danos causados à sociedade pelo crime.

Isso nos leva a refletir acerca de outro problema, sobre o qual dediquei minha atenção nas últimas semanas com o objetivo de apresentar uma sugestão de solução sob a forma de projeto de lei.

Trata-se de viabilizar a reinserção social da pessoa que cumpriu pena de prisão – o chamado “egresso de estabelecimento penal” –, ajudando-a na obtenção de um trabalho digno. Essa assistência é de suma importância e o trabalho, sem dúvida, é o apoio mais necessário e desejado, pois o preso retorna ao convívio social depois de ter sofrido todas as conseqüências negativas do cárcere e encontra grandes dificuldades em acessar o mercado de trabalho.

Foi com essa preocupação que apresentei o PLS nº 166/2005, com o objetivo de estender o seguro-desemprego ao egresso de estabelecimento penal, no período em que ele busca a sua inserção no mercado de trabalho.

Pelo projeto, proponho a concessão de três parcelas mensais de um salário mínimo para o ex-detento. Considero tal prazo um tempo razoável para que

ele comece a se capacitar e a se condicionar para as novas exigências do mercado de trabalho.

Como contrapartida, o egresso do sistema penitenciário deverá ser encaminhado para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

É preciso que fique muito claro, Sr. Presidente, o custo, a que já me referi, de um preso hoje para o Estado: cerca de R\$ 800,00 ao mês. Portanto a assistência que será concedida, se aprovado o meu projeto, será muito menor.

A extensão do benefício do seguro-desemprego ao egresso do sistema prisional me parece uma medida justa, urgente e benéfica para a sociedade, já que o Governo não tem prestado a devida assistência com investimentos no sistema penitenciário, e as ações de assistência social que vêm sendo desenvolvidas, nos termos da Lei de Execução Penal, não alcançam, ainda, plenamente, suas finalidades.

Concluo, Sr. Presidente, reafirmando que a segurança pública tem sido também uma das grandes preocupações do meu mandato.

Projeto de lei de minha autoria, tipificando o seqüestro relâmpago, foi aprovado por unanimidade nesta Casa e a sociedade reclama ao Presidente Severino que priorize a sua tramitação para tornar o combate a esse crime mais eficiente e assim eliminar o sentimento de impunidade.

Apresentei ainda outros projetos que objetivam aprimorar o combate ao crime: o que permite a interceptação de correspondências de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou instrução processual; o que incrimina condutas relacionadas ao comércio de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Agora venho pedir o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para, na outra ponta do sistema penitenciário – no momento da liberdade – oferecer ao egresso, uma esperança de reinserção social mediante qualificação profissional apoio financeiro temporário e encaminhamento para recolocação no mercado de trabalho pelo SINE; e à sociedade, a garantia e a segurança de que esse investimento trará como resultado uma redução gradativa nos indicadores de reincidência criminal em nosso próprio benefício.

Era o que tinha a dizer!

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa neste momento para registrar o artigo publicado no jornal Gazeta Mercantil, edição de ontem, dia 1º de junho, sob o título “Cai popularidade de Lula e do governo”.

O texto, de grande lucidez e precisão, apresenta análise da pesquisa CNT/Sensus, demonstrando que o desgaste do Governo Lula, refletido nos índices desfavoráveis divulgados, é o resultado da percepção popular sobre o delicado momento que esse governo atravessa, marcado pelas denúncias de vários focos de corrupção, o que confirma o recrudescimento desta perigosa praga que envergonha o povo brasileiro.

Concluindo, Sr. Presidente, considerando a importância do referido artigo, solicito nos termos regimentais, que seja considerado o seu inteiro teor como parte integrante do meu pronunciamento, para que conste dos Anais do Senado da República.

Como outro assunto, quero dizer que sou instado a vir a esta tribuna neste momento para tecer algumas considerações sobre o lamentável, mas necessário, depoimento do Deputado Roberto Jefferson, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, na tarde de ontem.

O Brasil inteiro ouviu. Foram mais de sete horas de depoimento, com revelações chocantes, com a reafirmação de denúncias inquietantes. O Brasil inteiro ouviu. O Governo foi ferido, gravemente ferido, apesar dos esforços visíveis de preservação da figura do Presidente da República. O PT foi fulminado, apesar das declarações de dirigentes que pretendem compensar a indignação de argumentos com a elevação do tom de voz. E a classe política toda, o Congresso inteiro foram igualmente destruídos com as revelações e com as acusações do Deputado Roberto Jefferson. O Presidente da República tinha razão: não ficaria pedra sobre pedra. Pena que esse desmonte não foi promovido por medidas saneadoras do Governo, mas pelo depoimento acusador do Presidente do PTB.

A única saída é a apuração cabal, definitiva, que não deixe qualquer sombra de dúvidas de todas, rigorosamente todas as denúncias do Deputado Roberto Jefferson. A atitude de tentar desqualificar as denúncias com o argumento pueril de que ele não tem gravações ou documentos escritos é muito mais uma atitude de avestruz, que só depõe contra o Governo e seu Parti-

do, contra os Partidos e Parlamentares envolvidos. O Congresso, particularmente o Senado não pode coonestar, em momento algum, com essa tese risível de quem apenas quer esconder a verdade.

Não importa a condição em que o Deputado Jefferson compareceu ao Conselho de Ética da Câmara. Ele ofereceu ao Brasil e, particularmente, ao Conselho e à própria CPI dos Correios um roteiro completo de investigações e uma lista acabada de pessoas a ouvir e investigar. O Deputado não poupou detalhes, datas, horários, valores, num depoimento que chocou pela segurança com que foi proferido e pela absoluta verossimilhança do que foi dito. Não se pode emitir qualquer juízo de valor sobre o deputado e seu depoimento, muito menos sobre os que foram acusados dentro e fora do Congresso, fora e dentro do governo. Mas é absurdo tentar desconhecer o que se disse, pior ainda, o que se repetiu à exaustão. A própria Imprensa está tratando de comprovar o que se falou.

Pouco importam, também, as motivações do Presidente do PTB, se agiu com ódio do PT, que não cumpriu ou não cumpre acordos, se por vingança contra o Ministro, que o abandonou. Não importa, ele falou. O Brasil inteiro ouviu. Só o Governo parece não ouvir. O Governo, infelizmente, até agora não conseguiu avaliar a extensão da crise em que se envolveu: crise de credibilidade, de ética, de transparência e de moralidade, que invadiu os gabinetes mais próximos do Presidente da República. O Governo, como o seu Partido, infelizmente fazem de conta que não é com eles.

Mas esse Senado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem que ser responsável. Foi conosco, sim. Toda a classe política está sob suspeição, quer se goste ou não. A saída, a única saída é apurar tudo. Rigorosamente tudo. E punir a todos, rigorosamente todos. O Brasil não admite contemporizações. E não vamos admiti-las também. CPI já.

Era o que tinha para dizer neste momento, Obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

GAZETA MERCANTIL

POLÍTICA

PESQUISA CNT/SENSUS

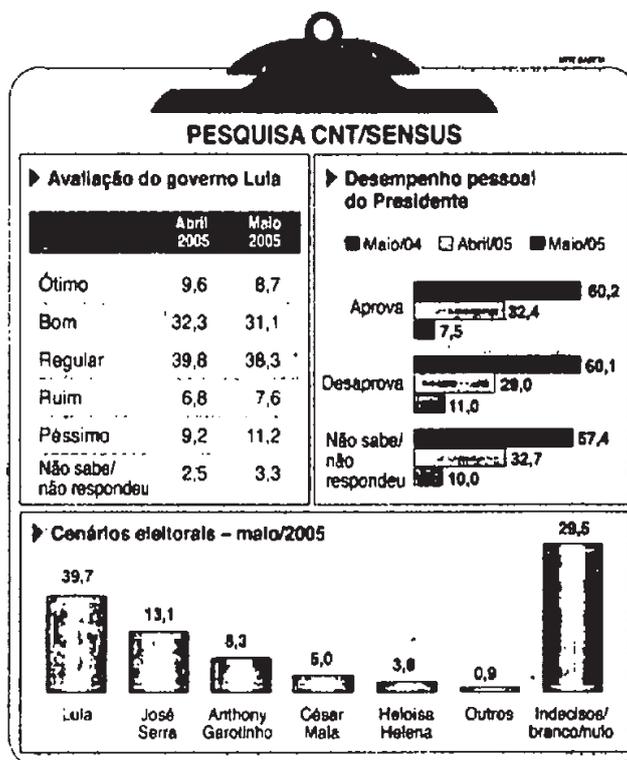
Cai popularidade de Lula e do governo

Denúncias de corrupção afetam aprovação e não mudam cenário eleitoral de 2006

KARLA CORREIA
BRASÍLIA

A agenda negativa do governo de Luiz Inácio Lula da Silva continua a se refletir na popularidade do presidente, segundo os resultados da 76ª rodada da pesquisa CNT/Sensus, divulgada ontem. A avaliação positiva sobre o desempenho pessoal do presidente Lula, que iniciou seu mandato em 2003 com 83,6% de aprovação, caiu de 60,1% para 57,4% de abril para maio, enquanto a popularidade do seu governo foi de 41,9% para 39,8%, no mesmo período.

É o resultado da percepção popular sobre o delicado momento que o governo atravessa, marcado pelas denúncias sobre o esquema de corrupção nos Correios, a paralisação da agenda governamental e as dificuldades na articulação política. Embora pequena como fato isolado – apenas 2,7 pontos percentuais – e dentro da margem de erro da pesquisa, de 3%, a queda verificada neste mês na popularidade de Lula, cujo carisma pessoal é tido como o suporte para a avaliação do governo como um todo, é avaliada como um sinal de alerta para o Palácio do Planalto por conta da sucessão de resultados negativos na percep-



ção popular sobre o presidente. Desde fevereiro deste ano, a aprovação popular a Lula já diminuiu em 8,7 pontos.

“A própria imobilidade do governo em tocar sua agenda, as denúncias sobre corrupção nas estatais e a desarticulação entre o governo e sua base política no Congresso estão provocando esse desgaste na imagem do presidente Lula”, analisa o presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Clésio Andrade.

A influência das denúncias envolvendo os Correios na opinião pública transparece na repercussão sobre o caso De

acordo com o levantamento, 51,2% dos entrevistados têm acompanhado ou ouviram falar das denúncias. O episódio envolvendo o ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil Waldomiro Diniz, primeiro escândalo a abalar a imagem do governo, foi ignorado por 52,8%, nos resultados da pesquisa divulgada em março de 2004. O caso marcou o período entre março e junho do ano passado, que registraram os maiores índices de avaliação negativa sobre o governo Lula, batendo nos 24,1 pontos.

A avaliação sobre as ações do governo também teve seu

peso nas sucessivas quedas verificadas na popularidade de Lula e sua administração. A desaprovação cresceu de 35,3% para 45,2% sobre a política econômica desde dezembro de 2004. Hoje, a condução da área social é considerada inadequada por 42,8% dos entrevistados, resultado 9,3 pontos percentuais superior ao observado em dezembro. A coordenação política mereceu índice de reprovação de 46,7%, no último levantamento.

Para Clésio Andrade, o efeito do escândalo nos Correios na popularidade de Lula ainda não está consolidado. O brasileiro está atento ao assunto, e quer a apuração do caso, como demonstrado pelos 86% dos entrevistados que defendem a instalação de uma CPI para investigar o caso dos Correios. “O que transparece é um perfil mais racional dos entrevistados. Eles querem que a história seja investigada, mas não reagem de pronto às denúncias”, acredita o presidente da CNT. Segundo ele, a repercussão do caso deve se refletir nas pesquisas dos próximos meses, caso o governo não consiga administrar a situação. Ainda assim, a corrupção ganhou peso entre as preocupações dos entrevistados, passando a ser o assunto que mais envergonha o brasileiro merecendo o voto de 27,1% dos entrevistados sobre maio. A sondagem mostra ainda que 31,2% acreditam que a corrupção aumentou no governo do presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 241, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 241, de 2005), que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e da Defesa e dos Encargos Financeiros da União, no valor global de duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais para os fins que especifica.*

Relator revisor:

Prazo final: 1.8.2005.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000 (Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29 DE 2002 (Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 23.2.2005) (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador

Francisco Escórcio, *que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003 (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003**

*(Discussão adiada, em virtude de requerimento
aprovado em 26.4.2005)*

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 7 –

PROJETO DE LEI DO CÂMARA Nº 73, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2004 (nº 834/2003, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa*.

Parecer favorável sob nº 9, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Desmanche”, que *altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B*.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 57 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO NA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, o art. 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou o direito à propriedade como um direito inalienável do ser humano, desdobrando-o em suas duas dimensões básicas. De um lado, o direito à propriedade é assegurado como meio para garantia de subsistência, é o direito universal à terra como fonte provedora das condições mínimas para que a família e a comunidade possam levar uma vida digna. Mas, como bem disse o nosso Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, o direito à propriedade vem também conceituado como garantia individual contra a arbitrariedade do Estado e de terceiros, contrapondo-se a idéia do arbítrio à da legalidade.

Entre nós, o art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal em vigor, dispõe que a propriedade atenderá à sua função social. Concordo, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos: o direito de propriedade deve ser visto no mundo e no Brasil de hoje como um direito básico do ser humano.

Infelizmente, venho a esta tribuna para afirmar que o direito constitucional à propriedade, aí considerada a propriedade produtiva que cumpre a sua função social, vem sendo cada vez mais desrespeitado no Brasil, inclusive no meu Estado do Pará.

Na semana passada, duas rodovias federais foram fechadas no sudeste do Pará por trabalhadores sem-terra em protesto contra o cumprimento de mandados de reintegração de posse expedidos pela Justiça, onde a Polícia Militar do Estado foi requisitada para desocupar 42 fazendas consideradas produtivas que foram invadidas pelo Movimento dos Sem Terra, o MST.

Repito: as liminares de reintegração de posse foram concedidas pelo Poder Judiciário. Quatro fazendas já foram desocupadas, mas o clima na região continua tenso.

Para se ter uma idéia desse clima de confronto entre sem-terra e fazendeiros, na semana passada integrantes do MST ocuparam a sede de uma fazenda localizada no quilômetro 86 da rodovia PA-150, no Município de Eldorado dos Carajás, no Pará. Mandado de reintegração de posse já foi expedido em abril do ano passado. A decisão foi prolatada pela juíza Kátia Parente Sena, na época titular da Vara Agrária de Marabá.

Após expulsarem os trabalhadores da fazenda, os sem-terra transformaram em churrasco – pasmem Sr^{as} e Srs. Senadores – um reprodutor avaliado em R\$2 milhões, segundo denúncia registrada na delegacia de Eldorado dos Carajás por um representante da propriedade, fato amplamente divulgado pela mídia nacional. Há 25 anos essa fazenda desenvolve trabalhos na área

de genética para melhoramento do rebanho bovino, já tendo recebido inúmeros prêmios nacionais.

O Presidente da Associação Comercial de Marabá comentou que essas manifestações do MST estão sendo feitas na porta errada. Para ele, o ato de protesto deveria estar sendo realizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, preferencialmente nos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Agrário, Senador Alvaro Dias. Foi aqui em Brasília que os Ministros da Fazenda e do Planejamento cortaram os recursos destinados para a reforma agrária. De um orçamento inicial de R\$3,7 bilhões, Senador Leonel Pavan, o Ministério do Desenvolvimento Agrário sofreu um corte de R\$2 bilhões.

É por isso que as metas propostas pelo Presidente Lula não estão sendo cumpridas. Daí as críticas à reforma agrária do Governo do PT feitas por entidades como a Comissão Pastoral da Terra, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o próprio MST, que sempre estiveram na linha de frente, no Brasil, em defesa da reforma agrária.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Assim que eu terminar o meu pronunciamento.

“Somos amigos, mas nós não somos burros. Nós elegemos o Presidente para mudar o modelo neoliberal e até agora nada mudou”, disse João Pedro Stédile, líder do MST, referindo-se ao Presidente Lula. Depois concluiu: “Nós queremos saber por que o Palocci não gosta de conversar com o povo”.

Dom Tomás Balduino, Presidente da CPT, braço agrário da Igreja Católica, se disse “frustrado” com o Governo Luiz Inácio Lula da Silva, que não faz a reforma agrária prometida.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, defendo, como todos os brasileiros e brasileiras...

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador, eu lhe concedi um aparte outro dia...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... uma reforma agrária ordeira, onde todos tenham acesso a seu lote de terra para produzir, mas com respeito às leis do País, com respeito a nossa Constituição, com respeito à propriedade produtiva, que gera empregos e renda para o País.

É inconcebível, Senador Alvaro Dias, que num país como o nosso, com mais de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, ainda haja conflitos pela posse da terra por incompetência, falta de vontade política

e descumprimento de promessas de campanha do Governo do PT.

Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Flexa Ribeiro, primeiramente, destaco a presença de V. Ex^a nos trabalhos da CPMI da Terra, inclusive percorrendo várias regiões do País, no seu Estado do Pará, em Rondônia, em Mato Grosso, enfim, buscando esse diagnóstico da realidade agrária brasileira. A constatação é essa que V. Ex^a faz. Não há uma gestão pública competente que possa despertar um mínimo de esperança naqueles que se revoltam diante dessa desorganização absoluta do modelo fundiário brasileiro. Está de parabéns V. Ex^a ao trazer esse assunto à tribuna do Senado Federal. É um tema da maior importância para o Brasil, porque a terra continua sendo esse patrimônio inesgotável, que, lamentavelmente, vem sendo mal distribuída, mal explorada e mal aproveitada. Com mais competência do Poder Público, certamente a terra se constituirá numa alavancagem muito mais eficiente no processo de desenvolvimento econômico e social.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Alvaro Dias, que enriquece, com seu aparte, o meu pronunciamento. V. Ex^a conduz, na Presidência da CPMI da Terra, a caminhada que fazemos pelo Brasil. É triste saber que não só na Amazônia, que detém 60% do Território Nacional, mas em todos os rincões do nosso Brasil existem esses conflitos gerados pela intolerância desse movimento que é reconhecido pela Presidência da República como sendo um movimento legalmente constituído, quando, na realidade, é um movimento que não tem nenhuma legalidade, que quer tomar as terras produtivas pela força e não pela legalidade. Todos defendemos uma reforma agrária que atenda à necessidade daqueles que realmente merecem a terra para dar uma forma condigna de sustento a suas famílias.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a não vai me dar o aparte, Senador?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Lamentavelmente, Senadora Ana Júlia, atendendo à ponderação do Presidente Renan Calheiros, tenho o meu tempo esgotado.

Aqui, Senador e Presidente Renan Calheiros, encerro o meu pronunciamento.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**SENADOR: RENAN CALHEIROS****15/06/2005
quarta-feira**

-
- 08:00** - **Café da manhã oferecido pelo Presidente Renan Calheiros e pelo Presidente Severino Cavalcanti para tratar da Reforma Política.**
Presidentes dos Partidos Políticos
Líderes de Partidos no Senado Federal
Líderes de Partidos na Câmara dos Deputados
Residência Oficial da Presidência da Câmara dos Deputados - SHIS QL 12 conj. 11 casa 5
- 12:00** - **Coronel João Paulo Vieira, Comandante da Polícia Militar do Pará e Presidente do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, acompanhado de:**
Coronel Adroaldo Freitas Goulart, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
Coronel Paulo César Sales de Santana, Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;
Tenente Coronel Neitônio Freitas dos Santos, Assessor Parlamentar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal.
- 12:30** - **Reunião com a Bancada de Alagoas e a Senhora Ana Deyse Rezende Dorea, Reitora da Universidade Federal de Alagoas**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
- 15:30** - **Senhor Francisco de Assis Quintaes, Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba,**
acompanhado do Presidente da Federação da Agricultura do Estado da Paraíba e dos Coordenadores do Programa do Leite dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas.
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
- 16:00** - **Ordem do Dia - Sessão Deliberativa- Pauta sobrestada**
Plenário do Senado Federal
- 18:30** - **Lançamento do Livro "Discursos do Senador Pinheiro Machado", organizado pelo Senador Pedro Simon e prefaciado pelo Senador José Sarney**
Salão Nobre do Senado Federal

Agenda do Presidente do Senado Federal**15/06/2005
quarta-feira**

-
- 19:00** - **Encontro da Frente Parlamentar Mista por um Brasil sem armas com o Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral**
Praça dos Tribunais Superiores, Bl. C - Ed Sede TSE

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA, CRIADA MEDIANTE REQUERIMENTO Nº 31, DE 2004-CN, “DESTINADA A ACOMPANHAR ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 10.001, DE 2000, AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO RELATÓRIO FINAL Nº 1, DE 2004-CN, DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA MEDIANTE REQUERIMENTO Nº 2 DE 2003-CN, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E REDES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL”.

Ata da 1ª Reunião de Instalação

Realizada em 05/04/2005

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, na sala 06 da ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se as Senhoras Senadoras Lúcia Vânia, Fátima Cleide e Patrícia Saboya e as Senhoras Deputadas Maria do Rosário, Ann Pontes, Thelma de Oliveira e Suely Campos, membros da Comissão Mista Temporária “destinada a acompanhar até 15 de dezembro de 2005, conforme dispõe a Lei nº 10.001, de 2000, as providências solicitadas pelo Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada mediante Requerimento nº 2 de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”. De acordo com os preceitos regimentais, assumiu a presidência eventualmente, a Senhora Senadora Lúcia Vânia, que declara aberta e instalada a presente reunião da Comissão e convoca os Senhores Parlamentares membros para próxima reunião a realizar-se no dia quatorze de abril do ano em curso, às onze horas para dar procedimento à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Fizeram uso da palavra a Senadora Lúcia Vânia, Patrícia Saboya, as Deputadas Maria do Rosário, Thelma de Oliveira e Suely Campos. A Senhora Presidente ao encerrar os trabalhos teceu elogios às parlamentares presentes pelos trabalhos desenvolvidos na CPMI da “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, bem como aos funcionários das Comissões. A Presidente encerra a reunião de Instalação sob aplausos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Dulcídia Ramos Calháo, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidenta e irá a publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Boa-tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro instalada a Comissão Mista Especial criada mediante o Requerimento nº 31, de 2004, destinada a acompanhar, até 15 de dezembro de 2005, conforme dispõe a Lei 10.001, de 2000, as providências solicitadas pelo Relatório Final nº 1, de 2004, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada mediante o Requerimento nº 2, de 2003, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Havendo concordância do Plenário, convoco os Srs. Parlamentares membros para a próxima reunião da Comissão, que está agendada para o dia 14 de abril, quinta-feira, às 11 horas, destinada à eleição da Presidente e da Vice-Presidente e da indicação do Relator.

Gostaria de saber se o Plenário quer se manifestar sobre a convocação e sobre a instalação da Comissão.

Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya.

A SRª PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PPS-CE) – Srª Senadora Lúcia Vânia, Srª Deputada Maria do Rosário, quero dizer da grata alegria e da satisfação de hoje estar presenciando a instalação de uma Comissão que foi proposta no relatório da Deputada Maria do Rosário. Há pouco, ela comentava da nossa alegria particular, ela que foi Relatora e que fez um trabalho minucioso e exemplar na condução desse relatório da CPMI que investigou as redes de exploração sexual. Eu tive o privilégio de presidir essa Comissão de Inquérito.

Portanto, para nós é uma alegria muito especial – e pessoal – estarmos vendo que, dentro de um relatório, conseguimos aprovar uma legislação nova no Senado. Agora temos o compromisso do Presidente da Câmara, Severino Cavalcanti. Estive na Câmara com V. Exª, com a Deputada Maria do Rosário e tantos outros companheiros e companheiras, que foram lá fazer um apelo ao Presidente para que pudéssemos votar o mais rápido possível esses projetos. A Deputada Maria do Rosário já conseguiu a assinatura de todos os Líderes da Câmara dos Deputados para que esses projetos pudessem ser votados com urgência.

Hoje temos a instalação desta Comissão, composta por seis membros da Câmara e do Senado, que irão fazer o acompanhamento de todas as proposições que constavam do relatório da CPMI que investigou as redes de exploração sexual. Hoje o Brasil inteiro acompanha a campanha publicitária do Governo Federal conscientizando as pessoas de que o turismo sexual é um crime no País e de que não iremos mais tolerar esse tipo de violência. Tudo isso foi fruto e resultado de um trabalho feito por várias mãos, pelo Congresso Nacional e, principalmente, pela sociedade civil, que nos ajudou, que nos fortaleceu na busca dessas proposições, que certamente vão significar um grande avanço na proteção de vidas de tantas e tantas crianças e adolescentes em nosso País.

Assim, queria deixar registrada a minha alegria de poder ver hoje aqui concretizada uma proposta da CPMI, o que mostra que a CPMI teve resultados, sim, que já foram apontados pela própria sociedade. Hoje mais que nunca, através desta Comissão, iremos dar prosseguimento a um trabalho que foi árduo, difícil e que certamente chocou todo o País. Hoje, com esta Comissão, vamos poder acompanhar todas essas proposições e, se Deus quiser, dar uma resposta concreta e objetiva a toda a sociedade brasileira, mas principalmente a todas aquelas meninas e meninos que nos ajudaram, se expondo perante todo o Brasil para denunciar e ajudar a impedir esse tipo de crime.

Por isso, quero parabenizar V. Exª e também dizer da minha alegria de tê-la presidindo hoje esta reunião, como uma lutadora pelos direitos da infância e da juventude. V. Exª está mais uma vez ao lado da Deputada Maria do Rosário, que tem sido uma grande parceira. Todos os dias agradeço aos céus por tê-la encontrado e por termos conseguido fazer esse trabalho em conjunto.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRª MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS) – Srª Presidente, Senadora Lúcia Vânia, prezada Presidente da CPMI, Senadora Patrícia Saboya Gomes, é com muita alegria também que nos encontramos neste momento. Quero saudar também os servidores desta Casa, mulheres e homens comprometidos com a democracia, que constroem o Parlamento brasileiro. Nós nos reencontramos em um momento em que buscamos a implementação de todos os dispositivos, de todas as recomendações apresentadas no relatório final e aprovadas pelo Congresso Nacional.

Penso que existem duas vertentes que nos mobilizam a realizar esta Comissão Especial que ora está sendo instalada. Num primeiro plano, o nosso compromisso é com as crianças brasileiras, com o enfrentamento da violência, com o tema da exploração sexual e com os direitos humanos, visto que o cenário de violação desses direitos é absolutamente grave no nosso País e no mundo. Há pouco dias, ocorreu mais uma chacina no Estado do Rio de Janeiro que exemplifica a circunstância de vida e de morte das crianças brasileiras. A Senadora Patrícia Saboya Gomes e eu, nos pronunciamentos que fizemos na tribuna das Casas Legislativas do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados, registramos esse episódio, particularmente no que atinge as crianças, porque, dos 30 mortos, Senadora Lúcia Vânia, sete eram crianças e adolescentes, menores de 18 anos.

A violência contra crianças e adolescentes está em todos os lugares do Brasil. Não há um só lugar, Deputada Thelma de Oliveira, integrante desta Comissão, onde não ocorra violência contra crianças e adolescentes.

No nosso relatório, abordamos essa complexa situação. Fomos parceiros da sociedade civil, das universidades, dos movimentos, da ação de Governo, tanto dos Estados e dos Municípios quanto da União, e procuramos enfrentar o tema por meio de sugestões na área de políticas públicas, do enfrentamento na concepção do que significa esse crime, com mudanças, inclusive, no Código Penal, no Código de Processo Penal, e com alterações pontuais no Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de oferecermos ao Judiciário brasileiro e ao Ministério Público melhores instrumentos de enfrentamento desse problema.

Enfrentamos essa circunstância tão grave para as crianças brasileiras em vários aspectos: nas políticas públicas, no Judiciário, na ação das polícias e em uma cultura que foi tornando natural esse crime contra crianças e adolescentes.

Portanto, o que nos leva, objetivamente, a estarmos instalando uma Comissão Especial é, antes de tudo, o compromisso com essas crianças. Como disse a Senadora Patrícia Saboya Gomes, aquelas que estiveram conosco nos mais diversos lugares do Brasil foram corajosas em seus depoimentos, enfrentaram autoridades e também uma cultura que, em alguns lugares, voltou-se contra elas, de forma ainda mais bárbara depois dos depoimentos.

Eu diria, Senadora Lúcia Vânia, para concluir, que, além do nosso compromisso com as crianças – que é o maior –, há outro: um compromisso com a democracia, com a transparência dos atos legislativos, com a natureza do Parlamento, que é, em essência, um Poder que deve estar vinculado ao interesse público e ao clamor da sociedade. Esta CPMI que concluímos precisa, pelo seu compromisso humano, diferenciar-se em tudo de outras experiências. Por isso, ao constituirmos uma Comissão que busca o monitoramento das ações da CPMI, na verdade, estamos dizendo à sociedade brasileira que, no Parlamento, no Congresso Nacional, temos a capacidade de analisarmos os nossos próprios atos, de sabermos se essas ações dão fruto, de conseguirmos, neste monitoramento, apresentar, além do relatório entregue, os frutos devidos dos atos que propomos à sociedade. Com isso, do ponto de vista pedagógico, estamos cobrando de nós mesmos, homens e mulheres que compõem esta Comissão, e do próprio Poder Legislativo a capacidade de influenciarmos os outros Poderes e de nos fazermos representar, para que nossas recomendações sejam ouvidas não apenas num momento, numa ocasião, num flash, num retrato, mas nos momentos seguintes para produzir políticas públicas e ações de compromisso com a infância.

Portanto, essas duas vertentes nos deixam, hoje, satisfeitas e satisfeitos com esse momento, mas sabendo que o desafio é ainda maior, pois diz respeito a cobrar da sociedade e dos Governos, especialmente de nós mesmos, frutos para as crianças brasileiras.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra à Deputada Thelma de Oliveira.

A SRª THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT) – Srª Senadora, Srªs Deputadas e Srs. Assessores, entendo que esta Comissão que se está instalando hoje é de fundamental importância não apenas para nós Parlamentares e para a sociedade. Durante todo o período em que estivemos mais de um ano trabalhando, foi-nos exposto, de forma muito contundente e com grande responsabilidade por parte das vítimas, que a única esperança que tinham era exatamente aquela Comissão.

Tenho uma preocupação muito grande no sentido de já estarmos sendo cobrados atualmente, porque há uma imensa expectativa de que tudo o que está consignado no relatório, pelo menos, Deputada Maria do Rosário, nós façamos com que aconteça, até para haver, de fato, uma resposta do que foi a CPMI e todo o trabalho realizado. A sociedade está aguardando.

Vejo com muita alegria esta Comissão e fico extremamente feliz por ser um de seus membros. É um dever da nossa consciência responder a sociedade e cobrar dos Governos, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federal, compromisso e políticas públicas que possam prevenir, o que não vem ocorrendo. Temos notado que as políticas –como o Programa Sentinela e outros – destinadas à prevenção dessa situação não vêm de fato acontecendo. Existem os cortes orçamentários. Todas essas são situações que nos preocupam. Creio que esta Comissão terá o compromisso de acompanhar e de cobrar.

Esta Comissão tem um papel fundamental, conforme o que foi criado por nós mesmos, na expectativa de que possamos contribuir para que essa grave situação encontre uma solução. Então, esta Comissão de acompanhamento, da mesma forma como ocorreu na CPMI, na hora de levantar as questões, de ouvir as vítimas e de apresentar recomendações a todas as esferas de Poder, também tem a mesma responsabilidade, porque não será o Governo Federal a ser lembrado, mas nós, que fomos ouvir as vítimas. Foi para nós que elas, em audiências reservadas, expuseram os fatos. Sempre elogiamos muito a coragem daquelas meninas no sentido de relatar situações. Se fôssemos nós, talvez, não a tivéssemos.

Entendo que a Comissão tem uma responsabilidade tão grande quanto foi a da CPMI. Estamos aqui com toda a nossa energia e a nossa força para continuarmos esse trabalho.

Muito obrigada, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Pergunto se mais alguém deseja fazer uso da palavra.

A Deputada Suely gostaria de se manifestar?

A SR^a SUELY CAMPOS (PP-RR) – Apenas desejo referir-me à importância da instalação desta Comissão, para dar continuidade a um trabalho feito com muita seriedade e que tem grande relevância e foco na questão da exploração sexual. A partir deste momento poderemos dar seguimento a tudo o que foi realizado. Precisamos cobrar dos Poderes o que está sendo feito em relação ao que a CPMI verificou em todas essas audiências que ocorreram no Brasil inteiro.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Cumprimento as Sr^{as} Deputadas e a Senadora Patrícia Saboya Gomes, Presidente da CPMI, e a Deputada Maria do Rosário, Relatora, ressaltando a nossa alegria de poder contar com a participação do Presidente da Câmara dos Deputados, que prontamente atendeu à solicitação da Comissão, e hoje estamos instalando esta Comissão. Como bem disse a Senadora Maria do Rosário, é uma Comissão que mostra o diferencial do trabalho da CPMI, pois, além de acompanhar todas as dificuldades suscitadas durante todos os procedimentos feitos, esta tem o objetivo de acompanhar as políticas públicas que o Governo está implementando nessa área. Em relação à violência contra o adolescente, acredito que esta Comissão vai ter papel fundamental para fazer com que a questão da juventude saia do papel, dos lançamentos de programas para se tornar efetivamente uma realidade.

A violência contra a criança e contra o adolescente está-se tornando a cada dia mais grave e acredito que nada mais importante que esta Comissão estar atenta e acompanhando o que está sendo feito, os erros e acertos que serão levantados durante este período, além de todo o trabalho que já foi feito, inclusive verificar a implementação de todo este trabalho pelo Governo.

Temos visto o Governo assumir o compromisso público de dar prosseguimento a esse trabalho e nada mais importante do que a cobrança nascida aqui dentro do Parlamento, que é a Casa que tem essas prerrogativas. Certamente, pelas pessoas que compõem esta Comissão, será novamente o diferencial tanto para a Câmara quanto para o Senado.

Acredito nos funcionários da Casa, da Cleide que comanda toda essa equipe maravilhosa do Senado que nos tem dado toda a cobertura, apoio e assessoramento do mais alto nível. Aproveito o ensejo para, assim como o fez a Deputada Maria do Rosário, agradecer esse reconhecimento, porque a coisa mais bonita que pode existir para quem trabalha e dedica os seus dias ao trabalho é ter reconhecido o seu trabalho. Essa Assessoria, que tão prestativa e atentamente acompanhou esses trabalhos, merece realmente o nosso aplauso e reconhecimento.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h15min.)

COMISSÃO EXTERNA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 349, DE 2005-SF, COMPOSTA PELOS TRÊS SENADORES REPRESENTANTES DO ESTADO DE RORAIMA, “DESTINADA A ACOMPANHAR E AVALIAR OS DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO ADMINISTRATIVA DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE NORMANDIA, PACARAIMA E UIRAMUTÃ, NO ESTADO DE RORAIMA”

Ata da 1ª Reunião (Instalação), realizada em 27-4-2005.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às onze horas e cinco minutos, na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual do Senador Augusto Botelho e ainda com as presenças dos Senadores, Mozarildo Cavalcanti e Wirlande da Luz membros, reúne-se a Comissão Externa, Criada Mediante Requerimento nº 349, de 2005-SF, composta pelos três Senadores representantes do Estado de Roraima, “Destinada a acompanhar e avaliar os desdobramentos decorrentes do processo de Demarcação Administrativa da terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de

Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima”. O Senador Augusto Botelho abre a presente reunião de Instalação, ao tempo em que acata a sugestão dos membros e declara eleito por aclamação o Senador Mozarildo Cavalcanti para Presidente. O Senador Mozarildo Cavalcanti agradece aos presentes e indica o Senador Augusto Botelho para exercer a Relatoria desta Comissão Externa, convidando-o para tomar assento a Mesa. O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que apresenta sugestão quanto à ida dos membros da Comissão ao Estado de Roraima para procederem visita **in loco** às comunidades de Raposa, Pontão, Flechal, Maturuca, Pacaraima, Serra do Sol e Uiramutã, a ser realizada nos próximos dias vinte e nove e trinta de abril e primeiro e dois de maio do corrente ano, onde realizarão visitas ao Governador, Presidente da Assembléia Legislativa e encontro com as classes Produtoras daquele Estado. A sugestão do Relator, Senador Augusto Botelho é acatada pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Dulcília Ramos Calháo, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Antonio Leite	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	P - SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	BLOCO - PT	Tião Viana
	GOIÁS	P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
BLOCO - PT	Serys Shlessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim		TOCANTINS
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	BLOCO - PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
BLOCO - PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador CRISTOVAM BUARQUE Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB/TO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL/PPS)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.

PDT

	1.
--	----

P-SOL (Resolução nº 2/2000-CN)

	1 GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL/AC)
--	--------------------------------------

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PT/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

PMDB

EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
--------------------------	------------------------------

Bloco PFL/Prona

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP) (cessão)
-------------------------	---

PSDB

JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
--------------------------	---------------------------

PP

LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PP/SP)
---------------------------	----------------------------

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

PL

WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. MIGUEL SOUZA (PL/RO)
-----------------------------	-------------------------

PPS

JÚLIO DELGADO (PPS/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
------------------------	----------------------------

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MAIORIA</u></p> <p style="text-align: center;">PAULO ROCHA PT-PA</p>	<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MAIORIA</u></p> <p style="text-align: center;">NEY SUASSUNA PMDB-PB</p>
<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MINORIA</u></p> <p style="text-align: center;">JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA</p>	<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MINORIA</u></p> <p style="text-align: center;">JOSÉ JORGE PFL-PE</p>
<p style="text-align: center;"><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></p> <p style="text-align: center;">AROLDO CEDRAZ PFL-BA</p>	<p style="text-align: center;"><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></p> <p style="text-align: center;">CRISTOVAM BUARQUE PT-DF</p>

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 330 PÁGINAS